REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

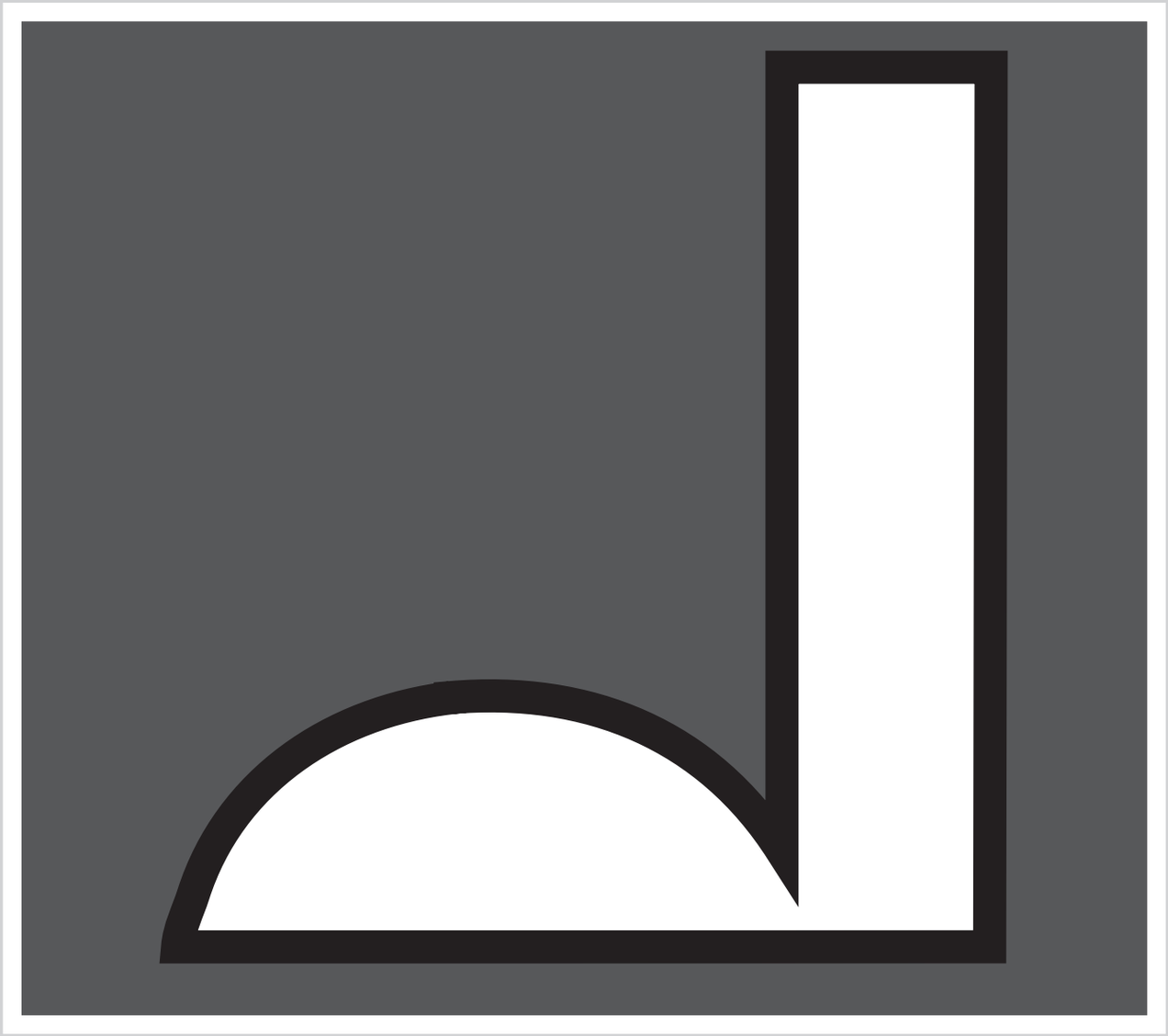

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVIII – Nº 091 – SÁBADO, 15 DE JUNHO DE 2013 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3º - João Durval - (PDT-BA)
4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (62,70)

.....

Líder do PMDB - 20

Eunício Oliveira (62,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (105)
Romero Jucá (40,104)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 2

Sérgio Petecão (84,87)

Vice-Líder do PSD
Kátia Abreu (11,13,52,60,85)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL) - 12

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,66)
Eduardo Amorim (17,47,48,72)
Blairo Maggi (19,51)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,58,59)

Líder do PR - 5

Alfredo Nascimento (41,66)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB/PSOL) - 25

Líder
Wellington Dias - Bloco (24,65,90)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Inácio Arruda (89,99)
Eduardo Lopes (37,45,63,100)

.....

Líder do PT - 12

Wellington Dias (24,65,90)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,93)
Anibal Diniz (25,94)
Paulo Paim (95)
Eduardo Suplicy (96)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,67,97)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4

Rodrigo Rollemberg (69,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,82)

Líder do PC DO B - 2

Inácio Arruda (89,99)

Vice-Líder do PC DO B
Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,45,63,100)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 16

Líder
Mário Couto - Bloco (34,61)

Vice-Líderes
Wilder Morais (101)
Ataídes Oliveira (102,108)
Cyro Miranda (31,103)

.....

Líder do PSDB - 12

Aloysio Nunes Ferreira (7,68)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (74)
Alvaro Dias (78)
Paulo Bauer (5,35,79,80)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (28,106)

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Ata
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATA

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 96ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 14 DE JUNHO DE 2013..... 37105

1.1 – ABERTURA 37105

1.2 – EXPEDIENTE 37105

1.2.1 Pareceres

Nº 523, de 2013, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2013..... 37105

Nº 524, de 2013, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2013. 37111

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, ao Substitutivo aos Projetos de Lei do Senado nºs 331, de 2006; e 491, de 2011 **(Ofícios nºs 156 e 157/2013-CDR)**. 37121

1.2.3 – Discursos do Expediente

SENADOR *RUBEN FIGUEIRÓ* – Solidariedade ao ato programado para hoje, no Estado de Mato Grosso do Sul, no qual produtores rurais se reúnem em protesto contra ocupações de fazendas por grupos indígenas; e outros assuntos. 37121

SENADOR *ALOYSIO NUNES FERREIRA* – Preocupação com a ação de manifestantes, que vem levando o caos às ruas da cidade de São Paulo, e cobrança de punição para os responsáveis. 37124

SENADOR *WELLINGTON DIAS* – Solicitação da transcrição de pronunciamento registrando o transcurso, em 12 de junho, do Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil; e outros assuntos... 37126

SENADOR *BLAIRO MAGGI* – Homenagem à memória do jornalista Marcos Coutinho, recentemente falecido..... 37134

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Adoção, pela Srª Presidente da República, em 12 de junho de 2013, e publicação no mesmo dia, mês e ano, da Medida Provisória nº 620, de 2013, que *altera a Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, para dispor sobre o financiamento de bens de consumo duráveis a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, constitui fonte adicional de recursos para a Caixa Econômica Federal, altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, para prever prazo de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.* Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofícios nºs 32/2013-DEM/SF e 698/2013-PMDB/CD)**. 37136

1.2.5 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *ROMERO JUCÁ*, como Líder – Considerações sobre proposição legislativa que visa incluir diversos ecossistemas no rol do patrimônio nacional; e outro assunto..... 37138

SENADOR *ALVARO DIAS* – Desabafo ante a crise que ataca as instituições públicas brasileiras..... 37141

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Críticas à subordinação dos Estados-membros ao Poder Executivo Nacional, devida à cooptação dos partidos; e outros assuntos..... 37146

SENADOR *IVO CASSOL* – Reflexões sobre a política em Rondônia; e outros assuntos..... 37148

SENADOR *CASILDO MALDANER* – Defesa de mais incentivos do Governo Federal para as micro e pequenas empresas; e outro assunto..... 37154

1.3 – ENCERRAMENTO..... 37159

2 – EMENDAS

Nºs 1 a 100, apresentadas à Medida Provisória nº 618, de 2013 37159

Nºs 1 a 92, apresentadas à Medida Provisória nº 619, de 2013 37333

3 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA 37480

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS, EM 14.6.2013 37481

5 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO

5.1 – TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 4, de 2013 37482

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
Por Unidade da Federação 37483
Bancadas dos Partidos 37484
Por ordem alfabética 37485
7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 37486
8 – LIDERANÇAS 37487
9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 37491
10 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 37492
11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES
CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 37505
CAS – Comissão de Assuntos Sociais 37513
CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 37517
CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 37523
CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 37528
CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa 37538
CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 37546
CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 37555
CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo 37561
CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 37567
CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 37571
12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS
Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993) 37575
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993) 37576
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995) 37577
Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9, de 2013) 37578
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005) 37578
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001) 37579
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009) 37581
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010). 37583
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42, de 2010) 37585
Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15, de 2012) 37587

CONGRESSO NACIONAL

13 – COMISSÕES MISTAS
CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1, de 2006) 37589
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4, de 2008).. 37593
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2, de 2007) 37597
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999) 37598
Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito 37599
Comissões Mistas Especiais 37602
14 – CONSELHOS E ÓRGÃO
Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972) 37606
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991) 37607
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1, de 2011) 37608

Ata da 96ª Sessão, Não Deliberativa, em 14 de junho de 2013

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. Aloysio Nunes Ferreira, Ruben Figueiró, Ivo Cassol e Cristovam Buarque

(Inicia-se a sessão às 9 horas e 2 minutos e encerra-se às 12 horas e 43 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Nunes Ferreira. Bloco/PSDB – SP) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Podemos iniciar os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Nunes Ferreira. Bloco/PSDB – SP) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 523, DE 2013

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2013 (nº 564, de 2012, na origem), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Transporte Fluvial e Lacustre na Hidrovia Uruguai-Brasil, assinado em Santana do Livramento, em 30 de junho de 2010.

RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2013, que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Transporte Fluvial e Lacustre na Hidrovia Uruguai-Brasil, assinado em Santana do Livramento, em 30 de junho de 2010.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem nº 43 da Presidenta da República, datada de 14 de fevereiro de 2012, encaminhada pelo Aviso nº 81 da Casa Civil e acompanhada da Exposição de Motivos EMI nº 132 MRE/MPS/MD/MF/MT/MIN, de 25 de março de 2011, do Ministério das Relações Exteriores, foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional que transformou a mensagem em projeto de decreto legislativo. O projeto, por sua vez, foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, todas da Câmara dos Deputados.

A proposição foi encaminhada ao Senado Federal em março de 2013, onde foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, na comissão, a este Relator em 05 de junho de 2013, após cumprimento do prazo regimental, durante o qual não recebeu emendas.

O projeto de decreto legislativo em análise tem por objetivo aprovar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Transporte Fluvial e Lacustre na Hidrovia Uruguai-Brasil, assinado em Santana do Livramento, em 30 de julho de 2010.

Dispõe o parágrafo único do art. 1° da proposição sob exame que os atos que possam resultar na revisão do Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Colaciono, abaixo, excertos dos pareceres proferidos pelas comissões da Câmara dos Deputados, que bem exprimem o conteúdo material do tratado.

O referido Acordo permite o acesso livre e não-discriminatório de empresas mercantes brasileiras e uruguaias aos mercados de ambos os países no transporte fluvial e lacustre realizado na Hidrovia Uruguai-Brasil. O Acordo estabelece o alcance da Hidrovia, as autoridades responsáveis, a previsão da adoção de medidas para facilitar a navegação comercial entre os países e para garantir o tratamento não-discriminatório das embarcações que estiverem em portos ou águas territoriais da outra Parte, além da criação de uma Secretaria Técnica integrada por funcionários das autoridades de ambos os Países, para garantir a efetiva aplicação do Acordo.

O Ministério das Relações Exteriores, juntamente com outros quatro ministérios emitiram a Exposição de Motivos n° 132, em que ressaltam que o Acordo tem o objetivo de implantar um sistema de transporte moderno de cargas e passageiros entre Brasil e Uruguai, oferecendo uma alternativa de baixo custo para o transporte multimodal na área da Bacia da Lagoa Mirim, revitalizando a economia da região e contribuindo para o desenvolvimento das comunidades fronteiriças, o que remete à celebração do Tratado da Lagoa Mirim, cujo centenário foi comemorado em 2009, com a assinatura de vários outros acordos entre os países ao longo dos cem anos.

O Acordo, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 43, de 2012, do Poder Executivo, foi distribuído inicialmente à Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, que concluiu por sua aprovação, na forma do projeto de decreto legislativo ora examinado.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, para exame integral.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Conforme determina o art. 103 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão emitir parecer sobre "I – proposições referentes aos atos e relações internacionais (Const., art. 49, I) e ao Ministério das Relações Exteriores".

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política, nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada para tanto.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto o Acordo por ele aprovado, não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedecem aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame e o Acordo por ele aprovado estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, sendo, portanto, totalmente jurídicos.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado tanto no Projeto de Decreto Legislativo quanto no texto

do Acordo firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai.

Quanto ao mérito, cumpre destacar que a parte preambular do pactuado remete ao Tratado da Lagoa Mirim, assinado pelo Barão do Rio Branco, em 30 de outubro de 2009; ao Tratado de Comércio e Navegação, de 1949; ao Convênio sobre Transporte Fluvial e Lacustre, de 1975; e ao Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Lagoa Mirim, de 1977.

Nos termos do art. I do Tratado sob exame, o Acordo se aplica ao transporte fluvial e lacustre de cargas e de passageiros, em particular na Hidrovia Uruguai-Brasil, e tem por escopo permitir que empresas brasileiras e uruguaias tenham livre acesso, em bases não discriminatórias, aos mercados de ambos os países. Excluem-se do âmbito do instrumento internacional, o transporte de cabotagem, os serviços de apoio portuário e de reboque, e o transporte de cargas que, de acordo com as respectivas legislações internas, esteja reservado às empresas nacionais.

O alcance da Hidrovia Uruguai-Brasil está definido no Artigo II do Acordo, sendo que cada Parte deverá informar à outra, por via diplomática, os portos e terminais que integram a Hidrovia em seus respectivos territórios.

O Acordo define, também, as autoridades nacionais responsáveis por sua aplicação. Pelo lado brasileiro, serão responsáveis o Ministério dos Transportes e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Pelo lado uruguaio, o instrumento nomeia o Ministério de Transportes e de Obras Públicas, por meio da Direção Nacional de Hidrografia e da Direção Geral de Transporte Fluvial e Marítimo.

Segundo o Artigo VI, o frete e suas condições serão livremente negociados entre os usuários dos serviços de transporte de carga e de passageiros, cabendo ao órgão nacional competente encaminhar à sua contraparte a lista de empresas e embarcações autorizadas a operar na Hidrovia.

Em conformidade com os Artigos VII e VIII do pactuado, as embarcações que operarem na Hidrovia deverão cumprir as normas emanadas das Autoridades Marítimas de cada Parte, nos trechos sob sua responsabilidade, bem como deverão acatar os regulamentos e leis internas

relativas à segurança, meio ambiente, fronteiras, alfândega, divisas, saúde, vigilância sanitária, fiscalização veterinária e fitossanitária, e salvaguarda da vida humana.

Com o escopo de garantir a efetiva aplicação do Acordo e a plena operação da Hidrovia, as Partes instituirão uma Secretaria Técnica a ser integrada por funcionários das respectivas autoridades nacionais e das Chancelarias, que funcionará no âmbito da Comissão Mista para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim. Essa Secretaria deverá realizar reuniões periódicas, com o intuito de avaliar, desenvolver e reforçar a cooperação bilateral, de modo buscar soluções para os eventuais problemas de interesse comum.

A leitura dos dispositivos do Acordo demonstra que se trata de instrumento internacional destinado a promover a cooperação bilateral entre o Brasil e o Uruguai, em particular no que se refere ao incremento das atividades de transporte de carga e de passageiros no âmbito da Hidrovia Uruguai-Brasil.

Nesse contexto, evidencia-se que o referido Acordo acha-se em harmonia com os princípios regentes do Mercado Comum do Sul e das relações internacionais brasileiras, notadamente o princípio da cooperação entre os povos, insculpido no inciso IX do artigo 4° da Constituição Federal.

III – VOTO

Isso posto, visto que observadas a adequação legislativa e regimental, a conveniência e a oportunidade, bem como a constitucionalidade e a juridicidade, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n° 41, de 2013, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Transporte Fluvial e Lacustre na Hidrovia Uruguai-Brasil, assinado em Santana do Livramento, em 30 de julho de 2010.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2013.

Senador ROBERTO REQUIÃO

Relator

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 41, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 20ª REUNIÃO, DE 13/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. Lindbergh Farias (PT)
Anibal Diniz (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	2. João Alberto Souza (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM)
Cyro Miranda (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim (PTB)
Fernando Collor (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. VAGO

PARECER
Nº 524, DE 2013

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2013 (nº 471/2011, na origem), que Aprova o texto da Decisão CMC nº 63, de 2010, Alto Representante-Geral do MERCOSUL, aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2013 (nº 471, de 2012, na origem), da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, que Aprova o texto da Decisão CMC nº 63, de 2010, Alto Representante-Geral do MERCOSUL, aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem nº 370 da Presidenta da República, datada de 12 de setembro de 2011, encaminhada pelo Aviso nº 565 da Casa Civil e acompanhada da Exposição de Motivos EM nº 84 MRE/MPOG, de 17 de fevereiro de 2011, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, transformada em projeto de decreto legislativo, foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e, em seguida, às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, todas da Câmara dos Deputados.

A proposição foi encaminhada ao Senado Federal em 28 de março de 2013, onde foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, na comissão, a este Relator em 05 de junho de 2013, após cumprimento do prazo regimental, durante o qual não recebeu emendas.

O projeto de decreto legislativo em análise tem por objetivo aprovar o texto da Decisão CMC nº 63, de 2010, Alto Representante-Geral do MERCOSUL, aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

Abaixo, colaciono trechos dos relatórios emitidos pelas comissões da Câmara dos Deputados que, com esmero, expressam o conteúdo e a análise da matéria.

O ato internacional destina-se, como registrado na Exposição de Motivos ministerial, a criar o "cargo do Representante-Geral do MERCOSUL, a ser ocupado por figura política destacada, que dará maior projeção ao bloco".

O Alto Representante-Geral terá, entre outras, as atribuições de apresentar propostas para o fortalecimento do MERCOSUL em áreas essenciais ao processo de integração, coordenar a implementação do Plano de Ação para a conformação do Estatuto da Cidadania do MERCOSUL, propor iniciativas de divulgação do MERCOSUL, assim como representar o MERCOSUL em suas relações com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais.

A norma aprovada no Conselho do Mercado Comum prevê também os critérios para as contribuições financeiras dos Estados Partes para a necessária infraestrutura do novo órgão.

O MERCOSUL já coleciona centenas de normas e possui uma arquitetura institucional sólida e coerente com o estágio de evolução da integração.

Após a constituição das instituições básicas, que permitem a governabilidade da estrutura integrativa de um bloco de grande potencial de crescimento, os Estados Partes resolveram aperfeiçoar o sistema governativo

do MERCOSUL criando o cargo unificado de Alto Representante-Geral, com competências diversas, essencialmente de coordenação, visando a dinamizar o MERCOSUL.

A já longa experiência de duas décadas do MERCOSUL levou ao convencimento dos negociadores dos quatro Estados Partes de que a criação do cargo unificado de Representante-Geral do MERCOSUL, no plano institucional, seria a melhor maneira para otimizar os procedimentos e preencher as lacunas administrativas que permaneciam para além das conferências de cúpula e das reuniões setoriais dos grupos e subgrupos.

Com base nesse entendimento, um ano antes da decisão em análise, o CMC editou a Decisão nº 33, de 2009, que "determinou a aceleração dos esforços de adequação da estrutura institucional do MERCOSUL a fim de, até 31 de dezembro de 2010, alcançar acordo sobre diretrizes para uma estrutura que permita melhor projeção do MERCOSUL". O posto de Alto Representante-Geral é um dos principais resultados desses esforços.

É de se ressaltar, nos *consideranda* da Decisão, a afirmação de que os Estados Partes reconhecem a "importância de contar com um órgão que contribua para o desenvolvimento e funcionamento do processo de integração, a partir do fortalecimento das capacidades de produção de propostas de políticas regionais e de gestão comunitária em diversos temas fundamentais".

Fica clara a opção dos Estados Partes pela institucionalização crescente do MERCOSUL e pela criação de cargos representativos, tal como na União Europeia.

No MERCOSUL, o Alto Representante-Geral será designado pelo Conselho do Mercado Comum, entre personalidades políticas destacadas, nacional de um dos Estados Partes, para mandato de três anos, que poderá ser prorrogado por igual período uma única vez. Ainda como critério de preenchimento do cargo, a designação observará o princípio de rodízio de nacionalidades.

O Alto Representante-Geral funcionará como um coordenador-executivo do MERCOSUL, ficando em estreita colaboração com os principais órgãos do bloco. Deverá reportar-se periodicamente ao Conselho do Mercado

Comum e, quando couber, ao Grupo Mercado Comum (GMC). Além disso, deverá reunir-se pelo menos duas vezes por semestre com os Coordenadores Nacionais do Grupo Mercado Comum.

Caberá ao ocupante do cargo ora criado, por mandato expresso do CMC, representar o MERCOSUL na relações com terceiros países, grupos de países, organismos internacionais, reuniões e foros internacionais; coordenar as missões de observação eleitoral e de promoção comercial e de investimentos, além de manter diálogo com os outros órgãos do MERCOSUL, entre os quais, o Parlamento.

O Alto Representante-Geral será assessorado por funcionários diplomáticos designados pelos Estados Partes e por um gabinete administrativo sediado em Montevidéu, Uruguai. Naquele país, o Alto Representante contará com as mesmas prerrogativas concedidas aos Chefes de Missão das Representações Permanentes junto a Organismos Internacionais.

O Alto Representante-Geral e seus órgãos subordinados contarão com orçamento próprio, calculado em bases anuais. Esse orçamento será constituído por contribuições anuais, nas quais o Brasil participará com 50%, a Argentina, 25%, o Uruguai, 15%, e o Paraguai, 10%.

É certo, enfim, que a presente Decisão CMC representa mais uma significativa etapa na construção do arcabouço do MERCOSUL e propiciará condições para o avanço seguro e consequente da integração.

Cumpre registrar que os Estados Partes consignaram no último artigo da Decisão, que ela "necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes (...) antes de 31/12/2011".

Isso nos leva a dar um caráter de urgência à matéria, pelo que cuido do acelerar significativamente a produção do presente parecer.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, para exame integral.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Conforme determina o art. 103 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão emitir parecer sobre "I – proposições referentes aos atos e relações internacionais (Const., art. 49, I) e ao Ministério das Relações Exteriores".

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política, nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar a presente Decisão, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ela decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada para tanto.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto a Decisão por ele veiculada não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna e obedecem aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame e a Decisão por ele aprovada estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, sendo, portanto, totalmente jurídicos.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado tanto no Projeto de Decreto Legislativo quanto no texto da Decisão.

Quanto aos efeitos financeiros, ressalte-se que, como já mencionado, nos termos do artigo 17 da norma aprovada pelo Conselho do Mercado Comum, o Orçamento do Alto Representante será constituído por contribuições anuais, distribuídas segundo as seguintes porcentagens entre os

Estados Partes: Argentina: 25%, Brasil: 50%, Uruguai: 15% e Paraguai: 10%. Além disso, caberá ao Alto Representante-Geral, nos termos do art. 18, apresentar projeto de orçamento incluindo a estrutura de pessoal, os gastos de instalação e de funcionamento, o qual deverá ser aprovado pelo GMC (Grupo Mercado Comum).

Já desde 2012, a Lei Orçamentária (Lei nº 12.595, de 19/01/2012), prevê, na Unidade Orçamentária 71102 – Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - a seguinte programação 28.212.0910.00HD.0001 "Contribuição ao Alto Representante-Geral do MERCOSUL (MRE) – Nacional" no valor de R$ 5.812.075,00.

Quanto ao mérito, observa-se que a iniciativa de criação de um novo órgão para o MERCOSUL, nos moldes estabelecidos pela Decisão nº 63/10, encontra fundamento na vontade política dos Estados Partes de dar novo impulso ao MERCOSUL.

Nesse sentido os países integrantes do MERCOSUL resolveram, por meio da decisão em tela, criar um órgão auxiliar destinado a atuar junto ao Conselho do Mercado Comum, o CMC, que pode ser considerado, por analogia, o órgão executivo do MERCOSUL.

Como precedente da Decisão nº 63/10 há a de número 33/09 do Conselho do Mercado Comum, a qual já havia determinado, ainda em 2009, o compromisso relativo à aceleração dos esforços de adequação da estrutura institucional do MERCOSUL a fim de que, até 31 de dezembro de 2010, fosse alcançado acordo sobre diretrizes para constituição de uma estrutura que permitisse uma "melhor projeção" do MERCOSUL. De outra parte, o Protocolo de Ouro Preto ressaltou a natureza dinâmica de todo processo de integração e a consequente necessidade de adaptar a estrutura institucional do MERCOSUL às mudanças ocorridas.

Nesse sentido a criação do órgão/cargo do "Alto Representante-Geral" representa uma resposta a tais necessidades e é resultante dos esforços de adequação da estrutura institucional do MERCOSUL à nova realidade do bloco e aos desafios que se apresentam no avanço da integração. Com a institucionalização do "Alto Representante-Geral" os Estados Partes reconhecem a importância de contar com um órgão que contribua para o desenvolvimento e funcionamento do processo de integração, a partir do fortalecimento das capacidades de produção de propostas de políticas regionais e de gestão comunitária em diversos temas fundamentais.

A natureza jurídica do "Alto Representante-Geral", como novo órgão do MERCOSUL, apresenta semelhanças com a da "Comissão Europeia", no âmbito da União Europeia. Na comparação entre o órgão do bloco europeu (a Comissão) e o agora instituído pelo MERCOSUL (Alto Representante-Geral) emergem, como aspectos de evidente paralelismo, a posição e as funções institucionais. Tal como a Comissão Europeia, o Alto Representante-Geral é definido institucionalmente como órgão encarregado da promoção e do aprofundamento do processo de integração, de forma prioritária.

O novo órgão (tal com a Comissão) será inserido no topo da estrutura institucional do MERCOSUL, como órgão do Conselho do Mercado Comum (CMC), ao qual deverá assessorar na tarefa de conduzir o MERCOSUL e de adotar as decisões de cúpula voltadas ao avanço da integração. Além disso, o Alto Representante-Geral terá atribuições específicas voltadas à defesa de interesses e políticas vinculadas ao do processo de integração (v. Art. 8º da Decisão nº 63/10).

Não obstante o "Alto Representante Geral" ser instituído como órgão do CMC, a Decisão nº 63/10, que o criou, outorga-lhe certa autonomia, com vistas a garantir que suas ações tenham sempre em vista, primordialmente, os interesses do MERCOSUL e o avanço do processo de integração (podendo ocorrer que tais interesses não coincidam com exatidão com os interesses de um ou outro dos Estados Partes do MERCOSUL, hipótese que ensejará a realização de negociações). Nesse âmbito, inscreve-se a principal atribuição do Alto Representante Geral, qual seja, a apresentação de propostas vinculadas ao processo de integração sobre diversos temas.

Em outras palavras o Alto Representante-Geral, por força dos termos da Decisão nº 63/10 tende a tornar-se o principal defensor dos interesses essenciais ou exclusivos do MERCOSUL, sendo que suas ações se darão no sentido de avanço da integração promovida por ele, inclusive no contexto de funcionamento do Conselho do Mercado Comum, nos termos dos Artigos 4º e 8º, alínea "b", da Decisão nº 63/10.

Outra semelhança importante consiste na designação do Alto Representante-Geral, tal como ocorre com a Comissão Europeia, para exercer as funções de representação internacional do bloco econômico perante

terceiros países e organismos internacionais. Nesse sentido, estabelece o Art. 8º, alínea "e" que caberá ao Alto Representante-Geral representar o MERCOSUL, por mandato expresso do Conselho do Mercado Comum e em coordenação com os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL correspondentes, respeitando o previsto no Artigo 8º, inciso 4 do Protocolo de Ouro Preto, nas relações com terceiros países e organismos internacionais; nas relações com organismos internacionais junto aos quais o MERCOSUL tenha status de observador, bem como nas reuniões e foros internacionais nos quais o MERCOSUL considere conveniente participar por meio de uma representação comum.

As atribuições e competências do Alto Representante-Geral do MERCOSUL, descritas no relatório deste parecer, são bastante amplas, como se pode facilmente perceber da simples leitura do texto da Decisão em tela e condizem com a vocação do órgão instituído para vir a tornar-se uma espécie de coordenador executivo do MERCOSUL; sempre agindo, porém, em colaboração com o Conselho do Mercado Comum e com os demais órgãos do MERCOSUL. Vale lembrar que, a fim de viabilizar a consecução das tarefas que lhe são atribuídas a Decisão nº 63/10 não apenas previu fosse o Alto Representante-Geral dotado dos meios e instrumentos necessários como concebeu uma estrutura institucional de apoio, composta por um Gabinete (Chefe de Gabinete e respectivos funcionários), pela Unidade de Apoio à Participação Social, além dos funcionários diplomáticos designados pelos Estados Partes para prestar-lhe assessoramento.

Considerados assim os aspectos essenciais da instituição e regulamentação de funcionamento do novo órgão: o Alto Representante-Geral do MERCOSUL, nossa opinião - reconhecidos a adequação do arcabouço jurídico estabelecido para o seu funcionamento, bem com sua posição e função institucional e, ainda, o momento histórico vivenciado pelo processo de integração regional (sobretudo se considerado no contexto da crise internacional) - é de que a instituição do Alto Representante-Geral do MERCOSUL deverá cumprir uma missão decisiva no sentido de impulsionar o MERCOSUL. Parece-nos que agiu bem o Conselho do Mercado Comum na concepção de criação de um órgão com funções executivas, dotado de certa autonomia, munindo-o, inclusive, do instrumental jurídico necessário e criando assim as condições para que o novo órgão possa ter um papel decisivo no aprofundamento da integração regional, não apenas econômica, mas também em outras áreas do relacionamento entre os Estados Partes, os Estados Associados e, principalmente, entre seus povos.

Nesse contexto, evidencia-se que a referida Decisão acha-se em harmonia com os princípios regentes do Mercado Comum do Sul e das relações internacionais brasileiras, notadamente o princípio da cooperação entre os povos, insculpido no inciso IX do artigo 4º da Constituição Federal.

III – VOTO

Isso posto, visto que observadas a adequação legislativa e regimental, a conveniência e a oportunidade, bem como a constitucionalidade e a juridicidade, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2013, que aprova o texto da Decisão CMC nº 63, de 2010, Alto Representante-Geral do MERCOSUL, aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2013.

Senador ROBERTO REQUIÃO

Relator

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 120, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 20ª REUNIÃO, DE 13/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. Lindbergh Farias (PT)
Anibal Diniz (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	2. João Alberto Souza (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Eunicio Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM)
Cyro Miranda (PSDB)	4. Cicero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim (PTB)
Fernando Collor (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. VAGO

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Nunes Ferreira. Bloco/PSDB – SP) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Nunes Ferreira. Bloco/PSDB – SP) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 156 e 157, de 2013**, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, comunicando a aprovação de Substitutivo aos **Projetos de Lei do Senado nºs 331, de 2006; e 491, de 2011**.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 156/2013 – CDR/PRES

Brasília, 5 de junho de 2013

Assunto: Decisão Terminativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal combinado com o § 2º, do art. 91 e art. 282, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou a Emenda nº 1-CDR (Substitutiva) ao Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2006, que "Acresce parágrafo único ao art. 48 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências". E deverá constar da Pauta da próxima reunião para discussão em turno suplementar.

Respeitosamente, – Senador **Antonio Carlos Valadares,** Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR.

Of. nº 157/2013 – CDR/PRES

Brasília, 5 de junho de 2013

Assunto: Decisão Terminativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal combinado com o § 2º, do artigo 91 e art. 282, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou a Emenda nº 1-CDR (Substitutiva) ao Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2011, que "Determina a realização periódica de inspeções em edificações e cria o Laudo de Inspeção Técnica de Edificação (LITE)," e deverá constar da Pauta da próxima reunião para discussão em turno suplementar.

Respeitosamente, – Senador **Antonio Carlos Valadares**, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Nunes Ferreira. Bloco/PSDB – SP) – Com referência aos **Ofícios nºs 156 e 157, de 2013**, a Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas às matérias até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Nunes Ferreira. Bloco/PSDB – SP) – Tem a palavra o primeiro orador inscrito, o ilustre Senador Ruben Figueiró.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco/PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é uma honra muito grande para mim, e tenho certeza de que para todos os Srs. Senadores, tê-lo na Presidência da Casa.

Sr. Presidente, a apreensão que tomou conta do meu Estado, nas últimas semanas, por causa da tensão fundiária me força a subir nesta tribuna novamente para falar sobre o tema.

A morte de outro índio, agora no Município de Paranhos, da etnia guarani-kaiowá, da aldeia Paraguassu, alimenta ainda mais a tensão existente. Por mais que todos os indícios indiquem que se tratava de uma rixa pessoal, fato que parece que está se consumando pelas investigações feitas pela polícia, esse assassinato contribui para o acirramento dos ânimos.

E é com pesar que digo, Sr. Presidente, que essas notícias de animosidades partem de um órgão da CNBB, o CIMI – Conselho Indigenista Missionário, que deseja torcer a verdade para acirrar mais os ânimos entre as partes conflitantes.

Mas, Sr. Presidente, hoje, como em todo o País, está ocorrendo em Mato Grosso do Sul uma grande manifestação de produtores rurais em protesto contra a insegurança jurídica imperante no Estado, em razão das constantes invasões de grupos indígenas a fazendas, como se assistiu acentuadamente no Município de Sidrolândia e no Município de Dois Irmãos do Buriti, a ponto de exigir a presença lá de um destacamento da Força Nacional.

A segurança degenera-se quando o Estado, como instituição, sobretudo federal, não assegura o direito de domínio das terras que ele – Estado – concedeu ao produtor rural e este as recebeu de boa-fé.

Nessas últimas semanas, Sr. Presidente, a ação ilegal de grupos indígenas alastrou-se como ocorrera no Município de Aquidauana, com a invasão da Fazenda Esperança e atingiu o pequeno agricultor. Índios kadiwéus invadiram 15 chácaras de pequeno porte agora no Município de Bodoquena, vizinho aos Municípios de Miranda e de Aquidauana.

Sr. Presidente, agora, repito, em meu Estado, não só médio ou grandes produtores estão tendo suas terras invadidas, mas os chacareiros ligados ao Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura

Familiar. O arbítrio de quem se sente amparado pela Funai ou pelo Cimi se espraia com grave ameaça ao Estado democrático de direito.

A reunião que se desenrola hoje em Nova Alvorada do Sul, pelo que assegura o líder do movimento e Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (Famasul), Sr. Eduardo Riedel, será um veemente alerta aos Poderes Constituídos da República, sobretudo o Executivo e o Judiciário, no sentido de que não se mantenham mais em atitude de expectativa ou mesmo de omissão, aguardando a bomba fundiária explodir.

Se não ouvirem os produtores rurais e os setores conscientes da Nação, poderá ocorrer mais violência, pela qual os únicos responsáveis serão aqueles que, distantes do foco de conflitos, estão confortavelmente nos palácios envidraçados da Praça dos Três Poderes.

Registro aqui minha solidariedade integral ao movimento "Onde tem Justiça, tem espaço para todos", manifestação que será pacífica e ordeira e que ocorre até as três horas da tarde de hoje, no trevo da cidade de Nova Alvorada do Sul, no entroncamento das BR-163 e 267, com expectativa de até 4 mil pessoas oriundas da produção do campo.

Ontem, produtores adeptos desse movimento fizeram uma idêntica manifestação no Município de Sidrolândia.

Nessa mobilização, meus irmãos produtores rurais de Mato Grosso do Sul bradam em favor da paz e dos direitos de domínio das terras em que labutam, e também reivindicam o cumprimento das prerrogativas constitucionais de vida, de saúde e educação para os irmãos indígenas.

Dentro desse quadro, Sr. Presidente e Srs. Senadores, surge, agora, uma expectativa que me traz, realmente, confiança de que algo há de acontecer para trazer a conciliação entre as partes conflitantes. Por que, Sr. Presidente? Porque houve uma reunião, de que tive oportunidade de participar, nesta semana. Dessa vez, a Ministra Gleisi Hoffmann foi a interlocutora entre a Bancada federal de Mato Grosso do Sul, representantes dos indígenas das etnias Terena (Lindomar Ferreira), Kaiowá e Guarani-Kaiowá (Anastácio Peralta, Valdomiro de Aquino e Tonico Benites).

Também participaram do encontro os Ministros da Secretaria Geral da Presidência da República, Gilberto Carvalho; da Justiça, José Eduardo Cardozo; e o Ministro Advogado-Geral da União, Luís Adams.

Considerei esclarecedora e altamente produtiva a reunião organizada pelo Senador Delcídio do Amaral, do meu Estado. Na oportunidade, as lideranças indígenas expuseram aos representantes do Governo Federal as razões de seu descontentamento, que vêm de longe e se agravam, agora, com os últimos acontecimentos ocorridos em Sidrolândia e no Cone Sul do Estado, próximo à fronteira com o Paraguai.

Em síntese, disseram os indígenas que não é mais possível postergar, após tantos anos de promessas de solução, a posse definitiva das terras que eles consideram tradicionais, deles. Desejam, sim, que o Governo estabeleça um cronograma de ações efetivas e imediatas, que reduza a tensão fundiária. Reconhecem, entretanto, os direitos dos proprietários rurais, que, de boa-fé, apossaram-se das terras por direitos concedidos pelo Estado e pela União.

Reclamaram da situação de penúria e miséria de muitos dos seus irmãos aldeados e da fraca ação da Funai quanto aos cuidados que deveria dar à comunidade indígena. Ou seja, não basta cesta básica, mas condições para uma vida digna.

Tanto a Ministra Gleisi como o Ministro José Eduardo Cardozo relataram a firme posição do Governo em encontrar caminhos jurídicos e administrativos capazes de resolver de uma maneira final a questão e para isso estão e estarão promovendo entendimentos, como de fato ocorreu, Sr. Presidente, na tarde de ontem, na sede do Conselho Nacional de Justiça, em que se tratou dos detalhes iniciais dos procedimentos que deverão ocorrer no sentido de trazer a paz para a terra.

O objetivo é a reunião do governo do Estado, as lideranças indígenas, a Famasul e a Acrisul, além de órgãos representantes de Mato Grosso do Sul, do CNJ e do Ministério Púbico no sentido de encontrar, em primeiro lugar, uma solução jurídica que evite a continuidade da judicialização e que, afinal, permita ao Governo determinar um caminho eficiente que defina o sentido não conflituoso das demarcações e uma forma de indenização quando for o caso das terras de atual domínio dos produtores rurais.

Para tanto, o Ministro da Justiça pediu às lideranças indígenas que ajudem a baixar a tensão social atualmente existente, porque o Governo, de sua parte, e em breve prazo, com a calmaria dos espíritos, encontrará o caminho exato pois não quer mais, repetiu o Ministro, Sr. Presidente, esta expressão: " não se pode mais empurrar a questão com a barriga".

Isso é uma confissão explícita do Governo Federal de que, realmente, estava postergando uma decisão. Ainda bem que S. Exª reconheceu publicamente o fato.

Também nos manifestamos, Sr. Presidente, o Senador Delcídio do Amaral, os Deputados Federais Reinaldo Azambuja, Akira Otsubo, Geraldo Resende, Marçal Filho, Antonio Carlos Biffi, e o Deputado Estadual pelo meu Estado Laerte Tetiia e eu. Enfatizei na ocasião que, mesmo na condição de Parlamentar da oposição, reconhecia os esforços da Ministra Gleisi

Hoffmann e do Ministro José Eduardo Cardozo para a solução do problema fundiário e pedi às lideranças indígenas que estavam, até aquele momento, ainda indiferentes que confiassem naqueles propósitos do Governo.

Agora, mudo de assunto para deixar registrado nos *Anais* desta Casa a reivindicação das autoridades municipais do Município sul-mato-grossense de Paranaíba, que pedem a instalação de uma Vara da Justiça Federal na localidade.

Aduso, aqui, as razões fundamentais do pleito: em Paranaíba, cerca de 40% dos processos são de competência da Justiça Federal; Paranaíba está em uma posição estratégica e pode atender as demandas dos Municípios vizinhos; a instalação de uma Vara da Justiça Federal na comarca trará ao Município outras representações de órgãos públicos, como a Polícia Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, a Defensoria Pública da União etc., contribuindo, em última instância, para o aumento do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Município de Paranaíba.

Sr. Presidente, desejo ainda ressaltar, e com ênfase – e sei que V. Exª também aplaudirá esta minha manifestação –, um importante evento político que se realizará, no recinto deste Parlamento, em comemoração ao 25º aniversário de fundação de nosso Partido, Sr. Presidente, o PSDB.

O foco principal da concentração serão as realizações de transcendência de ações político-administrativas que ainda hoje são ressaltadas como fatores da recuperação da sustentabilidade da economia nacional e da moralização das ações administrativas dos agentes públicos. Refiro-me, Sr. Presidente, ao Plano Real, à Lei de Responsabilidade Fiscal, às privatizações de setores em que o Poder Público constituía um mau gerente, entre outras ações.

Os 25 anos do PSDB e os 19 anos do lançamento do Plano Real serão relembrados em uma exposição no Corredor de Acesso ao Plenário da Câmara dos Deputados.

A abertura da exposição será às 14h30 do dia 18 de junho e contará com a participação do presidente de honra do PSDB, Fernando Henrique Cardoso, que, neste mesmo dia, completa 82 anos de vida e que merece aqui os nossos louvores desde já.

Relato ainda outro tema, Sr. Presidente, a pergunta que recebi, por *e-mail*, de um grande amigo, Lauro Quadros, cidadão honrado do meu Estado. Ele questiona se a Presidente da República pode sair mundo afora, perdoando as dívidas de países com o Brasil, sem dar uma satisfação a ninguém.

Respondi a ele que não tenho, como a maioria dos cidadãos brasileiros, explicações que justifiquem o desatino administrativo do Governo, esbanjando dinheiro, que não saiu do esforço dele. Então, da tribuna, dou eco a essa indignação, à procura de uma resposta que, desde já, sei não virá, pois quem usa o chapéu alheio só pode ter a cabeça oca.

Ora, enquanto cedemos dinheiro para países do continente africano, graças a uma benesse pródiga do ex-Presidente Lula, pois, ao conceder os empréstimos, por certo, já teria sabido da dificuldade destas nações em realizar o pagamento, ou seja, o resgate do empréstimo que lhe fizeram.

O que me estranha, Sr. Presidente, é perdoar dívidas de outros países, que valem milhões, enquanto o nosso produtor rural, sobretudo o produtor nordestino, é penalizado por uma ação impiedosa em relação à sua grave situação financeira, provocada, muitas vezes, por fatores climáticos. Os bancos oficiais sugam, por assim dizer, até o sangue do cliente, que não consegue honrar as suas dívidas. Cito o exemplo destacado pelo Senador Benedito de Lira, que nos contou que um pobre agricultor de Alagoas teve a penhora até de sua bicicleta, para honrar o compromisso no banco. Enquanto isso, o Brasil perdoa U$840 milhões das dívidas com 12 países africanos. Numa ação clara de pragmatismo eleitoral. É sabido que empreiteiras, mineradoras e produtoras rurais, querem atuar nesses países com financiamento do BNDES. No entanto, a legislação impede a concessão de benefícios a nações com dívidas atrasadas junto ao Brasil. Para bom entendedor, meia palavra basta.

Finalizo, Sr. Presidente, fazendo uma homenagem ao Sr. João Pereira dos Santos. Eu o conheci ao passar pela recepção da portaria privativa do Ministério da Justiça, há alguns anos, quando era Deputado Federal, e impressionou-me, desde aquela época, a vitalidade desse cidadão que completou, agora, 99 anos no último domingo. Ressalta-se, na sua personalidade, a simpatia, a lucidez, a vivacidade e a sabedoria que veio com a idade. Tanto assim, que é conhecido um almanaque ambulante, tal é a diversidade de assuntos que trata com tanta precisão.

Li uma reportagem a seu respeito no Jornal *Correio Braziliense e* destaco a frase com que concordo plenamente, na qual ele diz: Aspas. “Dinheiro acaba, cultura não. Nos presídios, deveria haver escola porque a pessoa que estuda fica com cultura”.

É uma expressão, Sr. Presidente, de um simples cidadão, mas de um efeito extremamente profundo. Se nós déssemos, nos presídios, educação aos presos, possivelmente não teríamos esse descalabro que existe hoje no setor da criminalidade e também da convivência nos presídios deste País.

Sr. Presidente, perdoe-me a extensão do meu pronunciamento, mas é um retrospecto que eu fiz sobre a realidade do nosso País nesta semana.

Muito obrigado a V. Exª pela generosidade do tempo concedido.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Nunes Ferreira. Bloco/PSDB – SP) – Sr. Senador Ruben Figueiró, é sempre um prazer ouvi-lo. O seu discurso de sexta-feira é sempre um atrativo especial para esta sessão. V. Exª tratou de vários temas, sempre com a mesma profundidade e elegância.

Em relação ao primeiro tema de que V. Exª tratou, eu gostaria de comunicar à Casa que V. Exª teve um requerimento seu aprovado na Comissão de Agricultura, no dia 13/6, para promover uma discussão perante esta Comissão a respeito da demarcação das terras indígenas e dos recentes conflitos entre agricultores e índios.

Os participantes convidados são o Sr. Eduardo Correa Riedel, Presidente da Famasul; o Sr. Francisco José de Albuquerque Maia Costa, Presidente da Acrissul; o Sr. Carlos Mário Guedes de Guedes, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o Incra; a Srª Maria Augusta Boulitreau Assirati, Presidente da Fundação Nacional do Índio; o Sr. Maurício Antônio Lopes, Presidente da Embrapa; o General Augusto Heleno Ribeiro Pereira, ex-Comandante Militar da Amazônia, e o Deputado Luis Carlos Heinze, que é o Presidente da Frente Parlamentar da Agricultura.

Mais uma iniciativa promovida por V. Exª, em defesa, eu diria, do Estado de direito no Brasil.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco/PSDB – MS) – Muito obrigado, Sr. Presidente, pelas referências e pela oportunidade desse requerimento, que, sei, vai ajudar muito no esclarecimento do Senado e da Nação sobre a grave questão indígena.

Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Nunes Ferreira. Bloco/PSDB – SP) – Eu tenho a honra de passar agora a Presidência a V. Exª para que eu possa sucedê-lo na tribuna, seguramente não com o mesmo brilho.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ruben Figueiró.

O SR. PRESIDENTE (Ruben Figueiró. Bloco/PSDB – MS) – Tem a palavra o eminente Senador Aloysio Nunes, pelo tempo que julgar conveniente.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais uma vez, nesta quinta-feira, a cidade de São Paulo foi alvo da ação de vândalos, de baderneiros que, a pretexto de lutarem pela gratuidade do transporte público, levaram o caos às ruas da capital do meu Estado, causando enorme prejuízo.

Prejuízo para o patrimônio público – ônibus depredados, estações do metrô saqueadas – e para o patrimônio privado – bancas de jornal incendiadas, vidros de lojas quebrados. Prejuízo aos lojistas que tiveram que fechar o seu estabelecimento antes da hora. Prejuízo enorme para os trabalhadores que são realmente os verdadeiros usuários do transporte coletivo, diferentemente da maioria desses baderneiros, que não se servem nem de ônibus, nem de metrô e que se deslocam para as universidades em carro particular. Prejuízo àqueles que, depois de um dia de trabalho, têm que enfrentar horas do *rush* congestionada em função da baderna promovida por esses grupelhos. Não apenas congestionada, mas paralisada. Prejuízo para os estudantes que se dirigem às faculdades, muitos deles depois de um dia de trabalho, que vão cursar escola noturna para terem oportunidade de ascender na vida, obter posto melhor no mercado de trabalho. Prejuízo para a convivência na cidade.

As pessoas perguntam se podem ou não sair de casa, se o seu percurso será ou não atalhado por essas manifestações, se correm ou não o risco de ficar entre a cruz e a caldeirinha, entre o manifestante violento e a polícia, que procura manter a ordem.

O transporte não poderá ser gratuito nunca porque, porque se for gratuito, se a passagem de ônibus for reduzida a zero, o preço será pago pelos contribuintes.

Os ônibus não são movidos a ideologia, os ônibus são movidos a diesel, alguns a gás. Isso custa. Os ônibus são equipamentos que se desgastam, precisam ser renovados. Isso custa. E quem paga? Paga a tarifa e paga, também, hoje, o contribuinte paulistano. Pagam as chamadas gratuidades, que são os descontos ou as passagens gratuitas para algumas categorias, como, por exemplo, o desconto para os estudantes, a gratuidade para os idosos. É uma gratuidade, que integra uma política social, mas que tem seu custo. No ano passado, essas gratuidades – e agora coloco entre aspas a palavra gratuidade – custaram aos contribuintes paulistanos R$1,2 bilhão.

Mas, no fundo, penso eu, Sr. Presidente, que estes grupelhos, que são o núcleo dessas manifestações, me refiro a partidos minúsculos, sem nenhuma representatividade eleitoral, e que não estão se incomodando com sua inexistente representatividade eleitoral, porque são partidos que se colocam à margem da democracia, como o PCO e o PSTU, por exemplo, e outros grupelhos de nomes fantasistas, que brincam de fazer revolução. O que interessa a eles, na verdade, é abalar as estruturas sociais. Eles sonham com

uma revolução que ainda bem que não acontecerá, porque, se acontecesse sob o comando dessa gente, nós viveríamos no Brasil uma tirania talvez mais feroz do que aquela que assolou o povo do Cambodja sob o terror de Pol Pot e do Khmer Vermelho.

Querem brincar de fazer revolução. Mas é uma brincadeira sem graça, é brincadeira fora de hora, que custa caro e que poderá custar vidas, lamento! Ainda ontem, ou anteontem, um policial militar esteve ameaçado, às portas do linchamento, ferido, agredido, maltratado por manifestantes, que fazem da Polícia Militar o espantalho, o espectro, o paradigma de uma tirania a ser destruída.

Anteontem, o Senador Suplicy, o nosso inefável colega Suplicy, fez, aqui da tribuna, apelo a essas pessoas para que lessem os escritos de Mahatma Gandhi, que se debruçassem sobre o discurso de Martin Luther King, discurso pronunciado na memorável marcha em Washington pelos direitos civis.

Eles não estão interessados em Martin Luther King; não estão interessados em Mahatma Gandhi. Quem vai a uma manifestação de máscara, de capacete, com escudos improvisados, com pedaços de pau, com artifício explosivos não está interessado em Martin Luther King. Busca, sim, a violência; faz dela uma forma de exercício, de manifestação pela violência. É o culto à violência.

Talvez, se passassem uns dias na cadeia – e eu espero que passem, porque cometem crimes –, tivessem tempo para ler Martin Luther King, para compulsar os escritos de Mahatma Gandhi. Seria uma boa ocasião, mas eles estão talvez mais interessados na leitura do *Mini-Manual do Guerrilheiro Urbano*, de Carlos Marighella.

Com o prosseguimento das manifestações violentas, era inevitável que surgissem algumas figuras. A musa dos manifestantes... Apareceu ontem uma musa dos manifestantes. Eu vi no Jornal Nacional uma moça muito bem articulada, que provavelmente não usa o transporte público, dizendo o seguinte: "O nosso propósito não é a violência. Nós queremos apenas barrar as ruas."

E a polícia, então, deveria ficar simplesmente observando os manifestantes barrando as ruas, barrando, por exemplo, a Avenida Paulista, que dá acesso a 13 hospitais na cidade de São Paulo; barrando, por exemplo, as vias públicas que ligam o centro da cidade à Zona Oeste; barrando as ruas por onde transitam ônibus que carregam milhares de pessoas, no seu trajeto para o trabalho, para a casa ou para os estudos.

"Não queremos violência. Queremos barrar as ruas", disse ela. Mas o que é isso, senão um atentado ao direito de ir e vir? Que autoridade tem? Quem lhe concedeu este mandato?

Como se barra uma rua? Fazendo um bloqueio. E como deve agir a Polícia? Retirando o bloqueio e impedindo que barrem as ruas.

É por isso que, quando os manifestantes, reunidos ontem, em frente ao Teatro Municipal, começam a se dirigir para a Avenida Paulista, a Polícia teve que intervir, sim! E aí começam as manifestações, também já esperadas, daqueles que dizem: "Violência policial, não!", como se pudesse privatizar a violência.

Quando o PM foi ameaçado de linchamento, eu não ouvi vozes da Anistia Internacional em defesa da Polícia Militar, daquele policial militar que foi vítima desses vândalos. Não vi! Mas hoje começa: "Violência policial!" A Polícia tem que agir, sim, com energia, para impedir que esses conflitos continuem degenerando em quebra-quebra geral na cidade.

Nós vivemos em um Estado democrático de direito. Eu, quando moço, lutei contra a ditadura, contra a tirania com todas as minhas forças, de todas as formas possíveis e imagináveis.

Agora, em uma democracia, as manifestações têm que ocorrer com respeito à lei, com respeito ao direito dos outros. Não cabe a forma de luta violenta para defender qualquer reivindicação, por mais legítima que seja, em um regime democrático. Se isso ocorrer, cabe, sim, a intervenção da Polícia para a manutenção da ordem, para a garantia do respeito à lei.

E aí, começam, eu dizia, Sr. Presidente, as manifestações de solidariedade à condenação dos chamados excessos policiais. Evidentemente, os excessos têm de ser punidos, e o Secretário de Segurança Pública de São Paulo já disse que todos esses acontecimentos estão sendo escrutinados pela Corregedoria da Polícia. Está aí o Ministério Público também para examinar a legalidade dos atos da Polícia Militar.

Agora, o que me espanta, Sr. Presidente, é que, antes mesmo da conclusão de qualquer inquérito ou de qualquer investigação para dizer se tem havido ou não excesso da Polícia, o Prefeito da cidade de São Paulo vem a público para condenar os excessos da Polícia Militar, ele que, até agora, estava em Paris. Chegou de Paris e disse: "Há excesso da Polícia Militar!"

É bem verdade que o PT, num passado muito recente, apoiou esses movimentos quando quem estava no governo era o Prefeito Gilberto Kassab. O PT apoiou. Líderes do PT – o Presidente da Câmara, inclusive – chegaram a dizer naquela época o aumento da passagem foi excessivo. Quer dizer que quando o aumento é excessivo pode fazer quebra-quebra. Cabe aos manifestantes, aos grupelhos, dizer quando o aumento é excessivo ou não e, em consequência disso,

paralisar a cidade, quebrar o patrimônio público, prejudicar as pessoas, cometer ilegalidades, cometer crimes.

Hoje mudaram o discurso, mas mudaram timidamente. Falta nos pronunciamentos do Prefeito Haddad a indignação de responsável pela vida da cidade, pelo convívio, pelos serviços públicos da cidade. Falta a indignação. Ele fala olhando para os lados, nem olha para a câmera quando dá suas declarações, como que dividido.

Ontem, parece que essa divisão se rompeu por um lado: condenou os supostos excessos da Polícia Militar, declaração sem nenhum fundamento, com base em investigações, sem nenhum diálogo com a Corregedoria da Polícia ou com a Secretaria da Segurança Pública, simplesmente para tentar tirar uma casquinha política desse episódio.

Volto, Sr. Presidente, ao tema principal do meu discurso.

E há de ser este discurso, em primeiro lugar, a manifestação da minha indignação contra aqueles que promovem o caos na minha cidade; e, em segundo lugar, a manifestação da minha solidariedade integral ao Governador Geraldo Alckmin pela firmeza com que tem se conduzido durante esse processo, e da minha solidariedade integral, igualmente, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, e a todos seus componentes, que tem sabido se conduzir, com equilíbrio, numa situação extremamente difícil em que os seus integrantes se veem confrontados com bandos de arruaceiros que não hesitam em recorrer à violência contra eles, policiais militares, que, na medida do possível, procuram superar o estresse, a emoção e – por que não dizer? – o medo, porque qualquer ser humano nessa situação sente medo. Quem não sente medo jamais poderá se dizer corajoso. A coragem exige a superação do medo.

Digo isso aos policiais militares do meu Estado, à Polícia Militar do meu Estado, que, nessas circunstâncias extremamente adversas e difíceis, vêm procurando manter a ordem na cidade de São Paulo.

Espero que as detenções que foram efetuadas tenham como consequência uma atuação firme da Polícia Civil, do Ministério Público e do Poder Judiciário, para que esses atos não fiquem impunes, e aqueles que os promoveram mereçam e recebam o tratamento adequado.

O SR. PRESIDENTE (Ruben Figueiró. Bloco/PSDB – MS) – Sr. Senador Aloysio Nunes, V. Exª traz ao conhecimento desta Casa e da Nação episódios que todos nós lamentamos. Afinal, o que se deseja é a quebra da ordem e da paz, sobretudo na principal capital do nosso País, que é a cidade de São Paulo.

V. Exª pode ter absoluta convicção de que todos aqueles que assistiram aos programas de televisão ontem aplaudem o discurso de V. Exª, que é em defesa da ordem, da segurança pública e do direito dos cidadãos de ir e vir. Pode estar certo de que a Nação aplaude a ação do Governo de São Paulo no sentido de estabelecer o direito de ir e vir de cada cidadão.

V. Exª fez uma exposição precisa, não apaixonada, pelo contrário, contando absolutamente os fatos ocorridos. E, sem dúvida nenhuma, isso será registrado nos *Anais* não só desta Casa, mas também de todos aqueles que desejam um País onde imperam a ordem e a tranquilidade de todos os irmãos brasileiros.

Meus cumprimentos a V. Exª.

Com a palavra, o eminente Senador Wellington Dias.

V. Exª chegou absolutamente na hora.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Aloysio, eu também não poderia – saudando aqui todos os Senadores presentes – começar este meu pronunciamento, neste instante, sem também externar toda a nossa preocupação, a nossa apreensão até com essa situação de São Paulo e, aliás, de outros lugares, como Rio de Janeiro, Porto Alegre.

De um lado, compreendemos, em uma democracia, como legítimo o direito do protesto, de manifestação, tanto para estudantes como para outros setores da sociedade; de outro, o limite, que esbarra no direito dos outros, no sistema e na lei.

Ontem, vi o próprio Ministro da Justiça manifestando uma posição firme, também de cooperação tanto com São Paulo quanto com qualquer Estado que venha a garantir ao conjunto da sociedade a tranquilidade.

Eu relatei a V. Exª, ontem, o momento dramático que vivenciamos em Teresina, em 2011. Era Prefeito Elmano Férrer, do PTB, e ali, num momento dramático, tivemos de dialogar – todos os partidos, PT, PTB, PSDB, todos. Tivemos de sentar... Eu pessoalmente me dispus a dialogar com os movimentos organizados com os quais tínhamos uma relação, com estudantes, com movimentos vinculados às organizações de bairros, e ali conseguimos separar o joio do trigo, como se diz, no sentido de verificar quem estava no movimento com o intuito de prática criminosa.

E foram detectadas em Teresina – quero dar este testemunho aqui – pessoas com as fichas da pior qualidade, infiltradas no movimento, encapuzadas, incendiando ônibus, depredando veículos, e que não tinham nada a ver com as razões do outro movimento, que dizia respeito a um protesto em relação ao preço da passagem.

Inclusive, sentou-se à mesa, negociou-se, e ali se chegou à solução por uma passagem que ficou

compatível com os custos. O próprio setor empresarial também participou do debate.

Mas quero dar este testemunho, para mostrar que está centrada nele a minha preocupação em relação a São Paulo. E manifesto toda a minha solidariedade ao povo de São Paulo. Mas é claro – repito – que compreendo, até pela minha origem e pelos princípios do meu Partido, enfim, como legítimo o direito da manifestação de estudantes, de trabalhadores, de organizadores, separando sempre aquilo que é um movimento pacífico daquilo que é, muitas vezes, a prática criminosa.

Sr. Presidente, esta semana eu tinha me preparado para tratar de alguns temas e, infelizmente, em razão da agenda, isso não foi possível nas duas sessões de ontem. Mas eu queria registrar e dar como lido um pronunciamento em que trato do Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil, no último dia 12 de junho. Além do Dia dos Namorados, meu Presidente, eu queria dizer que também no dia 12 é comemorado... Comemorado, não. É feita em todo o Planeta uma manifestação e campanhas para a conscientização contra o trabalho infantil.

Aqui eu faço um relato dos avanços que estamos tendo no Brasil e destaco o meu Estado. O Estado do Piauí, quando assumi como Governador, no começo deste século, tinha a pior situação em trabalho infantil. E ali eu colocava duas coisas até para os pesquisadores.

De um lado, Senador Cristovam, a cultura do nosso povo. Eu venho de uma família muito simples, lá dos interiores do meu Piauí, e percebo que, nessa minha geração, nesse meio em que eu vivia, quando alguém perguntava: "Os seus filhos trabalham?" A mãe ou o pai dizia, com orgulho: "Sim, trabalham." Aquilo era um orgulho. Na verdade, a menina cuida ali do irmão mais novo, varre uma casa, ajeita o quarto, ajuda a cortar umas frutas, enfim. É assim que isso é compreendido e aquilo era um orgulho para a família.

Eu sempre conversava com os pesquisadores do IBGE: "Será que a pergunta que vocês formulam traz a resposta adequada, traz a resposta correta?" Mas fizemos ali, para a população, uma conscientização dos limites disso, ou seja, qual é o limite e toda a apreensão. Criança é criança; tem que atuar como criança, tem que ter o direito de brincar, de estudar, enfim. Mas também é preciso respeitar a cultura das pessoas, desde que não tenha prejuízo naquilo que envolva o seu crescimento e o seu futuro, a educação especialmente.

O que há de péssimo nisso é quando a família, muitas vezes, precisa da mão de obra do seu filho ou da sua filha para poder complementar a renda naquela família.

Então, comemoro o fato de que o Piauí reduziu em 30% o número de crianças de 10 a 17 anos que trabalhavam, era considerado como trabalho infantil. Ainda tem? Ainda tem, mas houve uma redução considerável. E quero dizer que tem muito a ver com a cultura. Muitas vezes um menino era encontrado com uma marmita na cabeça, indo deixar comida na roça para os pais. Isso era classificado como exploração, como trabalho infantil.

É preciso examinar, porque são pessoas que vêm de origem indígena, africana, enfim, e secularmente isso foi se transferindo para diversas pessoas, mas é preciso, repito, ter um trabalho principalmente preventivo, educativo e aqui faço um registro sobre isso.

Também havia tratado de alguns temas importantes, mas hoje quero me ater a dar duas informações e, ao mesmo tempo, tratar de um programa que foi lançado, ontem, pela Presidenta Dilma, denominado Minha Casa Melhor.

Sr. Presidente, vivenciamos aqui, nesta semana, um impasse. De um lado, aprovamos aqui, e sabemos o quanto foi duro para todos nós encontrar uma solução para as regras do Fundo de Participação dos Estados. Não foi fácil no Senado, mas aqui destaco o trabalho de muitas lideranças, dos governadores e dos Parlamentares, num relatório apresentando pelo Senador Walter Pinheiro, do meu Partido, do Partido dos Trabalhadores da Bahia, que se debruçou sobre o tema, atendendo a uma emergência, porque houve uma decisão do Supremo dizendo que as regras de distribuição de aproximadamente R$50 bilhões, recursos de imposto de industrialização, do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, esse fundo, que é o Fundo de Participação, tem uma parte dos Municípios que não têm problema, continuam as mesmas regras, e uma parte dos Estados.

O que diz a lei? Diz a lei que a distribuição é proporcional à população e inversamente proporcional à renda, leva em conta o tamanho do território, uma parcela pequena sobre isso, e o Supremo entendeu – e acho que está correto – que essa legislação foi feita nos anos 90, de lá para cá, nunca teve uma atualização, a população de Estados sofreu mudanças, a economia de Estados sofreu mudanças e, portanto, precisava de uma atualização. Quanto a isso, acho que ninguém pode contestar, porque é uma realidade facilmente comprovada.

Segundo, com base nisso, o Supremo decidiu que aquela tabela da distribuição estava inconstitucional, porque não obedecia à forma que ditava a Constituição da atualização. Bem. E deu um prazo. O Congresso não cumpriu, estendeu esse prazo até a próxima segunda-feira. Termina domingo, dia 23. Na segunda próxima, já estaremos no vazio, porque venceu o prazo dado ao Congresso Nacional. Fizemos um esforço

aqui, votamos e, na Câmara, houve claramente uma divisão em três blocos, e ninguém conseguiu 257 votos, que era a maioria mínima para aprovar essa norma. Resultado, ficou um vazio.

Ontem, participamos de um esforço, com o maior prazer, e está aqui o Senador Aloysio, que esteve lá presente. E, nesse esforço, decidimos – e é isso que quero trazer ao Plenário da Casa – que, até terça-feira, o mesmo Relator que trabalhou essa matéria, o Senador Walter Pinheiro, vai dialogar com a Câmara, levando em conta o sentimento, as emendas apresentadas por Parlamentares do Centro-Oeste, do Sul, de várias regiões e, na terça-feira pela manhã, os Líderes vão voltar a ter uma reunião para ver se conseguimos, a partir do projeto aprovado no Senado, chegar a uma proposta que não pode ser tão diferente, de modo que possa contemplar, de alguma forma, a construção de uma maioria também na Câmara e, com isso, podermos dar uma solução.

Nesse sentido, vamos ter, mais uma vez... O calendário que percebemos que era possível ontem seria votarmos aqui terça ou quarta-feira, se tivermos esse entendimento, em tempo de, na outra semana, na Câmara, provavelmente terça ou quarta-feira, haver a votação.

Do diálogo que se tem tido com o Ministro do Supremo, ele disse: "Já esperamos até agora. Não vai ser por conta de uma semana que vamos ter uma posição fechada".

Então, acho que é esse caminho. Eu queria dar essa satisfação. E espero e torço muito para ter uma regra, porque a pior situação é não ter regra, e eu diria, uma grande interrogação deixar ao Supremo. É ruim para o Parlamento deixar para o Supremo o poder de legislar sobre esse tema. Não podemos, de alguma forma, colocar para o País esta situação.

Veja a situação também de ontem. O início da votação, praticamente concluída pelos votos já declarados e pelos votos que estão em andamento... Ontem, a apreciação do projeto de lei que trata das regras para a criação de partidos.

O que é que eu mais contesto ali? É o fato de o Supremo tomar uma decisão que impediu a tramitação de uma matéria. Ora, é papel do Supremo julgar a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de uma lei, mas é preciso dar ao Congresso Nacional o poder legítimo, a liberdade, aquilo que está na Constituição. E, para a chamada harmonia e a independência dos Poderes, é o Legislativo que tem que fazer isso. Aqui nós representamos os duzentos milhões de brasileiros a partir do voto daqueles com mais de 16 anos.

Então, podemos não ser uma Casa perfeita – e não somos, nem a Câmara e nem o Senado –, mas representamos o resultado da vontade do povo, como prevê o primeiro artigo da Constituição. E aqui, a compreensão de uma maioria na Câmara e é possível ter uma maioria ou não no Senado... É isso que vai ter que ser decidido, e é no voto. Está certo?

O que desejo, e é isso que defendo, é o fortalecimento dos partidos. A lei em vigor foi apresentada em setembro de 2012, no calor de denúncias e denúncias das eleições municipais. Quais eram as denúncias? Denúncia de que tinha partido vendendo tempo de televisão, denúncia de que tinha partido vendendo seu passe para outro partido. Era isso que estava em jogo. E veja, estranhamente, nesse curto período em que ficou prevalecendo uma regra com base numa decisão judicial, não com base na minha opinião, na vontade do Parlamento, vejam o que aconteceu: nós passamos a ter uma corrida para a criação de partidos. Um país que, pelo pluripartidarismo, já tem algo próximo de quarenta partidos, mais outros quarenta sendo criados? Vamos ser sinceros: será que nós temos tanta divergência ideológica a ponto de termos oitenta partidos ou será que tem outras coisas em jogo? Fundo partidário, direito de negócios com tempo de televisão – como muitas vezes colocou –, e separar o joio do trigo.

É um direito legítimo da minha ex-colega de partido, ex-colega nossa, aqui do Senado, Marina Silva, criar o seu partido. E a lei atual e o que estamos propondo garantem o legítimo direito e garantia de criação de partido. É para se criar o partido denominado Rede? Tem todo o amparo para a criação, tem direito a tempo na televisão, tem direito a fundo partidário, na forma da lei. Agora, o que se quer impedir, até para fortalecer os partidos? É que haja uma guerra entre partidos querendo tomar Parlamentar do outro, com direitos que são próprios dos partidos.

Um partido que vivenciou uma eleição como a última, em 2010, tem, pela vontade do povo, com base em um programa, com base em seus representantes, em 2010, uma representação na Câmara. E diz a nossa Constituição que são proporcionais a essa representação os direitos do partido. É justo, então, que um partido que acaba de nascer tire os direitos de quem já está estabelecido? É claro que isso só enfraquece os partidos. Vai criar não uma disputa de ideias, não uma disputa de projetos, mas uma disputa de poder pelo poder. Pior ainda: uma disputa por dinheiro, uma disputa por tempo de televisão. E isso não é bom para a democracia. É disso que se trata.

Veja que esse projeto, com essa importância, foi assinado por, praticamente, todos os partidos com representação na Câmara. Não foi um projeto de um partido. Não foi criado agora, à véspera do encerra-

mento de prazo de filiação. Não. Foi ainda no ano de 2012, no calor de denúncias reais de um processo eleitoral, que eu lamento muito, porque isso, cada vez mais, coloca uma imagem da pior qualidade para os políticos perante a população.

Então, meu Presidente, o que eu chamo a atenção é que a decisão do Supremo, ontem, restabelece a normalidade. Já são cinco votos a dois, praticamente, pelos votos já anunciados dos que ainda não votaram. O próprio Presidente, Ministro Joaquim Barbosa, já anunciou a sua posição contrária. Ele acha que precisa prevalecer o direito do Congresso à tramitação. O Ministro que também não havia votado ainda... Marco Aurélio já chegou a votar.

Enfim, o que quero dizer é que tudo indica que uma maioria do Supremo deverá sacramentar.

Eu comemoro isso, independente da tese de que defendo. Comemoro, porque, claramente, na minha visão, nós tivemos uma invasão de um Poder sobre aquilo que é legítima competência de outro. Nós não podemos, aqui, decidir que, lá no Supremo, tal processo vai ter que se paralisar no meio do caminho. Não podemos. Não seria legítimo esse caminho. E aqui vamos debater, cada um vai externar a sua posição. Pessoalmente, compreendo que o projeto aqui colocado, além de fortalecer os partidos, tem amparo constitucional e é uma necessidade para o País.

Sr. Presidente, eu encerro aqui a minha fala, saudando V. Exª e cada um dos Senadores e Senadoras.

Ouço, com o maior prazer, o Senador Cristovam, já que vou tratar aqui de outro tema de forma bem rápida.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Obrigado, Senador Wellington. Eu quero tratar, em primeiro lugar, do assunto do trabalho infantil, parabenizando e comemorando que o Brasil está melhorando, embora falte muito, muito, muito ainda. Nesse ritmo, apesar da melhora, a gente vai levar mais algumas décadas para resolver esse problema. Segundo, o senhor trouxe uma boa provocação para a gente discutir esse fato de que, no meu tempo ainda, a criança trabalhar era um orgulho realmente. Era um orgulho. Há duas razões para isso. É aqui que é importante ver e entender. Uma é a cultura, outra é a necessidade.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – É isso.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – O menino trabalhar significava que ele estava ajudando na casa que precisava daquela ajuda. Até mesmo o trabalho doméstico das meninas em geral, nunca dos meninos, ou o dinheiro que os meninos traziam, raramente as meninas, era por necessidade. Não podemos achar que é bom algo que é feito por necessidade, quando, no lugar de trabalhar, a criança deveria estar na escola. Segundo, é a cultura. Nós somos um povo que tem, na sua cultura, na sua maneira de pensar, pouca importância à educação. Nós temos esquecido isso. Grande parte do atraso educacional é porque, no Brasil, não é considerado bem, rico, uma pessoa que é culta. Há pouco, eu encontrei um amigo que estava furioso e que veio me perguntar o que eu podia fazer, já que eu era da área da educação, porque o filho dele, depois de ele gastar milhares de reais para terminar o segundo grau, inventou de ser filósofo. Ele estava furioso. Ele considerava isso ter jogado dinheiro fora. A visão brasileira é esta de que o que vale é o recurso financeiro que você tem, é sua conta bancária, o tamanho de sua casa, se possível ter outra casa, o tamanho do carro e não a cultura que você tem. Então, é pura verdade, a gente deve levar isso como um problema. Era um problema para o avanço nacional o fato de que nós todos nos orgulhávamos, e ainda muitos se orgulham, de um filho trabalhando em vez de estudando. Se fosse trabalhando ao invés de estar na rua, eu até diria "melhor", mas não é melhor. É menos mau, mas não é melhor. Melhor, mesmo, é na escola. Mas também nos acostumamos a achar que é impossível ter escolas que atraiam as crianças, de que as crianças gostem, em que elas queiram ficar. Este é um problema: vencer a cultura brasileira do desprezo à educação e vencer a necessidade brasileira de ter o filho trabalhando. A bolsa escola visava a resolver essa parte. A gente paga para que estude, mas tinha de vir uma escola. A escola terminou não vindo. Segundo, e tem a mesma coisa, são essas manifestações em São Paulo, Rio e acho que em Belo Horizonte. Eu separo-as das dos índios. Elas são o resultado de necessidade e cultura. Nós temos, hoje, uma necessidade tão premente, neste País, que até vinte centavos a mais na passagem de ônibus, todo dia, geram um certo descontentamento. Certo, porque a gente sabe que, ali, a maior parte nem é passageiro de ônibus. Mas vem a cultura. Há uma cultura de violência, hoje. O Senador Aloysio estava falando, aqui, que há manifestantes encapuzados. Mas encapuzar-se, hoje, é prática corrente, que a gente vê na televisão. Todo dia, a gente vê, na televisão, gente encapuzada, filmada pelas câmeras das lojinhas, por exemplo, que filmam pessoas entrando encapuzadas. Usar capuz virou não só uma prática normal, como até motivo de orgulho para alguns jovens. Aí, a gente juntou a necessidade com a violência, e está dando nisso. Se nós não entendermos que há algo mais profundo do que uma pura e simples explosão de violência, não vamos sabe controlar essa sem violência maior ainda – daqui a pouco, vai morrer um menino...

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Esse é o problema.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – ... ou não controlar a próxima, e a próxima, e a próxima, em 1, 2, 3, 5, 10, 20 anos. A gente tem de ir ao âmago do problema, tanto do trabalho infantil – que são escolas de qualidade para todos e resolver como colocar todos –, quanto, ao mesmo tempo, da cultura, criar uma ideia de que a cultura é importante. Isso da cultura está mudando, sabia? Não é à toa que temos 6,5 milhões de jovens na universidade. Não é à toa que, hoje, ser universitário virou uma aspiração mesmo das camadas mais pobres. Então, está mudando isso. O outro ponto é sobre a criminalidade infantil. Nós temos de entender que existe uma cultura e uma necessidade nessa criminalidade: a necessidade de ter até um sapato ou tênis de luxo. Eu nem vou dizer necessidade da fome, Senador Alvaro, mas é uma necessidade, porque o sistema criou essa necessidade de ter um sapato ou tênis de luxo. Aí, quebra uma vitrine, não vai preso; aí assalta, não vai preso; aí mata, não vai preso. Criou-se uma cultura.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – É verdade.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – A necessidade criou a cultura da violência e essa cultura da violência termina levando ao que a gente está vendo. No fundo, se a gente for olhar bem, a educação está por trás de tudo isso, ou seja, a falta de educação. E, finalmente, mais uma coisa sobre cultura. Os blogues estão dizendo – e eu ainda não peguei a portaria, que eles dizem que é verdadeira – que o Governador do Distrito Federal decidiu suspender cirurgias em um hospital público, para guardar as instalações e os médicos para qualquer problema que aconteça durante o jogo da seleção amanhã. Isso é um crime! Isso é um crime! Mesmo que digam que não são as operações urgentes, não faz sentido deixar de operar uma pessoa, tendo espaço, tendo médico, porque poderá vir a acontecer algum acidente durante o jogo do Brasil com o Japão. Fruto de quê? Necessidade, não ter hospitais para enfrentar isso sem sacrificar a população de hoje, e cultura. A cultura que faz com que a gente comemore aqui no Distrito Federal – sem ter time, praticamente –, ter um estádio de R$1,6 bilhão para 72 mil pessoas. E cada vez que eu falo isso perco voto, porque a população está orgulhosa do estádio. Mas é um orgulho muito caro. Com muito menos do que isso, a gente poderia ter orgulho, como o senhor, quando era governador tentou, eu era ministro, erradicar o analfabetismo no Distrito Federal. Mais orgulho do que ter um estádio bom é ter uma placa na frente do aeroporto dizendo: torcedores do mundo inteiro, vocês estão entrando num território livre do analfabetismo. O que é raro no Brasil. Mas preferiu-se fazer essa coisa. Então, nosso problema está sendo a cultura, a maneira como a gente pensa, e a necessidade, as necessidades dos serviços e dos bens de que nós precisamos. Se a gente não entender isso, resolve-se essa manifestação de São Paulo, mas virá outra. E cada uma que vier vai ser pior. E, finalmente, para concluir, desculpe-me, Senador, eu creio que vale a pena dizer também que, do ponto de vista político, parte disso é a falta que faz o Partido dos Trabalhadores na oposição. Sinceramente, Senador Wellington – não que eu esteja dizendo que com o PT na oposição o Brasil vai ser melhor –, eu não sou dos que acreditam nisso. Mas falta um partido do tipo do PT na oposição. Aí, quem é que fica na oposição ao que está aí? Grupinhos muito pequenos e radicalizados, dispostos a qualquer coisa, inclusive a juntar-se às forças desorganizadas da sociedade, da violência em geral, de gangues e outras coisas. Está faltando quem canalize a insatisfação de maneira organizada, quem canalize a insatisfação que hoje está por aí sem ter quem a conduza. Aí, esses grupinhos gritam, os outros vêm atrás e cria-se essa desordem toda. E – estou de acordo – deixar que ela continue traz grandes riscos para todos nós. Era isso. Desculpe ter agarrado o seu discurso para fazer essa reflexão e essa "reprovocação".

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Primeiro, é sempre um prazer ouvir o meu eterno professor, e, com certeza, sempre aprendemos, não apenas eu, tenho certeza, mas todos que acompanham a fala de V. Exª.

Assim como V. Exª disse, em relação ao Distrito Federal, que vai examinar, eu também me disponho a isso, porque tenho a convicção, pela sensibilidade do Governador Agnelo, de que ele tem o Distrito Federal como a sua prioridade. Aliás, toda a preocupação, primeiro, é o povo do Distrito Federal. E, certamente, se uma medida foi tomada, de ter uma estratégia para essa área de segurança, de saúde, etc., porque vamos receber uma população de visitantes acima da normalidade, certamente ele deve também ter tido algum cuidado para garantir as condições, por exemplo, de cirurgias para os demais. Eu me comprometo, assim como V. Exª, que disse que vai examinar esse tema, também sobre isso.

Sobre o estádio, temos divergência. Temos de priorizar a educação, mas, para realizar um evento como a Copa, para termos a presença, no Distrito Federal e em outros lugares, nós teríamos que ter uma estrutura adequada. É cara, mas, com certeza, teremos também outro retorno, que vai viabilizar, na minha visão, recursos que também, espero, sejam priorizados para a educação, por tudo que isso representa para o mundo. E tenho a convicção de que isso vai acontecer.

Quero apenas, Senador Cristovam, dar aqui um depoimento pessoal. Lembro, morando em um lugar chamado Paes Landim – em homenagem até ao nosso colega, Deputado Paes Landim, em homenagem ao pai dele –, numa comunidade chamada Banco de Areia, Umburanas, enfim. E sempre trago isso na memória, até dialogando com o povo do meu Estado, Senador Blairo. O meu avô havia herdado do pai dele um pedaço de terra, tinha umas áreas lá em que, vamos dizer assim, trabalhava com agricultura. Para a cultura da região, quem tinha um pedaço de terra já era considerado uma pessoa de posses. Mas eu examinava exatamente a pobreza sob outros aspectos. Morava numa casa que não tinha banheiro, ele e a esposa, semianalfabetos. Apenas quatro filhos, no meio de onze, conseguiram estudar, entre eles a minha mãe, Senador Cristovam. E um depoimento que quero dar é este: a minha mãe fez o projeto Minerva por apostilas e pelo rádio, por isso sou apaixonado por esse modelo misto de a distância e presencial. Aliás, V. Exª é testemunha, o meu Estado foi um dos primeiros do Brasil a implantar, como rede, esse sistema. Hoje, já estamos com cerca de 120, 140 Municípios, com ensino técnico e ensino superior, nesse modelo.

E, ali, eu ouvia muito, quando menino, a seguinte frase, dita para a minha mãe: "Esses teus meninos não querem nada, só querem saber de estudar!". Era como se estudar fosse coisa de vagabundo; ou seja, chegava lá de férias, com meus irmãos, os outros dando um duro danado na roça, sem estudar, muitas vezes – parcela dos meus primos.

Fico feliz em ver, hoje, a realidade do meu Estado. Houve uma mudança muito profunda, talvez o Piauí seja o Estado onde as mudanças são mais visíveis. Esses dias, tive o privilégio de receber lá o Senador Aníbal e o Senador Humberto, e fomos de carro, andando, e eles olhando, exatamente dando esse depoimento.

Quero encerrar, parabenizando V. Exª pela reflexão que nos faz sobre trabalho infantil e sobre educação. Tenho plena concordância da importância do que afirma V. Exª.

A Presidenta Dilma lançou, na última quarta-feira, um programa denominado Minha Casa Melhor, que é um casamento, uma parceria com as famílias, que passam a ter direito a casa, mas, muitas vezes, não têm a mobília, não têm as coisas. Cada família terá direito a acessar uma linha de crédito até o valor de R$5 mil – estão disponibilizados R$18,7 bilhões – para a compra de móveis e eletrodomésticos. Ouvi muitas críticas sobre isso, por isso fiz questão de vir aqui.

Primeiro, a taxa de juros. As pessoas compram a taxas de até 30, 35%. Passarão a ter esse crédito por 5% ao ano. Se isso não é significativo... É claro que compreendo que sim. E ainda terão um desconto em relação ao preço à vista de, no mínimo, 5%. As empresas terão que oferecer para esse programa um desconto. Qual é o preço da geladeira? Mil reais. Então, ela tem que ser vendida, no mínimo, a R$950,00 para poder acessar o programa com base na média da pesquisa de preços que o Governo apresenta. Vai permitir geladeira, fogão, lavadora de roupas automática, computador, TV, enfim, mesa, cadeira, cama, essas coisas que são de necessidade da família.

Nesses dias, dialogando sobre isso, alguém me disse: "Ah, mas por que a pessoa não vai economizando um dinheiro para comprar? Isso vai endividar as pessoas". Eu estava dando uma entrevista para a Rádio Cultura de Picos, e me foi feita essa pergunta. E eu disse: "Tente imaginar uma mulher – pode ser homem também, mas o normal, nesse exemplo, são as mulheres, pois são as que mais sofrem – numa pia de roupa ou na beira de um rio, numa pedra, como é mais comum ainda no meu Estado, lavando roupa, sob o sol, numa situação que, muitas vezes, causa problemas na coluna, e isso não apenas em um dia, mas praticamente em todos os dias da sua vida; vá dizer para ela que ela vai ter que passar 36 meses, 48 meses juntando dinheiro para só aí resolver o problema, se ela tem oportunidade de resolver a partir de amanhã!" Na mesma hora, o locutor que estava me entrevistando – eu estava ao telefone – disse: "Senador, eu quero dizer que há três mulheres que trabalham aqui na Rádio e que estão balançando a cabeça, dizendo que o senhor tem razão". É porque essa é uma realidade, ou seja é o acesso.

Agora, o que há de importante nisso também? Primeiro, para a economia, isso vai viabilizar o seu fomento, porque é descentralizada a compra, que se dará em cada Município; o comércio de eletrodomésticos, de móveis, será movimentado; as fábricas pequenas distribuídas neste País vão também ter aí uma aceleração na produção, gerando emprego, gerando renda. É baixar preço de produto que impacta na inflação. Então, são medidas que considero da maior importância, e não poderia deixar de parabenizar a Presidenta Dilma pela sensibilidade de mulher, de mãe, de avó, sempre pensando matérias que, muitas vezes, talvez nós, homens, tivéssemos mais dificuldade de perceber e de priorizar.

Então, eu queria destacar e dou como lido o pronunciamento que tinha feito sobre o tema.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Senador, um minuto?

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Com prazer, Senador Cristovam.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Eu peço desculpas a todos os outros Senadores, mas, hoje, como é uma sexta-feira, a gente pode. Só para dizer que quero parabenizar o Governo, a Presidenta Dilma, por essa complementação ao projeto. Sem dúvida alguma, vai trazer isso que o senhor chamou de crescimento pela base. Eu só sinto falta...

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – V. Exª me ensinou, como meu professor...

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Crescimento pela base.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – ... num curso de especialização aqui, a economia espalhada...

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Isso.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – ... e não crescendo em cone.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Exatamente. Em vez de ser de cima para baixo...

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Aprendi a aula, viu, professor?

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Em vez de ser de cima para baixo, é de baixo para cima. Os americanos chamam espalhamento. Você faz um carro, e até o flanelinha ganha com isso. É melhor você colocar o flanelinha na escola com a bolsa, e até os ricos vão ter um carro para comprar pela dinâmica econômica. Eu quero dizer que o parabenizo muito. Mas eu gostaria de ver uma coisa mais, que é um projeto de lei meu que está aqui. É que cada casa dessas tenha um computador...

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Já está.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – ... e uma estante com, pelo menos, 30, 40, 50 livros. Isso vai aumentar em R$500,00.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – A estante de livros, não é? Essa não está.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Uma estante de livro e um computador, sim.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – O computador está.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Porque, sem computador, é como se não houvesse fogão no mundo de hoje.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Eu quero lhe dizer que o computador já está.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Ah, eles incluíram?

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Incluíram o computador.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Eu não sabia. Então, eu vou ter que rasgar o meu projeto de lei.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Não, vamos incluir a estante.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Meu projeto de lei ficou velho.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Vamos incluir a estante.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Com livros.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – De livros.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Porque, se não houver bola de futebol numa casa, nunca o menino vai jogar futebol e, se não houver livro, ele nunca vai começar a ler, apesar de que a escola poderia complementar. Mas eu fico satisfeito que já haja, inclusive, mais esse complemento. De qualquer maneira, o projeto é bom e merece nosso apoio.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – É isso, e eu quero aqui exatamente encerrar, Sr. Presidente. Quero inclusive pedir desculpas aos outros colegas, que eu sei que todos também têm os seus compromissos.

Estou fazendo uma viagem a convite da Universidade de Harvard. Estou fazendo uma especialização em Desenvolvimento Sustentável. Vou estar ausente aqui até terça-feira. E queria, mais uma vez, repetir a importância disto aqui. Ou seja, além de beneficiar quem precisa, casa-se isso com o crescimento econômico espalhado, podendo chegar a um povoado, a uma cidade pequena, a uma cidade média, às pequenas fábricas. E é essa sensibilidade que me move.

E é nessas horas que eu quero parabenizar a Presidenta e a sua equipe – tenho certeza de que não é só o Ministro Fernando Pimentel –, pela área do desenvolvimento. Há também a minha companheira Tereza Campello, cujas ideias eu conheço. É uma ideia brilhante, e nós vamos ver bons resultados. Nós vamos andar pelo nosso País, pelos nossos Estados e vamos ver a alegria do povo podendo ter uma geladeira em casa, para ter uma água gelada, podendo ter, em vez de um fogão a lenha, um fogão a gás, podendo ter, como eu disse aqui, a máquina de lavar roupa, ter o computador, ter a televisão. Certamente isso é fundamental para o momento que vive o Brasil.

Tenho orgulho, porque, ontem mesmo, enquanto a matéria tratava desse anúncio, eu via lá na Europa o inverso – cortando, cortando, cortando –, e dessa forma não se faz enfrentamento de crise como eles estão enfrentando. É exatamente fazendo com que essa

economia cresça espalhada que a gente faz a diferença. E eu parabenizo e tenho orgulho como brasileiro.

Muito obrigado.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR WELLINGTON DIAS.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, queridos ouvintes da Rádio Senado e telespectadores da TV Senado, que sempre nos acompanham, 12 de junho é o Dia Mundial Contra o Trabalho infantil e o tema escolhido pela Organização Internacional do Trabalho para este ano é Trabalho Infantil Perigoso, Estima-se que 115 milhões de crianças ao redor do mundo estejam envolvidas com trabalhos perigosos, com riscos para saúde, segurança e vida.

No Brasil, senhor presidente, graças às ações do governo federal, o trabalho infantil está em declínio. De acordo com o IBGE, o número de crianças e adolescentes forçadas a trabalhar entre 5 e 17 anos de idade caiu de 5,3 milhões em 2004 para 3,4 milhões em 2010. As políticas de combate ao trabalho infantil estão a cargo do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome, responsável pelo Programa de Erradicação do Trabalho infantil, o Peti, mas envolvem também os Estados, os municípios e toda a sociedade.

Nos estados do Nordeste houve redução do trabalho infantil, com destaque para o Piauí, que baixou consideráveis 30% no número de crianças entre 10 e 17 anos trabalhando. Segundo o IBGE, no Piauí existem atualmente 60 mil crianças e adolescentes trabalhando, sendo que 56% do total trabalham em atividades agrícolas ou na pecuária.

O trabalho infantil no Brasil é proibido para menores de 14 anos e, desta idade até os 15 anos, só é permitido na condição de aprendiz.

Desde o início do governo do PT, famílias que tinham crianças e adolescentes trabalhando em carvoarias, olarias, plantações de fumo, lixões ou na cultura de cana-de-açúcar têm recebido bolsas que substituem a renda gerada pelo trabalho irregular.

O PETI, Sr. Presidente, compreende transferência de renda – prioritariamente por meio do Programa Bolsa Família –, acompanhamento familiar e oferta de serviços socioassistenciais, atuando de forma articulada com estados e municípios e com a participação da sociedade civil.

Em contrapartida, as famílias devem matricular a criança ou o adolescente na escola e comprovar freqüência mínima de 85% da carga horária escolar mensal. O Peti atende mais de 820 mil crianças afastadas do trabalho em mais de 3,5 mil municípios brasileiros.

No caso de crianças menores de 7 anos, os pais devem cumprir o calendário de vacinação e fazer o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil.

O Peti também monitora situações de trabalho infantil nas famílias do Cadastro Único, instrumento coordenado pelo MDS que caracteriza famílias com renda mensal de até três salários mínimos. Até maio de 2011, o programa identificou 817,2 mil crianças e adolescentes em situação de trabalho, distribuídos por 3.534 municípios de todos os estados brasileiros.

O Peti está estruturado estrategicamente em cinco eixos de atuação:

1. informação e mobilização, com realização de campanhas e audiências públicas;
2. busca ativa e registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
3. transferência de renda, inserção das crianças, adolescentes e suas famílias em serviços socioassistenciais e encaminhamento para serviços de saúde, educação, cultura, esporte, lazer ou trabalho;
4. reforço das ações de fiscalização, acompanhamento das famílias com aplicação de medidas protetivas, articuladas com Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares;
5. e monitoramento.

Sr. Presidente, erradicar o trabalho infantil é prioridade na agenda social do Brasil. Não e possível crescer econômica e socialmente e continuar tendo crianças expostas às piores formas de trabalho infantil, incluindo a escravidão.

A parceria entre a OIT, o governo federal e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil é outra importante iniciativa, que mobiliza anualmente ONGs, sociedade civil, entidades representativas dos empregadores e trabalhadores na Campanha Nacional Contra o Trabalho Infantil.

A campanha combate as quatro piores formas de trabalho infantil: o doméstico; o urbano; na agricultura, especialmente com agrotóxicos; e o trabalho infantil nos lixões. Perante a comunidade internacional, o Brasil assumiu o compromisso de erradicar essas formas de trabalho infantil até 2015.

O Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil é um estímulo para que todos os municípios e estados brasileiros, além das nações, adotem normas para ações sólidas, Por meio delas, deve-se melhorar a qualidade da informação sobre acidentes ocupacionais, reconhecimento de riscos, desenvolver políticas para proteção das crianças, inspecionar o trabalho e garantir o acesso à educação.

Em comemoração à data, sob o tema "Direitos Humanos e Justiça Social... Vamos acabar com o trabalho infantil", serão realizados eventos envolvendo governos, empregadores, trabalhadores, as Nações Unidas, organizações não governamentais e da sociedade civil, As iniciativas envolvem desde debates de alto nível, eventos midiáticos, campanhas de sensibilização e manifestações culturais,

Embora a atual situação ainda seja preocupante, a OIT reconhece os progressos alcançados nos últimos anos, tais como o aumento da lista de países que estabelecem planos nacionais para combater o trabalho infantil, as novas legislações adotadas contra a prostituição/pornografia infantil, o incremento na cooperação internacional e na assistência mútua entre os Estados-Membros, sobretudo no que se refere ao tráfico de pessoas.

A OIT espera que suas Convenções sobre trabalho infantil atinjam a ratificação universal em 2015.

Embora o Brasil tenha obtido avanços na redução dos índices de trabalho infantil, ainda testemunhamos crianças e adolescentes em atividades laborais degradantes como tráfico de drogas e exploração sexual comercial de meninas e meninos. Esse é o maior desafio: retirar essas crianças e adolescentes das piores e de qualquer forma de trabalho, garantindo educação e desenvolvimento digno para eles.

Era isso que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, queridos ouvintes da Rádio Senado e telespectadores da TV Senado, que sempre nos acompanham.

A presidenta Dilma lançou nesta quarta-feira um programa que irá beneficiar diretamente quem participou do Minha Casa, Minha Vida: cada uma das famílias terá à disposição linha de crédito especial de até R$ 5 mil, totalizando R$ 18,7 bilhões para comprar móveis e eletrodomésticos.

As famílias poderão financiar com taxas de 5% ao ano, prazo de pagamento de até 48 meses e desconto de 5% em relação aos preços à vista. Entre os itens disponíveis, estão geladeira, fogão, lavadora de roupas automática, computador, TV digital, guarda-roupa, cama de casal e de solteiro, mesa com cadeiras e sofá. O governo espera que 3,7 milhões de famílias do Minha Casa Minha Vida sejam beneficiadas.

Esse crédito vai permitir que as famílias melhorem ainda mais o sonho da casa própria, além de injetar recursos que farão crescer a economia e gerar mais empregos.

A condição para acessar o crédito é estar em dia com as prestações do Minha Casa, Minha Vida. O acesso aos recursos será por meio de um cartão magnético, emitido pela Caixa Econômica Federal, operadora do programa.

A linha de financiamento estará disponível por 12 meses, a partir da emissão do cartão de compras. Este será entregue na residência do beneficiário após dez dias e poderá ser utilizado nas 12 mil lojas credenciadas em todo o país.

Além de estimular o consumo, o novo programa tem o objetivo de garantir dignidade a milhões de brasileiros de baixa renda, dando-lhes a possibilidade de mobiliar a casa própria.

O conjunto de medidas foi batizado pelo governo como Minha Casa Melhor. O programa foi anunciado durante cerimônia no Palácio do Planalto, com presença da presidente Dilma Rousseff.

A presidente Dilma Rousseff enviou a proposta do Minha Casa Melhor ao Congresso Nacional por meio de medida provisória e esta Casa tem o dever de aprová-la o mais rápido possível.

A contratação do Minha Casa Melhor poderá ser feita pelo telefone 0800-726-8068 ou nas agências da Caixa Econômica Federal. O cartão magnético poderá ser utilizado em 13 mil lojas credenciadas em todo o país, que estão listadas na página da Caixa na internet.

Serão 13 mil lojas credenciadas em todo País para aquisição dos móveis e eletrodomésticos pelo programa. A lista dos estabelecimentos comerciais está disponível no site: www.minhacasamelhor.com.br

Era isso que eu tinha a dizer, senhor presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ruben Figueiró. Bloco/PSDB – MS) – Meus cumprimentos, eminente Senador Wellington Dias, pelo seu pronunciamento, e meus cumprimentos, também, pela oportunidade que tem nessa viagem de estudos à Universidade de Harvard, uma das maiores do mundo em termos de estudo e de cultura.

Concedo a palavra, agora, ao eminente Senador Blairo Maggi, pelo tempo que julgar conveniente.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado e também da TV Senado, Sr. Presidente, eu ocupo a tribuna, nesta manhã de sexta-feira, para fazer uma homenagem, um registro pela passagem, o falecimento de um jornalista da cidade de Cuiabá, o jornalista Marcos Coutinho.

Na madrugada do último domingo, dia 9, o jornalista e empresário Marcos Coutinho veio a falecer com 47 anos de idade. Partiu muito cedo.

Fundador e Diretor Executivo do Grupo de comunicação Olhar Direto, deixa a sua esposa, Maria Izabel, os três filhos Mateus, Luca e Joaquim, e também a sua mãe, Zildinete Coutinho.

Mato Grosso perdeu um ícone do jornalismo. Apaixonado pela profissão, Coutinho primava pela qualidade dos seus textos e de todos os profissionais que o circundavam. Além de jornalista, tinha um *hobby*, que era a música.

Formado pela Universidade Metodista de São Paulo, era considerado um dos profissionais mais polêmicos da comunicação mato-grossense e um ícone do jornalismo investigativo.

De família tradicional cuiabana, sua história profissional está ligada à cobertura dos casos mais polêmicos do noticiário mato-grossense. Isso lhe proporcionou ter participação direta em duas finais regionais do Prêmio Esso de Jornalismo – veículo impresso do Centro-Oeste, fato raro para quem atua em Cuiabá.

Portanto, apontado por decanos do jornalismo mato-grossense, como Jê Fernandes, Onofre Ribeiro e José Eduardo do Espírito Santo, e para o Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso (Sindjor), como o primeiro repórter investigativo da imprensa no formato contemporâneo, Marcos Coutinho se notabilizou com reportagens de fundo para os jornais *A Gazeta*, que é o maior do Estado de Mato Grosso, e depois *Gazeta Mercantil*.

No começo dos anos 2000, fundou o *site* Olhar Direto com seu amigo Mário Marques de Almeida.

Há três anos, fundou a mais estruturada sucursal de Brasília entre os veículos de *website* de Mato Grosso, que o transformou em mais um Parlamentar de Mato Grosso, pelo menos nos deslocamentos de Cuiabá-Brasília e vice-versa, sempre acompanhando os Congressistas mato-grossenses, distribuindo entre todos observações, conselhos e críticas.

Porém, seu espírito empreendedor queria sempre mais e, por isso, desde o ano passado, transformou o seu Olhar Direto num portal de notícias.

Ele criou outros *sites*, como o Agro Olhar, Olhar Jurídico, Olhar Copa e Olhar Conceito. Por isso, possui a maior redação individual de um veículo noticioso de Mato Grosso, gerando em torno de 30 empregos para jornalistas.

Coutinho também foi responsável pela criação e implantação da Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal de Cuiabá, no ano de 1995.

Ao tomar conhecimento, lamentei a morte do jornalista Marcos Coutinho. Mato Grosso perdeu um grande jornalista, e eu, um ótimo amigo.

Quando fui candidato ao governo de Mato Grosso, em 2002, Coutinho estava lá, sempre pronto a me auxiliar, alertar, sugerir, criticar e também elogiar. E foi assim nos oito anos em que fui Governador de Mato Grosso e nos dois anos de Senado, sempre me alertando das armadilhas da política e fazendo chegar aos meus ouvidos os ruídos dos corredores do Palácio Paiaguás.

Ele era jornalista em tempo integral, se alimentava de jornalismo, sempre em busca da notícia, de uma grande reportagem, de um "furo", mas tudo isso sem passar por cima das pessoas e sem deixar de lado os amigos.

Sempre agitado, Coutinho era daqueles que entrava em uma sala e rapidamente examinava tudo e selecionava o que lhe interessava, sem nunca se fazer de rogado em usar as informações conseguidas.

E sempre dizia: "Deixa de ser bobó cheira-cheira", dizia ele em bom cuiabanês, quando queria alertar um amigo de que estava dando bobeira.

O que nos dá conforto nessa partida tão precoce, é que ele deixou um legado no jornalismo de Mato Grosso e mais importante: deixou grandes histórias, coisa que tanto valorizava.

Contava histórias do povo cuiabano como ninguém. Vou sentir saudades das mesmas, nos jantares de quarta-feira em meu apartamento aqui em Brasília.

Coutinho era humano, com defeitos e qualidades, mas o que o distinguia era sua personalidade única, generosa, espontânea e colérica.

Na última segunda-feira, quando Marcos Coutinho foi enterrado no cemitério Bom Jesus em Cuiabá, e eu não pude estar presente. Encontrava-me em Lisboa, cumprindo uma missão do Senado, mas dizem que faltaram coroas de flores na cidade, foram tantas as homenagens que não se podia entrar na Sala das Orquídeas onde seu corpo foi velado.

Foi ao som do trompete, ao ritmo de *jazz* e bossa nova o último adeus a esse grande jornalista, uma grande pessoa e um grande amigo!

Com pesar, termino aqui o meu adeus ao grande amigo Marcos Coutinho.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruben Figueiró. Bloco/PSDB – MS) – Eminente Senador Blairo Maggi, esta Presidência deseja associar-se às manifestações de pesar de V. Exª, quando se refere a um ainda jovem jornalista cuiabano, mato-grossense, um brasileiro sobretudo, que, no dizer que V. Exª, foi um impávido defensor da verdade, na pesquisa da verdade para esclarecimento da opinião pública.

Eu não tive oportunidade de conhecê-lo, mas, pelo que ouvi das palavras de V. Exª, ele merece o respeito, inclusive, desta Casa. Leve V. Exª à família, à

imprensa cuiabana e de Mato Grosso, as expressões de solidariedade de um irmão de Mato Grosso do Sul.

Meus respeitos.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruben Figueiró.Bloco/PSDB – MS) – Antes de passar a palavra ao eminente Senador Romero Jucá pela Liderança do PMDB, eu desejo transmitir à Casa a seguinte comunicação:

O SR. PRESIDENTE (Ruben Figueiró.Bloco/PSDB – MS) – A Senhora Presidente da República adotou, em 12 de junho de 2013, e publicou no *Diário Oficial da União* no mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra, a **Medida Provisória n° 620, de 2013**, que *altera a Lei n° 12.793, de 2 de abril de 2013, para dispor sobre o financiamento de bens de consumo duráveis a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, constitui fonte adicional de recursos para a Caixa Econômica Federal, altera a Lei n° 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, para prever prazo de aplicação das sanções previstas na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.*

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução n° 1, de 2002-CN, da Resolução n° 1, de 2012-CN, e do art. 10-A do Regimento Comum, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV)

Titulares

Eunício Oliveira
Francisco Dornelles
Sérgio Petecão
Paulo Davim
Ricardo Ferraço

Suplentes

1. Ana Amélia
2. Kátia Abreu
3. Romero Jucá
4. Vital do Rêgo
5.

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB/PSOL)

Titulares

Wellington Dias
Acir Gurgacz
Rodrigo Rollemberg
Inácio Arruda

Suplentes

1. Eduardo Lopes
2. Randolfe Rodrigues
3. Walter Pinheiro
4. Zeze Perrella

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)

Titulares

Aloysio Nunes Ferreira
Cássio Cunha Lima
Jayme Campos

Suplentes

1. Alvaro Dias
2. Paulo Bauer
3. Wilder Morais

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL)

Titulares

Gim
Alfredo Nascimento

Suplentes

1. Eduardo Amorim
2. Antonio Carlos Rodrigues

DEPUTADOS

PT

Titulares

José Guimarães
Valmir Assunção

Suplentes

1. Sibá Machado
2. Luiz Couto

PMDB

Titulares

Lucio Vieira Lima
Manoel Junior

Suplentes

1. Júnior Coimbra
2. Marcelo Castro

PSD

Titulares

Eduardo Sciarra
Eleuses Paiva

Suplentes

1. Guilherme Campos
2. Heuler Cruvinel

PSDB

Titular

Carlos Sampaio

Suplente

1. João Campos

PP

Titular

Arthur Lira

Suplente

1. Roberto Britto

DEM

Titular

Ronaldo Caiado

Suplente

1. Mendonça Filho

PR

Titular

Anthony Garotinho

Suplente

1.

PSB

Titular

Beto Albuquerque

Suplente

1. Glauber Braga

PDT

Titular

André Figueiredo

Suplente

1. Salvador Zimbaldi

Bloco (PV/PPS)

Titular

Suplente

1.

PTB

Titular

Jovair Arantes

Suplente

1. Antonio Brito

PRP*

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

Titular

Chico Das Verduras

Suplente

1.

O calendário de tramitação da Medida Provisória será publicado.

É o seguinte o calendário:

– Publicação no *Diário Oficial da União*: 12-6-2013 (Ed. Extra)
– Designação da Comissão: 14-6-2013 (SF)
– Instalação da Comissão: 24 horas após designação.
– Emendas: até 18-6-2013 (6 dias após a publicação).
– Prazo na Comissão: Declaração incidental de inconstitucionalidade do *caput* do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex nunc – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.
– Remessa do processo à Câmara dos Deputados: -
– Prazo na Câmara dos Deputados: até 9-7-2013 (até 28º dia).
– Recebimento previsto no Senado Federal: 9-7-2013.
– Prazo no Senado Federal: de 10-7-2013 a 6-8-2013 (42º dia).

– Se modificado, devolução à Câmara dos Deputados: 6-8-2013.

– Prazo para apreciação das modificações do Senado Federal, pela Câmara dos Deputados: de 7-8-2013 a 9-8-2013 (43º ao 45º dia).

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 10-8-2013 (46º dia).

– Prazo final no Congresso: 24-8-2013.

A matéria está publicada em avulsos.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

Está feita a comunicação.

São os seguintes os Ofícios das Lideranças:

Of. nº 32/13 – GLDEM

Brasília, 13 de junho de 2013

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Sr. Senador Jayme Campos, como Titular e o Senador Wilder Morais, como Suplente, para integrarem a Comissão Mista incumbida do estudo sobre a Medida Provisória nº 620, de 2013.

Atenciosamente, – Senador **José Agripino,** Líder do Democratas.

Of./GAB/I/nº 698

Brasília, 13 de junho de 2013

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos deputados do PMDB, que comporão a Comissão Especial destinada a apreciar a Medida Provisória nº 620/2013, que altera a Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, para dispor sobre o financiamento de bens de consumo duráveis e beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, constitui fonte adicional de recursos para a Caixa Econômica Federal, altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumido para prever prazo de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

TITULARES	**SUPLENTES**
Lucio Vieira Lima	Júnior Coimbra
Manoel Júnior	Marcelo Castro

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protesto de estima e elevada consideração.

– Deputado **Eduardo Cunha,** Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Ruben Figueiró.Bloco/PSDB – MS) – Com a palavra agora o eminente Senador Romero jucá, pela liderança.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, como eu cheguei depois do Senador Alvaro Dias e do Senador Cristovam, eu queria saber se algum dos dois quer usar a palavra antes, eu não quero quebrar a ordem...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. *Fora do microfone.*) – Pode falar.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) –... de forma nenhuma.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. *Fora do microfone.*) – Sem problema.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Então fala...

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF. *Fora do microfone.*) – *(Inaudível.)*

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. *Fora do microfone.*) – Não, mas pode falar.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Senador Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. *Fora do microfone.*) – Não, pode falar.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Então eu vou usar a palavra rapidinho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruben Figueiró. Bloco/PSDB – MS) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, pedi a palavra para fazer dois registros rápidos.

O primeiro eu fiz ontem, aqui no plenário, de que a Comissão Mista do Congresso, encarregada de regulamentar artigos da Constituição, iniciou ontem um trabalho extremamente importante também, que é o de definir o crime, as práticas e as penas do terrorismo no Brasil. Nós temos a Constituição de 1988. De 1988 para cá, a Constituição definiu que lei deveria complementar a legislação e, portanto, regulamentar a tipificação, o crime, as penas, enfim, todo o procedimento para que se combata e se puna com rigor o ato terrorista no nosso País.

Nesses 25 anos, isso não foi feito. A Comissão agora está debruçada sobre isso, até porque nós temos urgência. Vai haver grandes eventos internacionais: a Copa das Confederações, a Jornada Mundial da Juventude, a Copa do Mundo, os Jogos Olímpicos.

Sabemos que a índole do povo brasileiro não é violenta, mas, na verdade, o Brasil está inserido no contexto mundial, infelizmente, de violência em muitos locais, em muitos países, e é preciso que tenhamos

uma posição dura, firme, contundente, contra o terrorismo e instrumentos para combatê-lo.

Pois bem, ontem começamos a discutir. Foi apresentada uma minuta, que está sendo remetida ao Ministério da Defesa, ao Ministério da Justiça, à Casa Civil da Presidência da República, a diversos segmentos. Inclusive, estou encaminhando também às centrais sindicais e a organizações sociais, porque queremos definir muito bem o que é a ação de terrorismo.

Ontem, no debate, alguns parlamentares se colocaram preocupados em que essa legislação de combate ao terrorismo não fosse, de certa forma, confundida com algo em torno de punição ou repressão a movimentos sociais.

Então, quero reafirmar aqui, Sr. Presidente, o maior cuidado que estou tendo e que a Comissão está tendo, para configurar esse crime de terrorismo e suas penas de forma muito clara. A nossa ideia não é criminalizar, não é inserir nessa legislação os movimentos sociais. Nós entendemos que os movimentos sociais são legítimos, que os protestos, as greves, as movimentações, as paralisações são algo que fazem parte da democracia. Agora, temos de ter uma legislação dura, que separe o que é movimento social e reivindicação do que é violência, sequestro, roubo, atentado, explosão, morte. Tudo isso nós não queremos.

Então, gostaria aqui de pontuar, porque algumas matérias de jornal hoje colocaram que havia uma confusão e que poderia haver uma superposição entre a questão do terrorismo e a dos movimentos sociais, ou seja, quero aqui deixar claro: essa legislação contra o terrorismo não vai abarcar as ações dos movimentos sociais. Nós faremos uma legislação clara, que separe muito bem isso.

Os movimentos sociais – volto a dizer – são legítimos. Nós os respeitamos, podemos até não concordar eventualmente com uma ou outra movimentação, pois isso faz parte da democracia.

Agora mesmo nós estamos tendo movimentos que estão protestando contra a passagem de ônibus. Esse é um movimento social, é uma reivindicação, é um protesto, e não tem nada a ver com terrorismo. Então, nós estamos tendo o cuidado decisivo para que isso fique muito claro.

Então, gostaria de deixar isso claro para a imprensa, para os movimentos sociais, para todos os segmentos e de dizer que estamos recebendo contribuições. O processo está iniciado agora. Não houve discrepância na comissão, mas o indício de um debate, de algo que é extremamente complexo e que, portanto, precisa ter efetivamente o assunto debatido, muito discutido, para que possamos refinar essa proposta, recebendo contribuição dos Parlamentares, da sociedade, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Militar. Enfim, nós vamos buscar todos os setores para que possam contribuir com esse nosso trabalho.

Esse era o primeiro registro que eu gostaria de fazer.

E o segundo é registrar com satisfação, Sr. Presidente, que eu sou o Relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2009, do Senador Marcelo Crivella, ao qual apresentei um relatório. Nessa proposta, o Senador Marcelo Crivella visa incluir o Cerrado, a Caatinga, a Mata dos Cocais e os Campos Sulinos no conjunto de ecossistemas definidos como patrimônio nacional.

Eu estou dando parecer favorável à inclusão desses ecossistemas no conjunto de ecossistemas definidos como patrimônio nacional e estou inserindo também os Lavrados de Roraima e do Amapá, porque não são Cerrado, mas um tipo diferenciado. Portanto, os Lavrados de Roraima também passarão a fazer parte do ecossistema, eles serão um ecossistema separado, definidos como patrimônio nacional. Então, eu quero registrar que já dei o parecer e que vou cobrar a sua votação na Comissão de Constituição e Justiça.

Portanto, quero parabenizar o Senador Marcelo Crivella e registrar ao povo de Roraima e do Amapá que nós estamos inserindo também os nossos Lavrados, que são um patrimônio nosso, nesse rol de ecossistemas que merecem a proteção, o respeito e o reconhecimento da sociedade brasileira.

Peço, portanto, para finalizar, que faça parte do meu pronunciamento a íntegra do meu parecer sobre o projeto de lei ou sobre a emenda constitucional, Emenda à Constituição nº 53, de 2009.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

PARECER N° , DE 2013

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 53, de 2009, do Senador Marcelo Crivella e outros, que dá nova redação ao § 4° do art. 225 da Constituição Federal, para alterar a lista dos biomas brasileiros considerados patrimônio nacional.

Relator: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição n° 53, de 2009, cujo primeiro signatário é o Senador Marcelo Crivella, visa a incluir o Cerrado, a Caatinga, a Mata dos Cocais e os Campos Sulinos no conjunto de ecossistemas definidos como patrimônio nacional pelo § 4° do art. 225 da Constituição Federal (CF).

Com esse objetivo, a PEC sob exame propõe a seguinte redação ao dispositivo constitucional:

> "Art. 225. .....
> .....
> § 4° A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense brasileiro, a Zona Costeira, o Cerrado, a Caatinga, a Mata dos Cocais e os Campos Sulinos são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso de recursos naturais.
> ..... .(NR)"

A proposição, segundo a justificação que a acompanha, procura corrigir lacuna do legislador constituinte, que não dispensou tratamento equivalente a outros biomas nacionais que detêm, igualmente, importância e valor ecológico ímpares.

Os signatários da PEC argumentam que o Cerrado é o segundo maior bioma do território nacional (...) e engloba ampla variedade de fitofisionomias, com elevada biodiversidade tanto de flora quanto de fauna. A Caatinga, por sua vez, é bioma exclusivamente brasileiro, o que vale dizer que seu patrimônio biológico é único. A Mata dos Cocais – onde predominam a carnaúba, o babaçu e o buriti – é vegetação típica de transição entre a Floresta Amazônica e a Caatinga. Os Pampas ou Campos Sulinos apresentam abundante diversidade de fauna, com espécies endêmicas, raras e muitas delas igualmente em perigo de extinção.

II – Análise

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a admissibilidade e o mérito das propostas de emenda à Constituição.

Quanto à admissibilidade, a PEC n° 53, de 2009, atende às exigências previstas no art. 60 da Carta Magna. A proposição está subscrita por mais de um terço dos membros desta Casa; não pretende abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais; não trata de matéria já rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa; e não está em vigência intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Com respeito ao mérito, nada temos a objetar em estender aos biomas brasileiros não alcançados pelo § 4° do art. 225 da Carta Magna a mesma qualificação já conferida à Floresta Amazônica brasileira, à Mata Atlântica, ao Pantanal Mato-Grossense e à Zona Costeira.

Cabe observar, ainda, que o art. 225, *caput***,** da CF reconhece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Conferir à Caatinga, ao Cerrado, a Mata dos Cocais e aos Campos Sulinos o **status** constitucional de patrimônio nacional representa corrigir omissão da Carta Magna – que certamente se deu em virtude do pouco conhecimento e divulgação desses ecossistemas, caracterizados por formações de vegetação aberta, e não por razões científicas.

Com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da iniciativa, propomos substituir a expressão "Campos Sulinos" da redação dada ao § 4° do art. 225 da CF pelo art. 1° da PEC por "Pampa", de modo a adotar a nomenclatura oficial constante do Mapa de Biomas do Brasil, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que teve por referência o Mapa Vegetação do Brasil.

Além disso, sugerimos estender a mesma proteção constitucional ao "lavrado" – região de savanas típica do Estado de Roraima – em face da identidade ecológica própria dessa área. Trata-se de um ecossistema único, sem correspondente em outra parte do Brasil. O lavrado forma um mosaico de fitofisionomias, que, embora dominado por áreas abertas, apresenta também ambientes florestais, e constitui região de extrema relevância para a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos do País.

Por fim, como consequência das modificações acima sugeridas, é necessário ajustar a ementa da PEC para expressar claramente o alcance da norma constitucional.

III – Voto

Ante o exposto, votamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n° 53, de 2009, com a emenda substitutiva a seguir apresentada.

EMENDA N° — CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 53, DE 2009

Dá nova redação ao § 4° do art. 225 da Constituição Federal para incluir a Caatinga, o Cerrado, o Lavrado, a Mata dos Cocais e o Pampa entre os ecossistemas considerados patrimônio nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° O § 4° do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225. .....

.....

§ 4° A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, a Zona Costeira, a Caatinga, o Cerrado, o Lavrado, a Mata dos Cocais e o Pampa são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

....." (NR)

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Senador **Romero Jucá**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ruben Figueiró. Bloco/PSDB – MS) – Cumprimento o eminente Senador Romero Jucá pelos esclarecimentos prestados com relação à posição que S. Exª tomou sobre a emenda que proporá sobre a questão do terrorismo.

Também, nos termos regimentais, a solicitação de V. Exª será atendida.

Desejo, antes de passar a palavra ao eminente Senador Alvaro Dias, registrar a presença dos jovens alunos do 8º Ano do Centro de Ensino Fundamental nº 25 de Ceilândia, do Distrito Federal.

As homenagens do Senado a todos vocês jovens do nosso Brasil.

Com a palavra o eminente Senador Alvaro Dias, para o tempo que desejar utilizar.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

Sr. Presidente, Rubem Figueiró, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, temos de ter a humildade suficiente para reconhecer as nossas fragilidades, as nossas deficiências, contradições e erros.

Como oposicionista que faz oposição há cerca de 10 anos, de dia e de noite, em todos os momentos, reconheço, é uma autocrítica que se faz necessário, reconheço que a oposição tem sido frágil, impotente, incapaz de cumprir com eficiência sua função no cenário nacional.

Mas é preciso ir além da oposição. O Congresso Nacional tem cumprido o seu dever? Não. O Congresso Nacional tem sido competente? Não. O Poder Executivo tem sido capaz? Não. Tem sido eficiente? Não.

E o Poder Judiciário tem alcançado, por inteiro, as expectativas do povo brasileiro? Evidentemente, não.

Portanto, a crise ataca todas as instituições do País, provocando um desencanto que se generaliza alcançando todos os brasileiros ou quase todos os brasileiros, obviamente, não aqueles que não prestam atenção no que está acontecendo no País. Exemplo presente, o Congresso escancara as suas fragilidades e contradições nesta hora, enquanto o Supremo Tribunal Federal é convocado por Congressistas a interromper a tramitação de projeto de lei aqui, o Congresso é convocado pelo Supremo a, em tempo limitado, resolver situação legislativa não resolvida, a do Fundo de Participação dos Estados.

Ontem, o Supremo sinalizou que vai devolver ao Congresso a responsabilidade que é dele, de deliberar sobre uma proposta que tramita nesta Casa relativamente a interesse de partidos políticos.

Ora, quantas vezes nos queixamos da invasão de competência? Quantas vezes criticou-se o Supremo Tribunal Federal por legislar, ocupando o vácuo deixado pelo Poder Legislativo. E por que recorremos, então, ao Supremo Tribunal Federal para solucionar impasse que deveríamos solucionar no âmbito do Parlamento? Revelamos a nossa incompetência, destacamos as nossas contradições, porque o Supremo também nos remete à tarefa que não cumprimos, a de legislar sobre o Fundo de Participação dos Estados.

São contradições visíveis, latentes, que demonstram a realidade vigente no País. E falam em crise. "Não há crise. Onde está a crise?" E falam em miséria. "Onde está a miséria? Acabamos com a miséria, vamos acabar com a miséria." A crise está nas instituições, a miséria está nas instituições. A crise está na nossa incompetência, a miséria está na nossa incompetência. Somos incompetentes, temos que assumir essa realidade. No conjunto somos incompetentes. É evidente que reconhecemos a existência daqueles que possuem mais talento, mais preparo, são mais eficientes, são mais preparados, desincumbem-se melhor da

sua função, mas no contexto geral revelamos a nossa incompetência.

Evidentemente, a causa maior é o modelo que nos asfixia no Poder Legislativo. Há um modelo que tem que ser destruído. Nós podemos discutir: a crise econômica alcança o Brasil em profundidade, há uma contabilidade criativa para escamotear a realidade, o Governo doura a pílula para manter popularidade, lança mão de programas eleitoreiros para não sucumbir no processo eleitoral, mente à opinião pública brasileira, aceita a corrupção como uma prática usual, já que demonstra a sua incapacidade de combatê-la e prefere tornar-se cúmplice dela. São pontos.

O Governo ataca um patrimônio dos trabalhadores, que é o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, rouba o dinheiro do FAT para financiar grandes empresas e empreendimento em países lá fora. São pontos que nós colocamos na pauta da crítica. Mas qual é a causa de tudo isso? É o modelo.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal iniciou um momento histórico ainda não concluído: a condenação dos mensaleiros. Condenam-se os mensaleiros. Há que se condenar a usina de escândalos, há que se condenar a fábrica de corrupção, há que se condenar a matriz geradora de todos os mensaleiros do País, dos sanguessugas, dos gafanhotos, dos chupins da República. Esse é o modelo a ser combatido, a ser denunciado, a ser destruído.

E quem combate hoje esse modelo no País? Quem na imprensa combate? Quem na política combate? Ou é mais fácil assimilar essa realidade como se ela fosse imutável. Mas que modelo é esse? Esse é o modelo da promiscuidade absoluta, do balcão de negócios, da barganha fácil. Esse é o modelo da desonestidade, matriz dos males que sacodem um país com potencialidades extraordinárias que poderia oferecer ao seu povo vida melhor e sucumbe diante dessas vicissitudes, dessas contradições, desta impotência ou desta incompetência. Vamos assumir com humildade a nossa postura de incapacidade diante deste monstro, que é o modelo idealizado para a cooptação de partidos políticos, de políticos de forma geral, limitando a oposição, numericamente, à insignificância. Nós temos que fazer este diagnóstico e nos colocarmos diante do povo brasileiro como aqueles que queremos destruir este monstro, que é este modelo, ou como aqueles que estamos dispostos a aceitá-lo passivamente, preservá-lo e sustentá-lo no futuro também.

Quero que o candidato a Presidente da República da oposição assuma o compromisso de destruir esse modelo. E certamente assumirá, na sua caminhada pelo Brasil afora – o candidato ou os candidatos; que sejam os candidatos assumindo esse compromisso com o povo brasileiro. Porque, sem dúvida, nós vamos continuar *ad eternum* discutindo esses problemas pontuais, se não alvejarmos de forma frontal e definitiva esse modelo, promovendo a ruptura, capaz de recolocar o País nos trilhos do desenvolvimento econômico.

Vamos às contradições menores do dia a dia do nosso Governo, do nosso Parlamento, dos nossos Partidos, das nossas instituições, da nossa política. Vamos lá: a economia está à deriva. Este Governo, pela gestão claudicante, insegura, desorganizada, confusa, nervosa e incompetente, está armando uma bomba com efeito retardado que pode explodir no colo do Brasil com estilhaços fulminantes a alcançar todas as famílias brasileiras.

Está-se armando essa bomba de efeito retardado. Isso vem sendo dito ao longo do tempo, já há vários anos. Por quê? Porque, desde o Plano Real, que promoveu a estabilidade econômica, que conferiu a sustentabilidade financeira, a responsabilidade fiscal e recuperou a competitividade da economia do País, desde aquela época, não se deu um passo adiante. Conformou-se com a conquista, com o patrimônio adquirido e acumulado e passou-se a consumir os frutos desse patrimônio nos últimos dez anos, dilapidando, como se dilapida hoje o patrimônio dos trabalhadores, que são o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o FAT e também a caderneta de poupança. Vamos, a qualquer momento, dissertar sobre isso, mas é preciso dizer que arma-se essa bomba de efeito retardado exatamente porque não se dá o passo adiante, não se fazem reformas. Ficamos atrelados a estruturas já carcomidas, retrógradas, superadas, que impedem o nosso desenvolvimento acelerado.

Por que o Brasil chega a crescer menos – é lamentável dizer isso – que o Haiti, onde mora a pobreza, onde mora o infortúnio, a violência? Crescemos menos que todos os países da América Latina. Qual é a razão disso? E como haveremos de nos conformar com isso? Por que nos conformarmos com isso? Por que aceitarmos essa realidade? Vamos ficar homenageando a Presidente Dilma porque lança mão de recursos públicos, onerando alguém, fazendo cortesia com chapéu alheio, para endividar ainda mais a pobre família do trabalhador, que é obrigada a morar em pequenas casas do Programa Minha Casa, Minha Vida, ameaçada de perdê-las por não conseguir pagar as prestações, porque a dona de casa é obrigada a deixar o seu emprego porque não existe creche e precisa cuidar do filho? E o salário que falta na ausência do seu emprego é o que falta para pagar a prestação da casa ao final do mês. Sem creche, sem posto de saúde, sem escola nas proximidades, casas desabando, mal construídas, invadidas pela lama arrastada pelas

chuvas nos dias de tempestades que atingem essas famílias no desespero e na angústia.

Enfim, talvez a sexta-feira seja oportuna para o desabafo. Último dia de trabalho da semana e nós estamos aqui para desabafar em nome no povo brasileiro. Quem sabe? Quem sabe? Ou não estaria eu representando boa parte do povo brasileiro com essa lamúria, com a revelação dessa angústia, com a confissão dessa impotência? Quem sabe? Represento aqui quantos brasileiros? Eu não posso avaliar, por que quantos brasileiros estão iludidos? Quantos brasileiros estão sendo enganados por uma propaganda mirabolante, fantasiosa, enganosa, caríssima, sofisticada, paga com o dinheiro do imposto, que é um sacrifício maior a cada momento neste País para quem produz?

Vejam, nós somos agora o País da contabilidade criativa. E o Sr. Arno Augustin virou estrela petista em ascensão na área econômica, porque consta foi o idealizador dessa contabilidade criativa, com o objetivo de camuflar a fragilidade das contas públicas brasileiras. Mas, como o mercado não é tolo, economia é coisa séria, sabe-se que o Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, Nelson Barbosa, demitiu-se por discordar, entre outras coisas, desse malabarismo contábil, dessa mágica contábil.

E aí se apresentam as contradições internas no Governo e, mais do que no Governo como um todo – que é imenso, que engordou nos últimos anos, que se tornou gigantesco, um paquiderme lento e preguiçoso – contradições dentro de um espaço menor, na área de política econômica do Governo. E qual é a consequência? A consequência é o rebaixamento da nota do Brasil pela Standard & Poor's.

Esse rebaixamento já impactou, inclusive, no mercado brasileiro. Basta ver os números do Ibovespa nesta semana.

E, de uma hora para outra, portanto, a estrela do Sr. Arno Augustin apagou no céu do PT brasileiro. Já teve o nome até lembrado para Ministro da Fazenda, mas, hoje, está em baixa.

O jornal *Correio Braziliense* publicou, nesta semana, matéria informando que o Diretor de Política Econômica do Banco Central, Carlos Hamilton, pediu demissão por duas vezes, por discordar da submissão da instituição ao Ministério da Fazenda e ao Palácio do Planalto. Vem, de volta, aquela antiga discussão da independência do Banco Central.

Ouvimos, aqui no Senado, nesta semana, um resumo da realidade.

O Sr. Marcos Lisboa registrou algumas observações: política fiscal fragilizada; impactos fiscais no futuro, que elevam a dívida pública; retrocesso na transparência fiscal; economia não cresceu; redução da produtividade; inflação segue elevada. Lisboa destacou que o Brasil vive, no momento, um quadro de economia medíocre.

Não é um Senador da oposição, Senador Cristovam, preocupado em ganhar votos ou perder votos. Não! É um economista que diz ser um quadro de economia medíocre, com mudanças constantes, que prejudicam a credibilidade do Brasil e que desestimulam o investimento.

Portanto, muitos vêm dizendo, há algum tempo, que a situação não é boa, não é confiável, apesar das convicções, das previsões, da bola de cristal do Sr. Guido Mantega.

Eu concedo um aparte ao Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Senador Alvaro Dias, o senhor trouxe aqui uma palavra que estava faltando: a palavra "bomba". Realmente, eu não escutei essa palavra aqui, nem mesmo entre aqueles que, como eu, têm denunciado os riscos que nós corremos mais adiante. O terreno sobre o qual caminha a história do Brasil é um caminho minado, e há pessoas que não percebem as minas, porque, lá na frente, veem um desenho bonito do paraíso, do crescimento econômico. Primeiro, nós tivemos essas minas há algum tempo e conseguimos desarmá-las, mas foi preciso haver consciência, foi preciso haver uma engenharia dirigida especialmente para isso. Tivemos uma bomba da dívida externa. Antes mesmo de ser Ministro, Pedro Malan conseguiu ajudar numa renegociação, e os governos que vieram depois conseguiram desarmar essa bomba. Nós temos capacidade para desarmar, mas desde que estejamos conscientes. Toda bomba, toda mina no terreno pode ser desarmada ou explodida antes de a tropa passar, só não pode se desarmar a bomba que a gente não vê. E talvez este seja o maior problema do Governo atual, não só do Governo, mas também do Brasil inteiro, de nós todos: não queremos ver as bombas, as minas que estão enterradas. Eu achei muito boa essa sua metáfora da bomba e queria lembrar algumas dessas bombas além da que o senhor falou, que, no fundo, é uma bomba financeira que vai estourar, a bomba do endividamento, ainda que, no caso das famílias, do Minha Casa Minha Vida, possamos ter uma pequena divergência porque prefiro família se endividando para comprar uma geladeira, um computador a um carro. Mas isso é outra discordância. Nós temos uma bomba séria, institucional, que o senhor menciona. Há uma série de indicações de fragilidades tão profundas nas instituições democráticas que podemos um dia acordar e dizer: para onde foi a democracia? O Congresso, como o senhor mesmo diz, não legisla; o Judiciário intervém

no Congresso; o Executivo, com uma arrogância imensa de suas medidas provisórias, demonstra seu desprezo a todos que não bajulam o Governo. Nós temos uma crise institucional que se manifesta, por exemplo, nessa votação, como o senhor falou, se o Congresso tem ou não tem direito de debater uma lei. Antes disso, a fragilidade de um Congresso que tenta impedir que os novos partidos tenham o mesmo direito dos anteriores. Nós temos a fragilidade clara da intervenção do Governo Federal avassaladoramente dominando todo o sistema político a ponto de os governadores do PSB se manifestarem contra a candidatura do Presidente do PSB à Presidência da República, porque dependem do Governo Federal. Nós temos essa coisa de cooptar todos os partidos, todo mundo criando novos e novos e novos ministérios. Já são 40 ministérios, se aos 39 a gente acrescentar o encarregado do *marketing* do Governo, que, segundo li, em um desses dias, senta com os ministros. São 40, então. Temos uma fragilidade muito grande, institucionalmente, das instituições democráticas. Agora, junte-se a isso a crise financeira, a crise de crescimento que virá. Amanhã, o crescimento pode crescer um pouco mais, pode chegar a 3%, 4%, até 5%, mas, mais adiante, não temos substância, pilar, base, fundamento para ter uma economia dinâmica, por muitos anos, na disputa pelo mercado internacional, inclusive pela nossa incompetência de inovar. Há uma bomba do crescimento lá adiante. Há uma bomba, até ecológica, adiante. Há uma bomba institucional. E a bomba social, que a gente imaginava ter sido desarmada com programas como o Bolsa Família, que, pelo menos, dão comida, está armada, sim. A prova são essas manifestações no Rio e em São Paulo. Diga-se o que disserem, mas esses pequenos grupos partidários não conseguiriam fazer essas manifestações badernosas; não conseguiriam sozinhos. Ali, há mais gente do que filiados desses partidos. Agora mesmo, fui informado de que está havendo uma manifestação muito forte, em frente ao Estádio Nacional de Brasília, onde amanhã haverá o jogo do Brasil com o Japão. Está havendo uma manifestação ali feita pelos sem teto, feita por pessoas que estão perguntando por que gastar tanto dinheiro com um estádio em vez de dar aquilo que a população quer. Ou seja, há uma bomba social, apesar de todas as bolsas que a gente está distribuindo. E essas bombas, essas minas, no caminho da história futura do Brasil, só serão desarmadas por todos nós juntos. E nós estamos muito omissos, este Congresso está omisso. O Governo Federal está omisso por excesso de ativismo em cima das demais forças. O Supremo, com toda a boa vontade de corrigir os defeitos do Congresso, está também agindo como uma bomba. Quando o Ministro, o Presidente Joaquim Barbosa disse que os partidos são de brincadeira, ele disse uma verdade – vamos falar com franqueza –, mas ele não podia ter dito aquilo. E o que foi dito é também uma pequena mina que mostra: olha, gente, há um problema adiante. E, finalmente, uma última bomba, para a qual, confesso, demorei a despertar: a bomba da incapacidade de gestão do atual Governo sobre as diversas formas de se governar. E, aí, há uma razão, que está também na fragilidade, na bomba institucional: a maneira como o Governo teve que lotear. Aliás, teve, não, Senador; optou por lotear a máquina do Estado, como se fosse uma coisa do Governo, como se fosse uma coisa de um partido ou dos partidos. Esse loteamento colocou, nas diversas posições dos ministérios, pessoas despreparadas e pessoas contraditórias, que estão, ali, uma disputando com a outra. A verdade é que, hoje, na máquina do Estado brasileiro, os diversos agentes, funcionários, servidores de alto nível puxam o tapete uns dos outros e, ao puxar o tapete, vão colocando mais minas adiante: a mina dos portos que não funcionam, porque faz dez anos que deveriam ter feito certas coisas que fizeram agora, mas de uma maneira incompleta; as minas dos aeroportos – digo minas no sentido de bomba, não de ouro, não de metal precioso, mas, sim, de explosão. A gestão no Brasil, hoje, é uma mina que, talvez, já até tenha explodido, e a gente não está vendo; às vezes, a mina explode, e a gente não vê. O Governo brasileiro tem uma falência na sua capacidade de gestão; nem digo que é por razões técnicas, nem por razões de estilo da Presidenta. Não! Acho que é por causa do estilo de governo que escolheram de lotear, conforme as siglas, e não de ocupar os lugares, conforme as necessidades de competência, de preparo e de compromisso social. Cada um entrou ali para fazer um grande bazar de troca de interesses: alguns muito escusos, nos quais entra dinheiro, e outros, em que não entra dinheiro, mas que não deixam de ser escusos, porque são em benefício da sua sigla, da próxima eleição de seus militantes, e não do interesse nacional. Então, quero me prender a esse lado, o lado da bomba, que o senhor falou, dizendo que é uma metáfora muito boa, mas são diversas bombas, e nós temos urgência de desarmá-las. Agora, a pior das bombas é a que está nos olhos da gente que não vê as bombas. Esta é a pior de todas elas: a incapacidade de despertarmos para a crise que estamos atravessando, no meio do que parece uma bonança. Antes de o soldado pisar uma mina, está tudo ótimo! Está tudo ótimo, até que ele pise a mina! Estávamos vivendo um período em que não havia nenhuma mina à vista, mas elas já estão se mostrando ao nosso lado, na taxa de câmbio, na taxa de inflação,

nas contas-correntes da Nação brasileira, nas suas exportações e importações, nas contas públicas, na redução do superávit. Elas já estão se mostrando, explodindo ali, aos pouquinhos, e nós, quietos, sem cumprirmos nosso papel plenamente, a não ser por alguns discursos aqui, nas sextas-feiras, para a Casa vazia, diante da incompetência e da arrogância do Governo em não entender a dimensão da crise e dizer que precisa se abrir para conversar, para ouvir que talvez as minas existam, mas não as esteja vendo. E aí quem vai pagar o pato não é Governo nem partido, é o Brasil inteiro. Então, deveríamos fazer uma sessão aqui de desarmação de bombas, primeiro, identificando-as, uma a uma, e, depois, trabalhando como verdadeiros especialistas em como desarmar cada uma delas, usando os três Poderes e fazendo com que as instituições democráticas sejam capazes de desarmar bombas, em vez de serem suicidas, caminhando em direção a elas.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Cristovam. Agradeço o aparte de V. Exª, que sempre valoriza os pronunciamentos, desta tribuna, de todos os nossos pares.

Antes de concluir este pronunciamento, eu gostaria de dizer que o medo tem sido fundamental na armação dessa bomba ou dessas bombas com efeito retardado, o medo de falar, o medo de dar o verdadeiro nome às coisas.

Eu pergunto: quantos, neste País, Parlamentares, líderes políticos conseguem pronunciar a palavra corrupção? Possuem uma dicção eficiente para pronunciar a palavra corrupção? Quantos colocam no seu dicionário político do dia a dia a palavra corrupção? Ou os seus sinônimos: roubo, roubalheira, ladroeira? Quantos líderes brasileiros pronunciam essas palavras no seu discurso para retratar a realidade vivida, para confrontar esse Governo? Ou esse Governo não é corrupto? Preferiram, em determinado momento, inventar uma faxina que nunca existiu.

Então, o medo alimenta essa bomba. Não é preciso ser da oposição para dar nome às coisas.

Roubo é roubo. Assalto ao dinheiro público é assalto ao dinheiro público.

Por exemplo: muitos não denunciam desvios do Bolsa Família com medo de serem confundidos com aqueles que são contra o Programa Bolsa Família.

Ora, denunciar o roubo no Programa Bolsa Família não é ser contra o programa. Denunciar o roubo no Programa Minha Casa Minha Vida não é ser contra o programa. Denunciar que o Governo está dilapidando o patrimônio do trabalhador, que é o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para sustentar esse programa não é ser contra esse programa; é dizer que o Governo tem outros meios, outros recursos para sustentá-lo. E não precisa roubar o trabalhador para sustentar esse programa.

Quando o Governo lança Minha Casa Melhor, muitos ficam com receio de apontar as falhas desse programa para não serem interpretados como contrários ao programa. Mas é preciso dizer que é mais um programa que vai endividar mais camadas pobres da população.

Enfim, este tema exigiria mais tempo para a sua discussão, e eu não pretendo cansá-los com um discurso longo em excesso, embora seja uma sexta-feira tranquila. Por isso, vou concluir, apenas clareando o que disse no início, Senador Cristovam, quando fiz referência a dois fatos que permeiam ações do Congresso e do Supremo Tribunal Federal.

O primeiro fato é a deliberação iniciada ontem, já com cinco votos favoráveis, para que o Congresso vote o projeto em tramitação nesta Casa, que diz respeito ao interesse de partidos políticos.

Concordo com a decisão do Supremo. Respeitou a interdependência constitucional dos Poderes. Não invadiu competência.

Desde o primeiro momento, manifestei preocupação com essa iniciativa, porque entendo que devemos encontrar competência para dirimir os nossos impasses internamente. É uma questão que cabe ao Legislativo. Seria admitir subtração de prerrogativa imaginar o Supremo Tribunal Federal interrompendo o processo legislativo.

Portanto, concordo com a decisão do Supremo.

O outro ponto, Fundo de Participação dos Estados.

Há um prazo estabelecido para a deliberação das duas Casas. A conclusão a que chego é que está faltando competência, mas falta também, neste caso, a presença da Presidência da República. Estamos sob a égide do presidencialismo forte e essas questões que dizem respeito ao pacto federativo só podem ser consensuais, só podem nos levar a consenso se houver competente administração da parte da Presidência da República. E não há. O que há é o afastamento completo, absoluto. A Presidente não gosta do debate político. Ela gosta muito da clandestinidade, porque os cartões corporativos são secretos, os gastos são sigilosos, as viagens, agora, de gastos sigilosos, empréstimos a Cuba, a Angola e, provavelmente, a outros países também com a tarja de sigilosos.

Enfim, há um gosto pela clandestinidade, pela ausência de transparência, mas não há o gosto pela essência da democracia, que é o debate político. Então, se ausenta do debate político. E não encontra interlocutores competentes para promover esse debate com o Congresso Nacional. E, por isso, há impasses

que perduram como este do Fundo de Participação dos Estados. Nós corremos o risco de, mais uma vez, colocar o Congresso Nacional na esteira de um novo desgaste, assistindo ao Supremo Tribunal Federal legislar em nosso nome.

Esta é a realidade, uma realidade de contradições que escancaram as nossas fragilidades, as nossas deficiências, promovendo a crise das instituições públicas no País, que leva o povo brasileiro a uma descrença que se generaliza. E nós precisamos plantar...

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – ...esperanças.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Ruben Figueiró deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ivo Cassol.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Solicitaria ao Senador do Paraná, Senador Alvaro Dias, se poderia presidir a Mesa, e aí nós poderíamos... Tem o Senador Cristovam Buarque e tem a minha pessoa ainda para poder usar a palavra. Como o Senador Cristovam tem um compromisso fora, então, eu queria ver se o Senador Avaro Dias podia fazer essa gentileza.

Enquanto isso, a palavra com o Senador Cristovam Buarque.

Então, com a palavra, o Senador Cristovam, pelo tempo regimental, pelo art. 17, se não estou equivocado, da Casa.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero cumprimentar o ex-Governador do Distrito Federal Rogério Rosso, que está aqui, hoje, prestigiando esta Casa.

Sr. Presidente, hoje em dia, está difícil escolher um tema para falar, de tantos problemas que nós temos, a cada dia, a cada momento, para enfrentar neste País.

Eu vim aqui para falar da crise institucional que nós vivemos, a partir desse exemplo de a Câmara estar votando projeto de lei – que parecia ameaçador – das instituições democráticas que proibia os novos partidos de terem os mesmos direitos dos antigos.

Projeto ruim, mas eu acho que pior ainda é o Supremo intervir no Congresso e barrar a discussão, a elaboração desse projeto de lei, que é um direito do Congresso fazer, mesmo que lei ruim e que, depois, o Supremo diga que é inconstitucional.

O Congresso não tem o direito de dizer o que é inconstitucional neste País, tarefa do Supremo. Mas o Supremo não tem o direito de dizer qual lei que o Congresso aprova. O Congresso aprova a lei que quiser, e o Supremo, depois, diz que é inconstitucional.

Mas estão misturando tudo: tem gente na Câmara querendo dizer que o Poder Legislativo pode derrubar uma inconstitucionalidade definida pelo Supremo e tem gente no Supremo dizendo que o Congresso não pode debater uma lei porque será, no futuro, se aprovada, inconstitucional. Ainda mais grave: tem Parlamentares que, quando querem pedir aqui um debate, vão ao Supremo, como foi esse caso, para que o Supremo intervenha. Ou seja, o Congresso se suicidando no poder que deveria ter.

Eu vinha falar sobre isso e outras, mas, de repente, a gente percebe que acontecem tantas coisas que exigem pronunciamentos nossos. Por exemplo, eu não posso deixar de sair dessa discussão nacional e cair aqui, no específico do meu Distrito Federal.

Governador Rosso, eu não acreditei quando recebi a informação até comprovar: o Governador atual determinou que o nosso principal hospital, chamado Hospital de Base, reserve todas as suas instalações cirúrgicas para o caso de que alguma coisa aconteça durante os dias de um jogo que vai haver aqui. Fui informado aqui, dentro do Senado, por um dos nossos servidores de que isso estava acontecendo.

Sinceramente, no primeiro momento, eu disse: vou checar antes. E é fato! Há uma portaria do Governador suspendendo. Felizmente, só vai haver um jogo, porque, se fossem dez jogos, nós ficaríamos aqui semanas com as cirurgias adiadas. E a desculpa é de que não se trata das emergências.

Ora, para uma pessoa que precisa de uma operação, existem emergenciais, mas não existem urgentes não urgentes. Todas são urgentes!

Essa é mais uma crise, a crise do uso incorreto do dinheiro e dos serviços públicos para atenderem certos caprichos que, às vezes, são até de toda a população que não está doente, querendo o deslumbramento de um estádio, mas que ameaça as nossas instituições.

E aí vem outro assunto também, em cima do debate que eu preciso fazer sobre o que disse o Senador Alvaro Dias.

Ele usou uma palavra que eu não tinha escutado ainda, de que nós temos bombas programadas para explodir no futuro.

Em vez de bomba, eu vou chamar de mina, porque a bomba explode, programada para um determinado momento. A mina explode quando a gente pisa nela. Então, quem pisa, e é vítima, foi quem causou a explosão. O culpado foi quem colocou a mina, mas quem provocou foi quem pisou.

Nós estamos pisando no caminho traçado para o futuro do Brasil. Esse caminho está cheio de minas!

E não estamos alertas suficientemente para desarmá-las a tempo.

Nós temos uma clara mina ameaçando as instituições democráticas. E os sinais estão aí, à vista! Nós temos, por exemplo, essa crise das relações entre os três poderes, de o Supremo intervir aqui para dizer o que nós podemos ou devemos discutir. E isso feito pela incitação de Parlamentares que foram lá pedir que fosse determinado o impedimento.

Mas nós temos a mina da nossa incompetência de aprovar coisas erradas, de não aprovar as coisas certas nos prazos determinados. E o Supremo tinha o direito, sim, de definir o prazo, como é o caso do Fundo de Participação.

Nós temos aquela coisa vergonhosa de não termos votado dois mil vetos presidenciais acumulados ao longo do tempo. É uma vergonha!

E a vergonha maior: para votar um determinado veto que interessava aos nossos Estados, querermos votar dois mil vetos em uma tarde. Era um documento desse tamanho que eu me lembro de que trouxe ao Plenário e mostrei.

Como é que a gente ia votar aquilo? Uma vergonha, uma desmoralização!

E essa vergonha, essa desmoralização, ameaça as instituições pelo descrédito que nós, o Congresso, sofremos diante da opinião pública. Nós temos uma clara ameaça futura às instituições quando vemos o poder do Poder Executivo sobre nós, do Congresso, através das medidas provisórias. E ainda mais quando consegue que, na última hora, no limite, nós sejamos obrigados a votar, de joelhos, para aprovar uma medida provisória, como foi o caso da Lei dos Portos, que ninguém pode nem dizer que é ruim, porque não leu direito, não sabe como é. Todos sabemos da urgência de uma lei dos portos, todos sabemos. Aí é inegável! E, aliás, devemos cobrar do Governo por que demorou tanto para fazê-la.

Mas será que aquela era a melhor? Será que era daquele jeito que deveríamos fazer? Será que não houve coisa embutida, que terminava beneficiando grupos e não o País? Ninguém teve tempo de ver. E votamos aqui de joelhos.

Isso ameaça as instituições. Ameaça as instituições o poder avassalador do Executivo sobre a política em geral, por meio da cooptação dos partidos, por meio da cooptação de ONGs, por meio da cooptação de sindicatos, fazendo com que haja, não vou dizer uma espécie de ditadura legal, uma espécie de ditadura macia. Não vou usar a palavra ditadura, mas por meio de um intervencionismo tão forte que quebra o respeito entre os poderes.

Um exemplo disso é a dependência terrível de prefeitos e governadores em relação ao Poder Executivo nacional. Nós vimos agora três governadores do Partido Socialista Brasileiro negando, na prática, apoio a um candidato do partido deles, que é o Presidente do Partido, que é Governador do Estado, à Presidência da República, porque eles foram cercados pela Presidência da República de hoje.

Não faz sentido uma dependência dessa! Eles fazem isso porque são dependentes do Governo Federal. Essa dependência é uma ameaça às instituições, mas nós estamos caminhando para pisar na mina da explosão da subordinação dos Estados ao Poder Executivo nacional, quebrando o espírito de federação. Fala-se em Federação. Tem Federação um País onde cada governador, cada prefeito é tão dependente da Presidência da República, que não consegue manifestar apoio a um candidato de seu partido nas eleições que virão no ano seguinte? Essa é mais uma das ameaças que nós temos às instituições. É mais uma das bombas.

Faz parte dessas ameaças às instituições o poder exagerado que os prefeitos, os governadores, o Presidente da República têm sobre a mídia nacional, através da injeção imensa de recursos financeiros para financiar a mídia. A mídia, hoje, é dependente do financiamento público. Não tem plena liberdade. É falso dizer que a liberdade de imprensa no Brasil é plena. Ela é parcial, porque depende muito do financiamento de suas máquinas, e esse financiamento vem hoje não tanto do setor privado, mas do setor público.

Há Estados em que se pode dizer que o Governador controla a mídia, controla os jornais. Há Estados – falo no plural para não ficar aqui explicitando qual jornal e qual governador – em que o governador consegue controlar parte da mídia. Há cidades em que o prefeito local consegue controlar parte da mídia. Isso é uma ameaça às instituições.

Os acordos não são apenas espúrios. Houve um tempo em que nós tínhamos acordos como fruto da articulação política. Esta é a parte mais bonita da política: a unificação, a convivência entre grupos diferentes. Nós passamos a ter alianças espúrias entre grupos tão diferentes que o que parecia era que não eram alianças pelo País. Agora nós temos, pior do que espúrias, alianças vergonhosas. Alianças que, quando aparecem as fotos nos jornais, nós nos assustamos com o que vemos. Nós sentimos vergonha até daquilo que estamos vendo. Isso ameaça as instituições. Esse tipo de comportamento é uma mina que vai explodir mais adiante no caminho da história do Brasil.

Nós temos a ideia que, de tão boa, tão bonita e, ao mesmo tempo, da maneira como é feita, pode trazer ameaça às instituições. Sabe o que é? Programas

sociais belíssimos, necessários, fundamentais, que são feitos como se fossem uma bondade do Presidente, e não um serviço do Estado. Quando um programa como o Bolsa Família, tão importante como é, tão necessário hoje, é feito como se fosse uma concessão do Governo, do partido no poder ou dos partidos, nós ameaçamos as instituições, porque os recursos são públicos. Esse é um projeto do Estado, não é do Governo, não é do partido. Isso ameaça as instituições, porque coopta as populações todas em torno desses projetos.

Eu poderia, Presidente, continuar aqui listando muitas das ameaças que há às instituições, muitas das pequenas minas que estão adiante, esperando que nós, os líderes deste País, caminhemos sobre elas, fazendo-as explodir, até que um dia o caminho esteja destroçado, e aí venha o que se chama de crise profunda.

Nós precisamos enfrentar as minas adiante: as minas que pesam sobre as instituições democráticas; as minas que pesam sobre o equilíbrio ecológico; as minas que ameaçam o funcionamento da política; as minas que ameaçam o crescimento econômico por falta de competitividade, porque este País não tem inovação. Todas essas minas não estão sendo atacadas, como deveriam, por nós.

Digam, se quiserem, que é mania, mas não posso fugir a lembrar que o principal elemento detonador de todas essas minas é a falta de um programa radical de educação neste País. Digam que é mania, mas não vejo, entre todas essas minas que ameaçam o futuro do Brasil, um fator mais determinante do que o baixo nível educacional que oferecemos às crianças brasileiras.

Por isso, se queremos desarmar essas minas, temos de agir em cima de cada uma delas, como um verdadeiro desarmador de bomba faz. Mas, se queremos que todas elas desapareçam, o caminho melhor é fazermos uma revolução na educação de base neste País. Não vejo outro caminho, a não ser na federalização do sistema de educação de base neste País, na verdade, na criação de um novo sistema, paralelo ao atual, que vá substituindo o velho, enquanto o novo floresce.

E isso, para ser igual no Brasil inteiro, para ser igual em todas as famílias, a única maneira é por meio da intervenção nacional na educação de nossas crianças. Em vez da intervenção política da Presidência da República sobre governadores e prefeitos, a intervenção benéfica, pagando todos os professores com recursos da União, construindo as escolas com o padrão das instituições federais deste País, que a gente sabe que são muito melhores do que as instituições, as instalações, os equipamentos municipais e estaduais.

Fica aqui, Presidente, essa minha manifestação de assombro que qualquer analista, hoje, tem diante das minas no caminho do Brasil: as minas sob as instituições democráticas em especial, que é o que cabe mais diretamente ao Poder Legislativo cuidar.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Eu pediria ao Senador Cristovam que me sucedesse aqui na Mesa, até a chegada do Senador Alvaro Dias, para eu poder também usar a palavra, pelo tempo regimental.

O Sr. Ivo Cassol deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cristovam Buarque.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Com a palavra, o Senador Cassol.

Quero cumprimentar a bela quantidade de jovens que aqui estão nos assistindo.

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com alegria que eu quero aqui cumprimentar os nossos estudantes que estão nesta sexta-feira, dia 14 de junho, nesta Casa, no Senado Federal, fazendo uma visita. Aos professores que também os acompanham, o nosso abraço.

É também com alegria e satisfação, Sr. Presidente, que eu quero aqui deixar o meu abraço e a minha gratidão para toda a população, nos quatro cantos deste País afora.

Constantemente, quando uso a tribuna desta Casa, recebo *e-mail*, ligação de amigos, de admiradores, de pessoas que estão no Nordeste, no Centro-Oeste, no Norte, no meu Estado de Rondônia, e também no Sul, mandando mensagem e, ao mesmo tempo, estímulo para que a gente continue na vida pública, trabalhando diuturnamente em prol deste grande e rico País que é o nosso Brasil. Trabalhando para todos os Estados e também para o meu Estado de Rondônia, Estado rico e forte, que me recebeu, em 1977, de braços abertos, com 18 anos de idade, juntamente com o meu pai, Reditário Cassol, a minha mãe, Elga Cassol, e meus cinco irmãos.

Graças a Deus, neste Estado que me recebeu de braços abertos, Rondônia, pude constituir minha família, e hoje, com imensa alegria, a minha esposa, que me acompanha toda semana vindo a Brasília, meus filhos, que no dia a dia têm dado continuidade aos trabalhos do Grupo Cassol, Júnior, Juliana, Karine.

A nossa maior alegria, Sr. Presidente, ex-Governador e Senador Cristovam, após os filhos crescerem, é ver os netos que vêm no dia a dia e enchem a nossa casa trazendo felicidade e paz. Muitas vezes, tentamos buscá-la, mas, ao ligar os canais de televi-

são, vemos o que está acontecendo nacionalmente e acaba sendo ruim.

Sr. Presidente, em algum momento, vou ter que dar uma parada aqui porque estou com um aparelho que mede a pressão 24 horas por dia. Nós, que estamos na vida pública, infelizmente, acabamos tendo que ter uma precaução maior, uma vez que nossas atividades, que muitas vezes podem parecer fáceis, são árduas. Mas elas também são, acima de tudo, gostosas porque refletem o anseio da população, a necessidade de pessoas comprometidas com a causa pública.

Eu falava agora há pouco e o Presidente Cristovam até disse: "Olha, você é bom de garganta porque você, falando ao celular, dava quase para ouvir no microfone." Eu peço desculpas. Eu estava falando ao telefone com o meu grande amigo, particular amigo, parceiro de todas as horas, uma das pessoas que me trouxeram para a vida pública. Um foi o Salomão, que foi meu secretário de Estado, é meu assessor em Rondônia, continua junto conosco; o outro é o João Cahulla, que foi um grande propulsor, no começo de 90, quando se criava a expectativa de uma Rolim de Moura melhor, quando ganhamos a administração.

É muito fácil, Sr. Presidente. As lideranças da comunidade, da sociedade trabalham para que entremos na vida pública e, depois, deixam o abacaxi para descascarmos sozinhos. Depois de ganhar as eleições em 97, em Rolim de Moura, falei que aqueles que tinham me colocado naquele local tinham a obrigação e o dever de me ajudar a construir uma cidade melhor.

Foi assim que fiz e foi dessa maneira que o João Cahulla virou meu chefe de gabinete, meu secretário particular. Depois, coordenou a minha campanha para Governador do Estado de Rondônia, quando a maioria da classe política não acreditava. E nós, com um projeto de moralização, de devolução da credibilidade para o povo, tanto da zona rural quanto para a classe política, os servidores públicos, os moradores da cidade, do perímetro urbano, conseguimos ganhar o Governo do Estado e, lá, ele assumiu a cadeira de Chefe da Casa Civil. No meu segundo mandato, na minha reeleição, coloquei-o como meu candidato a vice-governador na chapa junto comigo. Muitos até me chamaram de louco, mas, no primeiro mandato, havia uma candidata junto comigo e um vice, que acabaram me dando trabalho naquela época.

O vice é uma pessoa que, além de estar de bem com a sociedade, tem que estar de bem com o governador, com o prefeito, com aquele que conduz o trabalho no dia a dia, e o João Cahulla sempre fez isso. Foi meu Vice-Governador, assumiu o Governo do Estado de Rondônia, foi Governador por nove meses, continuou o trabalho que eu vinha fazendo junto com a população, e, ao mesmo tempo, foi candidato à reeleição. Não tivemos sucesso, isso é verdade, mas não fomos nós que perdemos, João Cahulla, não foi você que perdeu, não. Quem perdeu, na verdade, foi a comunidade, foi a população, foi o povo do nosso Estado de Rondônia.

Por que eu falo que acabou perdendo? Muito simples. Prometeram que, na nova Rondônia, no novo governo, haveria diálogo; que, no novo governo, não haveria greve. Prometeram que, a nova Rondônia seria um paraíso e que tudo seria diferente. E não foi isso que aconteceu.

Ao mesmo tempo em que tudo isso aconteceu, João Cahulla, que está me assistindo, está nos acompanhando, pôde a população, no dia a dia, perceber a diferença. A diferença, Sr. Presidente, que existe com aquele que governa com inteligência, com aquele que administra com sabedoria, com aquele que exerce o cargo com competência.

Infelizmente, o governo da nova Rondônia enganou o povo do meu Estado; o governo da nova Rondônia iludiu a população do meu Estado. Hoje é greve para tudo quanto é lado. A Polícia Militar que tinha viatura, que tinha estrutura, que tinha condições de trabalhar, hoje não tem nem material de limpeza; nem papel higiênico há no banheiro. Enfim, a situação no nosso Estado não está boa.

Mas eu dizia para o meu amigo e companheiro João Cahulla que não desistisse, que continuasse firme, porque a melhor coisa que há são as pessoas, Sr. Presidente, nossos eleitores fazerem um comparativo entre aquilo que foi feito e aquilo estão fazendo. Para saber o tanto que foi importante a administração do Ivo Cassol naquela época, como também o que foi que o governo da nova Rondônia prometeu.

Não foi diferente com o Governador João Cahulla; isso é normal da pessoa, é normal do nosso cidadão. Apesar de as coisas estarem andando, progredindo e crescendo, a pessoa, o ser humano vai buscar algo melhor. Isso é de nós, seres humanos. A mesma coisa com um político, que entra na vida pública como Vereador, depois, quer ser Deputado Estadual, quer ser Prefeito, quer ser Deputado Federal, Senador, Governador e, se puder, até Presidente da República.

Mas a melhor coisa é a comparação entre o gestor do passado e o gestor do presente. Eu me recordo da época do Teixeirão, lá atrás, na época do território de Rondônia.

Quando o Estado de Rondônia foi criado, os partidos políticos, comandados, na época e até hoje – o Governo do Estado também –, pelo PMDB, pelo próprio PMDB, fizeram uma revolução no Estado para tirar o Governador Jorge Teixeira. Quando o Governador Jorge

Teixeira, que era aquele cara duro, competente, sério, de palavra, foi tirado do Palácio, ele foi vaiado por servidores, por políticos e acabou, depois, morrendo de desgosto. Pouco tempo depois, essas mesmas pessoas andavam pelos quatro cantos do Estado de Rondônia, perceberam o erro que cometeram e passaram a dizer o seguinte: "nós éramos felizes e não sabíamos".

O salário dos servidores públicos do meu Estado atrasou. As coisas complicaram. Os encargos sociais não foram pagos. Vários governos se sucederam, e eu e o meu Vice, que virou Governador, João Cahulla, fomos os únicos Governadores que, em oito anos, pagamos os encargos sociais dos servidores em dia, sem atrasar um centavo.

Se dependessem, na aposentadoria, do dinheiro que depositado no Iperon, na época dos ex-governadores, com certeza, os servidores estariam passando fome. Mas nós, João Cahulla, na nossa gestão, além de devolvermos a credibilidade e a confiança para o povo do nosso Estado, resgatamos a sua dignidade.

Tivemos, na Assembleia Legislativa, no segundo mandato, Deputados comprometidos com a causa pública, vários parceiros e amigos, a exemplo do Deputado Tiziu Jidalias, que foi meu Líder naquela Casa, que foi e é uma grande liderança política da grande região de Ariquemes. Ao mesmo tempo, todo esse trabalho foi comandado pelo Deputado Neodi Carlos, nosso Presidente da Assembleia Legislativa – eu falava com ele ontem –, um guerreiro, um empreendedor. Ele é da região de Machadinho. Machadinho, que está virando celeiro agrícola por iniciativa dele, está hoje, nesses dias, colhendo soja e plantou arroz. Ele é realmente um empreendedor e, como Presidente da Assembleia Legislativa, Sr. Presidente, deu um exemplo para o Brasil, devolvendo mais de R$100 milhões para os cofres públicos. Nós fizemos obras importantes nos quatro cantos do meu Estado com o retorno do recurso que a Assembleia Legislativa do meu Estado economizava. Que exemplo bonito!

Que bonito seria se a maioria das câmaras municipais devolvesse também recurso, dinheiro para a prefeitura fazer obras na área da saúde, da educação, enfim, naquilo que há necessidade! E aí eu falaria para o prefeito, para os secretários: divulguem, falem dos vereadores, falem da Câmara quando fazem isso, porque é um trabalho, é uma devolução que, na verdade, significa crédito para aqueles que economizaram, que não gastaram simplesmente porque tinham esse direito de gastar, como alguns dizem, de qualquer maneira. Então, é isso que eu quero aqui destacar.

Além do Deputado Neodi, essa grande liderança, parceiro de todas as horas, Deputado Estadual que continua lá trabalhando, defendendo, tendo sido junto comigo um guerreiro para moralizar o nosso Estado de Rondônia, também não foi diferente com o Deputado Luiz Cláudio, outro guerreiro, que foi meu Secretário de Agricultura e que continua defendendo o setor produtivo. Só que, infelizmente, neste ano, Deputado Luiz Cláudio, o governo da nova Rondônia nem sequer distribuiu sementes de feijão. E hoje o quilo de feijão, na prateleira, está R$10,00 e, se facilitar, vai para R$12,00, vai para R$13,00, vai até para mais.

Os agricultores do meu Estado, Sr. Presidente, foram pegos de surpresa, porque o comércio, as casas agropecuárias não se prepararam para comprar sementes, pois, todo ano, na época em que eu fui Governador, nós distribuíamos sementes de feijão e o agricultor devolvia o mesmo peso para nós distribuirmos às famílias carentes para ajudar na cesta básica. Portanto, o Deputado Luiz Cláudio foi outro guerreiro, outro parceiro.

O Deputado Maurão de Carvalho, companheiro do meu Partido, também foi um verdadeiro parceiro. O Deputado Luizinho, que começou em Vilhena e foi para a Alvorada, é outro guerreiro, como o Deputado Tucura também. O Deputado Lebrão, da BR-429, que hoje tem a filha como prefeita do Município de São Francisco, e o Deputado Jair Miotto, cujo filho hoje é prefeito de Monte Negro.

Enfim, eu tenho e continuo tendo vários parceiros, Deputados, companheiros de todas as horas, que me ajudaram a moralizar e consertar esse Estado, a exemplo do Deputado Federal Carlos Magno, que foi prefeito de Ouro Preto e fez um trabalho extraordinário. Ele é um grande técnico agrícola e foi quem ajudou a fazer a ocupação da Amazônia, Rondônia, como técnico. Foi Deputado Estadual, foi secretário de Estado e hoje é Deputado Federal.

É assim que nós temos trabalhado. É por isso que Rondônia tem dado certo. E hoje a história é a mesma daquela época do Teixeirão. Para aqueles que, em 2010, diziam que o Ivo Cassol foi ruim, foi casca de ferida, foi grosso, foi ditador, eu quero aqui deixar bem claro: o bom gestor é aquele que tem competência para administrar a própria casa, o próprio comércio, a própria empresa. Esse é o gestor. É aquele que sabe dizer "sim", é aquele que sabe dizer "não". E não aquele que promete algo que não pode cumprir, que não pode pagar, a exemplo do que acontece hoje no Estado de Rondônia, onde há fornecedor que está, há um ano, um ano e meio, sem receber. A situação é precária.

Quanto à saúde, no meu tempo, Sr. Presidente, os hospitais eram lotados, mas havia medicamento, havia material ortopédico, havia material para penso. Hoje, infelizmente, cirurgias são canceladas, porque falta agulha ou falta linha para costurar.

É triste ver o nosso Estado dessa maneira, mas vamos desistir por causa disso? Não, Sr. Presidente. Não, meus amigos e minhas amigas de Rondônia. Vamos levantar a cabeça. Errar é humano! Vamos começar a planejar, já, 2014.

E de que maneira pensar em 2014? Com uma composição nova e, ao mesmo tempo, com o fortalecimento de novas lideranças políticas, para ajudar a compor.

Agora, para isso, é importante uma coisa: não trazer os caciques políticos, que são acostumados a mamar às custas do dinheiro público, com a miséria da nossa população e em cima da saúde, da educação e da segurança pública. Ao contrário, nós temos de ter essa consciência, essa responsabilidade, como eu fiz em 2002, quando peitei todos os políticos do meu Estado; vencemos e fizemos a diferença. Reintegramos mais de 10 mil demitidos, fizemos concurso para mais de 18 mil pessoas, e as coisas funcionavam, o governo se entendia. No meu governo, eu não aceitava que um secretário falasse uma coisa e outro, de outra Pasta, falasse outra.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, friso isso porque vejo hoje muitas obras importantes paradas no País.

Eu não consigo entender Brasília. Nesses dias, eu quase perdi o voo para o meu Estado, Sr. Presidente, porque saem daqui vários eixinhos, eixão e não sei mais o que; são tantas as principais que existem aqui, mas, quando você vai ao aeroporto, diminui para duas pistas. Aí, na baixada, há uma área que é uma reserva, que não sei como é tratada aqui, mas é um parque ecológico. Não pode duplicar e botar mais uma pista!

Agora, eu pergunto para vocês daqui de Brasília: de quem é o governo de Brasília? É do PT. Quem é a Presidente da República? É do PT. Nós, seres humanos, não podemos perder para um lagarto, perder para uma minhoca, perder para um calango. Que País é este em que nós vivemos? A caneta de quem é? É do Governador.

E por falar em Governador, o jogo inicial da Copa das Confederações será amanhã; nem começou e já trancaram Brasília. Para chegar aqui já está sendo uma novela. Por que não fazem isso amanhã? É tão fácil, gente! Isso é um jogo só, é só um jogo.

Mas eu quero continuar falando aqui sobre a possibilidade da construção de uma terceira pista, uma quarta pista.

É esse o modelo, é esse o exemplo que nós vamos dar para os demais governadores de Estado, é esse o modelo que nós vamos dar para os demais presidentes – lógico que eles vão de helicóptero, por cima, então, não vão passar por isso, ou vêm parando todo mundo, jogando todo mundo fora, para passarem direto.

Não podemos, simplesmente, por interesse internacional ou interesses escusos, parar uma usina como Belo Monte, parar a Usina do Rio Madeira, parar uma obra na rodovia, como a BR-101, a sua duplicação.

Todo mundo sabe que é por lá que têm que passar essas obras estruturantes. Nós falamos ontem pela manhã com o General Jorge Fraxe, do DNIT, com o Diretor de Licenciamento do Ibama. E eu não culpo nem o Ibama, não culpo a Sedam; eu só peço para a Presidente Dilma, que é uma mulher arrojada, determinada, mandar um projeto para esta Casa, mas um projeto de cima para baixo, para todas as obras estruturantes de interesse nacional. Nós não podemos deixar interesses individuais atrapalharem, pararem essas obras.

O problema das nossas obras no Brasil não é falta de dinheiro, é falta de entendimento dos próprios órgãos. Eles têm que se entender. Nós não podemos aceitar o Ibama jogar para o lado... Está aí um exemplo do que está acontecendo hoje com a Funai, com os índios, essa guerra contra quem produz.

Eu digo o seguinte, Sr. Presidente, índio não quer mais terra, índio quer ter o direito de tirar das suas reservas, da sua terra, a riqueza que lá existe, para não viver com o pires na mão, pedindo esmola, para não pedir esmola nem para a Funasa, nem para o Governo, nem para ninguém.

Nós temos a maior jazida de diamantes do mundo em Espigão d'Oeste, na reserva Roosevelt. (*Pausa.*)

Mas, ao mesmo tempo, Sr. Presidente, temos a maior jazida de diamantes do mundo no Estado de Rondônia. E os índios não têm o direito de tirar. Mas o diamante sai no contrabando. O diamante sai da nossa terra, do nosso Estado, do nosso País, contrabandeado, para outros países. Então, na verdade, os índios precisam – eu gostaria que os índios estivessem me assistindo – (...)

(Soa a campainha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – (...) brigar para poderem tirar das suas propriedades, fazer o manejo florestal. Hoje, as madeiras saem, e saíram do meu Estado até com autorização do Ministério Público Federal. Saíram com autorização. Se é o senhor que autoriza, o senhor vai preso. Se for eu que autorizo, respondo a processo, vou preso. Mas o procurador do meu Estado autorizou tirar madeira de área indígena. Resultado: é ilegal, é crime. Por que não começar a legalizar, como ocorre no Canadá, para que os nossos índios possam tirar da sua propriedade, um direito que eles têm como os demais brasileiros? Ele também é

brasileiro. Foi ele que veio antes de nós para cá. Nós somos descendentes de alguma coisa; eles não são descendentes de nada, são brasileiros puros. Essa é a diferença.

Mas, não. Os nossos índios são escravos da burocracia, do sistema. Eles podiam explorar as riquezas que há dentro da reserva. E não há só diamante, não. É cobre, Sr. Presidente, é ouro. As maiores riquezas estão todas dentro das áreas indígenas. Os índios podiam estar andando com carro zero, não só o cacique. Os demais índios podiam ter casa nova, casa boa. Ah, agora, vamos fazer casa para eles do Minha Casa, Minha Vida. Libera, para poderem tirar essa riqueza das áreas indígenas, que eles não precisam de esmola de ninguém.

Mas, não. É só interesse de algumas ONGs, de alguns xiitas ou mesmo da Funai, querendo que eles continuem nessa miséria, querendo que continuem nesse confronto com pessoas que estão ali, há 20, 30, 50, 150 anos, já com escritura pública, dada por órgão público. E, agora, vai lá o governo, toma, joga para fora, como se aqueles produtores fossem bandidos. Se for assim, na Bahia, em Porto Seguro, terão de tirar todo mundo de lá, quando se descobriu o Brasil, também havia índio. Havia índios nos quatro cantos.

No meu Estado, os índios não querem mais ampliar as suas áreas de terra, não querem conflito com os vizinhos. O que eles querem é ter o direito de explorar a riqueza que há dentro da sua propriedade. É isso que essa Casa, é isso que a Presidente do Brasil, é isso que o Ministro da Justiça precisa fazer urgentemente, Sr. Presidente, sob pena de vermos mais e mais e mais conflitos com morte, como está acontecendo todo dia com índios por aí.

Os índios do meu Estado, infelizmente, constantemente – como falei hoje do índio João, um dos líderes da Aldeia Rio Branco –, até, no Luz para Todos, eles têm dificuldade para ser atendidos; até nos medicamentos eles têm dificuldades; quando, na verdade, têm uma área imensa que podem fazer o manejo florestal, sem precisar derrubar, e, ao mesmo tempo, não precisarem ficar dependendo de ninguém e ter seu próprio dinheiro para poder fazer as suas coisas. Não na ilegalidade, mas na legalidade. É isso que precisamos fazer.

Não estão fazendo? Vão continuar do jeito que está? Então, quero dizer para vocês aqui, desta tribuna: estamos sendo roubados! Estamos sendo roubados! Mas, como, se a área é indígena? É área indígena, mas é do Brasil; é nossa, do Governo Federal. Estamos sendo roubados, porque a jazida de diamante da Reserva Roosevelt, em Espigão do Oeste, continua a extração ilegal de diamante até hoje. Lá, assassinaram 29 garimpeiros. Fez-se barulho na hora, ninguém denunciou ninguém e ficou por isso mesmo.

(Soa a campainha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Até quando vão continuar esses conflitos? Até quando marginais vão ficar lá dentro, enganando índio e os índios, ao mesmo tempo, têm de estar enganando as demais autoridades para poder vender o seu produto, o próprio diamante, para o contraventor, para o contrabandista. Até quando isso, Sr. Presidente?

É isso que temos de parar. É por isso que estamos vendo, hoje, o País da maneira que está.

Tenho outro exemplo: a BR-319 – se o senhor me permitir mais cinco minutinhos – que interliga Porto Velho a Manaus. Em 1977, quando fui com meus pais para Rondônia, tinha um caminhão Chevrolet verde; no tempo da seca, eu puxava madeira de Colorado, que começou a abrir para Vilhena; e, no tempo das águas, eu fazia Porto Velho - Manaus com banana. Eu tinha um caminhãozinho, e lá só se podia andar com meia carga. Eu saía às cinco horas da manhã; às seis horas da tarde eu estava dentro de Manaus. Eu estava lá no Rio Amazonas, atravessando o Rio Amazonas, a BR-319 asfaltada.

Nós estamos no novo milênio, 40 anos depois, praticamente, e não existe mais a BR, meus amigos estudantes aqui presentes. Não existe mais a BR-319. Foi com dinheiro emprestado que fizeram aquela BR. A interligação do País de Norte a Sul, Centro-Oeste a Oeste, Norte e Nordeste, e o Norte, hoje é só por água.

A máfia que existe no transporte fluvial de Porto Velho - Manaus, Manaus-Porto Velho quer, de toda maneira, inviabilizar a 319, mas aí vem a questão ambiental. Uma BR que já existe, no meio, não tem licença para poder fazer e recuperá-la – 40 anos depois! O Governo quer fazer, mas aí os órgãos ambientais não aceitam. É nisso que a Presidente Dilma precisa usar a caneta e mandar um projeto para esta Casa. Quem precisa dessa rodovia não é o Amazonas, não. Quem precisa é o Brasil! É o Brasil que precisa! Nós que precisamos, Sr. Presidente!

Eu ouvia ontem os Senadores Blairo Maggi, Jayme Campos na Comissão de Agricultura – a duplicação da BR de Rondonópolis até Cuiabá! São obras estruturantes de interesse nacional. Não são de interesse de uma empresa, ou de um político, ou de alguém individual. É de interesse nacional!

Então, meus alunos que estão aqui presentes, obras de interesse nacional, que é para a infraestrutura, desenvolvimento e progresso. Precisa, sim, ter o dinheiro à disposição, mas evitar também os entraves da burocracia de um sistema que foi criado. A maio-

ria dessas situações foi criada lá atrás, de governo a governo, e hoje, infelizmente, nós estamos sentindo o gosto amargo.

Da mesma maneira, eu vejo tantas obras – o senhor que foi governador, e eu que fui governador também, e nós temos aqui também um que foi governador também do Distrito Federal – que o Tribunal de Contas da União mete a caneta, porque diz que está irregular.

(Soa a campainha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Gente, no preço básico para uma obra de construção civil, só muda o frete de um Estado para outro. A areia, a brito e o cimento são os mesmos; a mão de obra é a mesma. No preço da terraplanagem para se fazer uma obra em Brasília, em São Paulo ou em Rondônia, muda simplesmente o frete de um Estado para outro. Você pode ter um preço base nacional; mas, hoje, o que vemos é distorção nacional. E aí se pára uma obra aqui, outra obra ali, outra obra lá, e nós, infelizmente, capengando, pedindo esmola, quando deveríamos estar dando exemplo nacionalmente.

Um exemplo que aconteceu, nesta Casa, da medida dos portos, sobre a qual eu ouvi V. Exª há pouco discursando, que não deu tempo nem de rever exatamente o que estávamos aprovando.

O Governo Federal demorou muito, criticou muito a privatização, mas, no final, teve de concordar que o que o Governo Federal e o governo do Estado não dão conta tem de ser passado para quem dá conta de fazer. Porque, infelizmente, hoje o nosso gargalo nas nossas rodovias, nas nossas (...)

(Soa a campainha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – (...) ferrovias e nos nossos portos tem engessado o nosso Brasil, e nós temos perdido clientes em nível nacional. O nosso custo Brasil é muito caro. O feijão e o arroz que são colocados nas mesas das nossas casas ficam mais caros.

Eu sou produtor, mas, para isso, nós temos de ter facilidades. Nós não podemos deixar o *lobby* dos fabricantes de caminhões inviabilizar a construção das ferrovias no nosso País. Não podemos deixar isso! Não pode o *lobby* simplesmente atrapalhar. "Ah, mas vai garantir emprego." Está garantindo emprego em São Paulo, mas não está garantindo emprego aqui, em Brasília; não está garantindo emprego em Rondônia; não está garantindo emprego na maioria dos Estados.

Não somos contra as fábricas de carros, de caminhões. Eu sou contra viabilizar e priorizar e, ao mesmo tempo, não ter a rodovia, como acontece com a BR-364, de Vilhena a Porto Velho, que infelizmente é uma porcaria cheia de buraco.

E aí nós temos o trecho da BR-364 de Nova Mamoré (...)

(Soa a campainha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – (...) a Guajará-Mirim, Sr. Presidente – só para concluir, mais cinco minutinhos – que é a 425. Nós estivemos lá com a Bancada Federal caminhando, acompanhando. O Presidente da Assembleia, Hermínio, também mandou um vídeo para o nosso Presidente da Comissão de Infraestrutura, o Senador Fernando Collor, também reivindicando. Foram licitados dois lotes. Um lote deu participação e o outro lote deu deserto. E esse lote que deu deserto tem que licitar de novo.

E você sabe quem foi, Sr. Presidente, que participou? Antes, foi a empresa Delta, a empresa complicada envolvida em tantos rolos e escândalos nacionais. E aí o povo do meu Estado é penalizado com isso.

Então, eu preciso e precisamos – eu falei para o general – urgentemente da ordem de serviço do trecho que já foi licitado para concluir a licitação.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente – pasme aqui pelo que eu vou dizer para o senhor –, tanto nós brigamos para a construção da ponte do Rio Madeira (...)

(Soa a campainha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – (...) na BR-364, que interliga Rondônia ao Acre, mas, infelizmente, por uma liminar da Justiça, cancelou-se a licitação. O *lobby* daquela empresa – são meus amigos empresários – que está lá faturando com as balsas no rio.

Mas nós não podemos deixar os interesses de uma empresa de um grupo prevalecer sobre a demanda e a vontade da população do Acre e de Rondônia. É inaceitável!

Precisamos que o DNIT, urgentemente, recorra, porque estava em processo licitatório e o Juiz deu a liminar para cancelar a licitação.

(Soa a campainha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Com isso está penalizando, Sr. Presidente, toda população daquela região.

Não é o Ivo Cassol que está pedindo aqui. Aqui é o Senador Ivo Cassol que está solicitando. Nós precisamos interpretar a lei.

(Soa a campainha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Nós temos a rodovia que interliga o Brasil com o Oceano Pacífico, a Transoceânica. Toda ela foi construída por um país pobre, que é o Peru, financiada pelo Brasil. Lá há rios muitos maiores que os nossos, e lá já tem ponte e aqui no nosso nós não temos.

Então, é triste ver as dificuldades que nós temos.

Da mesma maneira, para concluir a BR-364, Sr. Presidente, vários lotes foram licitados, a empresa pegou ordem de serviço; outros estão fazendo a conclusão da BR-364, das licitações, mas precisamos, urgentemente, a duplicação, a terceira faixa, porque o povo do meu Estado não consegue mais andar colocando em risco as suas vidas e a dos seus familiares e amigos naquela rodovia.

Só para concluir, mais dois minutinhos, Sr. Presidente, para concluir, mais cinco minutinhos, dois minutos para concluir.

Obrigado, pela compreensão, Sr. Presidente. É que hoje é sexta-feira e, ao mesmo tempo, amanhã é o jogo do Brasil. Esperamos que o Brasil, os nossos jogadores façam a diferença, porque, infelizmente, nos últimos jogos, a não ser no último, fizeram a diferença.

Além disso tudo, eu quero aqui, Sr. Presidente, agradecer a compreensão dos meus amigos, das minhas amigas, das lideranças políticas do meu Estado, dizer para a população, para os amigos e as amigas que sempre me acompanham, os que não acompanhavam e hoje estão, de cabeça erguida, ajudando, pegando firme nessa bandeira, a minha irmã Jaqueline, que está à frente do PR, no meu Estado, comandando e fortalecendo o grupo das mulheres para fazer a diferença e o melhor, as pessoas que não fazem parte da política ainda, que venham se somar à gente, venham trazer sangue novo (...)

(Soa a campainha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – (...) para que nós possamos fortalecer não só o Estado, mas, principalmente, também, aqui o Governo Federal no próximo ano.

Então, Sr. Presidente, quero, aqui, agradecer a todas as senhoras – especialmente às senhoras do círculo de oração – aos senhores, aos jovens, às crianças, a todos os amigos da terceira idade que, quando vão à igreja, ou mesmo em casa, Sr. Presidente, estão sempre orando pelas autoridades, estão sempre orando pela pessoa do Senador Ivo Cassol.

Obrigado, de coração! Muitos políticos não sabem dar valor, mas eu sei o valor, o peso e o poder da oração.

Agradeço a Deus! Continuo orando por todo mundo, independentemente de cor partidária, pelos novos prefeitos, pela Presidente, para que Deus possa nos iluminar, dando saúde e paz; do restante, Sr. Presidente, nós corremos atrás.

Um abraço, obrigado. Que o Brasil seja vitorioso amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Obrigado, Senador. Foi um prazer tê-lo na tribuna.

Eu pergunto ao Senador Casildo Maldaner se vai fazer uso da palavra.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – V. Exª está com o ex-Governador aguardando-o.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – É verdade.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC. *Fora do microfone.*) – Faça uma permuta com o Senador Ivo, que é catarinense. Pode? Aí, eu dou o recadinho.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Isso.

Convido, então, o Senador Ivo Cassol para presidir a sessão a partir de agora.

O Sr. Cristovam Buarque deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ivo Cassol.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Obrigado, Senador, que presidiu até este momento a Mesa.

Ao mesmo tempo, eu quero aqui passar a palavra para o Senador Casildo Maldaner, que é do oeste catarinense, do Estado que me criou, apesar de, depois, eu ter escolhido o Estado de Rondônia para viver.

Senador Casildo Maldaner, que é da região de Maravilha, modelo, quero mandar um abraço, se V. Exª me permitir, para todos os amigos de infância, àquelas pessoas que continuam fazendo do oeste catarinense de Maravilha aquela cidade maravilhosa. Maravilha é conhecida como a cidade capital da criança.

Então, Casildo Maldaner, para mim, é um motivo de alegria estar aqui no Senado junto com V. Exª.

Passo, então, a palavra a V. Exª, neste instante, para que possa usá-la no tempo regimental.

Obrigado.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Eu agradeço a V. Exª, Senador Ivo Cassol.

Aliás, aproveitando o fato de Santa Catarina ser também terra de V. Exª, não só de seu pai, o Reditario Cassol, mas de sua família e de outros tantos catarinenses que a Rondônia foram, quero também deixar um abraço a todos os Rondonienses que são do Sul do Brasil e, em especial, do nosso Estado, que é Santa Catarina. Somos irmãos quer em Rondônia, quer em Santa Catarina, quer no Brasil inteiro. Essa é a grande verdade!

E V. Exª saiu do nosso Estado, do oeste catarinense e foi governador de Rondônia – por duas vezes, se não estou equivocado – e um grande prefeito...

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Só para lembrar, se o senhor me permitir, quando eu fui Prefeito de Rolim de Moura, no meu segundo mandato, foi feita uma pesquisa pelo SBT e Brasmarketing, se não estou enganado, em 2000. E eu fui o 22º melhor prefeito do Brasil.

Vocês imaginam quem foi que me entregou, aqui em Brasília, o troféu pela administração, como gestor público? O Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Muito obrigado. Rondônia merece!

Serei breve. Eu gostaria de trazer a importância das micro e pequenas empresas. Em breves palavras, farei um destaque sobre isso.

Caro Presidente em exercício Ivo Cassol e caros colegas, um novo sonho brasileiro releva uma interessante e alvissareira mudança de paradigma. Mais de 44% dos cidadãos almejam ter um negócio próprio, em vez de um emprego formal.

A notícia é motivo de comemoração e, mais do que isso, da atenção do Poder Público, que deve incentivar ainda mais essa nova postura.

A revelação é do Monitor Global do Empreendedorismo, edição de 2012, pesquisa mundial que reúne informações sobre o mercado empreendedor em 69 países do globo.

No Brasil, a pesquisa é conduzida pelo Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade e conta com a parceria técnica e financeira do Sebrae.

Por isso, eu digo que vale a pena destacar, porque o novo sonho brasileiro releva uma interessante – e repito: releva uma interessante – e alvissareira mudança de paradigma. Mais de 44% dos cidadãos desejam ter um próprio negócio, em vez de um emprego formal. Quer dizer, o empreendedorismo está recebendo uma certa energia, está partindo à inovação e à expectativa de... Como V. Exª, como a família de V. Exª, como empreendedores que começaram no nosso oeste catarinense, enfim, em todos os lugares, e do Sul foram subindo essa parte ocidental do Brasil. São espécies de bandeirantes...

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Só um aparte, Excelência.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Nós temos aqui, hoje, visitando o Senado, vários grupos de jovens dos quatro cantos do Brasil, provavelmente estão vindo aí assistir ao jogo da Seleção Brasileira, foram sorteados na compra dos ingressos e estão nos visitando. Nós estamos falando dessa migração do Sul para o Norte, para o Nordeste e Centro-Oeste, e vice-versa, Brasília não foi diferente, e o senhor está batendo na tecla, em cima. Então, só para complementar aos nossos jovens. Sejam bem-vindos, sucesso, se sintam em casa aqui em Brasília.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Da mesma forma, eu me associo. Assistimos a essa expectativa do jogo de amanhã, do jogo que vai acontecer aqui, no Garrincha, já aparecem os brasileiros de todas as regiões, aliás não só do Brasil, como de outros países que estão chegando. Os nossos cumprimentos porque estão aproveitando para conhecer uma parte do Congresso Nacional, há a Câmara dos Deputados e há o Senado.

Hoje é um dia de sexta-feira. Na sexta-feira não há sessão deliberativa, por isso é que geralmente a gente não permanece em Brasília. Viajam os três Senadores que representam cada Estado da Federação para os seus Estados para atender compromissos em suas respectivas Federações, em seus Estados, são compromissos que pelo Estado inteiro sempre há – um dia nos Municípios, ou encontros em universidades, ou debates em sindicatos, associações comerciais e industriais, confederações – e aí começa a caminhada de fim de semana. Sexta, sábado e domingo é a maratona que a gente empreende, cada um em seu Estado, no Brasil inteiro. E nas segundas-feiras, no fim do dia, começa o retorno para as decisões das deliberativas, dentro das terças, quartas e quintas-feiras aqui no Congresso Nacional.

Essa maratona vai e vem, vai e vem, e vai sentir indo aos encontros, e nos seus Estados, as reivindicações, quer em Rondônia, quer em Santa Catarina, quer no Rio Grande do Sul, quer em Pernambuco, quer não sei onde, em todos os lugares, quer em São Paulo, no Rio, no Espírito Santo, cada um vem com uma bagagem às segundas-feiras dos fins de semana em que perambularam, em que andaram pelo Estado afora. E as reivindicações são diversas. Ou outras, são ponderações, reclamações em todos os sentidos, e você acaba ouvindo o palpitar do dia a dia. E também, durante a semana, representações de prefeitos, organizações, universidades, sindicatos, que estão também em Brasília para acompanhar os debates, audiências públicas e as decisões aqui no Senado.

Mas essa é a vida, quem está na vida pública tem que ser um livro aberto. Não pode dizer assim: neste fim de semana eu vou ficar de pernas para o ar. Não há isso, não há isso, não tem jeito. Porque são tradicionais, são festas das comunidades e elas têm a tradição de o Governador comparecer, de o Senador ir, o Deputado, o Vereador, e tem-se que ir lá prestigiar, sentir a comunidade reunida, conversar com todos. Isso faz parte do dia a dia.

Eu vinha dizendo que 44% dos brasileiros hoje desejam ter o próprio negócio, segundo índice de levantamento feito pelo Sebrae.

De acordo com o Censo das Empresas Brasileiras realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, o Brasil possui atualmente quase 13 milhões de empreendimentos, incluindo seus estabelecimentos matriz e filiais. Destes, 90% são de empresas e empreendimentos privados, 9% de entidades privadas sem fins lucrativos, enquanto as entidades públicas governamentais somam 1%.

Entre esses milhões de empreendimentos, uma categoria merece destaque especial: as micro e pequenas empresas, incluindo aí as empresas e microempreendedores individuais. Elas são os motores da nossa economia, representam 99% das empresas nacionais, geram cerca de 52% dos empregos e pagam 40% da massa salarial brasileira.

São dados bonitos, e vale a pena repetir: entre esses milhões de empreendimentos – quem diz não sou eu; é o próprio Sebrae, de acordo com o Censo das Empresas Brasileiras – uma categoria merece destaque especial, são as micro e pequenas empresas, incluindo aí as empresas e microempreendedores individuais. Elas são os motores da nossa economia, representam 99% das empresas nacionais, geram cerca de 52% dos empregos e pagam 40% da massa salarial brasileira.

Apesar de sua fundamental relevância...

Digo isso porque essas pequenas empresas estão em qualquer lugar, elas descentralizam o Brasil, elas não ficam em grandes centros urbanos. Elas procuram ir aonde há moradores. Se houver alguns moradores, elas vão lá, elas se localizam para dar atenção, para levar isso, para buscar ou para intermediar ou para ajudar a criar alguma coisa naquela comunidade. Essas pequenas empresas é que vão lá. As grandes já não querem, porque colocar em cadeia já é mais difícil, mas as pequenas vão lá.

Apesar de sua fundamental relevância, o empreendedorismo ainda não recebe a merecida atenção e, especialmente, os incentivos necessários ao seu crescimento. Entre as principais limitantes ao desenvolvimento da atividade no Brasil, e, portanto, passíveis de melhoria, de acordo com os especialistas ouvidos nas pesquisas, estão o fator políticas governamentais (77% dos entrevistados), seguido por apoio financeiro (60%) e educação e capacitação (40%).

Essa percepção dos especialistas evidencia as dificuldades do Poder Público no sentido de fomentar de forma consistente e sustentável o desenvolvimento do empreendedorismo no País. A grande diferença em relação à média dos países (40,7%) deve ser vista com preocupação, pois não se pode negar a importância do Estado na criação de condições favoráveis para o florescimento e desenvolvimento dos negócios.

Não podemos negar, evidentemente, os avanços na área de políticas públicas no Brasil, a exemplo da aprovação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, a implantação do Simples Nacional e a criação do Empreendedor Individual.

Há, contudo, inúmeros problemas a serem enfrentados. A grande complexidade e a elevada carga que o Sistema Tributário Brasileiro impõe às empresas são apontadas entre os principais fatores que influenciam desfavoravelmente a atividade empreendedora. Aliada a isto, está a existência de uma burocracia excessiva por parte das instituições públicas – a burocracia –, drenando tempo e recursos financeiros que poderiam ser aplicados no negócio. Então, essa burocracia que é uma loucura! Essa demora para atender, vai e vem. "Aí andou?" Andou. Aí pega no sistema: "foi andou, foi para um outro setor". No outro setor aí fica, aí fica, aí fica e aí fica. Aí vai, mas vai para outro. E olha, essa demora, que é uma reclamação generalizada, Senador Ivo Cassol.

O tempo necessário para abrir uma empresa é exemplo típico disso. No Brasil, regra geral, são necessários mais de três meses, além da contratação, às vezes, de advogado, de contador, e além de um alto custo. Muitas vezes é como ocorre isso. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse prazo cai para cerca de quatro dias, com investimento bem menor. Na Inglaterra, a abertura pode ser feita pela Internet e leva, pasmem, aproximadamente 40 minutos. Essas reflexões são muito importantes.

Os reflexos dessas dificuldades causam estragos. O índice de mortalidade das empresas brasileiras, apesar de estar caindo a cada década, ainda é considerado elevado. Atualmente, 16% dos empreendimentos morrem no primeiro ano de vida. Entre um e cinco anos de vida, 42% dos empreendimentos desaparecem, e, até 14 anos de vida, mais de 75% das empresas encerram suas atividades. São dados que mostram que temos de cuidar.

Não obstante nossas carências, o Brasil tem uma série de fatores que favorecem o desenvolvimento empresarial. Diferentemente do resto dos países europeus, por exemplo, temos um imenso mercado consumidor em ascensão e um clima econômico positivo. Esse momento se traduz em um universo vasto de oportunidades.

O jeitinho brasileiro – por vezes tão condenado – é também responsável por dotar nosso povo de criatividade ímpar, com grande capacidade de adaptação às adversidades.

Para que realizemos esse potencial, é preciso apoiar e incentivar, permanentemente. É necessário diminuir a carga tributária principalmente para as pequenas e médias empresas e no geral. O negócio é reduzir, desburocratizar e redistribuir. São três pilares fundamentais: reduzir, desburocratizar e distribuir. É necessário reduzir a burocracia, apostar na educação e qualificação, desenvolver uma infraestrutura eficiente. Enfim, criar um ambiente favorável aos negócios é a melhor forma de promover o desenvolvimento social e econômico do País.

Trago essas reflexões, nesta sexta-feira, Senador Ivo Cassol – que está presidindo esta sessão, o que é uma honra para nós, catarinenses –, para meditarmos no que precisamos porque vemos muita gente que pensa em não ficar só vivendo no deixa acontecer. Para outros, se chove ou não chove, não interessa. O empreendedor olha para o tempo e fica pensando, no fim de semana: "O que vamos fazer na próxima semana? Vamos programar. Como vai ser? Quais são as perspectivas?". Ele põe a cabeça para funcionar. Outros dizem: "Deixa vegetar. Se vem, vem; se choveu ou não, se deu sol, só penso no meu fim do mês, e o resto que se dane."

O empreendedor já pensa diferentemente: "Eu quero ter um pessoal comigo. Eles vão nos ajudar. Somos parceiros. Vamos empreender, inovar; vamos pensar alguma coisa diferente." Se ninguém pensar nisso, não haverá mais nada. Não haveria as hidroelétricas lá em Rondônia, não haveria o desenvolvimento; não haveria as pessoas que empreendessem para começar do nada alguma coisa. Minha Nossa Senhora, tem de ter coragem!

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Se o senhor permitir...

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Coragem. E meter o pé na terra!

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Se o senhor permitir, nobre colega...

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Com muita honra.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Senador Casildo, o senhor bateu, na verdade, em uma tecla fundamental diante de tudo o que tem acontecido em nível nacional.

Ninguém nasce grande. Todas as empresas começaram de um embrião, começaram pequenas. Então, é fundamental os Municípios, o Estado e o Governo Federal criarem mecanismos de facilidade para essas empresas serem abertas e não ficarem na informalidade, como tem acontecido, dando oportunidade para que elas, na sua pequena criatividade de hoje, possam ser um grande negócio amanhã.

Eu dou um exemplo para o senhor.

Cada um que foi para a Região Norte tem uma história diferente para contar. O Blairo Maggi conta uma história bonita do Mato Grosso, assim como o Jayme Campos; a minha família, em Rondônia; a família do Sr. João Gonçalves, em Rondônia, e tantas outras famílias que foram ocupar a Amazônia para não se entregarem. E elas começaram com uma pequena ideia, com uma iniciativa, como empreendedores, e hoje são grandes ou médias empresas.

E muitos têm até dificuldade, quando a empresa é grande, de dar continuidade, de tocar o negócio, porque os herdeiros se acomodam e querem que tudo caia do céu, ao contrário de nós, que ajudamos a fazer a diferença. E essas famílias estão acreditando no dia a dia. No tempo em que fui Prefeito em Rolim de Moura e Governador do Estado de Rondônia, eu investi, auxiliei e dei todo o apoio necessário, até em relação à junta comercial, para a criação da micro e da pequena empresa. Houve essa iniciativa.

Eu ia ao polo de confecção de Pimenta Bueno, que foi criado. Eu chegava àquelas residências, onde havia meia água, com duas, três, dez costureiras, e as incentivava a criar blocos para obterem incentivo fiscal. E dava o incentivo fiscal de 85% para todos esses empreendedores, esses pequenos empreendedores, os micro e pequenos empresários. E hoje, para a minha alegria, eu vejo que tantos e tantos cresceram e estão ajudando, subsidiando outros.

Então, o senhor está de parabéns, pois está fazendo, no dia 14 de junho, encerrando esta semana no Senado, um discurso para a classe que mais emprega no País.

Eu queria só aproveitar e dizer que sou contra a isenção de IPI para quem compra carro. Sou contra. Desculpe-me quem está assistindo. Não se deveria dar incentivo para quem compra carro, porque quem tem R$30 mil para comprar um carro pode colocar mais R$3 mil, e esse dinheiro pode servir para construir mais estrada, fazer mais ponte, comprar mais remédio. Temos que dar incentivo para as micro e pequenas empresas, com isenção zero ou praticamente zero, para poder competir com o produto que vem da China e de outros países onde a mão de obra é mais barata e o mercado é informal.

Portanto, o senhor está de parabéns. Estou falando isso e tenho sempre tenho batido nessa tecla porque alguns dizem que a indústria automobilística está segurando emprego. Isso é conversa fiada, é conversa de bêbado para delegado, desculpe-me a expressão. Quem vai comprar um carro não é por causa de três contos que não vai comprar; quem vai comprar uma moto não é por causa de R$500,00 que não vai com-

prar. Isso é conversa fiada. A pessoa só aproveitou a oportunidade, mas, se deixassem, iria comprar da mesma forma.

O que tem que ter é linha de crédito subsidiado com juros baixos, para que as pessoas possam pagar parcelas dentro do seu orçamento, sem atrapalhar. Mas estão dando incentivos e continuam dando incentivos para a compra de carros. Com isso, os Municípios estão capengas, estão com pires na mão pedindo esmola para todo mundo, para Parlamentares e para o Governo Federal. Enquanto isso, nós deveríamos investir na fonte, na raiz, no começo, no embrião. É esse embrião que, na verdade, segura este País.

É lógico que parabenizo as indústrias grandes, porque também são empreendedores, mas falo da questão de continuar incentivando, dando isenção de IPI para quem compra carro – e quem compra carro tem dinheiro. Em Brasília, não sei se recorda que, no primeiro mandato de Senador, o senhor andava sozinho nas avenidas. Hoje, anda o senhor e mais mil e quinhentos, dois mil carros engarrafados, sem andar para frente ou para trás. Essa é a dificuldade.

Por isso, temos que pensar diferente. Temos que garantir essa diferença de impostos para investir em infraestrutura e, ao mesmo tempo, dar isenção para quem está começando para poder disputar com os demais que estão em altos patamares.

Então, parabéns pelo seu pronunciamento.

Para mim é motivo de alegria estar hoje aqui presidindo o Senado. Mesmo com a minha trajetória política, nunca imaginei que um dia estaria aqui.

Quando fui Prefeito de Rolim de Moura – nada foi combinado –, o troféu de destaque de 22º melhor prefeito do Brasil foi entregue ao Prefeito Ivo Narciso Cassol, de Rolim de Moura, pelo Senador Casildo Maldaner.

E quem não conhece a trajetória de Casildo Maldaner? Eu era moleque em Maravilha, Santa Catarina, e Casildo Maldaner, se não me engano, morava no distrito de Sanga Silva. Comprava feijão. ele e a família dele, e aquele doido que saiu do interior candidatou-se a Deputado Estadual, virou Deputado Federal, Senador, Governador e está aqui, hoje, como Senador de novo.

Então, quero dizer a vocês que estão nos assistindo que, mesmo que não tenham uma estrela na testa, façam a sua estrela brilhar, ocupem seu espaço, venham para a política, não só critiquem os políticos, mas também ajudem a construir para terem moral para criticar. É muito fácil para quem fica em cima do muro e não tem coragem de botar a cara a tapa. Então, venham fazer a diferença como muitos Casildos fizeram, como eu fiz. Eu não gostava de política também, Senador Casildo, não gostava, mas entrei porque cobrava dos políticos. A classe política, infelizmente, fala muito e faz pouco, mas temos que mudar essa concepção, esse conceito.

Por isso, quero aproveitar a TV Senado para que as pessoas que estão nos assistindo Brasil afora tenham coragem, não só em Rondônia, mas também em qualquer Estado da Federação, no Distrito Federal. Tenham coragem! "Ah, mas eu não fui ainda nem pré-candidato, candidato a vereador, candidato a prefeito, e as eleições do ano que vem são para Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador, Governador!" E daí? Por que? Tem medo do quê? Vá lá, afilie-se, ocupe o espaço, brigue, mostre a sua competência, a sua ideia e que você é capaz. Com certeza, se Deus traçou no seu caminho que vai ocupar algum cargo, por mais que hoje não esteja imaginando, você pode fazer a diferença amanhã.

Portanto, Senador Casildo Maldaner, é uma alegria tê-lo aqui, na tribuna do Senado, defendendo o pequeno, aquele que, na verdade, faz a diferença, para que, amanhã, possa ser o médio, possa ser o grande.

Que Deus o abençoe e ilumine!

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Muito obrigado, Senador Ivo Cassol.

Veja bem como é. Ainda bem que, na época em que saí, aos 20 anos, como Vereador do meu Município de Modelo, que fica ao lado de Maravilha e de Salete, V. Exª era menino, bem criança. Se já tivesse crescido um pouco, eu não teria condições de ser Deputado Estadual, porque o senhor ocuparia o meu espaço, a minha trajetória de Deputado Estadual, Federal, meus caminhos que V. Exª conhece.

Naturalmente, o Deputado Ivo Cassol, aquele menino, está aí com essa força, um grande bandeirante representando o nosso Estado e também Rondônia, sendo o que é, dando palestras no Brasil inteiro.

Após as palavras de V. Exª, encerro, enaltecendo a micro e a pequena empresa brasileira, que precisa contar com a ajuda, com o compromisso das prefeituras, dos governos estaduais. Quando fui Governador do meu Estado, eu motivava muito isso porque vivi na carne, assim como minha família vive. Eu motivava isso, dizendo que vale a pena. Quer dizer, é preciso ajudar. O Governo Federal precisa ajudar a nortear isso.

Existem exemplos, como o Sebrae, e outros tantos. Mas precisamos ajudar a organizar, porque o pequeno empreendedor, mesmo como individual, ao iniciar sua atividade, começa a oferecer emprego, começa a oferecer geração de renda, vai dando sustentabilidade para aquela pequena comunidade, vai crescendo, e torna-se um representante. E as coisas seguem. Com isso, gera a produção, o emprego e a renda ao mesmo tempo.

Por isso, com o aparte, com a condução de V. Exª, eu me dou por satisfeito e cumprimento todos, desejando igualmente a V. Exª, a todos aqui no Senado e aos brasileiros um bom fim de semana.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP –RO) – Obrigado Senador Casildo Maldaner.

Nós damos por encerrada esta sessão não deliberativa e, ao mesmo tempo, damos boas-vindas a todos os brasileiros e também aos nossos irmãos de outros países que estão vindo assistir ao jogo do Brasil e Japão não só em Brasília, mas nos demais Estados. Que nós possamos ter muita paz, muita tranquilidade e, ao mesmo tempo, muita alegria, alegria com a vitória do Brasil, encontrando-se dentro de campo como se encontrou com a França, no último domingo, em Porto Alegre.

Portanto, nós encerramos aqui com a proteção e a paz de Deus. Que todo mundo continue orando para que as autoridades possam ter sucesso. Às vezes, as pessoas dizem o seguinte: "Mas o Cassol está pedindo que oremos pelas autoridades." A Bíblia diz isto: orem pelas autoridades, independentemente de que religião que for.

Que Deus possa nos abençoar, iluminar e ajudar os menos favorecidos! Que Deus abençoe a todos!

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP –RO) – Está encerrada esta sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 43 minutos.)

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 618,** de 2013, que "*Altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.527, de 8 de agosto de 2002; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; e dá outras providências*".

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado CARLOS SAMPAIO	001;
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009; 010; 011; 012; 013; 014; 015; 016; 017; 020; 068; 069; 070;
Deputado EDUARDO CUNHA	018; 019; 047;
Senador FRANCISCO DORNELLES	021; 022; 023; 046;
Senadora ANA AMÉLIA	024;
Senador CYRO MIRANDA	025; 026;
Deputado SANDRO MABEL	027; 028;
Deputado HENRIQUE OLIVEIRA	029; 063;
Deputado OTÁVIO LEITE	030; 031;
Deputado JOVAIR ARANTES	032; 033;
Deputado ESPERIDIÃO AMIN	034; 035;
Deputado VANDERLEI MACRIS	036;

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA	037;
Senadora LÚCIA VÂNIA	038; 039;
Senador PEDRO TAQUES	040; 041;
Senador WILDER MORAIS	042; 043;
Deputado VALDIVINO DE OLIVEIRA	044; 045;
Deputado LUIZ FERNANDO FARIA	048; 053;
Senador PAULO BAUER	049; 050;
Deputado JOÃO CAMPOS	051; 052;
Deputada CARMEN ZANOTTO	054; 055; 056; 057;
Deputado ÂNGELO AGNOLIN	058; 059;
Deputado EDUARDO SCIARRA	060; 061; 062;
Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI	064;
Senador AÉCIO NEVES	065;
Deputado ARTHUR LIRA	066; 067;
Deputado MENDONÇA FILHO	071; 072. 073;
Deputado RONALDO CAIADO	074; 075; 076; 077; 078; 079; 080; 081; 082;
Deputado MARCUS PESTANA	083; 084 085;
Senador JOSÉ AGRIPINO	086; 087;
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN	088;
Deputada PERPÉTUA ALMEIDA	089;
Senador EDUARDO AMORIM	090; 091; 092;
Deputado IVAN VALENTE	093; 094;
Deputado FERNANDO FERRO	095;
Deputado PEDRO UCZAI	096;
Deputado ALFREDO KAEFER	097; 098; 099; 100;

TOTAL DE EMENDAS: 100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00001

Data	Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013

Autor	Nº de Prontuário
Dep. Carlos Sampaio PSDB/SP	338

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. (x) Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, um artigo com a seguinte redação:

"Art. Fica a União autorizada a adotar, nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições:

I- Quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa de quatro por cento ao ano, sobre o saldo devedor atualizado; e,

II- Quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplíado – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 1º Os encargos calculados na forma dos incisos I e II do caput, cujo somatório exceder à variação da taxa SELIC no mesmo mês, deverão ser substituídos, para todos os efeitos, pela referida taxa.

§ 2º Fica fixado em dez por cento o limite máximo de comprometimento da RLR para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e da Medida Provisória nº2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, onde couber, aos contratos de refinanciamento das dívidas amparados pela Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 4º O Poder Executivo, no prazo de 180 dias, deverá promover o ajuste dos contratos amparados pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e da Medida Provisória nº2.185-35, de 24 de agosto de 2001 e pela Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

Em janeiro do corrente ano, o Poder Executivo encaminhou para esta Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2013 que dispõe, dentre

outros assuntos, da alteração nos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios. A Exposição de Motivos que acompanha a proposta reconhece que "(...) as condições financeiras estabelecidas nesses contratos de dívida refletiam condições macroeconômicas completamente distintas das que imperam para a economia atualmente.

Com efeito, os acordos foram celebrados com índices que atualizam o saldo devedor com base no IGP-DI acrescido de juros de 6% a.a, 7,5% a.a e 9% a.a. Em 1997, por exemplo, a taxa SELIC, uma medida do custo de financiamento para a União, foi de 24,79%, enquanto que o IGP-DI foi de 7,48%. Segue daí que, acrescendo ao índice de correção monetária as taxas de juros contratadas, em todos os casos, o acordo representava um ganho para os Estados e Municípios.

Atualmente, as taxas de juros reais da economia brasileira situam-se em patamar substancialmente inferior ao da época. Em 2011, a taxa SELIC foi de 9,78%, enquanto a atualização monetária acrescida de juros dos contratos com Estados e Municípios variou entre 17,98% e 21,32%. Essa discrepância tem acarretado dificuldades para que os referidos entes federativos cumpram seus compromissos financeiros, econômicos e sociais. "

Pelas razões alinhadas, a proposta implica fixar a taxa de juros em no mínimo 4% ao ano, acrescida de atualização monetária pelo IPCA, observado o limite da taxa SELIC mensal. Com o objetivo de aperfeiçoar os termos do PLP 238, de 2013, estamos propondo que a taxa de juros seja fixada em 4% ao ano, e que essas condições sejam aplicadas também aos contratos de refinanciamento da dívida amparados pela Lei nº 8.727, de 1993. Além disso, estamos fixando em 10% (dez por cento) o limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada. É de se esclarecer que a matéria pode ser tratada por lei ordinária, sendo o exemplo maior justamente a edição da MP 618, que altera a RLR para efeito de pagamento da dívida renegociada pelos Municípios com a União. Por entendermos ser a proposta da mais alta relevância para as finanças dos Estados e Municípios, esperamos contar com o apoio dos nossos pares.

PARLAMENTAR

MPV 618
00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/06/2013	Medida Provisória n.º 618, de 5 de Junho de 2013

Autor	N.º do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se à Medida Provisória n.º 618, de 5 de Junho de 2013, os seguintes dispositivos, onde couberem:

Art. "X" O artigo 8º, inciso X, da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

X – as sociedades cooperativas, de advogados, de contabilistas, de publicitários e agenciadores de propaganda.

Art. "XX" O artigo 10, inciso XIII, alínea "a", da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

XIII – .....

a) prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, advogados, contabilistas, publicitários e agenciadores de propaganda.

JUSTIFICATIVA

A Presidente Dilma Rousseff manifestou recentemente sua preocupação em garantir tratamento igualitário em questões tributárias envolvendo contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, observando o que dispõe a Constituição Federal, conforme explicitado nas Mensagens de Veto n.ºs 379 e 608/2012.

Nesta direção, esta emenda visa justamente equiparar contribuintes que se assemelham em suas atividades, isto é, a prestação de serviços, mas que, por uma distorção do ordenamento jurídico, estão submetidos a regras diferenciadas quanto ao recolhimento para o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Nos anos de 2002 e 2003, a legislação passou por profundas alterações relativas à incidência do PIS e da COFINS, tratadas nas Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003.

Antes dessas alterações, os contribuintes recolhiam tais contribuições às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, sob o regime da cumulatividade. Com o advento das referidas leis, as alíquotas passaram a ser de 1,65% e 7,6% e os contribuintes passaram a contar com a possibilidade de aproveitar crédito oriundo das operações descritas na lei, descontando tal crédito para fins de apuração do tributo devido (princípio da não-cumulatividade).

Esta sistemática mostrou-se apropriada aos setores de varejo e de indústria, tanto que a própria legislação tratou de preservar uma exceção a alguns segmentos de prestação de serviços, mantendo-os na cumulatividade. E esta exceção se justifica porque, diferentemente do varejo e da indústria, a prestação de serviços não gera créditos a serem compensados com os débitos de PIS e COFINS. De fato, o grande insumo das sociedades uniprofissionais de prestação de serviços é a mão de obra dos seus trabalhadores, o que não origina crédito a ser descontado.

Nesse contexto, a distorção que pretendemos corrigir com a presente emenda deve-se ao fato de que apenas alguns prestadores de serviços foram mantidos no regime cumulativo de tributação pelo PIS/COFINS, enquanto outros, igualmente prestadores de serviços, estão sujeitos ao regime não-cumulativo, à elevada alíquota de 9,25% sobre a receita (1,65% de PIS e 7,6% de COFINS) e sem a possibilidade de descontar créditos, como fazem industriais e varejistas.

Eis o tratamento desigual que a Presidenta Dilma tem refutado em suas manifestações.

Em razão disto, nossa emenda está em harmonia com as pretensões do atual Governo, pois buscamos enquadrar os prestadores de serviços de advocacia, contabilidade e publicidade no regime cumulativo de recolhimento de PIS/COFINS, juntamente com outros prestadores que há alguns anos já estão adequadamente encaixados neste regime, garantindo tratamento igualitário entre estes contribuintes.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00003

Data	Proposição
07/06/2013	Medida Provisória n.º 618, de 5 de Junho de 2013

Autor	N.º do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se à Medida Provisória n.º 618, de 5 de Junho de 2013, os seguintes dispositivos, onde couberem:

Art. "X" O artigo 8º, inciso XIII, da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

XIII – as receitas decorrentes da prestação dos serviços de sociedade de advocacia.

Art. "XX" O artigo 10, inciso XIII, alínea "c", da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

XIII – .....

c) prestados por sociedade de advocacia.

JUSTIFICATIVA

A Presidente Dilma Rousseff manifestou recentemente sua preocupação em garantir tratamento igualitário em questões tributárias envolvendo contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, observando o que dispõe a Constituição Federal, conforme explicitado nas Mensagens de Veto n.ºs 379 e 608/2012.

Nesta direção, esta emenda visa justamente equiparar contribuintes que se assemelham em suas atividades, isto é, a prestação de serviços, mas que, por uma distorção do ordenamento jurídico, estão submetidos a regras diferenciadas quanto ao recolhimento para o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Nos anos de 2002 e 2003, a legislação passou por profundas alterações relativas à incidência do PIS e da COFINS, tratadas nas Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003.

Antes dessas alterações, os contribuintes recolhiam tais contribuições às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, sob o regime da cumulatividade. Com o advento das referidas leis, as alíquotas passaram a ser de 1,65% e 7,6% e os contribuintes passaram a contar com a possibilidade de aproveitar crédito oriundo das operações descritas na lei, descontando tal crédito para fins de apuração do tributo devido (princípio da não-cumulatividade).

Esta sistemática mostrou-se apropriada aos setores de varejo e de indústria, tanto que a própria legislação tratou de preservar uma exceção a alguns segmentos de prestação de serviços, mantendo-os na cumulatividade. E esta exceção se justifica porque, diferentemente do varejo e da indústria, a prestação de serviços não gera créditos a serem compensados com os débitos de PIS e COFINS. De fato, o grande insumo das sociedades uniprofissionais de prestação de serviços é a mão de obra dos seus trabalhadores, o que não origina crédito a ser descontado.

Nesse contexto, a distorção que pretendemos corrigir com a presente emenda deve-se ao fato de que apenas alguns prestadores de serviços foram mantidos no regime cumulativo de tributação pelo PIS/COFINS, enquanto outros, igualmente prestadores de serviços, estão sujeitos ao regime não-cumulativo, à elevada alíquota de 9,25% sobre a receita (1,65% de PIS e 7,6% de COFINS) e sem a possibilidade de descontar créditos, como fazem industriais e varejistas.

Eis o tratamento desigual que a Presidenta Dilma tem refutado em suas manifestações.

Em razão disto, nossa emenda está em harmonia com as pretensões do atual Governo, pois buscamos enquadrar os prestadores de serviços de advocacia, contabilidade e publicidade no regime cumulativo de recolhimento de PIS/COFINS, juntamente com outros prestadores que há alguns anos já estão adequadamente encaixados neste regime, garantindo tratamento igualitário entre estes contribuintes.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00004

Data	Proposição
07/06/2013	Medida Provisória nº 618, de 5 de Junho de 2013

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. ● Supressiva 2. ● Substitutiva 3. ● Modificativa 4. ○ Aditiva 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 618, de 5 de Junho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. XX. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

"Art. 8º. .....

.....

§ 3º .....

.....

XIII – as empresas de prestação de serviços hospitalares.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no regime de substituição da contribuição sobre a folha de pagamento por contribuição sobre faturamento das empresas prestadoras de serviços de assistência à saúde. Tendo em vista que a desoneração da folha de pagamento desse setor contribuirá para a formalização da mão de obra, para o seu desenvolvimento, garantindo maior investimento em infraestrutura, equipamentos e criação de novos leitos, visando melhor atendimento que atuam nas atividades de atendimento hospitalar, para o melhor atendimento da população.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00005

Data	Proposição
07/06/2013	Medida Provisória nº 618, de 5 de Junho de 2013

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. ● Supressiva 2. ● Substitutiva 3. ● Modificativa 4. ○ Aditiva 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida da Provisória n.º 618, de 5 de Junho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. O Art. 1º da Lei nº 10.312, de 27 de Novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade (PPT) e ao setor industrial consumidor de energia elétrica proveniente do PPT.

§ 1º O disposto no caput alcança as receitas decorrentes da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas termoelétricas integrantes do PPT e ao setor industrial consumidor de energia elétrica proveniente do PPT.

§ 2º As receitas de que tratam o caput e o § 1º referem-se à cadeia de suprimentos do gás, abrangendo o contrato de compra e venda entre a supridora do gás e a companhia distribuidora de gás estadual, bem como o contrato de compra e venda entre a companhia distribuidora de gás estadual, a usina e/ou setor industrial consumidor de energia elétrica proveniente do PPT.

§ 3º Nos contratos que incluem compromisso firme de recebimento e entrega de gás, nos termos das cláusulas take or pay e ship or pay, a alíquota 0 (zero) incidirá sobre a parcela referente ao gás efetivamente entregue à usina termelétrica integrante do PPT e ao setor industrial consumidor de energia elétrica proveniente do PPT, bem como sobre as parcelas do preço que não estiverem associadas à entrega do produto, nos termos das cláusulas take or pay e ship or pay.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Consolidado como insumo essencial para a economia, o gás natural é utilizado amplamente na geração de energia térmica e, em particular, em processos industriais. A disponibilidade de gás natural em condições adequadas é, cada vez mais, fator decisivo para a competitividade do país. Neste contexto, o setor empresarial tem debatido e chamado a atenção para o tema, especialmente no que tange à importância e necessidade de haver disponibilidade de gás natural para o consumo industrial,

em quantidade e preços competitivos, como parte da estratégia de desenvolvimento nacional. O presente estudo configura-se como mais um passo desse processo, trazendo à tona um aspecto fundamental: o impacto da tarifa de gás natural sobre a competitividade da indústria nacional em relação a outros países.

A partir da análise das diversas tarifas de consumo de gás natural industrial de 18 distribuidoras atuantes em 15 unidades da federação foi possível calcular a tarifa média de gás natural para a indústria no Brasil: US$ 16,84/MMBtu, com variação de até 31% entre os estados.

Mais importante, porém, do que observar as disparidades regionais é avaliar a competitividade das tarifas de gás natural frente às dos demais países do mundo, em especial os principais concorrentes brasileiros.

A tarifa média de US$ 16,84/MMBtu paga pela indústria no Brasil é 17% superior à média de US$ 14,35/MMBtu encontrada para um conjunto de 23 países que possuem dados disponíveis. Deste total, apenas seis – Hungria, Eslovênia, Eslováquia, Alemanha, Rep. Tcheca e Estônia – possuem tarifas mais altas que o Brasil. Quando comparada aos demais países do BRICS, a tarifa industrial de gás natural no Brasil é mais de duas vezes a média das tarifas da China, Índia e Rússia (US$ 7,24 US$/MMBtu). A comparação com três de seus principais parceiros comerciais - EUA, China e Alemanha – mostra novamente que o Brasil tem menor competitividade na tarifa industrial de gás natural: sua tarifa é 30% superior a média destes países, sendo 231% e 25% acima da tarifa dos EUA e China respectivamente, embora 18% abaixo da tarifa alemã. Por fim, a análise estadual reforça a conclusão de baixa competitividade uma vez que nenhum estado possui tarifa de gás natural industrial em patamares competitivos internacionalmente.

A análise das causas da baixa competitividade brasileira traz informações reveladoras. A primeira delas é que, na partida, o Brasil já é pouco competitivo nesse insumo: apenas a Parcela Variável ou *Commodity*, já é superior às tarifas finais de países dos BRICs, Estados Unidos e Canadá.

O acréscimo da Parcela Fixa ou de Transporte penaliza principalmente os estados produtores, já que ela é um valor fixo cobrado pelo gás natural de origem nacional, independentemente do local onde ele está sendo consumido. Com a inclusão da Margem de Distribuição a tarifa *ex-tributos* se torna superior a tarifa final cobrada em países como Reino Unido e México. Mais preocupante, porém, é a comparação das tarifas *ex-tributos* estaduais frente as tarifas finais internacionais: antes dos impostos, Paraná, Ceará e Paraíba já possuem tarifas mais caras do que a média mundial com impostos.

Considerando a pouca competitividade da tarifa *ex-tributos* brasileira, seria desejável que o governo federal e os governos estaduais praticassem uma política tributária que onerasse de forma mínima esse insumo. Entretanto, não é isso o que se observa: a alíquota média dos tributos federais e estaduais (PIS/COFINS e ICMS, respectivamente), cobrada nas tarifas industriais de gás natural no Brasil é de 22%, o que corresponde a uma alíquota efetiva média de 28,4%. Esse elevado nível de carga tributária é o maior dentre todos os países analisados, sendo quase três vezes a americana e seis vezes a chinesa.

O estudo conclui, portanto, que as tarifas industriais de gás natural praticadas junto à indústria brasileira impactam em demasiado sua competitividade, sob qualquer ótica que se observe. Empresas de todos os portes e segmentos são afetadas em todas as regiões do país, e, em especial, nos estados com maior produção do gás natural.

Portanto, são necessárias ações urgentes para garantir que o setor produtivo brasileiro consiga acessar esse insumo não apenas em quantidade, qualidade e segurança necessárias, mas também com preços adequados, de forma a reverter o quadro apresentado, aumentando a competitividade nacional.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00006

Data	Proposição
07/06/2013	Medida Provisória nº 618, de 5 de Junho de 2013

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. ● Supressiva 2. ● Substitutiva 3. ● Modificativa 4. ○ Aditiva 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida da Provisória n.º 618, de 5 de Junho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. X. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

'Art. 10-A. As empresas fabricantes de produtos não incluídos no Anexo de que trata o art. 8º poderão optar pela substituição das contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, pela contribuição sobre a receita bruta, prevista no art. 8º desta Lei, na proporção dos resíduos sólidos reutilizados ou reciclados que forem empregados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

§ 1º A proporcionalidade de que trata o caput será calculada com base nas quantidades físicas dos resíduos sólidos reutilizados ou reciclados em relação às quantidades físicas totais de matérias-primas e produtos intermediários, de mesma natureza, empregados na fabricação dos produtos.

§ 2º O cálculo da contribuição obedecerá:

I - ao disposto no caput do art. 8º quanto à parcela da receita bruta correspondente à proporção calculada conforme o § 1º; e

II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta decorrente do cálculo descrito no inciso I deste parágrafo e a receita bruta total, apuradas no mês.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o regime de que trata este artigo, ficando autorizado a:

I - limitar sua aplicação às empresas fabricantes de produtos em que a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos contribuam mais significativamente para o atingimento das metas definidas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos, previsto no art. 15 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

II - estabelecer normas especiais de controle e fiscalização, inclusive ambiental, para as empresas optantes pelo regime previsto neste artigo.

§ 4º No caso de aplicação do regime por produto, nos termos do inciso I do § 3º, a escolha desses será feita mediante oitiva dos órgãos públicos de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos e consulta pública.'"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo incentivar a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos. Para tanto, estamos propondo que as empresas que utilizem tais resíduos como matéria-prima ou produto intermediário na fabricação de seus produtos possam se beneficiar da substituição das contribuições sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta, instituída pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Com isso, estaremos contribuindo para a preservação do meio ambiente, motivo pelo qual contamos com o apoio dos Nobres Pares.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00007

Data	Proposição
07/06/2013	Medida Provisória nº 618, de 5 de Junho de 2013

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. ● Supressiva 2. ● substitutiva 3. ● modificativa 4. ○ aditiva 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 618, de 5 de Junho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. XX. A Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. Até 31 de dezembro de 2015, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 1% (um por cento), as empresas que utilizarem resíduos sólidos como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, resíduos sólidos são os materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva incentivar empresas que utilizarem resíduos sólidos como matérias primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, reduzindo e simplificando encargos tributários. Essa medida além de incentivar o desenvolvimento sustentável, valoriza a cadeia produtiva da reciclagem para a proteção ambiental, geração de emprego e renda com inclusão social. A defesa e o incentivo de ações que favoreçam processos de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos de reaproveitamento de resíduos sólidos são medidas cruciais para a consecução dos objetivos da Política nacional de Resíduos Sólidos.

PARLAMENTAR

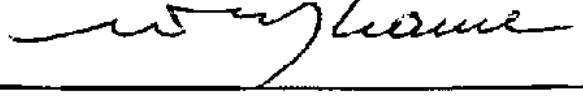

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00008

Data	Proposição
07/06/2013	Medida Provisória nº 618, de 5 de Junho de 2013

Autor	N.º do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. ● Supressiva 2. ● Substitutiva 3. ● Modificativa 4. ○ Aditiva 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 618, de 5 de Junho de 2013, com a seguinte redação:

Art. XX - A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º. .....

.....

§ 3º .....

.....

XIII - que recolham ou recuperem resíduos sólidos para reciclagem, reaproveitamento ou reutilização, nos termos das Leis nºs 12.305, de 2 de agosto de 2010, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010, para venda como matérias-primas, insumos, embalagens ou produtos intermediários na fabricação de produtos.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo incluir no regime de substituição da contribuição sobre a folha de pagamento por contribuição sobre o faturamento das empresas que atuam no recolhimento, reaproveitamento ou reutilização de resíduos sólidos para serem reincorporados no processo produtivo.

Em vista disso, estaremos incentivando o setor industrial da reciclagem, com o reaproveitamento de materiais, visando à diminuição da extração dos recursos do planeta e a preservação do meio ambiente.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00009

Data	Proposição
07/06/2013	Medida Provisória n.º 618, de 5 de Junho de 2013

Autor	N.º do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. ● Supressiva 2. ● Substitutiva 3. ● Modificativa 4. ○ Aditiva 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se à Medida Provisória n.º 618, de 5 de Junho de 2013, os seguintes dispositivos, onde couberem:

Art. "X" O artigo 8º, da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

.....

XIII - receitas decorrentes de prestação de serviços de saneamento básico."

Art. "XX" O artigo 10, da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....

.....

XXX - receitas decorrentes de prestação de serviços de saneamento básico.

....."

JUSTIFICATIVA

A incidência não cumulativa de PIS/COFINS buscou aprimorar o sistema tributário. Destaca-se que, a princípio foi concebido para beneficiar, sobretudo o setor industrial, porém, terminou por elevar a carga tributária sobre os serviços, dentre eles o serviço de saneamento básico.

Vale ressaltar que a alíquota da contribuição para o PIS/PASEP no regime cumulativo foi elevada para 0,65% para 1,65%, no regime não cumulativo, e a da COFINS de 3%, no regime cumulativo, para 7,6%, no regime não cumulativo.

Por isso, considerando a própria natureza do serviço, pouco há de deduzir como crédito relativo às operações das etapas anteriores.

Em reconhecimento a essa realidade, nos termos da Lei n.º 10,833, de 29 de dezembro de 2003, foram mantidos no regime cumulativo de apuração e cobrança da CONFIS os serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros; de serviço de educação (infantil, fundamental, médio e superior); serviço transporte aéreo; postais e telegráficos.

Outro aspecto que precisamos dar atenção tem haver com o imenso déficit na área de saneamento. Os dados que mostram que dos 8,4 bilhões de litros de esgoto produzidos por dia pela população brasileira, 5,4 bilhões de litros não recebem qualquer tratamento e são despejados no meio ambiente diretamente, provocando estragos incalculáveis no solo, nos rios, nos mananciais e até nas praias de todo o País. Mas não é só a falta de tratamento de esgoto. Em muitos casos, há falta da coleta do esgoto; em outros, há falta de água tratada.

Lamentavelmente, os investimentos em saneamento básico não receberam nos últimos 9 anos a atenção necessária por parte do Governo, e deveriam receber, pois estão ligados à saúde. Se mais da metade dos leitos dos hospitais brasileiros são ocupados por pessoas que contraíram doenças transmitidas pela água, é evidente que, se acreditamos que o melhor investimento em saúde é em prevenção, o melhor investimento em saúde preventiva tem de ser em saneamento básico, para diminuir o número de pessoas que contraem doenças transmitidas pela água, diminuindo assim os gastos com saúde. O investimento feito em saneamento básico é uma economia imediata - meses depois de concluídas as obras de saneamento, há uma economia fantástica nos gastos de saúde pública, de saúde curativa.

Portanto, a aprovação desta Emenda é imprescindível para que haja expansão e ao mesmo tempo modernização dos serviços públicos de saneamento básico.

PARLAMENTAR

MPV 618
00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/06/2013	Medida Provisória n.º 618, de 5 de Junho de 2013

Autor	N.º de prontuário
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. ● Supressiva 2. ● Substitutiva 3. ● Modificativa 4. ○ Aditiva 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se, onde couber, na Medida Provisória nº 618, de 5 de Junho de 2013, artigo com nova redação:

"Art. XX. O Art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. A contribuição devida pela agroindústria produtora de açúcar e de álcool, a que se refere o inciso I do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, será de um por cento incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção de açúcar e de álcool.

Parágrafo único. No caso de a agroindústria produtora de açúcar e de álcool comercializar outros produtos, aplicar-se-á a alíquota prevista no inciso I do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em relação a esses outros produtos.

.....

Anexo I

.....

1701.13.00

1701.14.00

.....

2207.10.10

2207.10.90

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As agroindústrias e as indústrias produtoras de açúcar e etanol apresentam importante participação na economia nacional, contribuindo de forma significativa para a geração de postos de trabalho e de renda.

Entretanto, desde o advento da última crise econômica, o setor enfrenta dificuldades, agravadas pela falta da implementação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao fortalecimento do setor, com o reconhecimento do aumento do custo de produção, causado em grande medida pelo aumento do preço da terra, e minimização dos efeitos negativos da fixação artificial do preço da gasolina. Tal realidade vem desestimulando os investimentos no setor, com forte impacto negativo em toda a cadeia produtiva, especialmente na do etanol combustível.

Nesse contexto, assim como propõe o texto original da Medida Provisória nº 613, iniciativas que busquem reduzir a carga tributária do setor sucroalcooleiro constituem instrumentos rápidos e eficazes para a retomada do crescimento da produção de açúcar e álcool. Desse modo, esta Emenda propõe a inclusão de tais produtos na lista daqueles beneficiados pela substituição da tributação da folha de salários pela receita bruta, além de reduzir a alíquota da contribuição devida pela agroindústria produtora de açúcar e de álcool, referida no inciso I do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

PARLAMENTAR

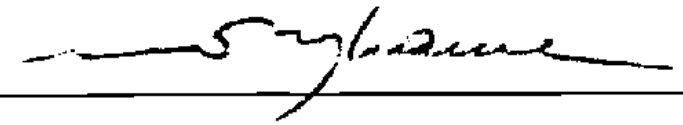

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00011

Data	Proposição
07/06/2012	Medida Provisória n.º 618, de 5 de Junho de 2013

Autor	N.º do protocolo
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. ● Supressiva 2. ● substitutiva 3. ● modificativa 4. ○ aditiva 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se, onde couber, na Medida Provisória nº 618, de 5 de Junho de 2013, artigo com a seguinte redação:

"Art. XX. A União dará subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível, a partir da Safra 2011/2012 e até o encerramento da safra 2016/2017, baseada no volume efetivamente produzido por elas e comercializado para fornecedores de etanol devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou distribuidores de combustíveis.

§ 1º A subvenção de que trata o caput será concedida diretamente às unidades industriais, ou por intermédio de suas cooperativas, no valor de R$ 0,30 (trinta centavos de real) por litro de etanol efetivamente produzido e comercializado em cada safra.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá as condições operacionais para o pagamento, o controle e a fiscalização da concessão da subvenção de que trata este artigo, inclusive mediante o uso dos dados de comercialização enviados pelas unidades industriais mensalmente à ANP."

JUSTIFICATIVA

Propomos a modificação do artigo 2º da Medida Provisória 615/2013 para que a subvenção nele prevista, concebida como instrumento para a reparação dos danos sofridos pela indústria de etanol combustível pela notória perda da produtividade agrícola nos últimos anos, com a consequente retração da quantidade de cana-de-açúcar disponível para a produção de etanol, adquira também instrumento indutor da expansão e renovação de canaviais que sejam destinados à produção de etanol para uso como combustível.

De fato, com amplamente reconhecido por diversos especialistas, cientistas e órgãos ambientais, inclusive americanos, o uso do etanol combustível redução a emissão de gases causadores de efeito estufa em até 90% se comparado com o uso da gasolina.

Estudos recentemente publicados indicam que, apenas com a redução destes gases, o mundo economiza cerca de R$ 0,40 por cada litro consumido de etanol com medidas mitigadoras ou compensatórias decorrentes das mudanças climáticas.

Como recentemente, com a edição da Medida Provisória 613, o Governo Federal já desonerou o etanol combustível em cerca de R$ 0,10 por litro comercializado das contribuições COFINS e PIS, entendemos que a subvenção se torna mecanismo adequado para internalizar no preço do etanol a externalidade ambiental positiva que não é valorada pelo consumidor no momento do abastecimento ou é limitada pelo controle artificial do preço da gasolina nas refinarias de petróleo.

Aliás, deve-se ressaltar dois pontos: (a) os R$ 0,30 equivalem ao benefício concedido às refinarias de petróleo, que tiveram a CIDE sobre a gasolina reduzida nos últimos anos em R$ 0,28 por litro exatamente para permitir o aumento do seu preço sem impactar o preço de bomba; no entanto, esta redução da CIDE reduziu a competitividade do etanol na bomba na mesma dimensão; (b) além disso, estes mesmos R$ 0,30 corrigem efetivamente a perda de competitividade do etanol em virtude do controle artificial de preços da gasolina no mercado interno, que ficou defasado na mesma dimensão em relação ao preço internacional dela (a gasolina é uma commodity e, portanto, o preço interno deveria acompanhar o preço internacional, como era feito na primeira metade dos anos 2000).

Desta forma, concedendo a subvenção para todas as indústrias pelo prazo adicional de 4 safra, ou seja, até 2017, a União garantirá a possibilidade de uma rápida recuperação da indústria brasileira, que batalhará pela recuperação, ou mesmo superação, de sua produtividade, inclusive em virtude pela expectativa do fim da subvenção em 2017.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00012

Data	Proposição
07/06/2013	Medida Provisória nº 618, de 5 de Junho de 2013

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 618, de 5 de Junho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. . O Anexo I à Lei n.º 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

"ANEXO I

(Acréscimo ao Anexo I à Lei n.º 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

NCM

.....
69.07
69.08
.....

....."

JUSTIFICAÇÃO

O segmento de revestimentos cerâmicos integra o ramo de produtos minerais não metálicos da indústria de transformação, fazendo parte, juntamente com outras indústrias, como as de cerâmica vermelha, sanitários, indústria cimenteira e vidreira, do conjunto de cadeias produtivas que compõem o Complexo da Construção Civil. Engloba a produção de materiais no formato de placas usados na construção civil para revestimento de paredes, pisos, bancadas, em ambientes internos e externos, recebendo designações comerciais como pastilha, porcelanato, grés, lajota, piso, etc. O Brasil é hoje o segundo maior produtor e consumidor mundial de placas cerâmicas, superado, em termos de volume, apenas pelo imenso mercado chinês. Fatores como a elevada produtividade, custos baixos de produção, disponibilidade de insumos minerais e energéticos, frente a um mercado consumidor doméstico em franca expansão, sustentaram, nos últimos 15 anos, o vigoroso crescimento dessa indústria no país, e que consolidaram três dos mais importantes clusters brasileiros de base mineral – Santa Gertrudes (SP), Criciúma (SC) e o Nordeste do Brasil, de forma bastante pulverizada. Com instalações em 18 estados do país, o parque industrial brasileiro de revestimentos

cerâmicos engloba cerca de 100 empresas, com aproximadamente 120 plantas industriais, com capacidade de produzir perto de 900 milhões de metros quadrados, gerando 30 mil empregos diretos. Com respeito à concorrência com materiais alternativos, o consumidor brasileiro tem clara preferência pelos revestimentos cerâmicos. A tecnologia construtiva brasileira baseada principalmente em projetos com estrutura de concreto armado e vedações em alvenaria de blocos cerâmicos e de cimento, aliado as condições climáticas predominantemente tropicais garante um elevado potencial de uso de revestimentos cerâmicos, tanto em pisos quanto em paredes. Informações recentes dão conta que as placas cerâmicas correspondem a cerca de 89% dos revestimentos do superfícies internas das construções do país. Do ponto de vista empresarial, o setor cerâmico de revestimento é composto basicamente por indústrias de capital nacional e de gestão familiar, e nesse momento sofrem grande impacto no mercado interno, dos produtos fabricados na China. Hoje aproximadamente 90% da produção de revestimentos cerâmicos brasileiros, são consumidos no mercado interno. Programas de habitação popular como o "Minha Casa, Minha Vida", nas versões I e II, indicam em seus projetos técnicos a utilização de revestimentos cerâmicos, pela qualidade do produto, preço acessível às camadas mais pobres e pelas condições de higiene e limpeza que os pisos e azulejos de cerâmica são capazes de proporcionar.

O estudo conclui, portanto, que a aplicação da desoneração da folha de pagamento junto à indústria brasileira de revestimentos cerâmicos, identificadas nos NCM's 69.07 e 69.08, impactarão positivamente sua competitividade, sob qualquer ótica que se observe. Empresas de todos os portes serão beneficiadas em todas as regiões do país, e, em especial, nos estados do Sul, Sudeste e Nordeste.

Portanto, são necessárias ações urgentes para garantir que o setor produtivo de revestimentos cerâmico brasileiro tenha maior competitividade, no sentido de beneficiar toda a sociedade, sobretudo as camadas mais pobres da população, consumidoras de pisos e azulejos, dando aos lares brasileiros maior dignidade e beleza.

PARLAMENTAR

MPV 618
00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/06/2013	Medida Provisória nº 618, de 5 de Junho de 2013

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se, onde couberem, artigos à Medida Provisória nº 618, de 5 de Junho de 2013, com as seguintes redações:

"Art. "X" Ficam as instituições financeiras autorizadas a prorrogar para 15 de fevereiro de 2015 o vencimento das parcelas vencidas e vincendas entre 1º de janeiro de 2012 e 14 de fevereiro de 2015 das seguintes operações em situação de adimplência em 31 de dezembro de 2011, contratadas por produtores rurais, ou suas cooperativas, e destinadas à produção de laranja, mantendo-se os encargos financeiros pactuados para a situação de normalidade e as mesmas fontes de recursos:

I - custeio da safra 2011/2012, contratadas com Recursos Obrigatórios (Manual de Crédito Rural – MCR 6-2), recursos equalizados da Poupança Rural (MCR 6-4), outros recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

II - custeio de safras anteriores à safra 2011/2012, prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional (CMN), ou ao amparo do MCR 2-6-9, inclusive aquelas ao abrigo do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), dos Fundos Constitucionais de Financiamento, do Proger Rural ou do Proger Rural Familiar;

III - investimento, contratadas com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) ou recursos equalizados da Poupança Rural (MCR 6-4), ou no âmbito do Pronamp, do Pronaf, dos Fundos Constitucionais de Financiamento, do Proger Rural ou do Proger Rural Familiar, inclusive as parcelas prorrogadas por autorização do CMN ou ao amparo do MCR 2-6-9;

IV - investimento, contratadas no âmbito do Pronaf, do Programa Finame Agrícola Especial ou com recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e equalizados pelo Tesouro Nacional, de programas coordenados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), inclusive as parcelas prorrogadas por autorização do CMN ou ao amparo do MCR 2-6-9.

Parágrafo único. Para efeito das prorrogações previstas neste artigo, as instituições financeiras ficam dispensadas da análise caso a caso da comprovação da incapacidade de pagamento do mutuário por dificuldades de comercialização de laranja, bem como de observar o limite de 8% (oito por cento) de que tratam o **caput** e a alínea "a" do MCR 13-1-4 e a alínea "f" do MCR 10-1-24, e as exigências constantes no MCR 2-6-10-"a", 13-1-4-"b" e "d" e 10-1-24-f-II e IV.

Art. **"XX"** Para as operações enquadradas no art. **"X"**, cujos mutuários comprovem a incapacidade de pagamento por dificuldades de comercialização de laranja, conforme avaliação das instituições financeiras, ficam estas autorizadas a:

I - renegociar o saldo devedor das operações de crédito rural de que trata o inciso I do art. **"X"**, para reembolso em até 5 (cinco) parcelas anuais, com o vencimento da primeira parcela fixado para até 1 (um) ano após a data da formalização da renegociação;

II - prorrogar até 100% (cem por cento) das parcelas das operações enquadradas nos incisos II e III do art. **"X"**, para até 1 (um) ano após o vencimento da última parcela prevista no cronograma de reembolso vigente;

III - renegociar, com base nas condições do MCR 13-1-4, até 100% (cem por cento) das parcelas prorrogadas de principal das operações enquadradas no inciso IV do art. **"X"**, mediante a incorporação ao saldo devedor e redistribuição nas parcelas restantes, ou prorrogação para até 12 (doze) meses, após a data prevista para o vencimento vigente do contrato, ficando as instituições financeiras dispensadas de observar o limite de 8% (oito por cento), de que tratam o **caput** e a alínea "a" do MCR 13-1-4, e a exigência contida no MCR 13-1-4-"d".

Parágrafo único. Para efeito das renegociações e prorrogações previstas neste artigo, fica estabelecido o prazo de formalização até 31 de outubro de 2013, e as instituições financeiras estão dispensadas do cumprimento do disposto no MCR 2-6-10-"a".

Art. **"XXX"** O beneficiário final que renegociar ou prorrogar os débitos ao amparo do art. **"XX"** fica impedido, até que liquide integralmente as parcelas pactuadas e repactuadas para pagamento em 2013, de contratar novas operações de crédito de investimento rural destinadas à cultura da laranja com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional ou com recursos controlados do crédito rural, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR)."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o maior produtor e exportador de suco de laranja, respondendo por oitenta por cento do comércio mundial. Cerca de oitenta e cinco por cento da produção nacional de laranja — concentrada no Estado de São Paulo — destinam-se ao processamento de suco, que é quase totalmente exportado. Essa indústria é dominada por reduzidíssimo número de empresas, decorrente do processo de concentração econômica verificado no setor desde a década de 1990.

Sucessivas fusões de empresas e verticalização da produção — mediante o investimento das indústrias em produção própria — assumem características de cartelização e têm acarretado dificuldades econômicas aos fornecedores autônomos e provocado a gradual expulsão de pequenos e médios produtores do mercado de frutas cítricas.

Analistas do mercado afirmam que a safra de frutas cítricas 2012/2013 foi uma das piores da história desse cultivo no Brasil. Dificuldades de comercialização, decorrentes da ausência de compradores e/ou de baixos preços, resultaram na perda de quase 80 milhões de caixas e de receita de aproximadamente R$ 850 milhões, além da exclusão da atividade de milhares de citricultores e de trabalhadores rurais. O IBGE estima em 13,8% a redução da área colhida no Brasil e em 21%, no Estado de São Paulo, o que equivale a 115 mil hectares.

Ademais, a citricultura paulista foi prejudicada por estiagem no período de setembro a novembro de 2012, reduzindo a produção, que não deve chegar a 300 milhões de caixas nesta safra.

Em razão dos problemas mencionados, um grande número de fruticultores não tem conseguido pagar os financiamentos de custeio contraídos junto ao sistema financeiro. Faz-se necessário que as parcelas vencidas e vincendas em 2013 e 2014 de operações contratadas em 2011 e 2012 sejam renegociadas, de modo a que os mutuários possam reequilibrar-se economicamente, voltando a pagar os empréstimos em 2015.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00014

Data	Proposição
05/06/2013	Medida Provisória nº 618, de 5 de Junho de 2013

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 618, de 5 de Junho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. . O artigo 25 da Lei n.º 8.212, de 24 de Julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de:

I - 1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;

III - .....

.....

§ 11..... "

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o produtor rural é obrigado a descontar na boca do caixa, ou seja, na esteira da Usina, no caso da cana-de-açúcar e nas moegas das industrias processadoras de cereais, o percentual de 2,3%, sendo que, 2% de Funrural (INSS), 0,2% de SENAR e 0,10% de acidente de trabalho. Está bastante claro que os 2,0% de Funrural é descontado na esteira/moega e não no campo, o que inclui no desconto o custo do carregamento e transporte, o que se trata de um absurdo, pois, posteriormente são obrigados a fazer os recolhimentos do INSS sobre as folhas dos empregados, o que caracteriza bi-tributação.

Diante dessa excessiva carga tributária sobre a produção rural e a indústria processadora, a presente emenda visa a desoneração do Funrural de 2% para 1%. Dessa forma estaremos alavancando o agronegócio brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV 618
00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/06/2013	Medida Provisória nº 618, de 5 de Junho de 2013

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. ● Supressiva 2. ● Substitutiva 3. ● Modificativa 4. ○ Aditiva 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se, onde couber, os artigos à Medida Provisória Nº 618, de 5 de Junho de 2013:

Art. O art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido de incisos com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

XII – as receitas decorrentes da prestação dos serviços de advocacia;

XIII – as receitas decorrentes da prestação dos serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários."

Art. O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de incisos com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

.....

XXVIII - as receitas decorrentes da prestação dos serviços de advocacia;

XXIX - as receitas decorrentes da prestação dos serviços de Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários."

JUSTIFICAÇÃO

As Lei nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, que instituíram a não cumulatividade na cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep, e para a COFINS, respectivamente, contribuíram para o aperfeiçoamento do sistema tributário brasileiro. Mantido o

faturamento mensal como fato gerador e como base de incidência, o regime não cumulativo passou a permitir a apropriação dos créditos relativos às etapas anteriores do processo de produção, transformando aquelas contribuições em um tributo sobre o valor adicionado. Como regra geral, a alíquota da contribuição para o PIS/PASEP foi elevada de 0,65% para 1,65%, e a da COFINS de 3% para 7,6%. A não cumulatividade beneficiou sobretudo o setor industrial e o varejo, até então muito onerados pela incidência em cascata sobre os seus insumos ou sobre os produtos a serem comercializados. Contudo, algumas atividades sofreram forte aumento de carga tributária, sobretudo da COFINS, razão pela qual, conforme Lei a nº 10.833, de 2003, foram mantidos no regime cumulativo os serviços de telecomunicações; das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros; de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior; prestados por hospitais,pronto socorro, casas de saúde e de recuperação sob orientação médica e bancos de sangue. Em alterações posteriores, o regime cumulativo foi mantido também para os serviços prestados por clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e de fonoaudiologia, laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, de diálise, raios X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia; vendas de jornais e periódicos; transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo; edição de periódicos e de informações neles contidas, relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia; serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB); prestados por empresas de call center, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral; receitas auferidas por parques temáticos, hotelaria e organização de feiras e eventos; execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015 ;serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias; agências de viagem e de viagens e turismo; serviços de informática; revenda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de prédio destinado à venda, quando decorrentes de contratos de longo prazo firmados antes de 31 de outubro de 2003. Por meio da presente Emenda, estamos propondo que voltem a se sujeitar ao regime cumulativo de incidência das contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins as receitas relativas à prestação dos serviços de advocacia, e de propaganda e publicidade. Entendendo estar resgatando a justiça tributária para os prestadores desses serviços especializados, contamos com o apoio dos nossos pares.

PARLAMENTAR

MPV 618
00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/06/2013	Medida Provisória nº 618, de 5 de Junho de 2013

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde coube, artigo à Medida Provisória nº 618, de 5 de Junho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. - Fica prorrogado, até o último dia do sexto mês subsequente ao da publicação desta lei, o prazo para opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

§ 1º. O prazo previsto no §2º do Art. 1º da Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, fica prorrogado até 31 de maio de 2013.

§ 2º. Cumpre à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, a regulamentação dos atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados."

JUSTIFICAÇÃO

Com o agravamento da crise econômica internacional, cujos efeitos já começam a atingir também o Brasil, renova-se a necessidade de medidas de caráter econômico destinadas a impulsionar o crescimento e a criação de empregos: o sucesso alcançado com as políticas adotadas nos últimos anos o comprova.

Apesar disso, os agentes produtores ainda padecem sob uma carga tributária insustentável, situada seguramente entre as mais elevadas do Planeta, e agravada pela complexidade da legislação, além da multiplicidade de obrigações acessórias, que elevam os custos fiscais a um nível impossível de descrever.

Tomando como exemplo o programa de consolidação e parcelamento de débitos criado pela Lei nº 11.941, de 2009, que visava a regularizar a situação fiscal de um grande número de contribuintes, constatou-se que as dificuldades trazidas pela legislação para a adesão foram de tal monta, que cerca de dois terços dos possíveis beneficiários não conseguiram ultimar os procedimentos dentro do prazo.

PARLAMENTAR

MPV 618
00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013
07/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. (x) Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, um artigo com a seguinte redação:

"Art. Fica a União autorizada a adotar, nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições:

I- Quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa de quatro por cento ao ano, sobre o saldo devedor atualizado; e,

II- Quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação ou outro índice que venha a substitui-lo.

§ 1º Os encargos calculados na forma dos incisos I e II do caput, cujo somatório exceder à variação da taxa SELIC no mesmo mês, deverão ser substituídos, para todos os efeitos, pela referida taxa.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos contratos de refinanciamento das dívidas amparados pela Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

Em janeiro do corrente ano, o Poder Executivo encaminhou para esta Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2013 que dispõe, dentre outros assuntos, da alteração nos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios. A Exposição de Motivos que acompanha a proposta reconhece que "(...) as condições financeiras estabelecidas nesses contratos de dívida refletiam condições macroeconômicas completamente distintas das que imperam para a economia atualmente.

Com efeito, os acordos foram celebrados com índices que atualizam o saldo devedor com base no IGP-DI acrescido de juros de 6% a.a, 7,5% a.a e 9% a.a. Em 1997, por exemplo, a taxa SELIC, uma medida do custo de financiamento para a União, foi de 24,79%, enquanto que o IGP-DI foi de 7,48%. Segue daí que, acrescendo ao índice de correção monetária as taxas de juros contratadas, em todos os casos, o acordo representava um ganho para os Estados e Municípios.

Atualmente, as taxas de juros reais da economia brasileira situam-se em patamar substancialmente inferior ao da época. Em 2011, a taxa SELIC foi de 9,78%, enquanto a atualização monetária acrescida de juros dos contratos com Estados e Municípios variou entre 17,98% e 21,32%. Essa discrepância tem acarretado dificuldades para que os referidos entes federativos cumpram seus compromissos financeiros, econômicos e sociais.

Pelas razões linhadas, a proposta implica fixar a taxa de juros em no mínimo 4% ao ano, acrescida de atualização monetária pelo IPCA, observado o limite da taxa SELIC mensal. Com o objetivo de aperfeiçoar os termos do PLP 238, de 2013, estamos propondo que a taxa de juros seja fixada em 4% ao ano, e que essas condições sejam aplicadas também para os contratos de refinanciamento da dívida amparados pela Lei nº 8.727, de 1993. Por entendermos ser a proposta da mais alta relevância para as finanças dos Estados e Municípios, esperamos contar com o apoio dos nossos pares.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00018

4/06/2013	Proposição: Medida Provisória nº 618 / 2013	
Autor: Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ		Nº Prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐☐ Aditiva 5. ☐☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 618 de 2013, a seguinte redação:

Art. 6º Ficam excluídas do cálculo da Receita Líquida Real prevista na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas, da transferência do direito de construir de que tratam o art. 31, o § 1º do art. 33 e o art. 35 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001 e **as receitas de royalties e participação especial de que tratam as Leis nºs 9.478, de 1997 e 12.734, de 2012,** inclusive as já realizadas.

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do conceito de receita líquida real, dos royalties e participação especial, implica em igualar o conceito do citado artigo da Medida Provisória, já que tratam de receitas de compensação e financeiras, previstas na Constituição Federal e na Lei nº 9478, de 1997.

Retirar as outorgas e manter os royalties implica em injustiça federativa.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA
DEPUTADO EDUARDO CUNHA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00019

5/06/2013	Proposição: Medida Provisória nº 618 / 2013
Autor: Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐*☐ Aditiva 5. ☐☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. W Dê-se *caput* do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mediante requerimento e concedidos automaticamente após a graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, observados os demais requisitos do art. 8º, exceto o disposto no inciso IV e § 1º."(NR)

.....

Art. X Dê-se ao inciso XV do art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 54.....
.....
.....

XV - colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e **aprovar**, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos;
.....
.....
.(NR)

Art. Y Acresça-se ao art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, os seguintes incisos XIX e XX:

"Art.54.....
.....
.....

XIX - elaborar exame da Ordem, sem custo para o estudante, aplicado de forma compulsória, visando a avaliação dos cursos de Direito.

XX solicitar a suspensão de matriculas para novos alunos de Direito, nas instituições que, por dois anos consecutivos, não obtenham, da maioria de seus examinados, média superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no respectivo exame, previsto no inciso anterior.

Art. Z Revogam-se o inciso IV e o § 1º do art. 8º e o inciso VI do art. 58 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5º, IX, CF), do "livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão" (art. 5º, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8º, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscriçõcs, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de

Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00020

Data	Proposição
10/06/2013	Medida Provisória n.º 618, de 5 de Junho de 2013

Autor	Nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. ● Supressiva 2. ● Substitutiva 3. ● Modificativa 4. ○ Aditiva 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, artigo à Medida da Provisória n.º 618, de 5 de Junho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços de saneamento básico."

JUSTIFICAÇÃO

Em razão do imenso déficit na área de saneamento, os dados que mostram que dos 8,4 bilhões de litros de esgoto produzidos por dia pela população brasileira, 5,4 bilhões de litros não recebem qualquer tratamento e são despejados no meio ambiente diretamente, provocando estragos incalculáveis no solo, nos rios, nos mananciais e até nas praias de todo o País. Mas não é só a falta de tratamento de esgoto. Em muitos casos, há falta da coleta do esgoto; em outros, há falta de água tratada.

Lamentavelmente, os investimentos em saneamento básico não receberam nos últimos 9 anos a atenção necessária por parte do Governo, e deveriam receber, pois estão ligados à saúde. Se mais da metade dos leitos dos hospitais brasileiros são ocupados por pessoas que contraíram doenças transmitidas pela água, é evidente que, se acreditamos que o melhor investimento em saúde é em prevenção, o melhor investimento em saúde preventiva tem de ser em saneamento básico, para diminuir o número de pessoas que contraem doenças transmitidas pela água, diminuindo assim os gastos com saúde. O investimento feito em saneamento básico é uma economia imediata - meses depois de concluídas as obras de saneamento, há uma economia fantástica nos gastos de saúde pública, de saúde curativa.

Portanto, a aprovação desta Emenda é imprescindível para que haja expansão e ao mesmo tempo modernização dos serviços públicos de saneamento básico.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00021

Data: 10/06/2013	Proposição: MP 618/2013	
Autor: Senador Francisco Dornelles		Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 618 de 2013, a seguinte redação:

"Art. 6º Ficam excluídas do cálculo da Receita Líquida Real prevista na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas, da transferência do direito de construir de que tratam o art. 31, o § 1º do art. 33 e o art. 35 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive as já realizadas **e os valores destinados ao cumprimento dos índices vinculados pela Constituição Federal em saúde e educação.**" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do conceito de receita líquida real, dos valores destinados ao cumprimento dos índices vinculados pela Constituição Federal em saúde e educação, implica em igualar o conceito do citado artigo da Medida Provisória, já que tratam de receitas fundamentais para o equilíbrio dos direitos sociais de saúde e educação..

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Assinatura

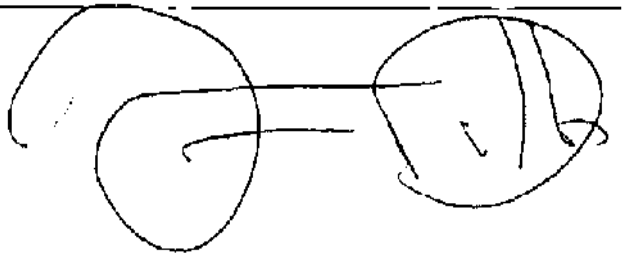

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00022

Data: 10/06/2013	Proposição: MP 618/2013	
Autor: Senador Francisco Dornelles		Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 6º da Medida Provisória nº 618 de 2013:

"Art. 6º Ficam excluídas do cálculo da Receita Líquida Real prevista na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001:

I - as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas, da transferência do direito de construir de que tratam o art. 31, o § 1º do art. 33 e o art. 35 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive as já realizadas;

II - as receitas destinados ao cumprimento do disposto nos arts.198, § 2º, incisos II e III, e 212." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo Federal enviou em boa hora medida provisória correção de uma das distorções que assola as dívidas que foram renegociadas pelas prefeituras junto ao Tesouro Nacional, permitindo excluir da base de cálculo receitas vinculadas para outras finalidades que não tal serviço da dívida. Esta emenda aperfeiçoa a proposta. Primeiro, ao assegurar a isonomia federativa, que até poderia ser pleiteada junto à justiça, porque os estados merecem o mesmo tratamento que os municípios. Segundo, ao prever o abatimento daquelas vinculações realizadas até por um ato de força maior (a Constituição) do que aquele citado na medida provisória.

Assinatura

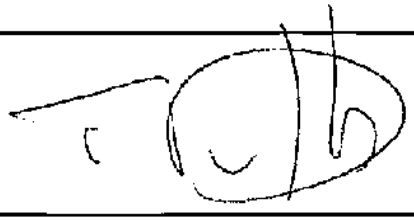

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00023

Data: 10/06/2013	Proposição: MP 618/2013
Autor: Senador Francisco Dornelles	Nº Prontuário:
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva	5. ☐ Substitutiva Global
Página:	Artigo: / Parágrafo: / Inciso: / Alínea:

TEXTO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 618 de 2013, novo artigo com a seguinte redação:

"Art. . A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 17.....

§ 1º A partir de 2018, os empreendimentos referidos no caput deste artigo observarão as regras gerais de licitação, na forma prevista no art. 2º desta Lei.

.....

§ 3º O empreendimento de geração de energia elétrica referido no caput deste Artigo que vier a garantir em leilão o direito de firmar Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR terá o prazo de sua autorização ou concessão prorrogado, de forma a ficar coincidente com seu contrato de comercialização'". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é viabilizar, através de dispositivo que vigorou no passado, a implantação de empreendimentos de geração de energia elétrica licitados e ainda não construídos, devido a problemas ambientais hoje solucionados e que não tiveram tempo hábil para usufruir de tal dispositivo.

A presente emenda vem corrigir a situação gravosa das usinas licitadas sob as regras anteriores à Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Os aproveitamentos hidrelétricos eram licitados sem a licença ambiental prévia. Cabia aos empreendedores, vencedores do processo licitatório, envidar os esforços necessários para a obtenção da mencionada licença. Em alguns casos, entretanto, esse processo mostrou-se extremamente complexo e estendeu-se por tempo demasiadamente longo, em que pese o empenho dos empreendedores para o fiel cumprimento das exigências da legislação ambiental. Dessa forma, foi consumida parte significativa do prazo de concessão, a ponto, mesmo, de comprometer de forma irremediável a recuperação dos recursos investidos nos empreendimentos.

O Governo, reconhecendo as dificuldades acarretadas pelo processo de licenciamento ambiental, estabeleceu - no artigo 20, IV, c, do Decreto nº 5.163/2004 - que os aproveitamentos hidrelétricos iriam a leilão apenas após a obtenção da licença ambiental prévia. Os empreendimentos anteriores ao Decreto nº 5.163/2004, contudo, tiveram sua situação revista por um breve período até 2007, mas insuficiente para eliminar o prejuízo para os empreendedores que por motivos alheios não obtiveram a referida licença nesse período.

Os princípios básicos para um arranjo institucional adequado ao setor elétrico devem permitir atender as seguintes finalidades: modicidade tarifária para os consumidores; continuidade e qualidade na prestação do serviço; justa remuneração aos investidores, de modo a incentivá-los a expandir o serviço.

A contratação de longo prazo tanto no ambiente regulado quanto no livre é um dos princípios básicos para assegurar a expansão da capacidade de geração e a justa remuneração aos investidores.

Quando da sanção do Projeto de Lei de Conversão que deu origem a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, artigo assemelhado foi vetado pela Presidente da República em decorrência de dispositivos que, reunidos da forma que estavam, poderiam fragilizar os princípios da isonomia e da modicidade tarifária sobre os quais se funda esse dispositivo legal.

Esta emenda, todavia, constitui aperfeiçoamento importante em relação ao artigo vetado, e estamos convictos que, já expurgada de dispositivos controversos, vem a favor da isonomia, da modicidade tarifária e da segurança do fornecimento de energia elétrica. Destaca-se, ainda, que a presente emenda adota procedimentos já consagrados em legislações similares do atual modelo do setor elétrico, conforme Art. '17 da Lei 10.848/2004, Art. 7 da Lei 12.111/2009 e Decreto 5.911/2006.

A isonomia é prestigiada não quando se dá tratamento igual aos desiguais, mas quando se leva em conta os fatores específicos de cada situação e se criam as condições para que a competição se dê com igualdade de oportunidades.

A modicidade tarifária é naturalmente favorecida quando o tempo para recuperação do investimento é estendido, permitindo que o empreendimento seja rentável com tarifas mais baixas.

Finalmente, a segurança no fornecimento de energia elétrica resulta do aumento da capacidade instalada do parque gerador brasileiro, fruto da entrada em operação desses empreendimentos. E, mais do que isso, o empreendedor, adequadamente remunerado, sente-se seguro e motivado para continuar investindo em novas unidades de geração de energia elétrica.

O setor elétrico é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil e bem-estar de nossa população. Viabilizar empreendimentos de geração de energia é um grande serviço prestado ao País.

Ante o exposto, solicito o apoio de meus colegas Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Assinatura

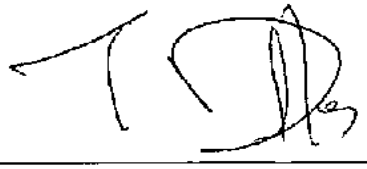

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00024

/06/2013	Proposição: Medida Provisória nº 618 / 2013	
Autor: Senador Ana Amélia (PP-RS)		Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4. ☐☐Aditiva 5. ☐☐Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 618 de 2013, a seguinte redação:

"Art. 6º Ficam excluídas do cálculo da Receita Líquida Real prevista na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas, da transferência do direito de construir de que tratam o art. 31, o § 1º do art. 33 e o art. 35 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive as já realizadas, bem assim as receitas de impostos, inclusive decorrente de transferências, aplicados para o atendimento de determinações da Constituição, inclusive no sistema único de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se também ao cálculo da Receita Líquida real prevista na Lei nº 9.496 de 11 de setembro de 1997." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória, acertadamente, exclui da base de cálculo das prestações mensais da rolagem da dívida receitas municipais vinculadas para outras finalidades. A mesma situação ocorre com outras receitas, inclusive por força de determinações até maiores, da Constituição. Por isso, esta emenda prevê que a mesma exclusão também alcançará recursos vinculados para educação e para saúde. Ainda é sugerido um parágrafo para estender aos estados o mesmo tratamento ora dispensado às prefeituras. Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA

EMENDA Nº _____ MPV 618

(a MPV 618, de 2013) 00025

Senador Cyro Miranda

Incluam-se os arts. 7º, 8º, 9º e 10 na Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, renumerando-se os artigos seguintes:

"Art. 7º A União adotará nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, calculadas a partir de 1º de janeiro de 2013:

I - quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A variação mensal da taxa SELIC deverá limitar os respectivos encargos dos contratos refinanciados com base nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185 - 35, de 24 de agosto de 2001."

"Art. 8º Os saldos devedores apurados em 31 de dezembro de 2012 relativos aos contratos de refinanciamentos previstos nas Leis nºs 9.496/97 e 8.727/93 e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, serão refinanciados, com amortização a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcelas mensais e sucessivas calculadas com base na Tabela Price, observados os seguintes termos finais:

I - até 31 de março de 2038, para os contratos de refinanciamentos de que tratam a Lei nº 9.496/97 e a Medida Provisória nº 2.185-35/01, mantidas as demais condições anteriormente vigentes, exceto os novos encargos estabelecidos nesta Lei;

II - até 30 de junho de 2024, para os contratos de refinanciamentos de que trata a Lei nº 8.727/93.

§ 1º Nos contratos a que se refere este artigo, fica a União autorizada incorporar ao saldo devedor, existente na data da publicação desta Lei, os valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real, definidos no art. 5º da Lei nº 9.496/97, no inciso V do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35/01, e, relativamente aos contratos celebrados com base na Lei nº 8.727/93, na Resolução nº 36/92 do Senado Federal, e logo após conceder desconto a este novo montante em percentuais que variarão da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 6% (seis por cento) ao ano;

II - 20% (vinte por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano;

III - 30% (trinta por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 9% (nove por cento) ao ano.

§ 2º O valor que exceder a cada uma das parcelas mensais, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, será deduzido mês a mês, a partir da data de vigência desta Lei, das parcelas subsequentes até que seja exaurido."

"Art. 9º O *caput* do art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, fica acrescido dos incisos IV e V e passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de março de 2038, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada entre a União, Estados e Municípios, com base, nas Leis nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e n.º 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, deverá ser excluído do cálculo da Receita Líquida Real (RLR), 20% (vinte por cento) dos seguintes recursos:

.....

IV - da Parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, devida aos Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme o art. 155, inciso III, combinado com o art. 158, inciso III, da Constituição;

V - do produto da arrecadação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de Bens e Direitos - ITCD - e do Imposto de Transmissão Inter Vivos, de que tratam, respectivamente, os arts. 155, inciso I, e 156, inciso II, da Constituição." NR

"Art. 10 Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.195/01."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda inclui matéria relativa à renegociação da dívida pública dos Estados e Municípios previstas nas Leis nºs. 9.496, de 11 de setembro de 1997, e 8.727, 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001. A matéria é incluída por meio de acréscimo de conteúdo em quatro artigos - arts. 7º ao 9º - à referida Medida Provisória.

São objetivos da emenda, de forma resumida:

1. alterar critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento da dívida pública celebrados entre a União, os Estados e os Municípios;

2. estabelecer a variação da taxa SELIC como limite superior, em substituição aos encargos dessas dívidas, quando os encargos

previstos nas respectivas leis que tratam do refinanciamento, excederem a variação da mencionada taxa;

3. permitir o refinanciamento das dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios com os novos critérios pelo período de vigência dos atuais contratos, com um acréscimo de aproximadamente 10 anos no referido prazo;

4. aumentar para 20% o percentual de dedução no cálculo de Receita Líquida Real (RLR) relativo à transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb, além de excluir também da RLR 20% da receita do IPVA, do ITCD de competência do Estados e do Distrito Federal e do Imposto de Transmissão intervivos no caso dos municípios e Distrito Federal;

5. autorizar, em decorrência da alteração dos atuais critérios de indexação e cálculo da RLR:

5.1. a concessão de desconto no saldo devedor das dívidas, em percentuais que variam de 10% a 30% nos saldos devedores, existentes na data da publicação da Lei, acrescidos dos valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real. A variação dos percentuais é feita de acordo com o indexador e taxa de juros previstos nos respectivos contratos de refinanciamento;

5.2. a dedução de valor pago a maior a partir de janeiro de 2013 nas parcelas subsequentes já renegociadas.

Para os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/97, e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, é proposta, para o cálculo dos juros, a taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado, e, para a atualização monetária, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

É prevista, também, a limitação dos encargos dos contratos de refinanciamento (Leis nº 9.496/97 e nº 8.727/93 e Medida Provisória nº 2.185-35/01) à variação da taxa SELIC, medida que se apresenta como de extrema relevância para os estados e municípios.

Os encargos relativos à Lei nº 8.727/93 não serão alterados, contudo serão substituídos mensalmente quando superarem a SELIC, aplicando-se o que for menor. Pontua-se, esta é a taxa balizadora da remuneração da maioria dos títulos públicos federais, aceita e comumente usada como uma taxa de juros livre de riscos, diferentemente dos momentos dos refinanciamentos em que os estados assumiram custos elevados que refletiam as regras de mercado da época, em que as taxas incorporavam expectativas de inflação crescente e de risco alto de crédito.

O refinanciamento das dívidas, bem como a concessão dos descontos propostos e a exclusão de gastos da RLR, trarão algum alívio às finanças dos entes federados, haja vista que se encontram em dificuldades financeiras para o cumprimento de seus compromissos assumidos. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, à vista das medidas econômicas adotadas ao longo dos últimos

tempos pelo governo federal, sofreram significativa redução no valor dos repasses de suas receitas compartilhadas, em decorrência da desoneração dos tributos compartilhados, além de terem sido onerados por juros altíssimos nos atuais contratos de refinanciamento de suas dívidas.

A exclusão de receitas vinculadas do cálculo da RLR é de inteira justiça, uma vez que essas receitas não são de livre provimento das unidades federadas que as arrecadam e o pagamento do serviço da dívida sobre elas onera mais ainda as já combalidas finanças públicas dessas unidades. Por essa razão é proposta a alteração do art. 5º da Lei nº 10.195/01, ampliando o percentual da dedução da RLR para 20% (vinte por cento) e o rol das receitas para excluir também 20% da parcela do IPVA e do produto da arrecadação do ITCD e do Imposto de Transmissão Inter Vivos.

A revogação do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.195/01 é proposta para efeito de adequação formal do dispositivo, uma vez que com a aprovação da alteração do *caput*, fixando o lapso temporal de sua aplicação, não faz sentido manter a retroatividade constante do referido parágrafo único.

A fixação de novos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, bem como a recomposição dos saldos devedores dessas dívidas, são necessários à vista do novo cenário econômico atual que não mais reflete as condições econômico-financeiras existentes à época em que foram celebrados.

A aprovação desta emenda resultará em tratamento equânime para as dívidas dos entes federados com a União.

ASSINATURA

__/__/____ _____

Senador Ciro Miranda **EMENDA Nº _____** MPV 618
(a MPV 618, de 2013) 00026

Inclua-se no art. 6º da Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

Parágrafo único. No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 31 de março de 2038, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada com base na Medida Provisória nº 2.185-35/01 deverão ser excluídas do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional."

Incluam-se os arts. 7º, 8º, 9º e 10 na Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, renumerando-se os artigos seguintes:

"Art. 7º A União adotará nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, calculadas a partir de 1º de janeiro de 2013:

I - quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A variação mensal da taxa SELIC deverá limitar os respectivos encargos dos contratos refinanciados com base nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185 - 35, de 24 de agosto de 2001."

"Art. 8º Os saldos devedores apurados em 31 de dezembro de 2012 relativos aos contratos de refinanciamentos previstos nas Leis nºs 9.496/97 e 8.727/93 e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, serão refinanciados, com amortização a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcelas mensais e sucessivas calculadas com base na Tabela Price, observados os seguintes termos finais:

I - até 31 de março de 2038, para os contratos de refinanciamentos de que tratam a Lei nº 9.496/97 e a Medida Provisória nº 2.185-35/01, mantidas as demais condições anteriormente vigentes, exceto os novos encargos estabelecidos nesta Lei;

II - até 30 de junho de 2024, para os contratos de refinanciamentos de que trata a Lei nº 8.727/93.

§ 1º Nos contratos a que se refere este artigo, fica a União autorizada incorporar ao saldo devedor, existente na data da publicação desta Lei, os valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real, definidos no art. 5º da Lei nº 9.496/97, no inciso V do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35/01, e, relativamente aos contratos celebrados com base na Lei nº 8.727/93, na Resolução nº 36/92 do Senado Federal, e logo após conceder desconto a este novo montante em percentuais que variarão da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 6% (seis por cento) ao ano;

II - 20% (vinte por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano;

III - 30% (trinta por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 9% (nove por cento) ao ano.

§ 2º O valor que exceder a cada uma das parcelas mensais, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, será deduzido mês a mês, a partir da data de vigência desta Lei, das parcelas subsequentes até que seja exaurido."

"Art. 9º O art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do § 2º com a redação a seguir, renumerando-se para § 1º o seu parágrafo único:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 31 de março de 2038, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada, deverão ser excluídos do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional." (NR)

"Art. 10 O art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, passa a vigorar acrescido do § 2º com a redação a seguir, renumerando-se para § 1º o seu parágrafo único:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 30 de junho de 2024, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada, deverão ser excluídos do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda inclui matéria relativa à renegociação da dívida pública dos Estados e Municípios previstas nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001. A matéria é incluída por meio de acréscimo de parágrafo no art. 6º da MPV 618, de 2013, bem como de acréscimo de conteúdo em quatro artigos - arts. 7º ao 10 - à referida Medida Provisória.

No art. 6º que altera o cálculo da Receita Líquida Real dos Municípios previsto na MP nº 2.185-35, de 2001, que estabeleceu critérios para a consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública de responsabilidade dos Municípios, foi incluído o parágrafo único para permitir a exclusão no cálculo da Receita Líquida Real (RLR) de valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional. Tal permissão é também proposta nesta emenda para as dívidas públicas de responsabilidades dos estados e Distrito Federal, conforme se verá nos arts. 9º e 10 que propõem alteração com esse mesmo objetivo nas legislações específicas.

São objetivos da emenda, de forma resumida:

1. alterar critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento da dívida pública celebrados entre a União, os Estados e os Municípios;

2. estabelecer a variação da taxa SELIC como limite superior, em substituição aos encargos dessas dívidas, quando os encargos previstos nas respectivas leis que tratam do refinanciamento, excederem a variação da mencionada taxa;

3. permitir o refinanciamento das dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios com os novos critérios pelo período de vigência dos atuais contratos, com um acréscimo de aproximadamente 10 anos no referido prazo;

4. excluir no cálculo de Receita Líquida Real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional;

5. autorizar, em decorrência da alteração dos atuais critérios de indexação e cálculo da RLR:

5.1. a concessão de desconto no saldo devedor das dívidas, em percentuais que variam de 10% a 30% nos saldos devedores, existentes na data da publicação da Lei, acrescidos dos valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real. A variação dos percentuais é feita de acordo com o indexador e taxa de juros previstos nos respectivos contratos de refinanciamento;

5.2. a dedução de valor pago a maior, a partir de janeiro de 2013, nas parcelas subsequentes já renegociadas.

Para os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/97, e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, é proposta, para o cálculo dos juros, a taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor

previamente atualizado, e, para a atualização monetária, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

É prevista, também, a limitação dos encargos dos contratos de refinanciamento (Leis nº 9.496/97 e nº 8.727/93 e Medida Provisória nº 2.185-35/01) à variação da taxa SELIC, medida que se apresenta como de extrema relevância para os estados e municípios.

Os encargos relativos à Lei nº 8.727/93 não serão alterados, contudo serão substituídos mensalmente quando superarem a SELIC, aplicando-se o que for menor. Pontua-se, esta é a taxa balizadora da remuneração da maioria dos títulos públicos federais, aceita e comumente usada como uma taxa de juros livre de riscos, diferentemente dos momentos dos refinanciamentos em que os estados assumiram custos elevados que refletiam as regras de mercado da época, em que as taxas incorporavam expectativas de inflação crescente e de risco alto de crédito.

O refinanciamento das dívidas, bem como a concessão dos descontos propostos e a exclusão de gastos da RLR, trarão algum alívio às finanças dos entes federados, haja vista que se encontram em dificuldades financeiras para o cumprimento de seus compromissos assumidos. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, à vista das medidas econômicas adotadas ao longo dos últimos tempos pelo governo federal, sofreram significativa redução no valor dos repasses de suas receitas compartilhadas, em decorrência da desoneração dos tributos compartilhados, além de terem sido onerados por juros altíssimos nos atuais contratos de refinanciamento de suas dívidas.

A exclusão de receitas vinculadas - saúde e educação - do cálculo da RLR é de inteira justiça, uma vez que essas receitas não são de livre provimento das unidades federadas que as arrecadam e o pagamento do serviço da dívida sobre elas onera mais ainda as já combalidas finanças públicas dessas unidades. A medida justifica-se em razão de que a vinculação constitucional das receitas para saúde e para a manutenção e desenvolvimento do ensino totaliza 37% (trinta e sete por cento), enquanto que atualmente é permitida a dedução para efeito de cálculo da RLR de apenas 15% (quinze por cento) de algumas das receitas, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001. Com a inclusão do dispositivo, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão fazer a dedução da totalidade desses gastos.

A fixação de novos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, bem como a recomposição dos saldos devedores dessas dívidas, são necessários à vista do novo cenário econômico atual que não mais reflete as condições econômico-financeiras existentes à época em que foram celebrados.

A aprovação desta emenda resultará em tratamento equânime para as dívidas dos entes federados com a União.

ASSINATURA

__/__/____ _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00027

Data	Proposição
11/06/2013	Medida Provisória nº 618, de 05 de junho de 2013.

Autor	Nº do protocolo
Dep. SANDRO MABEL	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, no art. 6º o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

Parágrafo único. No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 31 de março de 2038, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada com base na Medida Provisória nº 2.185-35/01 deverão ser excluídas do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional."

Incluam-se os arts. 7º, 8º, 9º e 10 na Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, renumerando-se os artigos seguintes:

"Art. 7º A União adotará nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, calculadas a partir de 1º de janeiro de 2013:

I - quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A variação mensal da taxa SELIC deverá limitar os respectivos encargos dos contratos refinanciados com base nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185 - 35, de 24 de agosto de 2001."

"Art. 8º Os saldos devedores apurados em 31 de dezembro de 2012 relativos aos contratos de refinanciamentos previstos nas Leis nºs 9.496/97 e 8.727/93 e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, serão refinanciados, com amortização a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcelas mensais e sucessivas calculadas com base na Tabela Price, observados os seguintes termos finais:

I - até 31 de março de 2038, para os contratos de refinanciamentos de que tratam a Lei nº 9.496/97 e a Medida Provisória nº 2.185-35/01, mantidas as demais condições anteriormente vigentes, exceto os novos encargos estabelecidos nesta Lei;

II - até 30 de junho de 2024, para os contratos de refinanciamentos de que trata a Lei nº 8.727/93.

§ 1º Nos contratos a que se refere este artigo, fica a União autorizada incorporar ao saldo devedor, existente na data da publicação desta Lei, os valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real, definidos no art. 5º da Lei nº 9.496/97, no inciso V do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35/01, e, relativamente aos contratos celebrados com base na Lei nº 8.727/93, na Resolução nº 36/92 do Senado Federal, e logo após conceder desconto a este novo montante em percentuais que variarão da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 6% (seis por cento) ao ano;

II - 20% (vinte por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano;

III - 30% (trinta por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 9% (nove por cento) ao ano.

§ 2º O valor que exceder a cada uma das parcelas mensais, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, será deduzido mês a mês, a partir da data de vigência desta Lei, das parcelas subsequentes até que seja exaurido."

"Art. 9º O art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do § 2º com a redação a seguir, renumerando-se para § 1º o seu parágrafo único:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 31 de março de 2038, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada, deverão ser excluídos do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional." (NR)

"Art. 10 O art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, passa a vigorar acrescido do § 2º com a redação a seguir, renumerando-se para § 1º o seu parágrafo único:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 30 de junho de 2024, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada, deverão ser excluídos do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda inclui matéria relativa à renegociação da dívida pública dos Estados e Municípios previstas nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001. A matéria é incluída por meio de acréscimo de parágrafo no art. 6º da MPV 618, de 2013, bem como de acréscimo de conteúdo em quatro artigos - arts. 7º ao 10 - à referida Medida Provisória.

No art. 6º que altera o cálculo da Receita Líquida Real dos Municípios previsto na MP nº 2.185-35, de 2001, que estabeleceu critérios para a consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública de responsabilidade dos Municípios, foi incluído o parágrafo único para permitir a exclusão no cálculo da Receita Líquida Real (RLR) de valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional. Tal permissão é também proposta nesta emenda para as dívidas públicas de responsabilidades dos estados e Distrito Federal, conforme se verá nos arts. 9º e 10 que propõem alteração com esse mesmo objetivo nas legislações específicas.

São objetivos da emenda, de forma resumida:

1. alterar critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento da dívida pública celebrados entre a União, os Estados e os Municípios;

2. estabelecer a variação da taxa SELIC como limite superior, em substituição aos encargos dessas dívidas, quando os encargos previstos nas respectivas leis que tratam do refinanciamento, excederem a variação da mencionada taxa;

3. permitir o refinanciamento das dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios com os novos critérios pelo período de vigência dos atuais contratos, com um acréscimo de aproximadamente 10 anos no referido prazo;

4. excluir no cálculo de Receita Líquida Real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional;

5. autorizar, em decorrência da alteração dos atuais critérios de indexação e cálculo da RLR:

5.1. a concessão de desconto no saldo devedor das dívidas, em percentuais que variam de 10% a 30% nos saldos devedores, existentes na data da publicação da Lei, acrescidos dos valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real. A variação dos percentuais é feita de acordo com o indexador e taxa de juros previstos nos respectivos contratos de refinanciamento;

5.2. a dedução de valor pago a maior, a partir de janeiro de 2013, nas parcelas subsequentes já renegociadas.

Para os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/97, e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, é proposta, para o cálculo dos juros, a taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado, e, para a atualização monetária, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

É prevista, também, a limitação dos encargos dos contratos de refinanciamento (Leis nº 9.496/97 e nº 8.727/93 e Medida Provisória nº 2.185-35/01) à variação da taxa SELIC, medida que se apresenta como de extrema relevância para os estados e municípios.

Os encargos relativos à Lei nº 8.727/93 não serão alterados, contudo serão substituídos mensalmente quando superarem a SELIC, aplicando-se o que for menor. Pontua-se, esta é a taxa balizadora da remuneração da maioria dos títulos públicos federais, aceita e comumente usada como uma taxa de juros livre de riscos, diferentemente dos momentos dos refinanciamentos em que os estados assumiram custos elevados que refletiam as regras de mercado da época, em que as taxas incorporavam expectativas de inflação crescente e de risco alto de crédito.

O refinanciamento das dívidas, bem como a concessão dos descontos propostos e a exclusão de gastos da RLR, trarão algum alívio às finanças dos entes federados, haja vista que se encontram em dificuldades financeiras para o cumprimento de seus compromissos assumidos. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, à vista das medidas econômicas adotadas ao longo dos últimos tempos pelo governo federal, sofreram significativa redução no valor dos repasses de suas receitas compartilhadas, em decorrência da desoneração dos tributos compartilhados, além de terem sido onerados por juros altíssimos nos atuais contratos de refinanciamento de suas dívidas.

A exclusão de receitas vinculadas - saúde e educação - do cálculo da RLR é de inteira justiça, uma vez que essas receitas não são de livre provimento das unidades federadas que as arrecadam e o pagamento do serviço da dívida sobre elas onera mais ainda as já combalidas finanças públicas dessas unidades. A medida justifica-se em razão de que a vinculação constitucional das receitas para saúde e para a manutenção e desenvolvimento do ensino totaliza 37% (trinta e sete por cento), enquanto que atualmente é permitida a dedução para efeito de cálculo da RLR de apenas 15% (quinze por cento) de algumas das receitas, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001. Com a inclusão do dispositivo, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão fazer a dedução da totalidade desses gastos.

A fixação de novos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, bem como a recomposição dos saldos devedores dessas dívidas, são necessários à vista do novo cenário econômico atual que não mais reflete as condições econômico-financeiras existentes à época em que foram celebrados.
A aprovação desta emenda resultará em tratamento equânime para as dívidas dos entes federados com a União.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

11 de junho de 2013

SANDRO MABEL
PMDB/GO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00028

Data	Proposição
11/06/2013	Medida Provisória nº 618, de 05 de junho de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. SANDRO MABEL	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se os arts. 7º, 8º, 9º e 10 na Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, renumerando-se os artigos seguintes:

"Art. 7º A União adotará nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, calculadas a partir de 1º de janeiro de 2013:

I - quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A variação mensal da taxa SELIC deverá limitar os respectivos encargos dos contratos refinanciados com base nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185 - 35, de 24 de agosto de 2001."

"Art. 8º Os saldos devedores apurados em 31 de dezembro de 2012 relativos aos contratos de refinanciamentos previstos nas Leis nºs 9.496/97 e 8.727/93 e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, serão refinanciados, com amortização a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcelas mensais e sucessivas calculadas com base na Tabela Price, observados os seguintes termos finais:

I - até 31 de março de 2038, para os contratos de refinanciamentos de que tratam a Lei nº 9.496/97 e a Medida Provisória nº 2.185-35/01, mantidas as demais condições anteriormente vigentes, exceto os novos encargos estabelecidos nesta Lei;

II - até 30 do junho de 2024, para os contratos de refinanciamentos de que trata a Lei nº 8.727/93.

§ 1º Nos contratos a que se refere este artigo, fica a União autorizada incorporar ao saldo devedor, existente na data da publicação desta Lei, os valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real, definidos no art. 5º da Lei nº 9.496/97, no inciso V do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35/01, e, relativamente aos contratos celebrados com base na Lei nº 8.727/93, na Resolução nº 36/92 do Senado Federal, e logo após conceder desconto a este novo montante em percentuais que variarão da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 6% (seis por cento) ao ano;

II - 20% (vinte por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano;

III - 30% (trinta por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 9% (nove por cento) ao ano.

§ 2º O valor que exceder a cada uma das parcelas mensais, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, será deduzido mês a mês, a partir da data de vigência desta Lei, das parcelas subsequentes até que seja exaurido."

"Art. 9º O *caput* do art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, fica acrescido dos incisos IV e V e passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de março de 2038, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada entre a União, Estados e Municípios, com base, nas Leis nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e n.º 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, deverá ser excluído do cálculo da Receita Líquida Real (RLR), 20% (vinte por cento) dos seguintes recursos:

.....

IV - da Parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, devida aos Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios,

tempos pelo governo federal, sofreram significativa redução no valor dos repasses de suas receitas compartilhadas, em decorrência da desoneração dos tributos compartilhados, além de terem sido onerados por juros altíssimos nos atuais contratos de refinanciamento de suas dívidas.

A exclusão de receitas vinculadas do cálculo da RLR é de inteira justiça, uma vez que essas receitas não são de livre provimento das unidades federadas que as arrecadam e o pagamento do serviço da dívida sobre elas onera mais ainda as já combalidas finanças públicas dessas unidades. Por essa razão é proposta a alteração do art. 5º da Lei nº 10.195/01, ampliando o percentual da dedução da RLR para 20% (vinte por cento) e o rol das receitas para excluir também 20% da parcela do IPVA e do produto da arrecadação do ITCD e do Imposto de Transmissão Inter Vivos.

A revogação do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.195/01 é proposta para efeito de adequação formal do dispositivo, uma vez que com a aprovação da alteração do *caput*, fixando o lapso temporal de sua aplicação, não faz sentido manter a retroatividade constante do referido parágrafo único.

A fixação de novos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, bem como a recomposição dos saldos devedores dessas dívidas, são necessários à vista do novo cenário econômico atual que não mais reflete as condições econômico-financeiras existentes à época em que foram celebrados.

A aprovação desta emenda resultará em tratamento equânime para as dívidas dos entes federados com a União.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

11 de junho de 2013

SANDRO MABEL
PMDB/GO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00029

Data	Proposição
10/06/2013	Medida Provisória nº 618 de 2013

Autor	nº do prontuário
Dep. JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA	036

1. ☐ Supressiva 2. Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 618, de 05 de junho de 2013, um art. 9º com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 9º para 10º.

"Art. 9º. O art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 6º – Para os efeitos deste artigo, no fornecimento de gás natural por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM em favor de companhia de gás estabelecida na ZFM, a alíquota 0 (zero) passará também a incidir sobre os valores que, apesar de não estarem associados à efetiva entrega de gás natural, sejam devidos nos termos das cláusulas *take or pay* e *ship or pay*.

§ 7º – Entende-se por cláusula *take or pay* a disposição contratual segundo a qual a pessoa jurídica vendedora se compromete a fornecer, e o comprador se compromete a adquirir, uma quantidade determinada de gás natural, sendo que o comprador fica obrigado a pagar pela quantidade de gás natural que se compromete a adquirir, mesmo que não a retire.

§ 8º – Entende-se por cláusula *ship or pay* a remuneração pela capacidade de transporte de gás natural." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste artigo é aprimorar a redação da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, que estabelece Alíquota Zero das Contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) o para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à Industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM, especificamente no que diz respeito à venda de gás natural.

Assim, fica esclarecido que:

- As receitas decorrentes da venda de gás natural abrangidas pelo benefício passam a incluir todos os valores auferidos no contrato de compra e venda entre a supridora do gás natural estabelecida fora da ZFM e a companhia de gás estabelecida na ZFM.

- Assim, a alíquota 0 (zero) passa também a incidir sobre os valores que não estão associados à efetiva entrega de gás natural, nos termos das cláusulas take or pay e ship or pay.

- Ficam definidos, para fins de aplicação da alíquota zero, os conceitos de cláusula take or pay e cláusula ship or pay, os quais são comuns em contratos de fornecimento e transporte de gás natural, e já haviam sido objeto de legislação específica no âmbito do Programa Prioritário de Termoeletricidade (PPT).

Sala das Sessões, 10 de junho de 2013.

Deputado Henrique Oliveira
PR/AM

MPV 618
00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 618, de 05 de junho de 2013
11/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)	316

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. x Modificativa 4. Q Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte Parágrafo único ao art. 6º da Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013:

"Parágrafo único – Os créditos dos Estados e Municípios junto à União, uma vez consolidados e/ou transitados em julgado poderão ser utilizados para quitação de parcelas de dívida renegociada com a União nos termos da Lei n.º 9.496, de 11 de setembro de 1997 e da Medida Provisória n.º 2185-35, de 24 de agosto de 2001."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover o encontro de contas entre Municípios e Estados eventualmente credores da União, com a própria União, aliviando pesos da dívida pública, diminuindo burocracia e oxigenando a capacidade de investimentos dos entes da federação.

Este procedimento, por exemplo, se aplica em prol do Município do Rio de Janeiro em face da Companhia Docas.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00031

Data	Medida Provisória nº 618, de 05 de junho de 2013.
11/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)	316

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. x Modificativa 4. ( ) Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 6º Ficam excluídas do cálculo da Receita Líquida Real prevista na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as despesas correspondentes às obrigações constitucionais com saúde e educação, bem como as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas e da transferência do direito de construir de que tratam o art. 31, o § 1º do art. 33 e o art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive as já realizadas.

§ 1º O Poder Executivo, no prazo de 180 dias, deverá promover o ajuste dos contratos amparados pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e da Medida Provisória nº2.185-35, de 24 de agosto de 2001 e pela Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993."

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, onde couber, aos contratos amparados pela Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

Em janeiro do corrente ano, o Poder Executivo encaminhou para esta Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2013 que dispõe, dentre outros assuntos, da alteração nos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios. A Exposição de Motivos que acompanha a proposta reconhece que "(...) as condições financeiras estabelecidas nesses contratos de dívida refletiam condições macroeconômicas completamente distintas das que imperam para a economia atualmente.

Com efeito, os acordos foram celebrados com índices que atualizam o saldo devedor com base no IGP-DI acrescido de juros de 6% a.a, 7,5% a.a e 9% a.a. Em 1997, por exemplo, a taxa SELIC, uma medida do custo de financiamento para a União, foi de 24,79%, enquanto que o IGP-DI foi de 7,48%. Segue daí que, acrescendo ao índice de correção monetária as taxas de juros contratadas, em todos os casos, o acordo representava um ganho para os Estados e Municípios.

Atualmente, as taxas de juros reais da economia brasileira situam-se em patamar substancialmente inferior ao da época. Em 2011, a taxa SELIC foi de 9,78%, enquanto a atualização monetária acrescida de juros dos contratos com Estados e Municípios variou entre 17,98% e 21,32%. Essa discrepância tem acarretado dificuldades para que os referidos entes federativos cumpram seus compromissos financeiros, econômicos e sociais."

A Medida Provisória nº 618, de 5 de junho, vem na mesma direção, aliviando as finanças municipais, ao permitir que as receitas decorrentes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas e da transferência do direito de construir, prevista na Lei nº 10.257, de 2001 - Estatuto das Cidades, possam ser deduzidas da Receita Liquida Real para fins de limite de comprometimento com o pagamento do serviço da dívida renegociada com a União.

Pela presente Emenda estamos estendendo esse tratamento mais favorável aos demais entes da federação, permitindo a dedução da Receita Líquida Real também das despesas constitucionais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com saúde e educação. Convictos de que essa Emenda virá possibilitar uma ampliação dos investimentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, resultando em mais segurança e saúde e educação de qualidade, contamos com o apoio dos nossos pares para sua aprovação.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00032

DATA	PROPOSIÇÃO
12/06/2013	Medida Provisória Nº 618, de 2013.

AUTOR: DEPUTADO JOVAIR ARANTES – PTB/GO	Nº PRONTUÁRIO
	419

1( ) SUPRESSIVA 2( ) SUBSTIT 3() MODIFICATIVA 4(X) ADITIVA 5( )SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA	ANEXOS	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

EMENDA Nº ____

(a MPV 618, de 2013)

Inclua-se no art. 6º da Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

Parágrafo único. No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 31 de março de 2038, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada com base na Medida Provisória nº 2.185-35/01 deverão ser excluídas do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional."

Incluam-se os arts. 7º, 8º, 9º e 10 na Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, renumerando-se os artigos seguintes:

"Art. 7º A União adotará nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, calculadas a partir de 1º de janeiro de 2013:

I - quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A variação mensal da taxa SELIC deverá limitar os respectivos encargos dos contratos refinanciados com base nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185 - 35, de 24 de agosto de 2001."

"Art. 8º Os saldos devedores apurados em 31 de dezembro de 2012 relativos aos contratos de refinanciamentos previstos nas Leis nºs 9.496/97 e 8.727/93 e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, serão refinanciados, com amortização a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcelas mensais e sucessivas calculadas com base na Tabela Price, observados os seguintes termos finais:

I - até 31 de março de 2038, para os contratos de refinanciamentos de que tratam a Lei nº 9.496/97 e a Medida Provisória nº 2.185-35/01, mantidas as demais condições anteriormente vigentes, exceto os novos encargos estabelecidos nesta Lei;

II - até 30 de junho de 2024, para os contratos de refinanciamentos de que trata a Lei nº 8.727/93.

§ 1º Nos contratos a que se refere este artigo, fica a União autorizada incorporar ao saldo devedor, existente na data da publicação desta Lei, os valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real, definidos no art. 5º da Lei nº 9.496/97, no inciso V do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35/01, e, relativamente aos contratos celebrados com base na Lei nº 8.727/93, na Resolução nº 36/92 do Senado Federal, e logo após conceder desconto a este novo montante em percentuais que variarão da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 6% (seis por cento) ao ano;

II - 20% (vinte por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano;

III - 30% (trinta por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 9% (nove por cento) ao ano.

§ 2º O valor que exceder a cada uma das parcelas mensais, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, será deduzido mês a mês, a partir da data de vigência desta Lei, das parcelas subsequentes até que seja exaurido."

"Art. 9º O art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do § 2º com a redação a seguir, renumerando-se para § 1º o seu parágrafo único:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 31 de março de 2038, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada, deverão ser excluídos do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional." (NR)

"Art. 10 O art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, passa a vigorar acrescido do § 2º com a redação a seguir, renumerando-se para § 1º o seu parágrafo único:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 30 de junho de 2024, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada, deverão ser excluídos do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda inclui matéria relativa à renegociação da dívida pública dos Estados e Municípios previstas nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001. A matéria é incluída por meio de acréscimo de parágrafo no art. 6º da MPV 618, de 2013, bem como de acréscimo de conteúdo em quatro artigos - arts. 7º ao 10 - à referida Medida Provisória.

No art. 6º que altera o cálculo da Receita Líquida Real dos Municípios previsto na MP nº 2.185-35, de 2001, que estabeleceu critérios para a consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública de responsabilidade dos Municípios, foi incluído o parágrafo único para permitir a exclusão no cálculo da Receita Líquida Real (RLR) de valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional. Tal permissão é também proposta nesta emenda para as dívidas públicas de responsabilidades dos estados e Distrito Federal, conforme se verá nos arts. 9º e 10 que propõem alteração com esse mesmo objetivo nas legislações específicas.

São objetivos da emenda, de forma resumida:

1. alterar critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento da dívida pública celebrados entre a União, os Estados e os Municípios;

2. estabelecer a variação da taxa SELIC como limite superior, em substituição aos encargos dessas dívidas, quando os encargos previstos nas respectivas leis que tratam do refinanciamento, excederem a variação da mencionada taxa;

3. permitir o refinanciamento das dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios com os novos critérios pelo período de vigência dos atuais contratos, com um acréscimo de aproximadamente 10 anos no referido prazo;

4. excluir no cálculo de Receita Líquida Real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional;

5. autorizar, em decorrência da alteração dos atuais critérios de indexação e cálculo da RLR:

5.1. a concessão de desconto no saldo devedor das dívidas, em percentuais que variam de 10% a 30% nos saldos devedores, existentes na data da publicação da Lei, acrescidos dos valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real. A variação dos percentuais é feita de acordo com o indexador e taxa de juros previstos nos respectivos contratos de refinanciamento;

5.2. a dedução de valor pago a maior, a partir de janeiro de 2013, nas parcelas subsequentes já renegociadas.

Para os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/97, e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, é proposta, para o cálculo dos juros, a taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado, e, para a atualização monetária, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

É prevista, também, a limitação dos encargos dos contratos de refinanciamento (Leis nº 9.496/97 e nº 8.727/93 e Medida Provisória nº 2.185-35/01) à variação da taxa SELIC, medida que se apresenta como de extrema relevância para os estados e municípios.

Os encargos relativos à Lei nº 8.727/93 não serão alterados, contudo serão substituídos mensalmente quando superarem a SELIC, aplicando-se o que for menor. Pontua-se, esta é a taxa balizadora da remuneração da maioria dos títulos públicos federais, aceita e comumente usada como uma taxa de juros livre

de riscos, diferentemente dos momentos dos refinanciamentos em que os estados assumiram custos elevados que refletiam as regras de mercado da época, em que as taxas incorporavam expectativas de inflação crescente e de risco alto de crédito.

O refinanciamento das dívidas, bem como a concessão dos descontos propostos e a exclusão de gastos da RLR, trarão algum alívio às finanças dos entes federados, haja vista que se encontram em dificuldades financeiras para o cumprimento de seus compromissos assumidos. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, à vista das medidas econômicas adotadas ao longo dos últimos tempos pelo governo federal, sofreram significativa redução no valor dos repasses de suas receitas compartilhadas, em decorrência da desoneração dos tributos compartilhados, além de terem sido onerados por juros altíssimos nos atuais contratos de refinanciamento de suas dívidas.

A exclusão de receitas vinculadas - saúde e educação - do cálculo da RLR é de inteira justiça, uma vez que essas receitas não são de livre provimento das unidades federadas que as arrecadam e o pagamento do serviço da dívida sobre elas onera mais ainda as já combalidas finanças públicas dessas unidades. A medida justifica-se em razão de que a vinculação constitucional das receitas para saúde e para a manutenção e desenvolvimento do ensino totaliza 37% (trinta e sete por cento), enquanto que atualmente é permitida a dedução para efeito de cálculo da RLR de apenas 15% (quinze por cento) de algumas das receitas, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001. Com a inclusão do dispositivo, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão fazer a dedução da totalidade desses gastos.

A fixação de novos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, bem como a recomposição dos saldos devedores dessas dívidas, são necessários à vista do novo cenário econômico atual que não mais reflete as condições econômico-financeiras existentes à época em que foram celebrados.

A aprovação desta emenda resultará em tratamento equânime para as dívidas dos entes federados com a União.

ASSINATURA

__/__/____

DEP. JOVAIR ARANTES

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00033

DATA	PROPOSIÇÃO
12/06/2013	Medida Provisória Nº 618, de 2013.

AUTOR: DEPUTADO JOVAIR ARANTES – PTB/GO	Nº PRONTUÁRIO 419

1( ) SUPRESSIVA 2( ) SUBSTIT 3() MODIFICATIVA 4(X) ADITIVA 5( )SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA	ANEXOS	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

EMENDA Nº _____

(a MPV 618, de 2013)

Incluam-se os arts. 7º, 8º, 9º e 10 na Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, renumerando-se os artigos seguintes:

"Art. 7º A União adotará nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, calculadas a partir de 1º de janeiro de 2013:

I - quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A variação mensal da taxa SELIC deverá limitar os respectivos encargos dos contratos refinanciados com base nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185 - 35, de 24 de agosto de 2001."

"Art. 8º Os saldos devedores apurados em 31 de dezembro de 2012 relativos aos contratos de refinanciamentos previstos nas Leis nºs 9.496/97 e 8.727/93 e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, serão refinanciados, com amortização a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcelas mensais e sucessivas calculadas com base na Tabela Price, observados os seguintes termos finais:

I - até 31 de março de 2038, para os contratos de refinanciamentos de que tratam a Lei nº 9.496/97 e a Medida Provisória nº 2.185-35/01, mantidas as demais condições anteriormente vigentes, exceto os novos encargos estabelecidos nesta Lei;

II - até 30 de junho de 2024, para os contratos de refinanciamentos de que trata a Lei nº 8.727/93.

§ 1º Nos contratos a que se refere este artigo, fica a União autorizada incorporar ao saldo devedor, existente na data da publicação desta Lei, os valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real, definidos no art. 5º da Lei nº 9.496/97, no inciso V do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35/01, e, relativamente aos contratos celebrados com base na Lei nº 8.727/93, na Resolução nº 36/92 do Senado Federal, e logo após conceder desconto a este novo montante em percentuais que variarão da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 6% (seis por cento) ao ano;

II - 20% (vinte por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano;

III - 30% (trinta por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 9% (nove por cento) ao ano.

§ 2º O valor que exceder a cada uma das parcelas mensais, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, será deduzido mês a mês, a partir da data de vigência desta Lei, das parcelas subsequentes até que seja exaurido."

"Art. 9º O *caput* do art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, fica acrescido dos incisos IV e V e passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de março de 2038, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada entre a União, Estados e Municípios, com base, nas Leis nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e n.º 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, deverá ser excluído do cálculo da Receita Líquida Real (RLR), 20% (vinte por cento) dos seguintes recursos:

.....

IV - da Parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, devida aos Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme o art. 155, inciso III, combinado com o art. 158, inciso III, da Constituição;

V - do produto da arrecadação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de Bens e Direitos - ITCD - e do Imposto de Transmissão Inter Vivos, de que tratam, respectivamente, os arts. 155, inciso I, e 156, inciso II, da Constituição." NR

"Art. 10 Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.195/01."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda inclui matéria relativa à renegociação da dívida pública dos Estados e Municipios previstas nas Leis nºs. 9.496, de 11 de setembro de 1997, e 8.727, 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001. A matéria é incluída por meio de acréscimo de conteúdo em quatro artigos - arts. 7º ao 9º - à referida Medida Provisória.

São objetivos da emenda, de forma resumida:

1. alterar critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento da dívida pública celebrados entre a União, os Estados e os Municípios;

2. estabelecer a variação da taxa SELIC como limite superior, em substituição aos encargos dessas dívidas, quando os encargos previstos nas respectivas leis que tratam do refinanciamento, excederem a variação da mencionada taxa;

3. permitir o refinanciamento das dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios com os novos critérios pelo período de vigência dos atuais contratos, com um acréscimo de aproximadamente 10 anos no referido prazo;

4. aumentar para 20% o percentual de dedução no cálculo de Receita Líquida Real (RLR) relativo à transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb, além de excluir também da RLR 20% da receita do IPVA, do ITCD de competência do Estados e do Distrito Federal e do Imposto de Transmissão intervivos no caso dos municípios e Distrito Federal;

5. autorizar, em decorrência da alteração dos atuais critérios de indexação e cálculo da RLR:

5.1. a concessão de desconto no saldo devedor das dívidas, em percentuais que variam de 10% a 30% nos saldos devedores, existentes na data da publicação da Lei, acrescidos dos valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real. A variação dos percentuais é feita de acordo com o indexador e taxa de juros previstos nos respectivos contratos de refinanciamento;

5.2. a dedução de valor pago a maior a partir de janeiro de 2013 nas parcelas subsequentes já renegociadas.

Para os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/97, e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, é proposta, para o cálculo dos juros, a taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado, e, para a atualização monetária, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

É prevista, também, a limitação dos encargos dos contratos de refinanciamento (Leis nº 9.496/97 e nº 8.727/93 e Medida Provisória nº 2.185-35/01) à variação da taxa SELIC, medida que se apresenta como de extrema relevância para os estados e municípios.

Os encargos relativos à Lei nº 8.727/93 não serão alterados, contudo serão substituídos mensalmente quando superarem a SELIC, aplicando-se o que for menor. Pontua-se, esta é a taxa balizadora da remuneração da maioria dos títulos públicos federais, aceita e comumente usada como uma taxa de juros livre de riscos, diferentemente dos momentos dos refinanciamentos em que os estados assumiram custos elevados que refletiam as regras de mercado da época, em que as taxas incorporavam expectativas de inflação crescente e de risco alto de crédito.

O refinanciamento das dívidas, bem como a concessão dos descontos propostos e a exclusão de gastos da RLR, trarão algum alívio às finanças dos entes federados, haja vista que se encontram em dificuldades financeiras para o cumprimento de seus compromissos assumidos. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, à vista das medidas econômicas adotadas ao longo dos últimos tempos pelo governo federal, sofreram significativa redução no valor dos repasses de suas receitas compartilhadas, em decorrência da desoneração dos tributos compartilhados, além de terem sido onerados por juros altíssimos nos atuais contratos de refinanciamento de suas dívidas.

A exclusão de receitas vinculadas do cálculo da RLR é de inteira justiça, uma vez que essas receitas não são de livre provimento das unidades federadas que as arrecadam e o pagamento do serviço da dívida sobre elas onera mais ainda as já combalidas finanças públicas dessas unidades. Por essa

razão é proposta a alteração do art. 5º da Lei nº 10.195/01, ampliando o percentual da dedução da RLR para 20% (vinte por cento) e o rol das receitas para excluir também 20% da parcela do IPVA e do produto da arrecadação do ITCD e do Imposto de Transmissão Inter Vivos.

A revogação do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.195/01 é proposta para efeito de adequação formal do dispositivo, uma vez que com a aprovação da alteração do *caput*, fixando o lapso temporal de sua aplicação, não faz sentido manter a retroatividade constante do referido parágrafo único.

A fixação de novos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, bem como a recomposição dos saldos devedores dessas dívidas, são necessários à vista do novo cenário econômico atual que não mais reflete as condições econômico-financeiras existentes à época em que foram celebrados.

A aprovação desta emenda resultará em tratamento equânime para as dívidas dos entes federados com a União.

ASSINATURA

__/__/____

DEP. JOVAIR ARANTES

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00034

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 618, DE 05 DE JUNHO DE 2013
Autor: Deputado ESPERIDIÃO AMIN- PP/SC	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se novo § 3º ao art. 2 da MPV nº 618 de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 2º ----------

---

§ 3º Os recursos para o aumento de capital social da Valec-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A serão objeto de autorização legislativa, mediante a aprovação de projeto de lei de crédito adicional."

JUSTIFICATIVA

A autorização de aumento do capital social da Valec-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A impacta significativamente as conta públicas e o Orçamento Geral da União.

Portanto, trata-se de matéria relevante, que deve ser objeto de análise e aprovação pelo Congresso Nacional, na forma de projeto de lei de crédito adicional.

Assinatura:

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00035

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 618, DE 05 DE JUNHO DE 2013
Autor: Deputado ESPERIDIÃO AMIN- PP/SC	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do Art. 1º da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, referenciada no Art. 1º da MPV nº 618/2013, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º ----------

II – conceder garantia da União às entidades da administração pública indireta, inclusive suas controladas, e aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração pública indireta, inclusive suas controladas, em operação de crédito interno, observados os requisitos, **limites, condições e normas da legislação em vigor, incluindo os previstos nos arts. 29 a 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."(NR)**

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar rigoroso respeito e transparência às operações de crédito interno e de concessão de garantia da União às entidades da administração pública federal indireta, inclusive suas controladas, e aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração indireta, inclusive suas controladas.

Com efeito, a emenda estende à observância original constante do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, também aos arts. 29 a 40 da mencionada Lei Complementar, de modo a não deixar dúvidas quanto à extensão da obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF da nova redação do inciso II do art. 1º da Lei nº 10.522/2002, que autoriza o Poder Executivo a contratar em nome da União operação de crédito interno e conceder garantia da União a entidades da administração indireta, bem como a Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração indireta, em operação de crédito interno, respeitados os requisitos, limites, condições e normas constantes dos arts. 29 a 40 da LRF correlatos ao escopo do texto da Medida Provisória.

Assinatura:

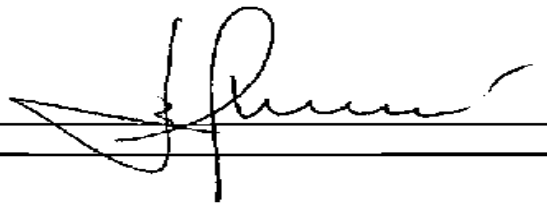

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00036

Data	Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013

Autor	Nº do Prontuário
JANDERLEI MACRIS	521

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. (x) Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, o artigo com a seguinte redação:

O art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 7º Excluem-se do disposto no inciso III do caput desde artigo as receitas correntes arrecadadas, os valores de transferências decorrentes de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com objeto definido, assim como as demais transferências correntes e de capital recebidas pelas pessoas jurídicas de direito público interno de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

JUSTIFICAÇÃO

As desonerações tributárias e a desaceleração do ritmo de crescimento da atividade econômica no período recente estão provocando forte erosão nas finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fato que se contrapõe ao crescimento de suas obrigações e necessidades financeiras. Urge então estender o tratamento mais favorável em matéria de incidência de tributos a esses entes da federação que, à exceção das receitas provenientes de convênios ou contratos de repasse ou instrumento congênere com objeto definido, devem recolher 1% sobre suas receitas correntes arrecadadas e demais transferências correntes e de capital para o PASEP. A presente Emenda tem por objetivo desonerar os entes públicos de direito público do recolhimento desta contribuição o que, sem sombra de dúvida, possibilitará um alívio financeiro para os Estados, para o Distrito Federal e para os Municípios. Certos do alcance econômico e social da medida proposta, contamos com o apoio de nossos pares.

PARLAMENTAR

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 618 DE 2013.

MPV 618
00037

Inclua-se um novo art. 6º à MP 618/2013, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 6º para art. 7º e os demais:

"Art. 6º. A União adotará nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, na Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, calculadas a partir de 1º de janeiro de 2013.

I – quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa efetiva de quatro por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado; e

II – quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 1º Os encargos calculados na forma dos incisos I e II do *caput*, cujo somatório exceder à variação da taxa SELIC no mesmo mês, deverão ser substituídos, para todos os efeitos, pela referida taxa.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta acima cuida da alteração nos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União,

os Estados e os Municípios, uma vez que as condições financeiras estabelecidas nesses contratos de dívida refletiam condições macroeconômicas completamente distintas das que imperam para a economia brasileira atualmente.

Com efeito, os acordos foram celebrados com índices que atualizam o saldo devedor com base no IGP-DI acrescidos de juros de 6% a.a, 7,5% a.a. e 9% a.a. Em 1997, por exemplo, a taxa Selic, uma medida de custo de financiamento para a União, foi de 24,79% enquanto que o IGP-DI foi de 7,48%. Segue daí que, acrescendo ao índice de correção monetária as taxas de juros contratadas, em todos os casos, o acordo representava um ganho para os Estados e Municípios.

Atualmente, as taxas de juros reais da economia brasileira situam-se em patamar substancialmente inferior ao da época. Em 2011, a taxa Selic foi de 9,78%, enquanto a atualização monetária acrescida de juros dos contratos com Estados e Municípios variou entre 17,98% e 21,32%. Essa discrepância tem acarretado dificuldades para que os referidos entes federativos cumpram seus compromissos financeiros, econômicos e sociais.

A proposta, portanto, é que seja alterado o índice de correção monetária do IGP-DI para o IPCA, por ser este último menos volátil, passando a taxa de juros para 4% a.a., para todos os contratos celebrados. A proposta de taxa de juros de 4% a.a. se justifica porque é a taxa que a União tem obtido para se financiar junto ao mercado financeiro. Além disso, a proposta coloca um limite superior dado pela taxa Selic, dando maior garantia e previsibilidade nos encargos devidos por Estados e Municípios.

Sala das Sessões, de junho de 2013

SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº _____ **MPV 618**
(a MPV 618, de 2013) **00038**

Incluam-se os arts. 7º, 8º, 9º e 10 na Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, renumerando-se os artigos seguintes:

"Art. 7º A União adotará nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, calculadas a partir de 1º de janeiro de 2013:

I - quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A variação mensal da taxa SELIC deverá limitar os respectivos encargos dos contratos refinanciados com base nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185 - 35, de 24 de agosto de 2001."

"Art. 8º Os saldos devedores apurados em 31 de dezembro de 2012 relativos aos contratos de refinanciamentos previstos nas Leis nºs 9.496/97 e 8.727/93 e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, serão refinanciados, com amortização a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcelas mensais e sucessivas calculadas com base na Tabela Price, observados os seguintes termos finais:

I - até 31 de março de 2038, para os contratos de refinanciamentos de que tratam a Lei nº 9.496/97 e a Medida Provisória nº 2.185-35/01, mantidas as demais condições anteriormente vigentes, exceto os novos encargos estabelecidos nesta Lei;

II - até 30 de junho de 2024, para os contratos de refinanciamentos de que trata a Lei nº 8.727/93.

§ 1º Nos contratos a que se refere este artigo, fica a União autorizada incorporar ao saldo devedor, existente na data da publicação desta Lei, os valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real, definidos no art. 5º da Lei nº 9.496/97, no inciso V do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35/01, e, relativamente aos contratos celebrados com base na Lei nº 8.727/93, na Resolução nº 36/92 do Senado Federal, e logo após conceder desconto a este novo montante em percentuais que variarão da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 6% (seis por cento) ao ano;

II - 20% (vinte por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano;

III - 30% (trinta por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 9% (nove por cento) ao ano.

§ 2º O valor que exceder a cada uma das parcelas mensais, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, será deduzido mês a mês, a partir da data de vigência desta Lei, das parcelas subsequentes até que seja exaurido."

"Art. 9º O *caput* do art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, fica acrescido dos incisos IV e V e passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de março de 2038, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada entre a União, Estados e Municípios, com base, nas Leis nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e n.º 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, deverá ser excluído do cálculo da Receita Líquida Real (RLR), 20% (vinte por cento) dos seguintes recursos:

.....

IV - da Parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, devida aos Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme o art. 155, inciso III, combinado com o art. 158, inciso III, da Constituição;

V - do produto da arrecadação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de Bens e Direitos - ITCD - e do Imposto de Transmissão Inter Vivos, de que tratam, respectivamente, os arts. 155, inciso I, e 156, inciso II, da Constituição." NR

"Art. 10 Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.195/01."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda inclui matéria relativa à renegociação da dívida pública dos Estados e Municípios previstas nas Leis nºs. 9.496, de 11 de setembro de 1997, e 8.727, 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001. A matéria é incluída por meio de acréscimo de conteúdo em quatro artigos - arts. 7º ao 9º - à referida Medida Provisória.

São objetivos da emenda, de forma resumida:

1. alterar critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento da dívida pública celebrados entre a União, os Estados e os Municípios;

2. estabelecer a variação da taxa SELIC como limite superior, em substituição aos encargos dessas dívidas, quando os encargos previstos nas respectivas leis que tratam do refinanciamento, excederem a variação da mencionada taxa;

3. permitir o refinanciamento das dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios com os novos critérios pelo período de vigência dos atuais contratos, com um acréscimo de aproximadamente 10 anos no referido prazo;

4. aumentar para 20% o percentual de dedução no cálculo de Receita Líquida Real (RLR) relativo à transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb, além de excluir também da RLR 20% da receita do IPVA, do ITCD de competência do Estados e do Distrito Federal e do Imposto de Transmissão intervivos no caso dos municípios e Distrito Federal;

5. autorizar, em decorrência da alteração dos atuais critérios de indexação e cálculo da RLR:

5.1. a concessão de desconto no saldo devedor das dívidas, em percentuais que variam de 10% a 30% nos saldos devedores, existentes na data da publicação da Lei, acrescidos dos valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real. A variação dos percentuais é feita de acordo com o indexador e taxa de juros previstos nos respectivos contratos de refinanciamento;

5.2. a dedução de valor pago a maior a partir de janeiro de 2013 nas parcelas subsequentes já renegociadas.

Para os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/97, e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, é proposta, para o cálculo dos juros, a taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado, e, para a atualização monetária, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

É prevista, também, a limitação dos encargos dos contratos de refinanciamento (Leis nº 9.496/97 e nº 8.727/93 e Medida Provisória nº 2.185-35/01) à variação da taxa SELIC, medida que se apresenta como de extrema relevância para os estados e municípios.

Os encargos relativos à Lei nº 8.727/93 não serão alterados, contudo serão substituídos mensalmente quando superarem a SELIC, aplicando-se o que for menor. Pontua-se, esta é a taxa balizadora da remuneração da maioria dos títulos públicos federais, aceita e comumente usada como uma taxa de juros livre de riscos, diferentemente dos momentos dos refinanciamentos em que os estados assumiram custos elevados que refletiam as regras de mercado da época, em que as taxas incorporavam expectativas de inflação crescente e de risco alto de crédito.

O refinanciamento das dívidas, bem como a concessão dos descontos propostos e a exclusão de gastos da RLR, trarão algum alívio às finanças dos entes federados, haja vista que se encontram em dificuldades financeiras para o cumprimento de seus compromissos assumidos. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, à vista das medidas econômicas adotadas ao longo dos últimos tempos pelo governo federal, sofreram significativa redução no valor dos repasses de suas receitas compartilhadas, em decorrência da desoneração dos tributos compartilhados, além de terem sido onerados por juros altíssimos nos atuais contratos de refinanciamento de suas dívidas.

A exclusão de receitas vinculadas do cálculo da RLR é de inteira justiça, uma vez que essas receitas não são de livre provimento das unidades federadas que as arrecadam e o pagamento do serviço da dívida sobre elas onera mais ainda as já combalidas finanças públicas dessas unidades. Por essa razão é proposta a alteração do art. 5º da Lei nº 10.195/01, ampliando o percentual da dedução da RLR para 20% (vinte por cento) e o rol das receitas para excluir também 20% da parcela do IPVA e do produto da arrecadação do ITCD e do Imposto de Transmissão Inter Vivos.

A revogação do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.195/01 é proposta para efeito de adequação formal do dispositivo, uma vez que com a aprovação da alteração do *caput*, fixando o lapso temporal de sua aplicação, não faz sentido manter a retroatividade constante do referido parágrafo único.

A fixação de novos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, bem como a recomposição dos saldos devedores dessas dívidas, são necessários à vista do novo cenário econômico atual que não mais reflete as condições econômico-financeiras existentes à época em que foram celebrados.

A aprovação desta emenda resultará em tratamento equânime para as dívidas dos entes federados com a União.

Senadora Lúcia Vânia

EMENDA Nº _____ MPV 618
(a MPV 618, de 2013) 00039

Inclua-se no art. 6º da Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

Parágrafo único. No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 31 de março de 2038, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada com base na Medida Provisória nº 2.185-35/01 deverão ser excluídas do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional."

Incluam-se os arts. 7º, 8º, 9º e 10 na Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, renumerando-se os artigos seguintes:

"Art. 7º A União adotará nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, calculadas a partir de 1º de janeiro de 2013:

I - quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A variação mensal da taxa SELIC deverá limitar os respectivos encargos dos contratos refinanciados com base nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185 - 35, de 24 de agosto de 2001."

"Art. 8º Os saldos devedores apurados em 31 de dezembro de 2012 relativos aos contratos de refinanciamentos previstos nas Leis nºs 9.496/97 e 8.727/93 e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, serão refinanciados, com amortização a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcelas mensais e sucessivas calculadas com base na Tabela Price, observados os seguintes termos finais:

I - até 31 de março de 2038, para os contratos de refinanciamentos de que tratam a Lei nº 9.496/97 e a Medida Provisória nº 2.185-35/01, mantidas as demais condições anteriormente vigentes, exceto os novos encargos estabelecidos nesta Lei;

II - até 30 de junho de 2024, para os contratos de refinanciamentos de que trata a Lei nº 8.727/93.

§ 1º Nos contratos a que se refere este artigo, fica a União autorizada incorporar ao saldo devedor, existente na data da publicação desta Lei, os valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real, definidos no art. 5º da Lei nº 9.496/97, no inciso V do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35/01, e, relativamente aos contratos celebrados com base na Lei nº 8.727/93, na Resolução nº 36/92 do Senado Federal, e logo após conceder desconto a este novo montante em percentuais que variarão da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 6% (seis por cento) ao ano;

II - 20% (vinte por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano;

III - 30% (trinta por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 9% (nove por cento) ao ano.

§ 2º O valor que exceder a cada uma das parcelas mensais, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, será deduzido mês a mês, a partir da data de vigência desta Lei, das parcelas subsequentes até que seja exaurido."

"Art. 9º O art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do § 2º com a redação a seguir, renumerando-se para § 1º o seu parágrafo único:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 31 de março de 2038, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada, deverão ser excluídos do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional." (NR)

"Art. 10 O art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, passa a vigorar acrescido do § 2º com a redação a seguir, renumerando-se para § 1º o seu parágrafo único:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 30 de junho de 2024, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada, deverão ser excluídos do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda inclui matéria relativa à renegociação da dívida pública dos Estados e Municípios previstas nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001. A matéria é incluída por meio de acréscimo de parágrafo no art. 6º da MPV 618, de 2013, bem como de acréscimo de conteúdo em quatro artigos - arts. 7º ao 10 - à referida Medida Provisória.

No art. 6º que altera o cálculo da Receita Líquida Real dos Municípios previsto na MP nº 2.185-35, de 2001, que estabeleceu critérios para a consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública de responsabilidade dos Municípios, foi incluído o parágrafo único para permitir a exclusão no cálculo da Receita Líquida Real (RLR) de valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional. Tal permissão é também proposta nesta emenda para as dívidas públicas de responsabilidades dos estados e Distrito Federal, conforme se verá nos arts. 9º e 10 que propõem alteração com esse mesmo objetivo nas legislações específicas.

São objetivos da emenda, de forma resumida:

1. alterar critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento da dívida pública celebrados entre a União, os Estados e os Municípios;

2. estabelecer a variação da taxa SELIC como limite superior, em substituição aos encargos dessas dívidas, quando os encargos previstos nas respectivas leis que tratam do refinanciamento, excederem a variação da mencionada taxa;

3. permitir o refinanciamento das dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios com os novos critérios pelo período de vigência dos atuais contratos, com um acréscimo de aproximadamente 10 anos no referido prazo;

4. excluir no cálculo de Receita Líquida Real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional;

5. autorizar, em decorrência da alteração dos atuais critérios de indexação e cálculo da RLR:

5.1. a concessão de desconto no saldo devedor das dívidas, em percentuais que variam de 10% a 30% nos saldos devedores, existentes na data da publicação da Lei, acrescidos dos valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real. A variação dos percentuais é feita de acordo com o indexador e taxa de juros previstos nos respectivos contratos de refinanciamento;

5.2. a dedução de valor pago a maior, a partir de janeiro de 2013, nas parcelas subsequentes já renegociadas.

Para os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/97, e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, é proposta, para o cálculo dos juros, a taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado, e, para a atualização monetária, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

É prevista, também, a limitação dos encargos dos contratos de refinanciamento (Leis nº 9.496/97 e nº 8.727/93 e Medida Provisória nº 2.185-35/01) à variação da taxa SELIC, medida que se apresenta como de extrema relevância para os estados e municípios.

Os encargos relativos à Lei nº 8.727/93 não serão alterados, contudo serão substituídos mensalmente quando superarem a SELIC, aplicando-se o que for menor. Pontua-se, esta é a taxa balizadora da remuneração da maioria dos títulos públicos federais, aceita e comumente usada como uma taxa de juros livre de riscos, diferentemente dos momentos dos refinanciamentos em que os estados assumiram custos elevados que refletiam as regras de mercado da época, em que as taxas incorporavam expectativas de inflação crescente e de risco alto de crédito.

O refinanciamento das dívidas, bem como a concessão dos descontos propostos e a exclusão de gastos da RLR, trarão algum alívio às finanças dos entes federados, haja vista que se encontram em dificuldades financeiras para o cumprimento de seus compromissos assumidos. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, à vista das medidas econômicas adotadas ao longo dos últimos tempos pelo governo federal, sofreram significativa redução no valor dos repasses de suas receitas compartilhadas, em decorrência da desoneração dos tributos compartilhados, além de terem sido onerados por juros altíssimos nos atuais contratos de refinanciamento de suas dívidas.

A exclusão de receitas vinculadas - saúde e educação - do cálculo da RLR é de inteira justiça, uma vez que essas receitas não são de livre provimento das unidades federadas que as arrecadam e o pagamento do serviço da dívida sobre elas onera mais ainda as já combalidas finanças públicas dessas unidades. A medida justifica-se em razão de que a vinculação constitucional das receitas para saúde e para a manutenção e desenvolvimento do ensino totaliza 37% (trinta e sete por cento), enquanto que atualmente é permitida a dedução para efeito de cálculo da RLR de apenas 15% (quinze por cento) de algumas das receitas, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001. Com a inclusão do dispositivo, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão fazer a dedução da totalidade desses gastos.

A fixação de novos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, bem como a recomposição dos saldos devedores dessas dívidas, são necessários à vista do novo cenário econômico atual que não mais reflete as condições econômico-financeiras existentes à época em que foram celebrados.

A aprovação desta emenda resultará em tratamento equânime para as dívidas dos entes federados com a União.

Senadora Lúcia Vânia

MPV 618
00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
11/06/2013	Medida Provisória nº 618/2013

autor	nº do prontuário
SENADOR PEDRO TAQUES	

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 2º e os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º da Medida Provisória nº 618, de 05/06/13

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 618, de 2013, mais uma vez, ofende a Constituição ao tratar, por um meio de medida legislativa que a Carta Magna define como excepcional e sujeita a condições estritas de urgência e relevância, dos assuntos mais diversos, que representam verdadeira conformação estratégica de políticas públicas de horizonte de longo prazo. Jamais o seu conteúdo poderia revestir-se do caráter de excepcionalidade a que a Constituição Federal circunscreve a Medida Provisória.

No entanto, se vencida a admissibilidade por força da cooptação a que se tem submetido o Poder Legislativo, cabe o enfrentamento de mérito nas várias questões indevidamente colocadas na Medida Provisória Uma delas é a capitalização de empresas estatais, a VALEC e o BNDES com diversas finalidades. No mérito, entendo contrárias ao interesse público, representando alocação pesada de recursos públicos escassos em finalidades que já deram sinais de claro esgotamento.

No entanto, esta Emenda corrige exclusivamente o que há de ilegal, ilícito e desonesto na Medida Provisória: a maquiagem fiscal. Essa capitalização se pretende custeada por uma emissão de títulos públicos na forma de "colocação direta de títulos", artifício criado pelo atual governo federal para endividar-se tentando esconder que o faz. Por esse mecanismo perverso, o Tesouro eleva o saldo da dívida pública, mas ao entregar os títulos (e não o produto de sua venda ao mercado) a algum ente financeiramente distinto (no caso concreto, a VALEC e o BNDES), evita que transitem pelo orçamento a captação dos recursos e sua

entrega, mascarando assim o efeito financeiro e fiscal líquido. Uma verdadeira "pedra filosofal" para endividar-se sem que esse fato apareça no resultado primário e nas estatísticas de dívida, escondendo da sociedade o verdadeiro custo econômico e financeiro das políticas governamentais.

Assim, o governo federal pretende esconder da sociedade e do mercado essa decisão de trinta bilhões de reais e seus efeitos deletérios sobre as contas públicas. Prossegue na sua desesperada tentativa de gerar a qualquer custo até as eleições de 2014 um "boom" artificial de demanda, apropriado por alguns grandes grupos privados selecionados por critérios discricionários mais inteiramente pago pelos cidadãos brasileiros na forma de aumento da dívida pública.

Não há, portanto, como tergiversar ante essa irresponsabilidade, que há de ser fulminada pelo Congresso Nacional, mediante a supressão integral desse dispositivo, sob pena de cumplicidade na prática de ato gravemente lesivo ao interesse nacional.

Senador Pedro Taques

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00041

data	proposição
11/06/2013	Medida Provisória nº 618/2013

autor	nº do prontuário
SENADOR PEDRO TAQUES	

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 2º e 7º da Medida Provisória nº 618, de 05/06/13

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 618, de 2013, mais uma vez, ofende a Constituição ao tratar, por um meio de medida legislativa que a Carta Magna define como excepcional e sujeita a condições estritas de urgência e relevância, dos assuntos mais diversos, que representam verdadeira conformação estratégica de políticas públicas de horizonte de longo prazo. Jamais o seu conteúdo poderia revestir-se do caráter de excepcionalidade a que a Constituição Federal circunscreve a Medida Provisória.

No entanto, se vencida a admissibilidade por força da cooptação a que se tem submetido o Poder Legislativo, cabe o enfrentamento de mérito nas várias questões indevidamente colocadas na Medida Provisória Uma delas é a capitalização de empresas estatais, a VALEC e o BNDES com diversas finalidades. No mérito, entendo contrárias ao interesse público, representando alocação pesada de recursos públicos escassos em finalidades que já deram sinais de claro esgotamento.

Quanto à VALEC, o governo pretende endividar o país em quinze bilhões apenas para dar garantias aos potenciais investidores em ferrovias de que irá comprar toda a capacidade de transporte, absorvendo completamente o risco de demanda que é inerente a qualquer investimento privado nessa modalidade – no que se assenta todo o seu "novo modelo" de concessões ferroviárias. Ora, ainda que admitíssemos a razoabilidade desse modelo de estatização do risco e privatização do lucro, não faz sentido que essa absorção do risco de demanda deva ser feita por meio de endividamento público. Se o projeto não tem viabilidade assegurada, ou seja, se o risco de demanda for impossível de ser sustentado pelo setor público, como é que se contempla sequer a sua assunção pelo governo ? Se a quebra de demanda não for de montante tal que possa inserir-se no orçamento público como uma contingência a mais, nem possa ser segurada no mercado, seria de uma previsibilidade tal que quase se configuraria um evento certo. Assim, se não se vislumbram usuários para as futuras ferrovias, para que o governo federal pretende pagar a terceiros para que as construam ?

A pretensão expressa na Medida Provisória de que exista um fundo financeiro previamente montado, pago pelo Tesouro a juros de mercado, para expressamente garantir essa demanda aos concessionários, é uma

total inversão de valores. Quinze bilhões de reais são mais de três vezes o orçamento que a União anunciou para construir toda a Ferrovia de Integração Centro-Oeste. Não faz sentido algum abandonar a construção pública em favor do concessionário privado se o gasto público continua sendo necessário nos mesmos montantes para assegurar o ganho privado.

Quanto a mais uma capitalização do BNDES, é quase redundante argumentar. O mecanismo de despejar dinheiro público em créditos subsidiados concentrados em grandes grupos oligopólicos vem sendo tentado desde 2008, e hoje, cinco anos e centenas de bilhões depois, demonstrou exaustivamente não ser capaz de criar investimento produtivo, dinamizar a produtividade, ganhar competitividade internacional, nem garantir a expansão da capacidade produtiva nacional. Certamente, não são mais quinze bilhões que irão transformar, sob qualquer forma significativa, a economia brasileira. É preciso estancar essa fonte de endividamento, a maior dentre os diferentes subterfúgios de que se compõe hoje a política econômica nacional, para impedir que o círculo vicioso da economia brasileira gire mais uma volta.

Essas péssimas medidas de política econômica têm o agravante da maquiagem fiscal: essa capitalização se pretende custeada por uma emissão de títulos públicos na forma de "colocação direta de títulos", artifício criado pelo atual governo federal para endividar-se tentando esconder que o faz.

Por esse mecanismo perverso, o Tesouro eleva o saldo da dívida pública, mas ao entregar os títulos (e não o produto de sua venda ao mercado) a algum ente financeiramente distinto (no caso concreto, a VALEC e o BNDES), evita que transitem pelo orçamento a captação dos recursos e sua entrega, mascarando assim o efeito financeiro e fiscal líquido. Uma verdadeira "pedra filosofal" para endividar-se sem que esse fato apareça no resultado primário e nas estatísticas de dívida, escondendo da sociedade o verdadeiro custo econômico e financeiro das políticas governamentais.

Assim, o governo federal pretende esconder da sociedade e do mercado essa decisão de trinta bilhões de reais e seus efeitos deletérios sobre as contas públicas. Prossegue na sua desesperada tentativa de gerar a qualquer custo até as eleições de 2014 um "boom" artificial de demanda, apropriado por alguns grandes grupos privados selecionados por critérios discricionários mais inteiramente pago pelos cidadãos brasileiros na forma de aumento da dívida pública.

Apresentei outra Emenda expelindo da Medida Provisória apenas o seu conteúdo ilegal, ilícito e desonesto, ou seja, a maquiagem fiscal. A presente Emenda, porém, tem um caráter mais amplo, de rejeição não só da forma ilegal como as medidas são implementadas quanto do mérito contrário ao interesse público das próprias medidas. Acatando-a, o Congresso Nacional poderá eliminar não só a irresponsabilidade fiscal quanto a continuidade de práticas equivocadas, comprovadamente ineficazes e lesivas ao interesse nacional.

Senador Pedro Taques

MPV 618
00042

EMENDA Nº

(a MPV 618, de 2013)

Inclua-se no art. 6º da Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

Parágrafo único. No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 31 de março de 2038, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada com base na Medida Provisória nº 2.185-35/01 deverão ser excluídas do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional."

Incluam-se os arts. 7º, 8º, 9º e 10 na Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, renumerando-se os artigos seguintes:

"Art. 7º A União adotará nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, calculadas a partir de 1º de janeiro de 2013:

I - quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A variação mensal da taxa SELIC deverá limitar os respectivos encargos dos contratos refinanciados com base nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185 - 35, de 24 de agosto de 2001."

"Art. 8º Os saldos devedores apurados em 31 de dezembro de 2012 relativos aos contratos de refinanciamentos previstos nas Leis nºs 9.496/97 e 8.727/93 e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, serão refinanciados, com amortização a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcelas mensais e sucessivas calculadas com base na Tabela Price, observados os seguintes termos finais:

I - até 31 de março de 2038, para os contratos de refinanciamentos de que tratam a Lei nº 9.496/97 e a Medida Provisória nº 2.185-35/01, mantidas as demais condições anteriormente vigentes, exceto os novos encargos estabelecidos nesta Lei;

II - até 30 de junho de 2024, para os contratos de refinanciamentos de que trata a Lei nº 8.727/93.

§ 1º Nos contratos a que se refere este artigo, fica a União autorizada incorporar ao saldo devedor, existente na data da publicação desta Lei, os valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita

Líquida Real, definidos no art. 5º da Lei nº 9.496/97, no inciso V do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35/01, e, relativamente aos contratos celebrados com base na Lei nº 8.727/93, na Resolução nº 36/92 do Senado Federal, e logo após conceder desconto a este novo montante em percentuais que variarão da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 6% (seis por cento) ao ano;

II - 20% (vinte por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano;

III - 30% (trinta por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 9% (nove por cento) ao ano.

§ 2º O valor que exceder a cada uma das parcelas mensais, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, será deduzido mês a mês, a partir da data de vigência desta Lei, das parcelas subsequentes até que seja exaurido."

"Art. 9º O art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do § 2º com a redação a seguir, renumerando-se para § 1º o seu parágrafo único:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 31 de março de 2038, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada, deverão ser excluídos do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional." (NR)

"Art. 10 O art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, passa a vigorar acrescido do § 2º com a redação a seguir, renumerando-se para § 1º o seu parágrafo único:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 30 de junho de 2024, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada, deverão ser excluídos do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda inclui matéria relativa à renegociação da dívida pública dos Estados e Municípios previstas nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001. A matéria é incluída por meio de acréscimo de parágrafo no art. 6º da MPV 618, de 2013, bem como de acréscimo de conteúdo em quatro artigos - arts. 7º ao 10 - à referida Medida Provisória.

No art. 6º que altera o cálculo da Receita Líquida Real dos Municípios previsto na MP nº 2.185-35, de 2001, que estabeleceu critérios para a consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública de responsabilidade dos Municípios, foi incluído o parágrafo único para permitir a exclusão no cálculo da Receita Líquida Real (RLR) de valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional. Tal permissão é também proposta nesta emenda para as dívidas públicas de responsabilidades dos estados e Distrito Federal, conforme se verá nos arts. 9º e 10 que propõem alteração com esse mesmo objetivo nas legislações específicas.

São objetivos da emenda, de forma resumida:

1. alterar critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento da dívida pública celebrados entre a União, os Estados e os Municípios;

2. estabelecer a variação da taxa SELIC como limite superior, em substituição aos encargos dessas dívidas, quando os encargos previstos nas respectivas leis que tratam do refinanciamento, excederem a variação da mencionada taxa;

3. permitir o refinanciamento das dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios com os novos critérios pelo período de vigência dos atuais contratos, com um acréscimo de aproximadamente 10 anos no referido prazo;

4. excluir no cálculo de Receita Líquida Real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional;

5. autorizar, em decorrência da alteração dos atuais critérios de indexação e cálculo da RLR:

5.1. a concessão de desconto no saldo devedor das dívidas, em percentuais que variam de 10% a 30% nos saldos devedores, existentes na data da publicação da Lei, acrescidos dos valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real. A variação dos percentuais é feita de acordo com o indexador e taxa de juros previstos nos respectivos contratos de refinanciamento;

5.2. a dedução de valor pago a maior, a partir de janeiro de 2013, nas parcelas subsequentes já renegociadas.

Para os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/97, e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, é proposta, para o cálculo dos juros, a taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado, e, para a atualização monetária, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

É prevista, também, a limitação dos encargos dos contratos de refinanciamento (Leis nº 9.496/97 e nº 8.727/93 e Medida Provisória nº 2.185-35/01) à variação da taxa SELIC, medida que se apresenta como de extrema relevância para os estados e municípios.

Os encargos relativos à Lei nº 8.727/93 não serão alterados, contudo serão substituídos mensalmente quando superarem a SELIC, aplicando-se o que for menor. Pontua-se, esta é a taxa balizadora da remuneração da maioria dos títulos públicos federais, aceita e comumente usada como uma taxa de juros livre de riscos, diferentemente dos momentos dos refinanciamentos em que os estados assumiram custos elevados que refletiam as regras de mercado da época, em que as taxas incorporavam expectativas de inflação crescente e de risco alto de crédito.

O refinanciamento das dívidas, bem como a concessão dos descontos propostos e a exclusão de gastos da RLR, trarão algum alívio às finanças dos entes federados, haja vista que se encontram em dificuldades financeiras para o cumprimento de seus compromissos assumidos. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, à vista das medidas econômicas adotadas ao longo dos últimos tempos pelo governo federal, sofreram significativa redução no valor dos repasses de suas receitas compartilhadas, em decorrência da desoneração dos tributos compartilhados, além de terem sido onerados por juros altíssimos nos atuais contratos de refinanciamento de suas dívidas.

A exclusão de receitas vinculadas - saúde e educação - do cálculo da RLR é de inteira justiça, uma vez que essas receitas não são de livre provimento das unidades federadas que as arrecadam e o pagamento do serviço da dívida sobre elas onera mais ainda as já combalidas finanças públicas dessas unidades. A medida justifica-se em razão de que a vinculação constitucional das receitas para saúde e para a manutenção e desenvolvimento do ensino totaliza 37% (trinta e sete por cento), enquanto que atualmente é permitida a dedução para efeito de cálculo da RLR de apenas 15% (quinze por cento) de algumas das receitas, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001. Com a inclusão do dispositivo, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão fazer a dedução da totalidade desses gastos.

A fixação de novos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, bem como a recomposição dos saldos devedores dessas dívidas, são necessários à vista do novo cenário econômico atual que não mais reflete as condições econômico-financeiras existentes à época em que foram celebrados.

A aprovação desta emenda resultará em tratamento equânime para as dívidas dos entes federados com a União.

Sala de Comissão, 11 de junho de 2013



Senador Wilder Morais

EMENDA Nº
(a MPV 618, de 2013)

MPV 618
00043

Incluam-se os arts. 7º, 8º, 9º e 10 na Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, renumerando-se os artigos seguintes:

"Art. 7º A União adotará nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, calculadas a partir de 1º de janeiro de 2013:

I - quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A variação mensal da taxa SELIC deverá limitar os respectivos encargos dos contratos refinanciados com base nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185 - 35, de 24 de agosto de 2001."

"Art. 8º Os saldos devedores apurados em 31 de dezembro de 2012 relativos aos contratos de refinanciamentos previstos nas Leis nºs 9.496/97 e 8.727/93 e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, serão refinanciados, com amortização a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcelas mensais e sucessivas calculadas com base na Tabela Price, observados os seguintes termos finais:

I - até 31 de março de 2038, para os contratos de refinanciamentos de que tratam a Lei nº 9.496/97 e a Medida Provisória nº 2.185-35/01, mantidas as demais condições anteriormente vigentes, exceto os novos encargos estabelecidos nesta Lei;

II - até 30 de junho de 2024, para os contratos de refinanciamentos de que trata a Lei nº 8.727/93.

§ 1º Nos contratos a que se refere este artigo, fica a União autorizada incorporar ao saldo devedor, existente na data da publicação desta Lei, os valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real, definidos no art. 5º da Lei nº 9.496/97, no inciso V do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35/01, e, relativamente aos contratos celebrados com base na Lei nº 8.727/93, na Resolução nº 36/92 do Senado Federal, e logo após conceder desconto a este novo montante em percentuais que variarão da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 6% (seis por cento) ao ano;

II - 20% (vinte por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano;

III - 30% (trinta por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 9% (nove por cento) ao ano.

§ 2º O valor que exceder a cada uma das parcelas mensais, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, será deduzido mês a mês, a partir da data de vigência desta Lei, das parcelas subsequentes até que seja exaurido."

"Art. 9º O *caput* do art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, fica acrescido dos incisos IV e V e passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de março de 2038, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada entre a União, Estados e Municípios, com base, nas Leis nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e n.º 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, deverá ser excluído do cálculo da Receita Líquida Real (RLR), 20% (vinte por cento) dos seguintes recursos:

.....

IV - da Parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, devida aos Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme o art. 155, inciso III, combinado com o art. 158, inciso III, da Constituição;

V - do produto da arrecadação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de Bens e Direitos - ITCD - e do Imposto de Transmissão Inter Vivos, de que tratam, respectivamente, os arts. 155, inciso I, e 156, inciso II, da Constituição." NR

"Art. 10 Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.195/01."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda inclui matéria relativa à renegociação da dívida pública dos Estados e Municípios previstas nas Leis nºs. 9.496, de 11 de setembro de 1997, e 8.727, 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001. A matéria é incluída por meio de acréscimo de conteúdo em quatro artigos - arts. 7º ao 9º - à referida Medida Provisória.

São objetivos da emenda, de forma resumida:

1. alterar critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento da dívida pública celebrados entre a União, os Estados e os Municípios;

2. estabelecer a variação da taxa SELIC como limite superior, em substituição aos encargos dessas dívidas, quando os encargos previstos nas respectivas leis que tratam do refinanciamento, excederem a variação da mencionada taxa;

3. permitir o refinanciamento das dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios com os novos critérios pelo período de vigência dos atuais contratos, com um acréscimo de aproximadamente 10 anos no referido prazo;

4. aumentar para 20% o percentual de dedução no cálculo de Receita Líquida Real (RLR) relativo à transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb, além de excluir também da RLR 20% da receita do IPVA, do ITCD de competência do Estados e do Distrito Federal e do Imposto de Transmissão intervivos no caso dos municípios e Distrito Federal;

5. autorizar, em decorrência da alteração dos atuais critérios de indexação e cálculo da RLR:

5.1. a concessão de desconto no saldo devedor das dívidas, em percentuais que variam de 10% a 30% nos saldos devedores, existentes na data da publicação da Lei, acrescidos dos valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real. A variação dos percentuais é feita de acordo com o indexador e taxa de juros previstos nos respectivos contratos de refinanciamento;

5.2. a dedução de valor pago a maior a partir de janeiro de 2013 nas parcelas subsequentes já renegociadas.

Para os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/97, e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, é proposta, para o cálculo dos juros, a taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado, e, para a atualização monetária, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

É prevista, também, a limitação dos encargos dos contratos de refinanciamento (Leis nº 9.496/97 e nº 8.727/93 e Medida Provisória nº 2.185-35/01) à variação da taxa SELIC, medida que se apresenta como de extrema relevância para os estados e municípios.

Os encargos relativos à Lei nº 8.727/93 não serão alterados, contudo serão substituídos mensalmente quando superarem a SELIC, aplicando-se o que for menor. Pontua-se, esta é a taxa balizadora da remuneração da maioria dos títulos públicos federais, aceita e comumente usada como uma taxa de juros livre de riscos, diferentemente dos momentos dos refinanciamentos em que os estados assumiram custos elevados que refletiam as regras de mercado da época, em que as taxas incorporavam expectativas de inflação crescente e de risco alto de crédito.

O refinanciamento das dívidas, bem como a concessão dos descontos propostos e a exclusão de gastos da RLR, trarão algum alívio às finanças dos entes federados, haja vista que se encontram em dificuldades financeiras para o cumprimento de seus compromissos assumidos. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, à vista das medidas econômicas adotadas ao longo dos últimos tempos pelo governo federal, sofreram significativa redução no valor dos repasses de suas receitas compartilhadas, em decorrência da desoneração dos tributos compartilhados, além de terem sido onerados por juros altíssimos nos atuais contratos de refinanciamento de suas dívidas.

A exclusão de receitas vinculadas do cálculo da RLR é de inteira justiça, uma vez que essas receitas não são de livre provimento das unidades federadas que as arrecadam e o pagamento do serviço da dívida sobre elas onera mais ainda as já combalidas finanças públicas dessas unidades. Por essa razão é proposta a alteração do art. 5º da Lei nº 10.195/01, ampliando o percentual da dedução da RLR para 20% (vinte por cento) e o rol das receitas para excluir também 20% da parcela do IPVA e do produto da arrecadação do ITCD e do Imposto de Transmissão Inter Vivos.

A revogação do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.195/01 é proposta para efeito de adequação formal do dispositivo, uma vez que com a aprovação da alteração do *caput*, fixando o lapso temporal de sua aplicação, não faz sentido manter a retroatividade constante do referido parágrafo único.

A fixação de novos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, bem como a recomposição dos saldos devedores dessas dívidas, são necessários à vista do novo cenário econômico atual que não mais reflete as condições econômico-financeiras existentes à época em que foram celebrados.

A aprovação desta emenda resultará em tratamento equânime para as dívidas dos entes federados com a União.

Sala de Comissão, 11 de junho de 2013

Senador Wilder Morais

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00044

data	proposição
11/06/2013	Medida Provisória nº 618 , de 5 de Junho de 2013

autor	nº do prontuário
Deputado Valdivino de Oliveira – PSDB/GO	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐. modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 6º da Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

Parágrafo único. No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 31 de março de 2038, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada com base na Medida Provisória nº 2.185-35/01 deverão ser excluídas do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional."

Incluam-se os arts. 7º, 8º, 9º e 10 na Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, renumerando-se os artigos seguintes:

"Art. 7º A União adotará nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, calculadas a partir de 1º de janeiro de 2013:

I - quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A variação mensal da taxa SELIC deverá limitar os respectivos encargos dos contratos refinanciados com base nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185 - 35, de 24 de agosto de 2001."

"Art. 8º Os saldos devedores apurados em 31 de dezembro de 2012 relativos aos contratos de refinanciamentos previstos nas Leis nºs 9.496/97 e 8.727/93 e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, serão refinanciados, com amortização a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcelas mensais e sucessivas calculadas com base na Tabela Price, observados os seguintes termos finais:

I - até 31 de março de 2038, para os contratos de refinanciamentos de que tratam a Lei nº 9.496/97 e a Medida Provisória nº 2.185-35/01, mantidas as demais condições anteriormente vigentes, exceto os novos encargos estabelecidos nesta Lei;

II - até 30 de junho de 2024, para os contratos de refinanciamentos de que trata a Lei nº 8.727/93.

§ 1º Nos contratos a que se refere este artigo, fica a União autorizada incorporar ao saldo devedor, existente na data da publicação desta Lei, os valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real, definidos no art. 5º da Lei nº 9.496/97, no inciso V do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35/01, e, relativamente aos contratos celebrados com base na Lei nº 8.727/93, na Resolução nº 36/92 do Senado Federal, e logo após conceder desconto a

este novo montante em percentuais que variarão da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 6% (seis por cento) ao ano;

II - 20% (vinte por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano;

III - 30% (trinta por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 9% (nove por cento) ao ano.

§ 2º O valor que exceder a cada uma das parcelas mensais, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, será deduzido mês a mês, a partir da data de vigência desta Lei, das parcelas subsequentes até que seja exaurido."

"Art. 9º O art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do § 2º com a redação a seguir, renumerando-se para § 1º o seu parágrafo único:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 31 de março de 2036, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada, deverão ser excluídos do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força da vinculação constitucional." (NR)

"Art. 10 O art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, passa a vigorar acrescido do § 2º com a redação a seguir, renumerando-se para § 1º o seu parágrafo único:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 30 de junho de 2024, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada, deverão ser excluídos do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda inclui matéria relativa à renegociação da dívida pública dos Estados e Municípios previstas nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001. A matéria é incluída por meio de acréscimo de parágrafo no art. 6º da MPV 618, de 2013, bem como de acréscimo de conteúdo em quatro artigos - arts. 7º ao 10 - à referida Medida Provisória.

No art. 6º que altera o cálculo da Receita Líquida Real dos Municípios previsto na MP nº 2.185-35, de 2001, que estabeleceu critérios para a consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública de responsabilidade dos Municípios, foi incluído o parágrafo único para permitir a exclusão no cálculo da Receita Líquida Real (RLR) de valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional. Tal permissão é também proposta nesta emenda para as dívidas públicas de responsabilidades dos estados e Distrito Federal, conforme se verá nos arts. 9º e 10 que propõem alteração com esse mesmo objetivo nas legislações específicas.

São objetivos da emenda, de forma resumida:

1. alterar critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento da dívida pública celebrados entre a União, os Estados e os Municípios;

2. estabelecer a variação da taxa SELIC como limite superior, em substituição aos encargos dessas dívidas, quando os encargos previstos nas respectivas leis que tratam do refinanciamento, excederem a variação da mencionada taxa;

3. permitir o refinanciamento das dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios com os novos critérios pelo período de vigência dos atuais contratos, com um acréscimo de aproximadamente 10 anos no referido prazo;

4. excluir no cálculo da Receita Líquida Real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força da vinculação constitucional;

5. autorizar, em decorrência da alteração dos atuais critérios de indexação e cálculo da RLR:

5.1. a concessão de desconto no saldo devedor das dívidas, em percentuais que variam de 10% a 30% nos saldos devedores, existentes na data da publicação da Lei, acrescidos dos valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da

Receita Líquida Real. A variação dos percentuais é feita de acordo com o indexador e taxa de juros previstos nos respectivos contratos de refinanciamento;

5.2. a dedução de valor pago a maior, a partir de janeiro de 2013, nas parcelas subsequentes já renegociadas.

Para os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/97, e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, é proposta, para o cálculo dos juros, a taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado, e, para a atualização monetária, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

É prevista, também, a limitação dos encargos dos contratos de refinanciamento (Leis nº 9.496/97 e nº 8.727/93 e Medida Provisória nº 2.185-35/01) à variação da taxa SELIC, medida que se apresenta como de extrema relevância para os estados e municípios.

Os encargos relativos à Lei nº 8.727/93 não serão alterados, contudo serão substituídos mensalmente quando superarem a SELIC, aplicando-se o que for menor. Pontua-se, esta é a taxa balizadora da remuneração da maioria dos títulos públicos federais, aceita e comumente usada como uma taxa de juros livre de riscos, diferentemente dos momentos dos refinanciamentos em que os estados assumiram custos elevados que refletiam as regras de mercado da época, em que as taxas incorporavam expectativas de inflação crescente e de risco alto de crédito.

O refinanciamento das dívidas, bem como a concessão dos descontos propostos e a exclusão de gastos da RLR, trarão algum alívio às finanças dos entes federados, haja vista que se encontram em dificuldades financeiras para o cumprimento de seus compromissos assumidos. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, à vista das medidas econômicas adotadas ao longo dos últimos tempos pelo governo federal, sofreram significativa redução no valor dos repasses de suas receitas compartilhadas, em decorrência da desoneração dos tributos compartilhados, além de terem sido onerados por juros altíssimos nos atuais contratos de refinanciamento de suas dívidas.

A exclusão de receitas vinculadas - saúde e educação - do cálculo da RLR é de inteira justiça, uma vez que essas receitas não são de livre provimento das unidades federadas que as arrecadam e o pagamento do serviço da dívida sobre elas onera mais ainda as já combalidas finanças públicas dessas unidades. A medida justifica-se em razão de que a vinculação constitucional das receitas para saúde e para a manutenção e desenvolvimento do ensino totaliza 37% (trinta e sete por cento), enquanto que atualmente é permitida a dedução para efeito de cálculo da RLR de apenas 15% (quinze por cento) de algumas das receitas, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001. Com a inclusão do dispositivo, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão fazer a dedução da totalidade desses gastos.

A fixação de novos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, bem como a recomposição dos saldos devedores dessas dívidas, são necessários à vista do novo cenário econômico atual que não mais reflete as condições econômico-financeiras existentes à época em que foram celebrados.
A aprovação desta emenda resultará em tratamento equânime para as dívidas dos entes federados com a União.

Sala das Comissões, em 11 de Junho de 2013

VALDIVINO DE OLIVEIRA
Deputado Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00045

data	proposição
11/06/2013	Medida Provisória nº 618 , de 5 de Junho de 2013

autor	nº do prontuário
Deputado Valdivino de Oliveira – PSDB/GO	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluam-se os arts. 7º, 8º, 9º e 10 na Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, renumerando-se os artigos seguintes:

"Art. 7º A União adotará nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, calculadas a partir de 1º de janeiro de 2013:

I - quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A variação mensal da taxa SELIC deverá limitar os respectivos encargos dos contratos refinanciados com base nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185 - 35, de 24 de agosto de 2001."

"Art. 8º Os saldos devedores apurados em 31 de dezembro de 2012 relativos aos contratos de refinanciamentos previstos nas Leis nºs 9.496/97 e 8.727/93 e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, serão refinanciados, com amortização a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcelas mensais e sucessivas calculadas com base na Tabela Price, observados os seguintes termos finais:

I - até 31 de março de 2038, para os contratos de refinanciamentos de que tratam a Lei nº 9.496/97 e a Medida Provisória nº 2.185-35/01, mantidas as demais condições anteriormente vigentes, exceto os novos encargos estabelecidos nesta Lei;

II - até 30 de junho de 2024, para os contratos de refinanciamentos de que trata a Lei nº 8.727/93.

§ 1º Nos contratos a que se refere este artigo, fica a União autorizada incorporar ao saldo devedor, existente na data da publicação desta Lei, os valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real, definidos no art. 5º da Lei nº 9.496/97, no inciso V do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35/01, e, relativamente aos contratos celebrados com base na Lei nº 8.727/93, na Resolução nº 36/92 do Senado Federal, e logo após conceder desconto a este novo montante em percentuais que variarão da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 6% (seis por cento) ao ano;

II - 20% (vinte por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano;

III - 30% (trinta por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 9% (nove por cento) ao ano.

§ 2º O valor que exceder a cada uma das parcelas mensais, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, será deduzido mês a mês, a partir da data de vigência desta Lei, das parcelas subsequentes até que seja exaurido."

"Art. 9º O *caput* do art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, fica acrescido dos incisos IV e V e passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de março de 2038, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada entre a União, Estados e Municípios, com base, nas Leis nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e n.º 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, deverá ser excluído do cálculo da Receita Líquida Real (RLR), 20% (vinte por cento) dos seguintes recursos:

.....

IV - da Parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, devida aos Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme o art. 155, inciso III, combinado com o art. 158, inciso III, da Constituição;

V - do produto da arrecadação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de Bens e Direitos - ITCD - e do Imposto de Transmissão Inter Vivos, de que tratam, respectivamente, os arts. 155, inciso I, e 156, inciso II, da Constituição." NR

"Art. 10 Fica revogado o parágrafo único do art 5º da Lei nº 10.195/01."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda inclui matéria relativa à renegociação da dívida pública dos Estados e Municípios previstas nas Leis nºs. 9.496, de 11 de setembro de 1997, e 8.727, 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001. A matéria é incluída por meio de acréscimo de conteúdo em quatro artigos - arts. 7º ao 9º - à referida Medida Provisória.

São objetivos da emenda, de forma resumida:

1. alterar critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento da dívida pública celebrados entre a União, os Estados e os Municípios;

2. estabelecer a variação da taxa SELIC como limite superior, em substituição aos encargos dessas dívidas, quando os encargos previstos nas respectivas leis que tratam do refinanciamento, excederem a variação da mencionada taxa;

3. permitir o refinanciamento das dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios com os novos critérios pelo período de vigência dos atuais contratos, com um acréscimo de aproximadamente 10 anos no referido prazo;

4. aumentar para 20% o percentual de dedução no cálculo da Receita Líquida Real (RLR) relativo à transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb, além de excluir também da RLR 20% da receita do IPVA, do ITCD de competência do Estados e do Distrito Federal e do Imposto de Transmissão Intervivos no caso dos municípios e Distrito Federal;

5. autorizar, em decorrência da alteração dos atuais critérios de indexação e cálculo da RLR:

5.1. a concessão de desconto no saldo devedor das dívidas, em percentuais que variam de 10% a 30% nos saldos devedores, existentes na data da publicação da Lei, acrescidos dos valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real. A variação dos percentuais é feita de acordo com o indexador e taxa de juros previstos nos respectivos contratos de refinanciamento;

5.2. a dedução de valor pago a maior a partir de janeiro de 2013 nas parcelas subsequentes já renegociadas.

Para os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/97, e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, é proposta, para o cálculo dos juros, a taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado, e, para a atualização monetária, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

É prevista, também, a limitação dos encargos dos contratos de refinanciamento (Leis nº 9.496/97 e nº 8.727/93 e Medida Provisória nº 2.185-35/01) à variação da taxa SELIC, medida que se apresenta como de extrema relevância para os estados e municípios.

Os encargos relativos à Lei nº 8.727/93 não serão alterados, contudo serão substituídos mensalmente quando superarem a SELIC, aplicando-se o que for menor. Pontua-se, esta é a taxa balizadora da remuneração da maioria dos títulos públicos federais, aceita e comumente usada como

uma taxa de juros livre de riscos, diferentemente dos momentos dos refinanciamentos em que os estados assumiram custos elevados que refletiam as regras de mercado da época, em que as taxas incorporavam expectativas de inflação crescente e de risco alto de crédito.

O refinanciamento das dívidas, bem como a concessão dos descontos propostos e a exclusão de gastos da RLR, trarão algum alívio às finanças dos entes federados, haja vista que se encontram em dificuldades financeiras para o cumprimento de seus compromissos assumidos. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, à vista das medidas econômicas adotadas ao longo dos últimos tempos pelo governo federal, sofreram significativa redução no valor dos repasses de suas receitas compartilhadas, em decorrência da desoneração dos tributos compartilhados, além de terem sido onerados por juros altíssimos nos atuais contratos de refinanciamento de suas dívidas.

A exclusão de receitas vinculadas do cálculo da RLR é de inteira justiça, uma vez que essas receitas não são de livre provimento das unidades federadas que as arrecadam e o pagamento do serviço da dívida sobre elas onera mais ainda as já combalidas finanças públicas dessas unidades. Por essa razão é proposta a alteração do art. 5º da Lei nº 10.195/01, ampliando o percentual da dedução da RLR para 20% (vinte por cento) e o rol das receitas para excluir também 20% da parcela do IPVA e do produto da arrecadação do ITCD e do Imposto de Transmissão Inter Vivos.

A revogação do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.195/01 é proposta para efeito de adequação formal do dispositivo, uma vez que com a aprovação da alteração do *caput*, fixando o lapso temporal de sua aplicação, não faz sentido manter a retroatividade constante do referido parágrafo único.

A fixação de novos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, bem como a recomposição dos saldos devedores dessas dívidas, são necessários à vista do novo cenário econômico atual que não mais reflete as condições econômico-financeiras existentes à época em que foram celebrados.
A aprovação desta emenda resultará em tratamento equânime para as dívidas dos entes federados com a União.

Sala das Comissões, em 11 de Junho de 2013

VALDIVINO DE OLIVEIRA
Deputado Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00046

Data: 12/06/2013	Proposição: MP 618/2013	
Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ		Nº Prontuário:

1.☐ Supressiva 2.☐ Substitutiva 3.■ Modificativa 4.☐ Aditiva 5.☐ Substitutiva Global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 618 de 2013, a seguinte redação:

"Art. 6º Ficam excluídas do cálculo da Receita Líquida Real prevista na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 **e na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997,** as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas, da transferência do direito de construir de que tratam o art. 31, o § 1º do art. 33 e o art. 35 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive as já realizadas, **além dos valores destinados ao cumprimento dos índices vinculados pela Constituição Federal em saúde e educação."** (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do conceito de receita líquida real, dos valores destinados ao cumprimento dos índices vinculados pela Constituição Federal em saúde e educação, implica em equilíbrio de direitos fundamentais protegidos pela Carta Maior.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Assinatura

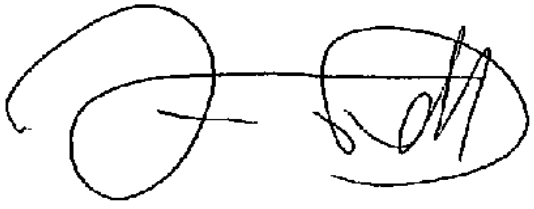

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00047

/06/2013	Proposição Medida Provisória nº 618 / 2013	
Autor Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ		Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐☐Aditiva 5. ☐☐Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 618 de 2013, a seguinte redação:

Art. 6º Ficam excluídas do cálculo da Receita Líquida Real prevista na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 **e na Lei nº 9496, de 11 de setembro de 1997**, as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas, da transferência do direito de construir de que tratam o art. 31, o § 1º do art. 33 e o art. 35 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive as já realizadas, **além das receitas de royalties e participação especial de que tratam as Leis nºs 9.478, de 1997 e 12.734, de 2012.**

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do conceito de receita líquida real, dos royalties e participação especial, implica em igualar o conceito do citado artigo da Medida Provisória, já que tratam de receitas de compensação e financeiras, previstas na Constituição Federal e na Lei nº 9478, de 1997.

Retirar as outorgas e manter os royalties implica em injustiça federativa.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA
DEPUTADO EDUARDO CUNHA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00048

DATA	PROPOSIÇÃO
12/06/2013	Medida Provisória 618, de 05 de junho de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Luiz Fernando Faria – PP/MG	256

1( ) SUPRESSIVA 2( ) SUBSTIT 3( ) MODIFICATIVA 4(x) ADITIVA 5( )SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	Art. 7º			

EMENDA ADITIVA

Incluam-se o art. 7º na Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, renumerando-se os artigos seguintes:

Art. 7º O caput do art. 5º da Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** Para os fins previstos nas Leis nos 9.496, de 1997, e 8.727, de 5 de novembro de 1993, na Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 4º, o cálculo da RLR excluirá da receita realizada vinte por cento dos seguintes recursos:

I - imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos previsto no inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal;

II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal;

III - imposto sobre a propriedade de veículos automotores previsto no inciso III do caput do art. 155 combinado com o inciso III do caput do art. 158 da Constituição Federal;

IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal prevista no inciso II do caput do art. 157 da Constituição Federal;

V - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal;

VI - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e prevista na alínea a do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e prevista na alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VIII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados devida aos Estados e ao Distrito Federal e prevista no inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989; e

IX - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º Inclui-se na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos do caput deste artigo o montante de recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda inclui matéria relativa a Receita Líquida Real, base de cálculo da dívida pública dos Estados e Municípios previstas nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001. O artigo 7º altera o cálculo da Receita Líquida Real para permitir a exclusão no cálculo desta receita de valores efetivamente aplicados no FUNDEB, por força de vinculação constitucional.

A exclusão de receitas vinculadas – caso da educação - do cálculo da RLR é de inteira justiça, uma vez que essas receitas não são de livre provimento das unidades federadas que as arrecadam e o pagamento do serviço da dívida sobre elas onera mais ainda as já combalidas finanças públicas dessas unidades. A aprovação desta emenda resultará em tratamento justo para as dívidas dos entes federados com a União.

ASSINATURA

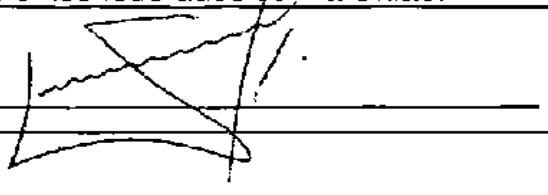

EMENDA Nº – CM MPV 618
(à MPV nº 618, de 2013) 00049

Suprima-se o art. 9º da Medida Provisória nº 618, de 6 de junho de 2013, renumerando-se o art. 10 como 9º.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º da MPV revoga dispositivo da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, que criou o vale-cultura. O dispositivo previa a fixação, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) anual, dos montantes das deduções do imposto sobre a renda devido pelas empresas. Ou seja, trata-se de explicitar na LDO o valor dos benefícios tributários concedidos, como exige o art. 2º, § 4º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A justificativa para a revogação do dispositivo, contida na Exposição de Motivos que acompanha a MPV, é que a estimativa da renúncia de receita não poderia constar da LDO para o exercício de 2013, pelo fato dessa lei ter sido aprovada pelo Congresso Nacional antes da aprovação da lei que criou o vale-cultura.

Essa justificativa é correta em relação ao ano de 2013, quando o programa foi implementado. Porém não se justifica que esses valores não sejam incluídos nas LDOs para os anos posteriores. Tanto é verdade que a projeto de LDO para 2014 traz, acertadamente, as estimativas da renúncia de receita decorrente do vale-cultura. Os valores são de R$ 1,23 bilhão, para 2014, R$ 2,04 bilhões, para 2015, e R$ 2,23 bilhões para 2016.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 618, de 2013)

MPV 618
00050

Dê-se à ementa da Medida Provisória nº 618, de 6 de junho de 2013, a seguinte redação:

> Altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda para corrigir erro de redação da ementa da MPV nº 618, de 2013. A ementa cita a "Lei nº 10.527, de 8 de agosto de 2002" quando na verdade deveria citar a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que *estabelece diretrizes gerais da política urbana*, como o faz no art. 6º da MPV. A lei erroneamente citada trata de crédito suplementar ao orçamento da União, o que nada tem a ver com a MPV.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO BAUER**

MEDIDA PROVISÓRIA MPV 618, de de 2013.

(Do Poder Executivo)

MPV 618
00051

EMENDA Nº -

Inclua-se no art. 6º da Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

Parágrafo único. No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 31 de março de 2038, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada com base na Medida Provisória nº 2.185-35/01 deverão ser excluídas do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional."

Incluam-se os arts. 7º, 8º, 9º e 10 na Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, renumerando-se os artigos seguintes:

"Art. 7º A União adotará nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, calculadas a partir de 1º de janeiro de 2013:

I - quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A variação mensal da taxa SELIC deverá limitar os respectivos encargos dos contratos refinanciados com base nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185 - 35, de 24 de agosto de 2001."

"Art. 8º Os saldos devedores apurados em 31 de dezembro de 2012 relativos aos contratos de refinanciamentos previstos nas Leis nºs 9.496/97 e 8.727/93 e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, serão refinanciados, com amortização a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcelas mensais e sucessivas calculadas com base na Tabela Price, observados os seguintes termos finais:

I - até 31 de março de 2038, para os contratos de refinanciamentos de que tratam a Lei nº 9.496/97 e a Medida Provisória nº 2.185-35/01, mantidas as demais condições anteriormente vigentes, exceto os novos encargos estabelecidos nesta Lei;

II - até 30 de junho de 2024, para os contratos de refinanciamentos de que trata a Lei nº 8.727/93.

§ 1º Nos contratos a que se refere este artigo, fica a União autorizada incorporar ao saldo devedor, existente na data da publicação desta Lei, os valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real, definidos no art. 5° da Lei nº 9.496/97, no inciso V do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35/01, e, relativamente aos contratos celebrados com base na Lei nº 8.727/93, na Resolução nº 36/92 do Senado Federal, e logo após conceder desconto a este novo montante em percentuais que variarão da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 6% (seis por cento) ao ano;

II - 20% (vinte por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano;

III - 30% (trinta por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 9% (nove por cento) ao ano.

§ 2º O valor que exceder a cada uma das parcelas mensais, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, será deduzido mês a mês, a partir da data de vigência desta Lei, das parcelas subsequentes até que seja exaurido."

"Art. 9º O art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do § 2º com a redação a seguir, renumerando-se para § 1º o seu parágrafo único:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 31 de março de 2038, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada, deverão ser excluídos do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional." (NR)

"Art. 10 O art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, passa a vigorar acrescido do § 2º com a redação a seguir, renumerando-se para § 1º o seu parágrafo único:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 30 de junho de 2024, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada, deverão ser excluídos do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda inclui matéria relativa à renegociação da dívida pública dos Estados e Municípios previstas nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001. A matéria é incluída por meio de acréscimo de parágrafo no art. 6º da MPV 618, de 2013, bem como de acréscimo de conteúdo em quatro artigos - arts. 7º ao 10 - à referida Medida Provisória.

No art. 6º que altera o cálculo da Receita Líquida Real dos Municípios previsto na MP nº 2.185-35, de 2001, que estabeleceu critérios para a consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública de responsabilidade dos Municípios, foi incluído o parágrafo único para permitir a exclusão no cálculo da Receita Líquida Real (RLR) de valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional. Tal permissão é também proposta nesta emenda para as dívidas públicas de responsabilidades dos estados e Distrito Federal, conforme se verá nos arts. 9º e 10 que propõem alteração com esse mesmo objetivo nas legislações específicas.

São objetivos da emenda, de forma resumida:

1. alterar critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento da dívida pública celebrados entre a União, os Estados e os Municípios;

2. estabelecer a variação da taxa SELIC como limite superior, em substituição aos encargos dessas dívidas, quando os encargos previstos nas respectivas leis que tratam do refinanciamento, excederem a variação da mencionada taxa;

3. permitir o refinanciamento das dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios com os novos critérios pelo período de vigência dos atuais contratos, com um acréscimo de aproximadamente 10 anos no referido prazo;

4. excluir no cálculo de Receita Líquida Real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional;

5. autorizar, em decorrência da alteração dos atuais critérios de indexação e cálculo da RLR:

5.1. a concessão de desconto no saldo devedor das dívidas, em percentuais que variam de 10% a 30% nos saldos devedores, existentes na data da publicação da Lei, acrescidos dos valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real. A variação dos percentuais é feita de acordo com o indexador e taxa de juros previstos nos respectivos contratos de refinanciamento;

5.2. a dedução de valor pago a maior, a partir de janeiro de 2013, nas parcelas subsequentes já renegociadas.

Para os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/97, e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, é proposta, para o cálculo dos juros, a taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado, e, para a atualização monetária, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

É prevista, também, a limitação dos encargos dos contratos de refinanciamento (Leis nº 9.496/97 e nº 8.727/93 e Medida Provisória nº 2.185-35/01) à variação da taxa SELIC, medida que se apresenta como de extrema relevância para os estados e municípios.

Os encargos relativos à Lei nº 8.727/93 não serão alterados, contudo serão substituídos mensalmente quando superarem a SELIC, aplicando-se o que for menor. Pontua-se, esta é a taxa balizadora da remuneração da maioria dos títulos públicos federais, aceita e comumente usada como uma taxa de juros livre de riscos, diferentemente dos momentos dos refinanciamentos em que os estados assumiram custos elevados que refletiam as regras de mercado da época, em que as taxas incorporavam expectativas de inflação crescente e de risco alto de crédito.

O refinanciamento das dívidas, bem como a concessão dos descontos propostos e a exclusão de gastos da RLR, trarão algum alívio às finanças dos entes federados, haja vista que se encontram em dificuldades financeiras para o cumprimento de seus compromissos assumidos. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, à vista das medidas econômicas adotadas ao longo dos últimos tempos pelo governo federal, sofreram significativa redução no valor dos repasses de suas receitas compartilhadas, em decorrência da desoneração dos tributos compartilhados, além de terem sido onerados por juros altíssimos nos atuais contratos de refinanciamento de suas dívidas.

A exclusão de receitas vinculadas - saúde e educação - do cálculo da RLR é de inteira justiça, uma vez que essas receitas não são de livre provimento das unidades federadas que as arrecadam e o pagamento do serviço da dívida sobre elas onera mais ainda as já combalidas finanças públicas dessas unidades. A medida justifica-se em razão de que a vinculação constitucional das receitas para saúde e para a manutenção e desenvolvimento do ensino totaliza 37% (trinta e sete por cento), enquanto que atualmente é permitida a dedução para efeito de cálculo da RLR de apenas 15% (quinze por cento) de algumas das receitas, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001. Com a inclusão do dispositivo, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão fazer a dedução da totalidade desses gastos.

A fixação de novos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, bem como a recomposição dos saldos devedores dessas dívidas, são necessários à vista do novo cenário econômico atual que não mais reflete as condições econômico-financeiras existentes à época em que foram celebrados.

A aprovação desta emenda resultará em tratamento equânime para as dívidas dos entes federados com a União.

Sala das Sessões, em de de 2013.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal

MEDIDA PROVISÓRIA MPV 618, de de 2013.

(Do Poder Executivo) MPV 618
00052

EMENDA Nº

Incluam-se os arts. 7º, 8º, 9º e 10 na Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, renumerando-se os artigos seguintes:

"Art. 7º A União adotará nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, calculadas a partir de 1º de janeiro de 2013:

I - quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A variação mensal da taxa SELIC deverá limitar os respectivos encargos dos contratos refinanciados com base nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185 - 35, de 24 de agosto de 2001."

"Art. 8º Os saldos devedores apurados em 31 de dezembro de 2012 relativos aos contratos de refinanciamentos previstos nas Leis nºs 9.496/97 e 8.727/93 e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, serão refinanciados, com amortização a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcelas mensais e sucessivas calculadas com base na Tabela Price, observados os seguintes termos finais:

I - até 31 de março de 2038, para os contratos de refinanciamentos de que tratam a Lei nº 9.496/97 e a Medida Provisória nº 2.185-35/01, mantidas as demais condições anteriormente vigentes, exceto os novos encargos estabelecidos nesta Lei;

II - até 30 de junho de 2024, para os contratos de refinanciamentos de que trata a Lei nº 8.727/93.

§ 1º Nos contratos a que se refere este artigo, fica a União autorizada incorporar ao saldo devedor, existente na data da publicação desta Lei, os valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real, definidos no art. 5º da Lei nº 9.496/97, no inciso V do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35/01, e, relativamente aos contratos celebrados com base na Lei nº 8.727/93, na Resolução nº 36/92 do Senado Federal, e logo após conceder desconto a este novo montante em percentuais que variarão da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 6% (seis por cento) ao ano;

II - 20% (vinte por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano;

III - 30% (trinta por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 9% (nove por cento) ao ano.

§ 2º O valor que exceder a cada uma das parcelas mensais, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, será deduzido mês a mês, a partir da data de vigência desta Lei, das parcelas subsequentes até que seja exaurido."

"Art. 9º O *caput* do art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, fica acrescido dos incisos IV e V e passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de março de 2038, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada entre a União, Estados e Municípios, com base, nas Leis nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e n.º 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, deverá ser excluído do cálculo da Receita Líquida Real (RLR), 20% (vinte por cento) dos seguintes recursos:

.....

IV - da Parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, devida aos Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme o art. 155, inciso III, combinado com o art. 158, inciso III, da Constituição;

V - do produto da arrecadação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de Bens e Direitos - ITCD - e do Imposto de Transmissão Inter Vivos, de que tratam, respectivamente, os arts. 155, inciso I, e 156, inciso II, da Constituição." NR

"Art. 10 Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.195/01."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda inclui matéria relativa à renegociação da dívida pública dos Estados e Municípios previstas nas Leis nºs. 9.496, de 11 de setembro de 1997, e 8.727, 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001. A matéria é incluída por meio de acréscimo de conteúdo em quatro artigos - arts. 7º ao 9º - à referida Medida Provisória.

São objetivos da emenda, de forma resumida:

1. alterar critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento da dívida pública celebrados entre a União, os Estados e os Municípios;

2. estabelecer a variação da taxa SELIC como limite superior, em substituição aos encargos dessas dívidas, quando os encargos previstos nas respectivas leis que tratam do refinanciamento, excederem a variação da mencionada taxa;

3. permitir o refinanciamento das dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios com os novos critérios pelo período de vigência dos atuais contratos, com um acréscimo de aproximadamente 10 anos no referido prazo;

4. aumentar para 20% o percentual de dedução no cálculo de Receita Líquida Real (RLR) relativo à transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb, além de excluir também da RLR 20% da receita do IPVA, do ITCD de competência do Estados e do Distrito Federal e do Imposto de Transmissão Intervivos no caso dos municípios e Distrito Federal;

5. autorizar, em decorrência da alteração dos atuais critérios de indexação e cálculo da RLR:

5.1. a concessão de desconto no saldo devedor das dívidas, em percentuais que variam de 10% a 30% nos saldos devedores, existentes na data da publicação da Lei, acrescidos dos valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real. A variação dos percentuais é feita de acordo com o indexador e taxa de juros previstos nos respectivos contratos de refinanciamento;

5.2. a dedução de valor pago a maior a partir de janeiro de 2013 nas parcelas subsequentes já renegociadas.

Para os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/97, e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, é proposta, para o cálculo dos juros, a taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado, e, para a atualização monetária, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

É prevista, também, a limitação dos encargos dos contratos de refinanciamento (Leis nº 9.496/97 e nº 8.727/93 e Medida Provisória nº 2.185-35/01) à variação da taxa SELIC, medida que se apresenta como de extrema relevância para os estados e municípios.

Os encargos relativos à Lei nº 8.727/93 não serão alterados, contudo serão substituídos mensalmente quando superarem a SELIC, aplicando-se o que for menor. Pontua-se, esta é a taxa balizadora da remuneração da maioria dos títulos públicos federais, aceita e comumente usada como uma taxa de juros livre de riscos, diferentemente dos momentos dos refinanciamentos em que os estados assumiram custos elevados que refletiam as regras de mercado da época, em que as taxas incorporavam expectativas de inflação crescente e de risco alto de crédito.

O refinanciamento das dívidas, bem como a concessão dos descontos propostos e a exclusão de gastos da RLR, trarão algum alívio às finanças dos entes federados, haja vista que se encontram em dificuldades financeiras para o cumprimento de seus compromissos assumidos. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, à vista das medidas econômicas adotadas ao longo dos últimos tempos pelo governo federal, sofreram significativa redução no valor dos repasses de suas receitas compartilhadas, em decorrência da desoneração dos tributos compartilhados, além de terem sido onerados por juros altíssimos nos atuais contratos de refinanciamento de suas dívidas.

A exclusão de receitas vinculadas do cálculo da RLR é de inteira justiça, uma vez que essas receitas não são de livre provimento das unidades federadas que as arrecadam e o pagamento do serviço da dívida sobre elas onera mais ainda as já combalidas finanças públicas dessas unidades. Por essa razão é proposta a alteração do art. 5º da Lei nº 10.195/01, ampliando o percentual da dedução da RLR para 20% (vinte por cento) e o rol das receitas para excluir também 20% da parcela do IPVA e do produto da arrecadação do ITCD e do Imposto do Transmissão Inter Vivos.

A revogação do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.195/01 é proposta para efeito de adequação formal do dispositivo, uma vez que com a aprovação da alteração do *caput*, fixando o lapso temporal de sua aplicação, não faz sentido manter a retroatividade constante do referido parágrafo único.

A fixação de novos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, bem como a recomposição dos saldos devedores dessas dívidas, são necessários à vista do novo cenário econômico atual que não mais reflete as condições econômico-financeiras existentes à época em que foram celebrados.

A aprovação desta emenda resultará em tratamento equânime para as dívidas dos entes federados com a União.

Sala das Sessões, em de do 2013.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00053

DATA	PROPOSIÇÃO
12/06/2013	Medida Provisória 618, de 05 de junho de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Luiz Fernando Faria – PP/MG	256

1( ) SUPRESSIVA 2( ) SUBSTIT 3( ) MODIFICATIVA 4(x) ADITIVA 5( )SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	Art. 7º e 8º			

EMENDA ADITIVA

Incluam-se os arts. 7º e 8º na Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, renumerando-se os artigos seguintes:

Art. 7º A União adotará nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, na Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, calculadas a partir de 1º de janeiro de 2013.

I - quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa efetiva de quatro por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado; e

II - quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplíado - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§1º Os encargos calculados na forma dos incisos I e II do caput, cujo somatório exceder à variação da taxa SELIC no mesmo mês, deverão ser substituídos, para todos os efeitos, pela referida taxa.

Art. 8º O caput do art. 5º da Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para os fins previstos nas Leis nos 9.496, de 1997, e 8.727, de 5 de novembro de 1993, na Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 4º, o cálculo da RLR excluirá da receita realizada vinte por cento dos seguintes recursos:

I - imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos previsto no inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal;

II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal;

III - imposto sobre a propriedade de veículos automotores previsto no inciso III do caput do art. 155 combinado com o inciso III do caput do art. 158 da Constituição Federal;

IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal prevista no inciso II do caput do art. 157 da Constituição Federal;

V - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal;

VI - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e prevista na alínea a do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e prevista na alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VIII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados devida aos Estados e ao Distrito Federal e prevista no inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989; e

IX - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º Inclui-se na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos do caput deste artigo o montante de recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda inclui matéria relativa à renegociação da dívida pública dos Estados e Municípios previstas nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001. A matéria é incluída por meio de acréscimo de conteúdo dos arts. 7º e 8º à referida Medida Provisória.

São objetivos da emenda, de forma resumida de acordo com o art. 7º:

1. alterar critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento da dívida pública celebrados entre a União, os Estados e os Municípios;

2. estabelecer a variação da taxa SELIC como limite superior, em substituição aos encargos dessas dívidas, quando os encargos previstos nas respectivas leis que tratam do refinanciamento, excederem a variação da mencionada taxa;

3. excluir no cálculo de Receita Líquida Real (RLR) os valores efetivamente aplicados em educação, por força de vinculação constitucional;

O art. 8º altera o cálculo da Receita Líquida Real para permitir a exclusão no cálculo da Receita Líquida Real (RLR) de valores efetivamente aplicados no FUNDEB, por força de vinculação constitucional.

O refinanciamento das dívidas, bem como a concessão dos descontos propostos e a exclusão de gastos da RLR, trarão algum alívio às finanças dos entes federados, haja vista que se encontram em dificuldades financeiras para o cumprimento de seus compromissos assumidos. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, à vista das medidas econômicas adotadas ao longo dos últimos tempos pelo governo federal, sofreram significativa redução no valor dos repasses de suas receitas compartilhadas, em decorrência da desoneração dos tributos compartilhados, além de terem sido onerados por juros altíssimos nos atuais contratos de refinanciamento de suas dívidas.

A exclusão de receitas vinculadas – caso da educação - do cálculo da RLR é de inteira justiça, uma vez que essas receitas não são de livre provimento das unidades federadas que as arrecadam e o pagamento do serviço da dívida sobre elas onera mais ainda as já combalidas finanças públicas dessas unidades. A fixação de novos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, bem como a recomposição dos saldos devedores dessas dívidas, são necessários à vista do novo cenário econômico atual que não mais reflete as condições econômico-financeiras existentes à época em que foram celebrados.

A aprovação desta emenda resultará em tratamento equânime para as dívidas dos entes federados com a União.

ASSINATURA

__/__/____

MPV 618
00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 618/2013	
Autores Carmen Zanotto PPS/SC		nº do prontuário
1.(x) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( ) modificativa	4.( )aditiva	5.( )Substitutivo global

Suprime-se o artigo 6º da presente Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013.

JUSTIFICATIVA

O artigo 6º permite que as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso das operações urbanas consorciadas e da transferência do direito de construir sejam excluídas do cálculo da Receita Líquida real (RLR). Isso significa que o serviço da dívida municipal com a União, que hoje é calculado em percentuais da RLR, ao passar a não contemplar essas receitas, deixará eventuais fluxos futuros associados a essas rubricas livres do compromisso com o pagamento da dívida.

Este benefício, embora tenha uma abrangência nacional, foi pensado especificamente para a cidade de São Paulo, que enfrenta uma situação fiscal difícil com poucos recursos para investimentos. Infelizmente, ao invés de alterar uma regra que beneficie igualmente a todos os municípios que tem dívidas com a União, o governo decide, mais uma vez, escolher a quem ajudar mais, ignorando solenemente aspectos fundamentais do pacto federativo e da boa governança republicana.

O governo alega que a alteração está sendo proposta porque essas são receitas financeiras e não tem a mesma natureza de imposto ou taxa. Ocorre que a receita corrente é a base sobre a qual se calcula o valor das prestações que as prefeituras pagam ao Tesouro, pelas dívidas negociadas em 2000. Ao excluir itens que compõem a receita, a prestação cai.

O governo deveria investir, por exemplo, na aprovação do texto do Projeto de Lei Complementar n 238, de 2013, que trata da pactuação de novos termos para as dívidas municipais e estaduais para com a União.

Suprimir tal dispositivo, portanto, restaura a justiça fiscal e contribui para o bom andamento do pacto federativo.

Dep. CARMEN ZANOTTO
PPS/SC

MPV 618
00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 618/2013	
Autores Carmen Zanotto PPS/SC		nº do prontuário
1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( ) modificativa 4.(x)aditiva 5.( )Substitutivo global		

Inclua-se o seguinte parágrafo 4º no artigo 6º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, alterada pelo artigo 5º da presente Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013:

"§ 4º O Ministro da Fazenda deverá encaminhar relatório trimestral com dados pormenorizados das operações descritas na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo."

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º da presente medida provisória autoriza a União substituir créditos que foram por ela adquiridos da Caixa Econômica Federal, decorrentes de operações da mesma com o FGTS, por novos créditos, com correção, no caso da substituição, pela taxa Selic, desde a data da aquisição, descontados os recebimentos ocorridos no período.

Essa ação sugere que pode haver problemas muito maiores nas contas públicas, do que as estatísticas oficiais estão a apontar, ou não haveria a necessidade de autorizar essa troca de créditos. Diante de inúmeros casos da chamada "contabilidade criativa" levada a cabo pelo governo federal, não nos resta outra opção senão desconfiar de que tais iniciativas escondem problemas contábeis que merecem ser mais bem estudados. Esta é uma das razões que estão levando as agências de classificação de risco internacionais a reconsiderarem suas posições em relação ao país. Além disso, estabelece que o Ministro da Fazenda definirá as condições financeiras e contratuais da referida renegociação. Infelizmente, este governo tem relegado ao Poder Legislativo um tratamento indevido, secundário, muito aquém das relações harmônicas e autônomas que devam pautar a relação entre os poderes da república.

Consideramos, diante de tais argumentos, prudente suprimir tal dispositivo de maneira que ele seja debatido com mais profundidade e com mais tempo e clareza do que em uma medida provisória. No entanto, caso esta Casa sinta-se segura em fornecer tal prerrogativa ao Poder Executivo, consideramos, prudente, que o dispositivo seja incluído, pois cabe ao Congresso Nacional fiscalizar as ações do Poder Executivo. Finalmente, traria a todo o processo uma transparência salutar a qualquer ação que envolve recursos públicos, algo que este governo pareceu esquecer.

Dep. CARMEN ZANOTTO
PPS/SC

MPV 618
00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 618/2013			
Autor Carmen Zanotto PPS/SC				nº do prontuário
1.(X) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.() modificativa	4.( )aditiva	5.( )Substitutivo global

Suprime-se o Artigo 5º da Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013.

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º da presente medida provisória autoriza a União substituir créditos que foram por ela adquiridos da Caixa Econômica Federal, decorrentes de operações da mesma com o FGTS, por novos créditos, com correção, no caso da substituição, pela taxa Selic, desde a data da aquisição, descontados os recebimentos ocorridos no período.

Essa ação sugere que pode haver problemas muito maiores nas contas públicas, do que as estatísticas oficiais estão a apontar, ou não haveria a necessidade de autorizar essa troca de créditos. Diante de inúmeros casos da chamada "contabilidade criativa" levada a cabo pelo governo federal, não nos resta outra opção senão desconfiar de que tais iniciativas escondem problemas contábeis que merecem ser mais bem estudados. Esta é uma das razões que estão levando as agências de classificação de risco internacionais a reconsiderarem suas posições em relação ao país.

Consideramos, diante de tais argumentos, prudente suprimir tal dispositivo de maneira que ele seja debatido com mais profundidade e com mais tempo e clareza do que em uma medida provisória.

Dep. CARMEN ZANOTTO
PPS/SC

MPV 618
00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data		Proposição MP 618/2013		
Autores Carmen Zanotto PPS/SC				nº do prontuário
1.(x) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.( ) modificativa	4.( )aditiva	5.( )Substitutivo global

Suprima-se o artigo 7º da Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o governo federal tem levado a cabo uma política de investimentos pautada, principalmente, pelo aporte de recursos fiscais ao BNDES. Esta política mostrou-se equivocada por três razões. Primeiro não foi capaz de fazer frente às necessidades de crescimento da economia brasileira. Mesmo com intensos aportes de capitais não conseguimos deixar de crescer a taxas medíocres. Além disso, a política creditícia do Banco, concentradora de recursos e de escolha dos campeões nacionais capazes de competir internacionalmente não se mostrou eficaz. Fato este comprovado recentemente pelo próprio presidente do BNDES ao afirmar que o BNDES estava mudando sua política de distribuição de recursos. Finalmente, mas não menos importante grande parte destes recursos foram subvencionados o que causará grandes prejuízos ao Tesouro, ou seja, a toda sociedade. A justificativa que vivíamos em momentos de crise foi largamente utilizada como desculpa para aprofundar essa prática nociva aos interesses da nação.

Paralelamente a essa tendência, ao longo dos últimos meses temos convivido com a alta inflacionária, o que tem feito o Banco Central elevar os juros básicos da economia tentando diminuir o ritmo de crescimento da mesma na tentativa de conter a pressão sobre os preços. Infelizmente, o governo não tem conseguido o sucesso desejado. Uma das razões alegadas pelos economistas é de que ele tem enviado mensagens contraditórias ao mercado, já que de um lado aumenta juros e de outro continua com uma política fiscal expansionista.

Nesse sentido, continuar repassando recursos ao BNDES, nesse momento, não nos parece adequado e reforça a crença de que o governo continua com uma política fiscal frouxa e, por conseguinte, sem um norte definido para atravessar esses momentos de instabilidade pelos quais passa nossa economia.

Suprimir esse artigo, portanto, restaura a política levada a cabo pelo Banco Central e coloca a política econômica do governo caminhando na mesma direção.

Deputado CARMEN ZANOTTO
PPS/SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00058

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 618, DE 2013
10/06/2013	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ÂNGELO AGNOLIN	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte art. 6º à Medida Provisória nº 618, de 2013, renumerando os demais:

"Art. 6º Fica a União autorizada a adotar, nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições:

I – quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa de quatro por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II – quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo; e

III – quanto ao limite de comprometimento da Receita Líquida Real - RLR, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada, estabelecer limite máximo de 6%."

Parágrafo único. Os encargos calculados na forma dos incisos I e II do caput, cujo somatório superar à variação da taxa SELIC no mesmo mês, deverão ser substituídos pela referida taxa."

JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades financeiras apresentadas pela maioria dos entes federados, e a necessidade urgente de integrá-los aos esforços da União no sentido de aumentar os investimentos com vistas à retomada do crescimento econômico do País, justificam a alteração dos critérios de indexação constantes dos contratos de refinanciamento de dívidas.

A maior disponibilidade de recursos decorrente da medida permitirá que Estados e Municípios readquiram a capacidade de investimento.

A presente emenda reproduz, em parte, dispositivo de proposição que tramita no Congresso Nacional nesse sentido, de iniciativa do Poder Executivo, com alterações que julgamos pertinentes no sentido de melhor atender às necessidades dos entes da federação.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00059

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 618, DE 2013
10/06/2013	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ÂNGELO AGNOLIN	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, alterado pelo art. 5º da Medida Provisório nº 618, de 2013, o seguinte § 4º:

"Art. 5º. .....

'Art. 6º .....

.....

§ 4º A União poderá substituir créditos adquiridos com fundamento na alínea "a" do inciso II do caput por novos créditos decorrentes de operações realizadas diretamente com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma estabelecida pelo Ministro de Estado da Fazenda, sempre que o Tesouro Nacional avalie que as condições financeiras originalmente pactuadas se revelem inadequadas para o retorno dos recursos à União. ' "

JUSTIFICAÇÃO

Com base na MP nº 2.196-3, de 2001, que estabeleceu o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais-PROES, a União adquiriu vários créditos da Caixa Econômica Federal - CEF junto a entes federados e a entidades a eles vinculadas, decorrentes de operações realizadas diretamente com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Alguns desses entes federados, contudo, não têm conseguido honrar esses compromissos, por conta dos elevados encargos desses créditos.

Tendo em vista que a União somente pode cobrar esses créditos nas condições originais dos contratos, de acordo com o art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000, torna-se imprescindível, no nosso entendimento, o retorno desses créditos à CEF, para que aquela instituição financeira, sem as amarras da LRF, possa renegociar essas dívidas de forma a viabilizar o seu pagamento pelos entes da federação ou pelas entidades a eles vinculadas que se encontrem inadimplentes.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00060

Data	proposição
12/06/13	Medida Provisória nº 618/13

autor	Nº do prontuário
Eduardo Sciarra - PSD / PR	

1. X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Suprima-se o Art. 2º da MPV nº 618, de 2013.

JUSTIFICATIVA

O art. 2º, o qual a presente emenda pretende suprimir, autoriza a União a emitir dívida a fim de capitalizar a Valec, Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.. Após a criação da EPL, Empresa de Planejamento de Logística S.A., a Valec ficou esvaziada tendo sido mantida, basicamente, devido a sua função de gestão da capacidade de carga ferroviária.

Entretanto, no modelo de gestão proposto, a Valec compra toda a capacidade de carga das ferrovias sob concessão, absorvendo assim todo o risco do empreendimento. Este arranjo gera condições desfavoráveis ao desenvolvimento da malha ferroviária, já que a burocracia, e não a viabilidade econômica, será o fator preponderante na realização dos projetos do setor.

Evitar este gasto não significa paralisar os investimentos no setor, já que a EPL detem a competência executiva de gestão necessária ao compartilhamento do risco com o setor privado, racionalizando assim o emprego dos recursos arrecadados junto ao contribuinte.

PARLAMENTAR

Eduardo Sciarra - PSD / PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00061

Data	proposição
12/06/13	Medida Provisória nº 618/13

autor	Nº do protocolo
Eduardo Sciarra - PSD / PR	

1. X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Suprima-se o Art. 3º da MPV nº 618, de 2013.

JUSTIFICATIVA

O art. 3º, o qual a presente emenda pretende suprimir, autoriza a União a renegociar em condições mais favoráveis a dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional. São louváveis os esforços empreendidos pelo governo com vistas a ativar a economia brasileira, especialmente quando tais estorços se focam no estímulo ao investimento, como é o intento do BNDES.

Entretanto, ao financiar o BNDES a taxas inferiores às de mercado, a União distorce as contas públicas reduzindo sua transparência. Tal operação reduzirá prejuízos incorridos pelo BNDES em sua atividade de fomento, os quais deveriam ser cobertos por gastos tributários, absorvidos pela União na forma de subvenção.

Assim, um gasto gerado na atividade fim do BNDES aparecerá nas contas públicas como despesa financeira do Tesouro, ocasionada pelo descasamento de remuneração entre ativo e passivo. O que, ao cabo, dificulta a interpretação dos números orçamentários e o planejamento da gestão dos recursos do contribuinte.

PARLAMENTAR

Eduardo Sciarra - PSD / PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00062

Data	proposição
12/06/13	Medida Provisória nº 618/13

autor	Nº do protocolo
Eduardo Sciarra - PSD / PR	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Insira-se no Art. 8º da MPV nº 618, de 2013, o parágrafo 3º com a seguinte redação:

"*Art 8º* .....

.....

§ 3º os atos de cooperação previstos no caput deste artigo somente serão iniciados após regulamentação específica, por parte do Congresso Nacional conforme estabelecido no inciso I do art. 49 da Constituição Federal." (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 8º, o qual a presente emenda pretende alterar, autoriza órgãos e entidades federais a ceder, com fim de estimular a oferta de energia na América Latina, a título oneroso ou gratuito, o uso de bens caracterizados pela ANEEL como inservíveis à concessão de serviço público.

Entretanto, segundo a Constituição Federal, no inciso I de seu artigo 49 estabelece como competência exclusiva do Congresso Nacional:

"*I – Resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.*"

Ao permitir a cessão gratuita, a países da América Latina, de uso de bens pertencentes a órgãos federais, a MPV caracteriza ato internacional com compromisso gravoso ao patrimônio nacional, sendo, portanto, sua resolução definitiva competência exclusiva do Congresso Nacional.

Deste modo, a inclusão do parágrafo 3º esclarece a necessidade de pronunciamento do Congresso Nacional sobre o tema, antes que qualquer ação no sentido apresentado no art. 8º da MPV tome curso.

PARLAMENTAR

Eduardo Sciarra - PSD / PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00063

Data	Proposição
10/06/2013	Medida Provisória nº 618 de 2013

Autor	nº do prontuário
Dep. JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA	036

1. ☐ Supressiva 2. Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 618, de 05 de junho de 2013, um artigo, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. XXX – O 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 6º – Para os efeitos deste artigo, no fornecimento de gás natural por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM em favor de companhia de gás estabelecida na ZFM, a alíquota 0 (zero) passará também a incidir sobre os valores que, apesar de não estarem associados à efetiva entrega de gás natural, sejam devidos nos termos das cláusulas *take or pay* e *ship or pay*.

§ 7º – Entende-se por cláusula *take or pay* a disposição contratual segundo a qual a pessoa jurídica vendedora se compromete a fornecer, e o comprador se compromete a adquirir, uma quantidade determinada de gás natural, sendo que o comprador fica obrigado a pagar pela quantidade de gás natural que se compromete a adquirir, mesmo que não a retire.

§ 8º – Entende-se por cláusula *ship or pay* a remuneração pela capacidade de transporte do gás natural." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste artigo é aprimorar a redação da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, que estabelece Alíquota Zero das Contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM, especificamente no que diz respeito à venda de gás natural.

Assim, fica esclarecido que:

- As receitas decorrentes da venda de gás natural abrangidas pelo benefício passam a incluir todos os valores auferidos no contrato de compra e venda entre a supridora do gás natural estabelecida fora da ZFM e a companhia de gás estabelecida na ZFM.

- Assim, a alíquota 0 (zero) passa também a incidir sobre os valores que não estão associados à efetiva entrega de gás natural, nos termos das cláusulas take or pay e ship or pay.

- Ficam definidos, para fins de aplicação da alíquota zero, os conceitos de cláusula take or pay e cláusula ship or pay, os quais são comuns em contratos de fornecimento e transporte de gás natural, e já haviam sido objeto de legislação específica no âmbito do Programa Prioritário de Termoeletricidade (PPT).

Sala das Sessões, 10 de junho de 2013.

Deputado Henrique Oliveira
PR/AM

MPV 618
00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
12/06/13	Medida Provisória nº 618/13

autor	Nº do prontuário
Onofre Santo Agostini - PSD / SC	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. x aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 6º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Inclua-se a no art. 6º da MPV 618, de 2013, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo Único. Os entes federados ficam autorizados a abater do cálculo da Receita Líquida Real, mencionada no caput deste artigo, os gastos em obras de infraestrutura realizados com recursos orçamentários próprios, desde que não legalmente vinculados." (NR)

JUSTIFICATIVA

Os entes federados vêm sofrendo com a sobrecarga de atribuições ao passo que as desonerações de impostos vinculados aos Fundos Constitucionais, FPE e FPM, vêm reduzindo suas receitas.

Neste contexto o investimento em infraestrutura é fortemente penalizado, assim, é mister estimular o ativismo de Estados e Municípios neste setor. Com este intuito apresento emenda à MPV 618/13, buscando aliviar o fluxo de pagamentos das dívidas desses entes e, por conseguinte, liberar recursos para novos investimentos.

Tendo certeza de que a presente medida contribuirá para alcançarmos um patamar mais elevado de crescimento de nossa renda, bem como o desenvolvimento de nosso País, rogo aos nobres colegas o apoio a esta iniciativa.

PARLAMENTAR

Onofre Santo Agostini – PSD / SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00065

Data: 12/06/2013	**Proposição: MP** 618/2013			
Autor: Senador **Aécio Neves - PSDB / MG**			**Nº Prontuário:**	
1.☐ Supressiva 2.☐ Substitutiva 3.■ Modificativa 4.☐ Aditiva 5.☐ Substitutiva Global				
Página:	**Artigo:**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 6º da Medida Provisória nº 618 de 2013:

"**Art. 6º** Ficam excluídas do cálculo da Receita Líquida Real de que tratam a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 as receitas:

I - provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas, da transferência do direito de construir previstas no art. 31, o § 1º do art. 33 e o art. 35 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive as já realizadas;

II - destinadas a financiar despesas não financeiras em atendimento a Constituição da República, inclusive daquelas previstas nos arts. 177, § 4º, 198, § 2º, incisos II e III, 212, e 218, § 5º, bem como nos arts. 60 e 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um novo pacto federativo é um clamor nacional e um de seus pilares deve ser o reequilíbrio das condições da renegociação das dívidas estaduais e municipais pelo Tesouro Nacional. A MP nº 618 de 2013 dá um passo nessa direção em seu artigo 6º, ao excluir receitas vinculadas da base de cálculo do limite da prestação mensal. Porém, sem menor justificativa e justiça, restringe essa correção à renegociação municipal e a casos muito específicos de alienação de direitos a construir.

Esta emenda corrige essa aberração federativa, ao conceder o mesmo tratamento as dívidas dos estados e ao prever que a mesma exclusão contemple também os recursos vinculados constitucionalmente para educação, saúde, combate à pobreza e ciência e tecnologia. Não se pode legislar e beneficiar apenas um ente local em uma federação democrática e republicana – o que vale para um deve valer para todos os governos e para todas as vinculações.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00066

/06/2013	Proposição: Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013

Autor: Deputado Arthur Lira – PP/AL	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐☐Aditiva 5. ☐☐Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da MPV nº 618, passa a ser assim redigido:

Art. 6º Ficam excluídas do cálculo da Receita Líquida Real prevista na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 **e na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997**, as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas, da transferência do direito de construir de que tratam o art. 31, o § 1º do art. 33 e o art. 35 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive as já realizadas, **bem como os valores destinados à aplicação em saúde e educação no cumprimento dos índices fixados pela Constituição Federal.**

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do cômputo dos valores destinados à aplicação em saúde, educação no cumprimento dos índices fixados pela Constituição Federal, além de estimular os necessários investimentos em saúde e educação, pelos entes federados, equilibra o atendimento previsto na Constituição Federal relativo aos direitos e garantias fundamentais.

ASSINATURA

Deputado Arthur Lira

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00067

/06/2013	Proposição: Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013
Autor: Deputado Arthur Lira – PP/AL	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 • ☐ Modificativa 4. ☐☐Aditiva 5. ☐☐Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da MPV nº 618, de 2013, passa a ser assim redigido:

Art. 6º Ficam excluídas do cálculo da Receita Líquida Real prevista na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 **e na Lei nº 9496, de 11 de setembro de 1997**, as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas, da transferência do direito de construir de que tratam o art. 31, o § 1º do art. 33 e o art. 35 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive as já realizadas, **bem assim as receitas de royalties e participação especial de que tratam as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997 e 12.734, de 30 de novembro de 2012.**

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do cômputo de royalties e participação especial no cálculo da Receita Líquida Real – RLR é indispensável para proporcionar tratamento equânime, tanto aos Municípios, quanto aos Estados.

Daí a razão desta emenda também incluir a remissão à Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, que estabelece critérios para a consolidação e assunção e o refinanciamento pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, bem como à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo; e à Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, que modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da federação dos royalties e da participação especial devidos em função da exploração do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha do produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

Em síntese, esta emenda busca evitar que se cometa uma injustiça federativa, retirando do cálculo da Receita Líquida Real as outorgas e mantendo a receita dos royalties.

ASSINATURA:

Deputado Arthur Lira

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00068

DATA	PROPOSIÇÃO
11/06/2013	Medida Provisória nº 618/2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	332

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
9				

Suprima-se o art. 26, §5º da Lei 12.783 de 11 de janeiro de 2013, renumerando-se os demais:

"Art. 26. .....

§ 5º O aproveitamento referido nos incisos I e VI do caput deste artigo, os empreendimentos com potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kW e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) kW, poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos) kW, observados os prazos de carência constantes dos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme regulamentação da ANEEL, podendo o fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando à garantia de suas disponibilidades energéticas, mas limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da energia média que produzirem, sem prejuízo do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo".

Desta forma, passa a prevalecer a redação da Lei nº 9427, de 26 de dezembro, com a modificação introduzida pela Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009.

JUSTIFICATIVA

Ao imputar aos consumidores especiais o mesmo prazo de carência dos consumidores livres para o retorno ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), a Lei 12.783/2013 impõe um contexto de insegurança jurídica àqueles consumidores que optaram por migrar ao mercado livre com a regra antiga, que previa prazo de seis meses para o supracitado retorno. Essa é uma variável decisiva na decisão dos consumidores para migrar, ou não, ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), o que deve causar questionamentos judiciais posteriores.

Ademais, a medida vai de encontro à política governamental de incentivo ao desenvolvimento das fontes renováveis de energia, tendo em vista que o mercado livre especial é importante vetor para sua viabilização. A exigência legal de cinco anos para eventual retorno ao ACR, para esse consumidor, que é de menor porte, se caracteriza por importante barreira à entrada, podendo impactar diretamente a demanda por energia elétrica proveniente das fontes incentivadas, tais quais: Eólica, Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) e Biomassa.

Assim, propõe-se a supressão do artigo acima, mantendo-se a redação anterior, preservando o prazo de seis meses de aviso prévio para eventual retorno ao ACR para esses consumidores.

ASSINATURA

11 / 06 / 2013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00069

Data	Proposição:
11/06/2013	Medida Provisória n.º 618, de 2013

Autor:	nº do prontuário
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 Supressiva X	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página -	Artigo: 8º	Parágrafo 2º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o §2º do artigo 8º da presente Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 8º da Medida Provisória nº 618/2013, trata de proposta de cooperação energética com países da América Latina, no sentido de os órgãos e entidades federais poderem ceder gratuitamente ou não, equipamentos de geração de energia elétrica considerados inservíveis pela ANEEL.

Entretanto o parágrafo segundo do artigo 8º que propomos suprimir do texto original prevê que, sem licitação, a União possa contratar empresas estatais federais serviços de manutenção, reforma, recuperação e até logística, para colocar esses mesmos equipamentos ditos inservíveis novamente em condições de uso para posteriormente doá-los ao países vizinhos.

No momento em que o Brasil acaba de perdoar a dívida de países africanos, em que faltam recursos para implementar a lei que obriga o SUS a iniciar tratamento do câncer em 60 dias e faltam recursos para a revitalização e modernização dos portos brasileiros, torna-se um acinte o contribuinte brasileiro ser penalizado por mais esse gasto intempestivo e descabido fazendo com que o equipamentos de geração de energia elétrica tenham que ser recuperados com ônus para os brasileiros para depois entrar no parque gerador de países da América Latina.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00070

DATA	PROPOSIÇÃO
11/06/2013	Medida Provisória nº 618/2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame – PSDB/SP	332

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1 a 3				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à MP 618/2013:

"Art. A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de geração de energia hidrelétrica alcançadas pelo art. 19 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até trinta anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade de tarifas e preços.

§ 1o A prorrogação de que trata este artigo dependerá da aceitação expressa das seguintes condições pelas concessionárias:

I - remuneração por tarifa calculada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para cada usina hidrelétrica;

II - alocação de cotas de garantia física de energia e de potência da usina hidrelétrica às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN e aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL, a ser definida pela ANEEL, conforme regulamento do poder concedente; e

III - submissão aos padrões de qualidade do serviço fixados pela ANEEL.

§ 2o A distribuição das cotas de que trata o inciso II do § 1º e sua respectiva remuneração obedecerão a critérios previstos em regulamento, devendo buscar o equilíbrio na redução das tarifas das concessionárias de distribuição do SIN e preços dos consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL.

§ 3o As cotas de que trata o inciso II do § 1o serão revisadas periodicamente e a respectiva alocação às concessionárias de distribuição e aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre – ACL será formalizada mediante a celebração de contratos, conforme regulamento do poder concedente.

§ 4o Os contratos de concessão e de cotas definirão as responsabilidades das partes e a alocação dos riscos decorrentes de sua atividade.

§ 5o Nas prorrogações de que trata este artigo, os riscos hidrológicos, considerado o Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, serão assumidos pelas concessionárias de distribuição do SIN e pelos Consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL, com direito de repasse à tarifa e ao preço do consumidor final.

§ 6º Caberá à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE administrar as cotas dos consumidores do Ambiente de Contratação Livre – ACL.

§ 7o Caberá à ANEEL disciplinar a realização de investimentos que serão considerados nas tarifas e preços, com vistas a manter a qualidade e continuidade da prestação do serviço pelas usinas hidrelétricas, conforme regulamento do poder concedente.

§ 8o O disposto neste artigo se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica que, nos termos do art. 19 da Lei no 9.074, de 1995, foram ou não prorrogadas, ou que estejam com pedido de prorrogação em tramitação.

§ 9o O disposto nesta Medida Provisória também se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à produção independente ou à autoprodução, observado o disposto no art. 2o.

§ 10o Vencido o prazo das concessões de geração hidrelétrica de potência igual ou inferior a um MegaWatt - MW, aplica-se o disposto no art. 8o da Lei no 9.074, de 1995.

Art. O poder concedente poderá autorizar, conforme regulamento, a ampliação de usinas hidrelétricas cujas concessões forem prorrogadas nos termos desta Medida Provisória, observado o princípio da modicidade de tarifas e preços.

§ 1o A garantia física de energia e potência da ampliação de que trata o caput será distribuída em cotas, observado o disposto no inciso II do § 1o do art. 1o.

§ 2o Os investimentos realizados para a ampliação de que trata o caput serão considerados nos processos tarifários.

Art. 5o A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de geração de energia termelétrica poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até vinte anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a segurança do sistema.

§ 1o A prorrogação de que trata o caput deverá ser requerida pela concessionária com antecedência mínima de vinte e quatro meses do termo final do respectivo contrato de concessão ou ato de outorga.

§ 2o A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, a concessionária deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo no prazo de até noventa dias contado da convocação.

§ 3o O descumprimento do prazo de que trata o § 2o implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo.

§ 4o A critério do poder concedente, as usinas prorrogadas nos termos deste artigo poderão ser diretamente contratadas como energia de reserva."

JUSTIFICATIVA

As inclusões de redação apontadas no texto acima visam estender a concessão dos benefícios da energia das usinas hidroelétricas depreciadas aos consumidores do Ambiente de

Contratação Livre. Neste ambiente estão as grandes indústrias brasileiras, que só terão acesso a essa energia, mantido o texto original da MP, quando migrarem e se migrarem para o mercado cativo, ou seja: em média daqui a cinco anos. Este é o prazo de contratação médio do mercado livre, segundo a CCEE.

Por uma questão de isonomia e justiça, o benefício da amortização das instalações de geração deve ser alocado ao conjunto de consumidores que, ao longo de muitos anos, pagou pela depreciação de tais ativos em troca de um benefício futuro prometido. Pelas regras anteriores (estabelecimento das tarifas com base nos custos) as prorrogações levariam naturalmente à modicidade para o conjunto de consumidores. Essa premissa deve ser preservada, estendendo-se as cotas aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL.

O fato de que com a evolução das regras alguns consumidores se tornaram livres não alterou esta lógica, até mesmo porque o conceito de modicidade de tarifas e preços está colocado no mesmo nível de prioridade na legislação (Lei nº 10.848/04 e Dec. nº 5.163/04).

Desta forma, propõe-se que a energia das usinas depreciadas seja oferecida no regime de cotas de forma isonômica para os mercados livre e cativo. O mercado livre é tão importante e merecedor dos benefícios da energia depreciada quanto o cativo. Os consumidores do mercado livre são fundamentais na geração de empregos, divisas e no custeio da máquina pública com a arrecadação fiscal.

ASSINATURA

11 / 06 / 2013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00071

Data	Proposição
19/06/2013	Medida Provisória nº 618/2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Mendonça Filho – Democratas/PE	

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte § 13 ao art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009:

"§ 13. Na definição dos grupos de beneficiários e das condições necessárias à contratação dos financiamentos de que trata o caput, deverá o Conselho Monetário Nacional estabelecer mecanismos que garantam tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas".

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretende-se incentivar as micro e pequenas empresas brasileiras, atendendo ao que preconiza o art. 179 da Constituição Federal.

Num momento de baixo crescimento econômico, faz-se mister criar condições para que as micro e pequenas empresas possam obter financiamentos em montantes e condições financeiras semelhantes às das grandes empresas brasileiras. De se registrar que as micro e pequenas concentram a maior parte dos empregos formais no Brasil.

PARLAMENTAR

Mendonça Filho
Deputado Federal

MPV 618
00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: __/__/2013	Proposição Medida Provisória nº 618/2013

Autor Deputado Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário

1. [ ]supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [X] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 618, de 2013:

"Art. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES não poderá conceder financiamentos a taxas subsidiadas com o intuito de viabilizar projetos que contemplem atos de concentração econômica.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente.

§ 2º A BNDES Participações S/A – BNDESPAR não poderá prover apoio financeiro, mediante participação societária, a projetos como os mencionados no caput deste artigo".

JUSTIFICAÇÃO

Diversos foram os atos de concentração apoiados pelo BNDES nos últimos anos. Alguns, inclusive, no âmbito da política de governamental de criar "campeões nacionais". Entretanto, essas fusões e aquisições trazem como consequência, normalmente, dispensa de trabalhadores, piora no serviço prestado e aumento de preços ao consumidor final.

Com a presente emenda, pretende-se inibir prática flagrantemente contrária aos objetivos do Estado. Ao conceder financiamentos a taxas subsidiadas, suportadas por toda a população brasileira, o BNDES deve tomar o cuidado de não provocar, ou mesmo estimular, atos de concentração econômica, que, conforme dito acima, podem trazer consequências maléficas aos brasileiros que arcam com o subsídio.

Além disso, resta comprovado, pelo desempenho recente das ações das empresas eleitas" pelo BNDES, que essa política conduzida pelo governo não tem se mostrado bem sucedida do ponto de vista financeiro. Ao contrário, houve redução significativa no resultado do braço de participações do BNDES entre os anos de 2011 e 2012.

PARLAMENTAR

Mendonça Filho
Deputado Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00073

Data	Proposição
13/06/2013	Medida Provisória nº 618/2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Mendonça Filho – Democratas/PE	

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º da Medida Provisória nº 618, de 2013:

"Art. 3º.....

§ 1º .....

I - .....

II – a remuneração deverá ser compatível com o custo de captação do Tesouro Nacional no mercado doméstico.

§ 2º ....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Os créditos e capitalizações do BNDES pela União embutem subsídio bilionário pouco transparente, haja vista a possibilidade do BNDES pagar ao Tesouro taxa inferior ao custo de captação deste.

A presente emenda vai na direção de dar mais transparência a esses subsídios, arcados por toda a população brasileira. Num momento em que o País é muito criticado pela falta de transparência fiscal, por meio de uso de artifícios contábeis para o atingimento de metas, é fundamental que eventuais subsídios concedidos nas operações conduzidas pelo BNDES sejam claros e de fácil mensuração.

Ademais, vale dizer que as operações subsidiadas pelo Tesouro ao BNDES têm se mostrado desastrosas do ponto de vista financeiro. Basta ver o que ocorre com o valor de mercado das chamadas "campeãs nacionais" escolhidas pelo Banco.

PARLAMENTAR

Mendonça Filho
Deputado Federal

MPV 618
00074

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
12/06/2013	Medida Provisória nº 618/2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Romulo Coelho - Democratas / PB	

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 7º da Medida Provisória nº 618, de 2013.

JUSTIFICATIVA

Os créditos da União ao BNDES já superam os R$ 300 bilhões. São valores que impactam o endividamento bruto e prejudicam a imagem do País junto aos investidores.

Além disso, essas operações carregam custo bastante elevado, na forma de subsídio bilionário, uma vez que o BNDES pode pagar ao Tesouro taxa inferior ao custo de captação deste. Esse custo, pouco transparente, é arcado por toda a população brasileira.

As operações do BNDES conduzidas com esses recursos têm se mostrado desastrosas do ponto de vista financeiro. A política de formar "campeões nacionais" tem piorado o resultado do BNDES, principalmente de seu braço de participações, diante da perda de valor de mercado das empresas "escolhidas" pelo Banco.

Por fim, vale dizer que todo o ativismo do BNDES não tem contribuído para o avanço de nossa indústria. Prova disso são as seguidas quedas de participação da indústria nacional no Produto Interno Bruto.

PARLAMENTAR

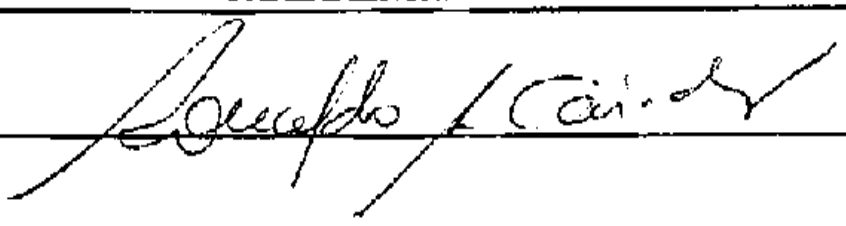

MPV 618
00075

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
13/06/2013	Medida Provisória nº 618/2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado – Democratas/GO	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 7º da Medida Provisória nº 618, de 2013:

"§ 3º A remuneração a ser recebida pelo Tesouro Nacional deverá ser compatível com seu custo de captação." (NR)

JUSTIFICATIVA

Os créditos da União ao BNDES já superam os R$ 300 bilhões. São valores que impactam o endividamento bruto e prejudicam a imagem do País junto aos investidores.

Além disso, essas operações carregam custo bastante elevado, na forma de subsídio bilionário, uma vez que o BNDES pode pagar ao Tesouro taxa inferior ao custo de captação deste. Esse custo, pouco transparente, é arcado por toda a população brasileira.

Na eventualidade de concessão de crédito com taxas subsidiadas, os valores associados ao subsídio devem ser claros e de fácil mensuração. Daí a emenda sugerir que não haja subsídio implícito na relação Tesouro-BNDES, mas que tal subsídio, se existir, apareça na ponta final da operação.

PARLAMENTAR

MPV 618
00076

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
17/06/2013	Medida Provisória nº 618/2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - Democratas/GO	

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 8º das Medida Provisória nº 618, de 2013:

"§ 3º O Ministério de Minas e Energia deverá encaminhar anualmente ao Congresso Nacional relatório pormenorizado sobre as cessões de que trata o caput, indicando, entre outras informações, estimativa de valor dos bens cedidos e países beneficiados."

JUSTIFICATIVA

A transparência sempre é algo mandatório nesse tipo de operação, que envolve a cessão de bens pelo Brasil a outros países. Daí a necessidade de se produzir relatórios periódicos contendo informações pormenorizadas sobre as cessões realizadas.

PARLAMENTAR

Ronaldo A. Caiado

MPV 618
00077

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
19/06/2013	Medida Provisória nº 618/2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado Democratas/GO	

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 9º da Medida Provisória nº 618, de 2013.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de verdadeira afronta às diretrizes e normas de responsabilidade fiscal eliminar dispositivo que determina que a renúncia fiscal associada ao que se convencionou chamar de vale cultura seja fixada anualmente na LDO.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

MPV 618
00078

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
13/06/2013	Medida Provisória nº 618/2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - Democratas/GO	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte § 13 ao art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009:

"§ 13. Na definição dos grupos de beneficiários e das condições necessárias à contratação dos financiamentos de que trata o caput, deverá o Conselho Monetário Nacional estabelecer mecanismos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, garantindo tratamento diferenciado, no tocante a montantes e taxas pactuadas, aos tomadores de recursos situados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste."

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 3º, que a redução das desigualdades regionais constitui-se em um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Com a presente emenda, procura-se fornecer condições para que esse objetivo expresso na Constituição seja mais facilmente atingido. Neste momento de baixo crescimento econômico, a medida ora proposta estimulará o crescimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, via maior oferta de crédito, a custos mais competitivos.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

MPV 618
00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
12/06/2013	Medida Provisória nº 618/2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - Democratas/GO	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 4º da Medida Provisória nº 618, de 2013:

"Parágrafo único. Para as operações de que trata o caput, deverá o Conselho Monetário Nacional – CMN estabelecer regras de forma a garantir a mitigação do risco cambial que incorrem o BNDES e os tomadores do crédito."

JUSTIFICATIVA

A utilização do câmbio com índice de atualização já se mostrou desastrosa no Brasil. Exemplo disso foi o que ocorreu com o leasing de veículos ao final dos anos 90. Assim, faz-se necessário definir regras de forma a mitigar o risco cambial, tanto de quem concede o empréstimo quanto de quem o toma. Uma das formas possíveis seria restringir essas operações a empresas exportadoras, que têm receitas em moeda estrangeira.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

MPV 618
00080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
12/06/2013	Medida Provisória nº 618, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - Democratas/GO	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 6° da Medida Provisória nº 618, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°. Ficam excluídas do cálculo da Receita Líquida Real prevista na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas e da transferência do direito de construir de que tratam o art. 31, o § 1º do art. 33 e o art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive as já realizadas, bem como as demais receitas de natureza financeira."

JUSTIFICATIVA

O art. 6º da MP 618, de 2013, autoriza prefeituras a excluir do cálculo da Receita Líquida Real (RLR) recursos obtidos da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso. Tal medida permitirá reduzir a base de cálculo sobre a qual são calculadas as prestações das dívidas dos municípios para com a União, nos termos da Medida Provisória nº 2.185-35/01.

De acordo com o Ministério da Fazenda, a alteração proposta decorre da sistemática atual de contabilização dessas receitas, de caráter financeiro e natureza não tributária.

Nesse sentido, propomos excluir também as demais receitas financeiras do cálculo da Receita Líquida Real, o que permitirá um comprometimento menor dos recursos municipais com o pagamento de dívidas.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00081

Data	proposição
12/06/2013	Medida Provisória nº 618/2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - Democratas/GO	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se na Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, o parágrafo único ao art. 6º e os arts. 7º, 8º, 9º e 10, renumerando-se os artigos seguintes:

"Art. 6º .....

....."

Parágrafo único. No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 31 de março de 2038, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada com base na Medida Provisória nº 2.185-35/01 deverão ser excluídas do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional.

Art. 7º A União adotará nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, calculadas a partir de 1º de janeiro de 2013:

I - quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A variação mensal da taxa SELIC deverá limitar os respectivos encargos dos contratos refinanciados com base nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185 - 35, de 24 de agosto de 2001."

Art. 8º Os saldos devedores apurados em 31 de dezembro de 2012, relativos aos contratos de refinanciamentos previstos nas Leis nº 9.496/97 e 8.727/93 e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, serão refinanciados, com amortização a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcelas mensais e sucessivas calculadas com base na Tabela Price, observados os seguintes termos finais:

I - até 31 de março de 2038, para os contratos de refinanciamentos de que tratam a Lei nº 9.496/97 e a Medida Provisória nº 2.185-35/01, mantidas as demais condições anteriormente vicentes, exceto os novos encargos estabelecidos nesta Lei;

e Anexo da Comissão Mista.)

II - até 30 de junho de 2024, para os contratos de refinanciamentos de que trata a Lei nº 8.727/93.

§ 1º Nos contratos a que se refere este artigo, fica a União autorizada incorporar ao saldo devedor, existente na data da publicação desta Lei, os valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real, definidos no art. 5º da Lei nº 9.496/97, no inciso V do art. 2º da Med da Provisória nº 2.185-35/01, e, relativamente aos contratos celebrados com base na Lei nº 8.727/93, na Resolução nº 36/92 do Senado Federal, e logo após conceder desconto a este novo montante em percentuais que variarão da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 6% (seis por cento) ao ano;

II - 20% (vinte por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano;

III - 30% (trinta por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 9% (nove por cento) ao ano.

§ 2º O valor que exceder a cada uma das parcelas mensais, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, será deduzido mês a mês, a partir da data de vigência desta Lei, das parcelas subsequentes até que seja exaurido.

Art. 9º O art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do § 2º com a redação a seguir, renumerando-se para § 1º o seu parágrafo único:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 31 de março de 2038, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada, deverão ser excluídos do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional." (NR)

Art. 10 O art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, passa a vigorar acrescido do § 2º com a redação a seguir, renumerando-se para § 1º o seu parágrafo único:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até 30 de junho de 2024, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada, deverão ser excluídos do cálculo de receita líquida real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda inclui matéria relativa à renegociação da dívida pública dos Estados e Municípios prevista nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001. A matéria é incluída por meio de acréscimo de parágrafo no art. 6º da MPV 618, de 2013, bem como de acréscimo de conteúdo em quatro artigos - arts. 7º ao 10 - à referida Medida Provisória.

No art. 6º que altera o cálculo da Receita Líquida Real dos Municípios previsto na MP nº 2.185-35, de 2001, que estabeleceu critérios para a consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública de responsabilidade dos Municípios, foi incluído o parágrafo único para permitir a exclusão no cálculo da Receita Líquida Real (RLR)

de valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional. Tal permissão é também proposta nesta emenda para as dívidas públicas de responsabilidade dos estados e Distrito Federal, conforme se verá nos arts. 9º e 10 que propõem alteração com esse mesmo objetivo nas legislações específicas.

São objetivos da emenda, de forma resumida:

1. alterar critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento da dívida pública celebrados entre a União, os Estados e os Municípios;

2. estabelecer a variação da taxa SELIC como limite superior, em substituição aos encargos dessas dívidas, quando os encargos previstos nas respectivas leis que tratam do refinanciamento, excederem a variação da mencionada taxa;

3. permitir o refinanciamento das dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios com os novos critérios pelo período de vigência dos atuais contratos, com um acréscimo de aproximadamente 10 anos no referido prazo;

4. excluir no cálculo de Receita Líquida Real (RLR) os valores efetivamente aplicados em saúde e educação, por força de vinculação constitucional;

5. autorizar, em decorrência da alteração dos atuais critérios de indexação e cálculo da RLR:

5.1. a concessão de desconto no saldo devedor das dívidas, em percentuais que variam de 10% a 30% nos saldos devedores, existentes na data da publicação da Lei, acrescidos dos valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real. A variação dos percentuais é feita de acordo com o indexador e taxa de juros previstos nos respectivos contratos de refinanciamento;

5.2. a dedução de valor pago a maior, a partir de janeiro de 2013, nas parcelas subsequentes já renegociadas.

Para os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/97, e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, é proposta, para o cálculo dos juros, a taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado, e, para a atualização monetária, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

É prevista, também, a limitação dos encargos dos contratos de refinanciamento (Leis nº 9.496/97 e nº 8.727/93 e Medida Provisória nº 2.185-35/01) à variação da taxa SELIC, medida que se apresenta como de extrema relevância para os estados e municípios.

Os encargos relativos à Lei nº 8.727/93 não serão alterados, contudo serão substituídos mensalmente quando superarem a SELIC, aplicando-se o que for menor. Pontua-se, esta é a taxa balizadora da remuneração da maioria dos títulos públicos federais, aceita e comumente usada como uma taxa de juros livre de riscos, diferentemente dos momentos dos refinanciamentos em que os estados assumiram custos elevados que refletiam as regras de mercado da época, em que as taxas incorporavam expectativas de inflação crescente e de risco alto de crédito.

O refinanciamento das dívidas, bem como a concessão dos descontos propostos e a exclusão de gastos da RLR, trarão algum alívio às finanças dos entes federados, haja vista que se encontram em dificuldades financeiras para o cumprimento de seus compromissos assumidos. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, à vista das medidas econômicas adotadas ao longo dos últimos tempos pelo governo federal, sofreram significativa redução no valor dos repasses de suas receitas compartilhadas, em decorrência da desoneração dos tributos compartilhados, além de terem sido onerados por juros altíssimos nos atuais contratos de refinanciamento de suas dívidas.

A exclusão de receitas vinculadas - saúde e educacão - do cálculo da RLR é de inteira justiça, uma vez que essas receitas não são de livre provimento das unidades federadas que as arrecadam e o pagamento do serviço da dívida sobre elas onera mais ainda as já combalidas finanças públicas dessas unidades. A medida justifica-se em razão de que a vinculação constitucional das receitas para saúde e para a manutenção e desenvolvimento do ensino totaliza 37% (trinta e sete por cento), enquanto que atualmente é permitida a dedução para efeito de cálculo da RLR de apenas 15% (quinze por cento) de algumas das receitas, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001. Com a inclusão do dispositivo, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão fazer a dedução da totalidade desses gastos.

A fixação de novos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, bem como a recomposição dos saldos devedores dessas dívidas, são necessários à vista do novo cenário econômico atual que não mais reflete as condições econômico-financeiras existentes à época em que foram celebrados.

A aprovação desta emenda resultará em tratamento equânime para as dívidas dos entes federados com a União.

PARLAMENTAR

MPV 618
00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
12/06/2013	Medida Provisória nº 618/2013

autor	Nº do protocolo
Deputado Ronaldo Caiado - Democratas/GO	

1 Supressiva 2 substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se os arts. 7º, 8º, 9º e 10 na Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, renumerando-se os artigos seguintes:

"Art. 7º A União adotará nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, calculadas a partir de 1º de janeiro de 2013:

I - quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A variação mensal da taxa SELIC deverá limitar os respectivos encargos dos contratos refinanciados com base nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185 - 35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 8º Os saldos devedores apurados em 31 de dezembro de 2012 relativos aos contratos de refinanciamentos previstos nas Leis nº 9.496/97 e 8.727/93 e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, serão refinanciados, com amortização a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcelas mensais e sucessivas calculadas com base na Tabela Price, observados os seguintes termos finais:

I - até 31 de março de 2036, para os contratos de refinanciamentos de que tratam a Lei nº 9.496/97 e a Medida Provisória nº 2.185-35/01, mantidas as demais condições anteriormente vigentes, exceto os novos encargos estabelecidos nesta Lei;

II - até 30 de junho de 2024, para os contratos de refinanciamentos de que trata a Lei nº 8.727/93.

§ 1º Nos contratos a que se refere este artigo, fica a União autorizada incorporar ao saldo devedor, existente na data da publicação desta Lei, os valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real, definidos no art. 5º da Lei nº 9.496/97, no inciso V do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35/01, e,

relativamente aos contratos celebrados com base na Lei nº 8.727/93, na Resolução nº 36/92 do Senado Federal, e logo após conceder desconto a este novo montante em percentuais que variarão da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 6% (seis por cento) ao ano;

II - 20% (vinte por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano;

III - 30% (trinta por cento) nos contratos em que os encargos vigentes sejam calculados pela variação do IGP-DI mais juros de 9% (nove por cento) ao ano.

§ 2º O valor que exceder a cada uma das parcelas mensais, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, será deduzido mês a mês, a partir da data de vigência desta Lei, das parcelas subsequentes até que seja exaurido.

Art. 9º O *caput* do art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, fica acrescido dos incisos IV e V e passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de março de 2038, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada entre a União, Estados e Municípios, com base, nas Leis nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e n.º 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, deverá ser excluído do cálculo da Receita Líquida Real (RLR), 20% (vinte por cento) dos seguintes recursos:

.....

IV - da Parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, devida aos Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme o art. 155, inciso III, combinado com o art. 158, inciso III, da Constituição;

V - do produto da arrecadação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de Bens e Direitos - ITCD - e do Imposto de Transmissão Inter Vivos, de que tratam, respectivamente, os arts. 155, inciso I, e 156, inciso II, da Constituição." NR

Art. 10 Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.195/01."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda inclui matéria relativa à renegociação da dívida pública dos Estados e Municípios prevista nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e 8.727, 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001. A matéria é incluída por meio de acréscimo de conteúdo em quatro artigos - arts. 7º ao 9º - à referida Medida Provisória.

São objetivos da emenda, de forma resumida:

1. alterar critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento da dívida pública celebrados entre a União, os Estados e os Municípios;

2. estabelecer a variação da taxa SELIC como limite superior, em substituição aos encargos dessas dívidas, quando os encargos previstos nas respectivas leis que tratam do refinanciamento, excederem a variação da mencionada taxa;

3. permitir o refinanciamento das dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios com os novos critérios pelo período de vigência dos atuais contratos, com um acréscimo de aproximadamente 10 anos no referido prazo;

4. aumentar para 20% o percentual de dedução no cálculo de Receita Líquida Real (RLR) relativo à transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb, além de excluir também da RLR 20% da receita do IPVA, do ITCD de competência do Estados e do Distrito Federal e do Imposto de Transmissão intervivos no caso dos municípios e Distrito Federal;

5. autorizar, em decorrência da alteração dos atuais critérios de indexação e cálculo da RLR:

5.1. a concessão de desconto no saldo devedor das dívidas, em percentuais que variam de 10% a 30% nos saldos devedoras, existentes na data da publicação da Lei, acrescidos dos valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real. A variação dos percentuais é feita de acordo com o indexador e taxa de juros previstos nos respectivos contratos de refinanciamento;

5.2. a dedução de valor pago a maior a partir de janeiro de 2013 nas parcelas subsequentes já renegociadas.

Para os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/97, e na Medida Provisória nº 2.185-35/01, é proposta, para o cálculo dos juros, a taxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado, e, para a atualização monetária, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

É prevista, também, a limitação dos encargos dos contratos do refinanciamento (Leis nº 9.496/97 e nº 8.727/93 e Medida Provisória nº 2.185-35/01) à variação da taxa SELIC, medida que se apresenta como de extrema relevância para os estados e municípios.

Os encargos relativos à Lei nº 8.727/93 não serão alterados, contudo serão substituídos mensalmente quando superarem a SELIC, aplicando-se o que for menor. Pontua-se, esta é a taxa balizadora da remuneração da maioria dos títulos públicos federais, aceita e comumente usada como uma taxa de juros livre de riscos, diferentemente dos momentos dos refinanciamentos em que os estados assumiram custos elevados que refletiam as regras de mercado da época, em que as taxas incorporavam expectativas de inflação crescente e de risco alto de crédito.

O refinanciamento das dívidas, bem como a concessão dos descontos propostos e a exclusão de gastos da RLR, trarão algum alívio às finanças dos entes federados, haja vista que se encontram em dificuldades financeiras para o cumprimento de seus compromissos assumidos. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, à vista das medidas econômicas adotadas ao longo dos últimos tempos pelo governo federal, sofreram significativa redução no valor dos repasses de suas receitas compartilhadas, em decorrência da desoneração dos tributos compartilhados, além de terem sido onerados por juros altíssimos nos atuais contratos de refinanciamento de suas dívidas.

A exclusão de receitas vinculadas do cálculo da RLR é de inteira justiça, uma vez que essas receitas não são de livre provimento das unidades federadas que as arrecadam e o pagamento do serviço da dívida sobre elas onera mais ainda as já combalidas finanças públicas dessas unidades. Por essa razão é proposta a alteração do art. 5º da Lei nº 10.195/01, ampliando o percentual da dedução da RLR para 20% (vinte por cento) e o rol das receitas para excluir também 20% da parcela do IPVA e do produto da arrecadação do ITCD e do Imposto de Transmissão Inter Vivos.

A revogação do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.195/01 é proposta para efeito de adequação formal do dispositivo, uma vez que com a aprovação da alteração do *caput*, fixando o lapso temporal de sua aplicação, não faz sentido manter a retroatividade constante do referido parágrafo único.

A fixação de novos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, bem como a recomposição dos saldos devedores dessas dívidas, são necessários à vista do novo cenário econômico atual que não mais reflete as condições econômico-financeiras existentes à época em que foram celebrados.

A aprovação desta emenda resultará em tratamento equânime para as dívidas dos entes federados com a União.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00083

Data	Proposição
12.06.2013	Medida Provisória 618 de 2013

Autor	nº do prontuário
MARCUS PESTANA	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substantivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir §§4º e 5º ao art. 7º:

"§ 4º O Ministro de Estado da Fazenda enviará, trimestralmente, ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, relatório circunstanciado sobre as operações referidas no caput, evidenciando sua justificativa, seu impacto orçamentário e seu custo fiscal.

§5º No prazo de trinta dias após o encerramento de cada semestre, o Ministério de Estado da Fazenda apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, relatório acerca das operações referidas no caput, evidenciando sua justificativa, seu impacto orçamentário e seu custo fiscal."

Justificação

Por fim, os §§ 4 e 5 do art. 7º conferem efetividade ao art. 70, da CR, porquanto cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, sob a perspectiva da legalidade e economicidade. Desse modo, e considerando os elevados recursos que vem sendo creditados aos bancos públicos federais, faz-se necessário aprimorar os instrumentos de controle, tal como proposto na emenda em apreço.

NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCUS PESTANA	MG	PSDB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00084

Data	Proposição
12.06.2013	**Medida Provisória 618 de 2013**

Autor	nº do prontuário
MARCUS PESTANA	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substantivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o §3º ao art. 2º:

"Art. 2º

[...]

§3º - A destinação dos recursos financeiros para honrar os compromissos referidos no caput deverá ser precedida de ato do Ministro de Estado da Fazenda que indique os concessionários beneficiados e os respectivos trechos ferroviários."

Justificação

O expressivo montante previsto no art. 2º da MP n. 618 revela a indispensabilidade de publicidade e transparência em relação aos concessionários beneficiados com recursos financeiros, bem como pressupõe a indicação de cada trecho ferroviário contemplado.

NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCUS PESTANA	MG	PSDB

DATA	ASSINATURA
11	

MPV 618
00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
12.06.2013	Medida Provisória 618 de 2013

Autor	nº do prontuário
MARCUS PESTANA	

1. [x] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substantivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o art. 6º

Justificação

O art. 6º, por sua vez, deve ser suprimido, haja vista que a desconsideração das receitas nele indicadas em relação ao cálculo da Receita Líquida Real repercute, de modo prejudicial, na destinação de recursos para a saúde e educação, haja vista os percentuais mínimos previstos na legislação ordinária em vigor.

NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCUS PESTANA	MG	PSDB

DATA	ASSINATURA
11	

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 618, de 2013)

MPV 618
00086

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória nº 618, de 6 de junho de 2013, renumerando-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da MPV altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para estender a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pela União, estados e municípios. Essa lei autoriza a União a conceder garantia a suas entidades da administração pública indireta, bem como a estados, municípios e suas entidades da administração indireta.

Portanto, o dispositivo da MPV visa ampliar o escopo da concessão de garantia às empresas subsidiárias das empresas estatais. Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a MPV, isso seria necessário em face da existência de pleitos de concessão de garantia da União em operações de crédito de subsidiárias de empresa estatal federal, destinadas a investimentos em infraestrutura.

O problema é que, mais uma vez, a União é chamada a assumir obrigações que no futuro poderão onerar as contas públicas. Mesmo contando com as contragarantias previstas em lei, a União poderá ter que honrar esses empréstimos. Sabe-se que a medida é destinada às subsidiárias de empresas do setor elétrico, que foram fortemente afetadas pelas desastradas intervenções do Governo Federal.

Portanto, entendemos que é necessário fortalecer as finanças dessas empresas, recuperando sua capacidade de investimento, ao invés de permitir que captem recursos no mercado de forma irresponsável.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**

EMENDA Nº – CM MPV 618
(à MPV nº 618, de 2013)
00087

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória nº 618, de 6 de junho de 2013, renumerando-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da MPV exclui do cálculo da receita líquida real (RLR) dos municípios as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, decorrentes das operações previstas na lei da política urbana. Como se sabe, a RLR é utilizada como parâmetro no refinanciamento das dívidas dos municípios, pela União, ao amparo da Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Os contratos de refinanciamento estipularam cláusula de comprometimento máximo de 13% da RLR, para não onerar demasiadamente as finanças dos municípios. Portanto, ao excluir essas receitas do conceito de RLR, a medida reduz os pagamentos desses municípios à União, permitindo gastos adicionais em outras rubricas.

O primeiro aspecto da medida é que ela beneficiará apenas os poucos municípios que têm receita relevante proveniente da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso. Ou seja, trata-se de norma geral que acabará por beneficiar municípios bem específicos.

O segundo aspecto é que a exclusão de itens de receita do cálculo da RCL reduz os pagamentos dos municípios à União. Isso significa reduzir o superávit primário dos governos subnacionais, já que essas receitas deixam de amortizar a dívida e passam a ser utilizadas em despesas correntes.

Cabe lembrar que o projeto de LDO para 2014 fixa meta de superávit primário para os estados e municípios no valor de R$ 51,3 bilhões, equivalentes a 0,95% do PIB. O mais preocupante é que o Anexo de Metas Fiscais não prevê a obrigação de a União compensar eventual baixo desempenho dos estados e municípios na geração do resultado primário.

Portanto, trata-se de mais uma medida na direção do afrouxamento da política fiscal. Certamente, o contexto atual de inflação elevada e perda de credibilidade da política fiscal não recomenda a aprovação dessa iniciativa.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00088

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 618/2013
12/06/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/1

Acrescente-se onde couber, artigo à Medida Provisória 618 de 05 de junho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. ..... Os recursos do Fundo Amazônia de que trata o Decreto nº 6.527 de 1º de agosto de 2008, poderão ser aplicados em geração de energia sustentável."

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo incentivar projetos que visem massificar a utilização de forma de produção e geração de energia sustentável, como a solar, na região amazônica, tendo em vista as características da Amazônia, que são propícias para a instalação e produção deste tipo de energia, dentre outros que possam servir como alternativa de energia elétrica para a população, preservando e causando menos impacto ao bioma Amazônico.

Sala Comissão, 12 de junho de 2013.

Senadora Vanessa Grazziotin

12/06/2013
DATA

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00089

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 618/2013
12/06/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC	1/2

Inclua-se, onde couber o seguinte artigo:

Art. . A Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, passa a viger acrescida do seguinte art. 12-A:

"Art. 12-A. As EED terão acesso a financiamento para programas, projetos e ações relativos, respectivamente, a bens e serviços de defesa nacional de que trata o inciso I do caput do Art. 8º da Lei nº 12.598, e a PED, nos termos da legislação específica; admitindo-se, nesse caso, como garantia, além das previstas na legislação pertinente, direitos de propriedade intelectual e industrial, conforme regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

As Empresas Estratégicas de Defesa, que por um longo período não tiveram condições de estruturarem seu parque tecnológico, seja em pesquisa e desenvolvimento seja em estruturas produtivas, necessitam de financiamento para garantirem a atualização necessária à competitividade.

O Executivo, através de seus programas de incentivo e financiamentos, dão condições para que estas empresas possam acessar linhas de crédito onde são necessárias garantias patrimoniais e bancárias.

Aqui objetiva-se proporcionar que os direitos de propriedade intelectual e industrial sirvam de garantias para acesso aos programas de financiamento.

Deputada Perpétua Almeida
PCdoB/AC

12/06/13
DATA

ASSINATURA

MPV 618
00090

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 618
12/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim – PSC/SE	

1. x Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Exclua-se o art. 5º da Medida Provisória nº 618, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Este art. 5º da Medida Provisória nº 618, de 2013, trata de assunto bem diverso dos demais nela disciplinados, como o aporte de recursos para a VALEC e o BNDES.

Envolve, dito artigo, recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, um patrimônio do trabalhador brasileiro, e envolve também créditos da Caixa Econômica Federal – CEF. No caso do FGTS, precisa um mais seguro disciplinamento do tema para que não resulte, ou mesmo para que não ameace resultar nenhum prejuízo a esta importante garantia que o trabalhador constrói ao longo de sua vida. Já no que tange à CEF, há o risco de que esta possibilidade de reaquisição de créditos venha a onerar ainda mais o Tesouro, sobretudo neste momento de crescentes dificuldades financeiras e aumentos da taxa SELIC.

Desta forma, pelo alcance do conteúdo deste art. 5, e por tratar de assunto estranho ao eixo principal deste Medida Provisória, o mais prudente é sua exclusão, disciplinado-se por outro diploma legal o que aqui se pretendia.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00091

Data	Medida Provisória nº 618
12/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim – PSC/SE	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Inclua-se o § 3º no art. 8º da Medida Provisória nº 618, de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 3º Os recursos oriundos da cessão dos bens mencionada no *caput* deste artigo serão integralmente destinados à implantação, conclusão e manutenção de geração de energia eólica em Estados da Região Nordeste"

JUSTIFICAÇÃO

Os Estados da Região Nordeste do Brasil são os que mais enfrentam carência de água e de geração de energia elétrica, e a geração da energia eólica em muito contribuirá para o desenvolvimento desta região.

Muitos parques de geração de energia eólica estão subaproveitados, alguns, como existente na Bahia, estão quase prontos, mas necessitando ainda de recursos para sua implementação.

É neste sentido que é apresentada a presente emenda, com vistas a destinar à geração de energia eólica no Nordeste brasileiro os recursos oriundos da cessão dos bens mencionados no *caput* deste art. 8º da MPV 618, de 2013.

PARLAMENTAR

MPV 618
00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 618
12/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim – PSC/SE	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Exclua-se a expressão "ou gratuito" do art. 8º, *caput,* da Medida Provisória nº 618, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil está enfrentando dificuldades crescentes em sua economia, e com gravíssimos problemas de infraestrutura que necessitam de grandes recursos para sua solução.

Neste contexto, a realidade econômica não permite a prática de atos gratuitos, abrindo-se mão de justa remuneração. Exceções consideráveis são apenas no campo humanitário, onde o País não tem faltado em diferentes regiões do mundo.

Por estes motivos, dentre outros, não há que se admitir a cessão gratuita de equipamentos de geração de energia elétrica.

PARLAMENTAR

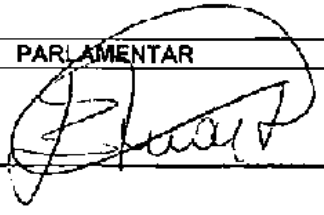

MPV 618
00093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
12/06/2013	Medida Provisória nº 618 / 2013

autor	nº do prontuário
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Revoga-se o artigo 2º da Medida Provisória 618.

Justificação

A presente Medida Provisória prevê que a União terá de aportar R$ 15 bilhões para a VALEC pagar às empresas concessionárias de ferrovias privatizadas, devido à promessa do governo de comprar toda a oferta de serviços de transporte de carga, ainda que não haja demanda.

Tal aporte poderá ser feito por meio da emissão de títulos da dívida pública, ou seja, aumenta-se o custo com o pagamento de juros para privilegiar as empresas concessionárias de ferrovias privatizadas.

Portanto, proponho a presente emenda, que revoga este dispositivo que representa grande prejuízo ao Tesouro e a explosão da dívida pública.

PARLAMENTAR

MPV 618
00094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
12/06/2013	Medida Provisória nº 618 / 2013

autor	nº do prontuário
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Revoga-se o artigo 3º da Medida Provisória 618.

Justificação

A presente Medida Provisória permite que o Governo Federal renegocie as condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Ou seja: após a União ter se endividado junto ao mercado financeiro – pagando os juros mais altos do mundo – para emprestar a juros baixos para o BNDES beneficiar grandes empresas privadas, agora o Governo Federal pode garantir condições ainda mais generosas para o BNDES, abrindo espaço para que este banco conceda também mais vantagens para as empresas privadas.

Portanto, proponho a presente emenda, que revoga este dispositivo que representa grande prejuízo ao Tesouro e a explosão da dívida pública.

PARLAMENTAR

MPV 618
00095

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
12/06/2013	Medida Provisória nº 618, de 2013

Autor	nº. do prontuário
Deputado Fernando Ferro	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	X	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº ..... de 2013
(Do Dep. Fernando Ferro)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/06/2013 às 19:25
Givago Costa, Mat. 257610

Desonera as operações com bicicletas, suas partes, peças e acessórios, do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Inclua se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013:

Art. 8º - A. Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as bicicletas, suas partes e acessórios, classificadas nas Posições 8712.00 e 87.14 da Tabela de Incidência do IPI. – Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 8º - B. O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" Art. 7º .....
.....

XXXVIII - as bicicletas (8712.00.10), suas partes, peças e acessórios, inclusive pneumáticos (4011.50.00) e câmaras de ar de borracha (4013.20.00).

Justificação

A qualidade de vida nas nossas cidades nos últimos anos está se deteriorando cada vez mais, inclusive por estarem abarrotadas de automóveis, ônibus, caminhões e motocicletas, que convivem de forma caótica em grandes congestionamentos. Tal situação poderia melhorar consideravelmente, se o uso constante das bicicletas viessem a ser uma alternativa viável, principalmente para a população de baixa renda, que assim poderia percorrer pequenas e medias distancias, como entre o trabalho, o local de estudo e sua residência.

Contraditoriamente, o Brasil assiste há um aumento crescente da frota de veículos, que habitualmente se tornou o meio preferencial de parte da população, o que acaba incentivando o deslocamento individual, em detrimento do transporte coletivo.

. Ao final, todos os automotores acabam descarregando na atmosfera toneladas de elementos químicos nocivos à saúde, sem falar da poluição sonora que produzem, contribuindo também com tais emissões, para o processo de aquecimento global.

Nesse diapasão caótico que vem se transformando o trânsito nas grandes e médias cidades brasileiras, a bicicleta surge como um paliativo que poderia se tornar em solução definitiva. Afinal o uso de bicicletas trazem benefícios também à saúde e ao meio ambiente, inclusive com a redução significativa da emissão de gases poluentes. Encorajar esse tipo de mobilidade, principalmente junto a juventude, aos estudantes e a classe trabalhadora, favorecerá também para que as cidades sejam mais sustentáveis.

Além disso, repetidamente surgem pacotes de benefícios fiscais concedidos pelo Governo, como a redução do IPI aos veículos automotores, incentivando assim a aquisição dos mesmos, o que tornam ainda mais difícil a mobilidade da população e a qualidade de vida dos cidadãos nas metrópoles. Por conseguinte, poderia fazer o mesmo em relação as bicicleta.

Para tal, estamos propondo a isenção do IPI, que hoje é cobrado numa alíquota de 10%. Portanto, esta emenda tem como objetivo colaborar com a alteração deste estado de coisas, concedendo o referido Incentivo fiscal para a produção e a venda de bicicletas, suas partes, peças e acessórios.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2013

Dep. Fernando Ferro – PT/PE

Data	PARLAMENTAR
12/06/2013	Deputado Federal Fernando Ferro

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 618/2013 MPV 618 00096

Acrescenta o artigo 5º-A na Medida Provisória nº 618/2013, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. A Lei nº 12.688, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º .....

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no art. 60 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, poderá ser efetuado, excepcionalmente, até 30 de setembro de 2013." (NR)

Art. 25. As instituições de ensino superior não integrantes do sistema federal de ensino poderão requerer, por intermédio de suas mantenedoras, para fins do Proies, a adesão ao referido sistema até 30 de setembro de 2013".

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), instituído pela Lei Federal nº 12.688, de 18 de julho de 2012, abriu a possibilidade das instituições de ensino superior (IES) quitar a maior parte de suas dívidas referentes ao fisco da União, e recuperar as condições financeiras e administrativas.

O Proies transforma as referidas dívidas em bolsas de estudo para estudantes, possibilitando assim a ampliação do acesso e da manutenção dos estudantes nos cursos de graduação das IES que aderirem ao Proies.

A Lei Federal nº 12.688, estabeleceu a data de 30 de setembro de 2012 para que as IES firmassem adesão a esse novo programa. Na época, muitas IES pelo curto espaço temporal e por terem dúvidas, deixaram de fazer a adesão.

Hoje, esclarecidas a quase totalidade dessas dúvidas, e vendo o funcionamento das IES que fizeram a adesão, outras IES tem manifestado interesse.

Assim, nossa proposta é que seja reaberto o prazo até 30 de setembro de 2013, abrindo assim a possibilidade de recuperação financeira e administrativa de outras IES e, principalmente, ampliando o número de estudantes contemplados com as bolsas previstas no programa.

Pelas razões aqui expostas, solicito os colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda.

Deputado Federal Pedro Uczai

MPV 618
00097

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
12/06/2013	Medida Provisória nº 618/2013

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/4	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 618/2011 novo artigo contendo a seguinte redação:

"Art -: Aplica-se às instituições financeiras públicas sob o processo de liquidação ordinária o disposto no art. 18, "d", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, quanto a débitos assumidos perante empresas públicas federais."

JUSTIFICATIVA

É sabido que o processo de liquidação de uma instituição financeira – quer judicial, quer extrajudicial, quer ordinária – tem como meta um só objetivo: o de realizar seu ativo para pagar seu passivo.

A liquidação judicial – requerida por acionista ou pelo Ministério Público, conforme letra do artigo 209 da Lei nº 6.404/76, a Lei das S/A –, é decretada judicialmente, sendo o liquidante nomeado pelo juízo da causa, seu fiscal e superintendente. Se decretada anteriormente a 2005, tem como lei de regência o Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, mas se a decretada a partir de 2005, sua carta de regência passa a ser a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a "nova" Lei de Falências, que "*regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária*".

A liquidação extrajudicial é decretada pelo Banco Central do Brasil, seu "juiz", que nomeia o liquidante da instituição. Esse processo é regido por lei específica, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, subsidiada pela Lei de Falências, conforme prescrito em seu artigo 34, a seguir parcialmente transcrito:

"*Art. 34. Aplicam-se a liquidação extrajudicial no que couberem e não colidirem com os preceitos desta Lei, as disposições da Lei de Falências (Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945)...*"

Já a liquidação ordinária é decidida em Assembléia Geral da sociedade, que nomeia o liquidante indicado por seu "juiz", o Estado da Federação que a criou. Sua lei de regência é a Lei nº 6.404/76, a Lei das Sociedades Anônimas.

Assim, é inegável que qualquer processo de liquidação de empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima se compara a uma falência, porquanto, nessa situação, o ativo e o passivo dessas sociedades passam a ser considerados "Massa". Além disso, todas são obrigadas a observar o concurso de credores quando da realização de seu passivo, em nada importando a modalidade de liquidação (judicial, extrajudicial ou ordinária). Desse preceito não se pode excluir o processo de liquidação ordinária.

Todavia, com relação a esse processo – liquidação ordinária – parece claro subsistir grave equívoco quanto à incidência de juros sobre as dívidas das sociedades sob sua égide. Não se quer discutir aqui a não incidência de juros sobre créditos preferenciais e/ou privilegiados, mas tão somente aqueles decorrentes do repasse de recursos para financiamentos a pequenas, micro, média e grandes empresas, dentro de uma política governamental forte de desenvolvimento econômico e social, que norteou a economia brasileira desde o início da década de 1960 até o início da década de 1990.

Sobre a matéria, a antiga Lei de Falências, o Decreto-Lei nº 7.661/45, já citado, estabelecia em seu artigo 26:

" Art. 26. Contra a massa ***não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal."*** (grifamos).

Referido dispositivo foi mantido na nova Lei de Falências, a Lei Complementar nº 11.101/2005, cujo texto transcrevemos:

"Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados." (grifamos)

Vale citar ainda a norma do artigo 18, *d*, da Lei nº 6.024/74, Lei de regência da liquidação extrajudicial das instituições financeiras que preconiza:

"Art. 18. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos: ...

d) não fluência de juros, mesmo que estipulados*, contra a massa, enquanto não integralmento pago o passivo.* (grifo nosso)

Merece especial atenção o fato de que os fundos de pensão das empresas públicas, quando sob o processo de liquidação extrajudicial, é regido também por legislação específica (6.435/77, derrogada pela Lei Complementar nº 109/2001). Assim, vejamos como o assunto era tratado na antiga lei:

"Art. 66. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato,os seguintes efeitos:

IV ***não fluência de juros, mesmo que estipulados****, contra a liquidande, enquanto não integralmente pago o passivo." (grifou-se)*

Já, o novo diploma legal que estabelece o "Regime de Previdência Complementar", a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, dispõe sobre a matéria em seu artigo 49:

"Art. 49. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos: ...

IV - **não fluência de juros** contra a liquidanda enquanto não integralmente pago o passivo;" (grifamos)

Então, reafirma-se: existe claro equívoco quanto à incidência de juros sobre as dívidas das instituições financeiras públicas sob o processo de liquidação ordinária, contraídas perante empresas públicas federais, e não é ofensivo afirmar-se que houve omissão do legislador quanto a esse grave assunto, pois, afinal, o que aqui se trata é de liquidação, instituto semelhante ao da falência, como se demonstrou acima.

É sabido que as instituições financeiras públicas de desenvolvimento em liquidação ordinária detêm débitos para com empresas públicas federais, cujos valores atingem cifras astronômicas, em total descompasso com a realidade econômica atual, principalmente pela incidência de juros sobre esses débitos.

Referidos débitos são, como se escreveu acima, decorrentes de fornecimento de recursos para repasse em forma de financiamentos a pequenas, micro, média e grandes empresas, que, de uma forma ou outra, ajudaram a escrever a história econômica e social de seu Estado, em franca adesão à política desenvolvimentista governamental brasileira implantada no início da década de 1960 e que teve seu auge até o início da década de 1990.

Todavia, em que pese ter sido indubitavelmente benéfica ao País, não há como se negar ter essa política adentrado nos sucessivos períodos hiperinflacionários da Nação, fato que acabou deflagrando um acréscimo descomunal nas dívidas não só das instituições financeiras para com os fornecedores geradores das fontes de recursos, mas também nas dívidas decorrentes do repasse aos tomadores finais dos recursos, as empresas mutuárias.

Essa situação não somente impossibilitou, mas continua impossibilitando o pagamento das dívidas das instituições financeiras públicas de desenvolvimento em liquidação ordinária, principalmente inviabilizando qualquer tipo de composição com seus mutuários finais, já que os valores das dívidas desses não podem, em tese, ser reduzidos em maior grandeza que aquela detida pelo ente federal credor.

Assim, as mutuárias finais não pagam, sob o argumento de que os valores devidos não se coadunam com a realidade atual, e as instituições financeiras não pagam o ente credor federal porque não recebem de seus devedores, estabelecendo-se aí verdadeira "bola de neve" para um e outro.

Nesse descompasso, em que os valores das dívidas estão inflados de maneira totalmente incompatível com a realidade econômica atual, os processos de liquidação ordinária têm-se arrastado por anos a fio, sem que o público e mesmo as autoridades governamentais entendam a razão dessa demora em se dar um solução definitiva para a questão, sendo que ao público, principalmente, parecer haver uma óbvia intenção de se estar "empurrando o caso com a barriga" como forma de se manter empregos e cargos. Assim, uma das medidas arejadoras consiste na correção de omissão legislativa, mediante a extensão dos benefícios da não incidência de juros nas dívidas das instituições financeiras sob o processo de liquidação ordinária, contraídas com entes públicos federais.

Com isso, haveria a perspectiva do significativa redução desses débitos, assim como de fixação de prazo para o encerramento da liquidação e consequente tomada de decisões quanto ao destino da sociedade.

Por esse motivo propõe-se a aprovação do Art.___ da Medida Provisória nº 554, com a seguinte redação: **"Art. ___. Aplica-se às instituições financeiras públicas em regime de liquidação ordinária o disposto no artigo 18, inciso "d" da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, quanto aos cálculos de débitos assumidos perante empresa pública federal."**

O acolhimento da proposta certamente implicará a satisfação do interesse público, já que as instituições financeiras públicas de desenvolvimento sob o processo de liquidação ordinária terão suas dívidas devidamente trazidas a patamares justos e reais, podendo oferecer as mesmas condições de redução aos seus devedores e atingindo, assim, não apenas maior eficiência na realização de seu ativo, mas também fôlego financeiro para o pagamento de sua conta ao seu credor federal, cujos créditos, em casos como o aqui tratado, normalmente constam de seu balanço na rubrica contábil "Créditos Compensados em Provisão", o que significa dizer que foram baixados como prejuízo, sendo que qualquer quantia que a instituição federal credora venha a receber em decorrência desses créditos será a mesma consignada como lucro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
12/06/2013	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00098

Data	Proposição
12 /06 /2013	Medida Provisória nº 618/2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Alfredo Kaefer	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

De-se ao Art. 6º da Medida Provisória nº 618 de 2013, a seguinte redação:

Art. 6º Ficam excluídas do cálculo da Receita Líquida Real prevista na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas e da transferência do direito de construir de que tratam o art. 31, o § 1º do art. 33 e o art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive as já realizadas, bem como as receitas de impostos, inclusive decorrente de transferência, aplicados para atendimento de determinações , dos valores efetivamente aplicados em saúde e educação por força de vinculação constitucional. " (NR).

"Parágrafo único: O disposto no caput aplica-se também ao calculo da Receita Líquida real prevista na Lei nº 9.496 de 11 de setembo de 1997." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória, acertadamente, exclui da base de calculo das prestações mensais da rolagem da divida receitas municipais vinculadas para outras finalidades.

Ocorre mesma coisa em outras receitas, inclusive por determinações maiores até, da Constituição.

A emenda visa que a mesma exclusão também possa alcançar recursos vinculados para EDUCAÇÃO e para SAÚDE.

No parágrafo único, entendemos que aos estados tenham o mesmo tratamento ora dispensando ás prefeituras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
12/06/2013	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00099

Data	Proposição
12/06/2013	Medida Provisória nº 618/2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Alfredo Kaefer	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/2	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se aonde couber os seguintes artigos na Medida Provisória nº 618, de 2013, renumerados os demais.

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

I – juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa mínima de quatro por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado.

II – atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo."

§ 1º Os encargos calculados na forma dos incisos I e II do caput, cujo somatório exceder à variação da taxa SELIC no mesmo mês, deverão ser substituído, para todos os efeitos, pela referida taxa.

Art. 2º Os incisos II e III do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

II – juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa de quatro por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado.

III – atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo."

§ 1º Os encargos calculados na forma dos incisos II e III do caput, cujo somatório exceder à variação da taxa SELIC no mesmo mês, deverão ser substituído, para todos os efeitos, pela referida taxa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera nos critérios indexação aplicáveis nos contratos de refinanciamentos celebrados entre a união, os Estados e os Municípios, devidos as condições financeiras estabelecidas nesses contratos de divida não condiz com a economia Brasileira atual.

Nos dias de hoje, as taxas de juros reais da economia Brasileira situam-se em patamar substancialmente inferior ao da época. Em 2011, a taxa SELIC foi de 9,78%, enquanto a atualização monetária acrescida de juros dos contratos com Estados e Municípios variou entre 17,98% e 21,32%. Essa discrepância tem acarretado inúmeras dificuldades para que os entes federativos cumpram seus compromissos financeiros, econômicos e sociais.

A proposta, portanto, é que seja alterado o índice de correção monetária do IGP-DI para IPCA, por ser últimos menos voláteis, passando a taxa de juros para 4% a.a., para todos os contratos celebrados.

Justifica-se a taxa de juros de 4% a.a, porque é a taxa que a União tem obtido para se financiar junto ao Mercado Financeiro. Para dar maior garantia e previsibilidade propõe colocar um limite superior pela taxa SELIC.

Quanto à redução dos juros, a intenção é aproximá-la de uma taxa suportável para as finanças dos Estados e Municípios, assegurando-lhes não só o pagamento em dia das prestações do refinanciamento, como já vem ocorrendo e, simultaneamente, gerando poupança para financiar os tão necessários programas de investimentos.

Proponho, através desta emenda, mudar a redação da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, para promover a troca do índice.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
12/06/2013	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618
00100

Data	Proposição
12/06/2013	Medida Provisória nº 618/2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Alfredo Kaefer	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/2	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se aonde couber os seguintes artigos na Medida Provisória nº 618, de 2013, renumerados os demais.

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

I – juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa mínima de quatro por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado.

II – atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na taxa SELIC, ou outro índice que vier a substituí-lo."

Art. 2º Os incisos II e III do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

II – juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa de quatro por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado.

III – atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na taxa SELIC, ou outro índice que vier a substituí-lo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera nos critérios indexação aplicáveis nos contratos de refinanciamentos celebrados entre a união, os Estados e os Municípios, devidos as condições financeiras estabelecidas nesses contratos de divida não condiz com a economia Brasileira atual.

Nos dias de hoje, as taxas de juros reais da economia Brasileira situam-se em patamar substancialmente inferior ao da época. Em 2011, a taxa SELIC foi de 9,78%, enquanto a atualização monetária acrescida de juros dos contratos com Estados e Municípios variou entre 17,98% e 21,32%. Essa discrepância tem acarretado inúmeras dificuldades para que os entes federativos cumpram seus compromissos financeiros, econômicos e sociais.

Justifica-se a taxa de juros de 4% a.a, porque é a taxa que a União tem obtido para se financiar junto ao Mercado Financeiro. Para dar maior garantia e previsibilidade propõe colocar um limite superior pela taxa SELIC.

Quanto à redução dos juros, a intenção é aproximá-la de uma taxa suportável para as finanças dos Estados e Municípios, assegurando-lhes não só o pagamento em dia das prestações do refinanciamento, como já vem ocorrendo e, simultaneamente, gerando poupança para financiar os tão necessários programas de investimentos.

Proponho, através desta emenda, mudar a redação da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, para promover a troca do índice.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
12/06/2013	

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 619**, de 2013, que "*Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial, o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967 e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre prazos do penhor rural, e as Leis nº 12.096, de 24 de novembro de 2009 e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; atribui força de escritura pública aos contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, celebrados por instituições financeiras por meio de instrumentos particulares; institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas; e dá outras providências*".

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado EDUARDO CUNHA	001; 002; 003; 004;
Senador PAULO BAUER	005; 006; 007; 008; 009;
Deputado EDUARDO SCIARRA	010; 011;
Deputado COLBERT MARTINS	012; 013;
Deputado ANTHONY GAROTINHO	014; 015;
Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	016; 017; 018; 019; 020; 021; 022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 029; 030; 031; 073;
Deputado RONALDO CAIADO	032; 033; 034; 035;
Deputado MENDONÇA FILHO	036;
Senador JOSÉ AGRIPINO	037;
Deputada PERPÉTUA ALMEIDA	038;
Deputado VALADARES FILHO	039;

Deputada GORETE PEREIRA	040; 041;
Senador EDUARDO AMORIM	042; 043; 044; 045;
Deputado RUBENS BUENO	046; 047;
Deputado AFONSO FLORENCE	048;
Deputado DANILO FORTE	049; 050;
Deputado ODAIR CUNHA	051; 052;
Deputado JESUS RODRIGUES	053; 072;
Deputado VALMIR ASSUNÇÃO	054; 055; 056; 057;
Senador FERNANDO COLLOR	058;
Deputado GIOVANI CHERINI	059;
Senador AÉCIO NEVES	060; 061; 062;
Deputado MARCUS PESTANA	063; 084;
Senador INÁCIO ARRUDA	064; 065;
Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	066; 067; 068; 069;
Deputado MANOEL JÚNIOR	070;
Deputado WALTER FELDMAN	071;
Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI	074;
Senador VITAL DO RÊGO	075;
Deputado MARCON	076; 077; 078; 079; 080; 081; 082; 083;
Deputado ASSIS CARVALHO	085;
Deputado BOHN GASS	086, 087, 088, 089, 090, 091;
Deputado ALFREDO KAEFER	092.

TOTAL DE EMENDAS: 092

MPV 619

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

10/06/2013	Proposição Medida Provisória nº 619 / 2013
Autor Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐*☐Aditiva 5. ☐☐Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. W Dê-se *caput* do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mediante requerimento e concedidos automaticamente após a graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, observados os demais requisitos do art. 8º, exceto o disposto no inciso IV e § 1º."(NR)

.....

Art. X Dê-se ao inciso XV do art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 54.....
.....
.....

XV - colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e **aprovar**, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos;
.....
.....
.(NR)

Art. Y Acresça-se ao art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, os seguintes incisos XIX e XX:

"Art.54.....
.....
.....

XIX - **elaborar exame da Ordem, sem custo para o estudante, aplicado de forma compulsória, visando a avaliação dos cursos de Direito.**

XX **solicitar a suspensão de matriculas para novos alunos de Direito, nas instituições que, por dois anos consecutivos, não obtenham, da maioria de seus examinados, média superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no respectivo exame, previsto no inciso anterior.**

Art. Z Revogam-se o inciso IV e o § 1º do art. 8º e o inciso VI do art. 58 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5º, IX, CF), do "**livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão**" (art. 5º, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8º, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame do Conselho Regional de

Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

MPV 619

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

4/06/2013	Proposição: Medida Provisória nº 619 / 2013
Autor: Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐☐ Aditiva 5. ☐☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória nº 619 de 2013, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada a contratar, **quando não for da sua conveniência a realização direta**, o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A medida visa aperfeiçoar o texto da Medida Provisória, bem como manter o poder da CONAB no processo de contratação.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

MPV 619

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

11/06/2013	Proposição: Medida Provisória nº 619 / 2013
Autor: Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 * ☐ Modificativa 4. ☐☐ Aditiva 5. ☐☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 619 de 2013, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no **caput**, o Banco do Brasil S.A., diretamente ou por suas subsidiárias, realizará procedimento licitatório.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A medida visa aperfeiçoar o texto da Medida Provisória, bem como manter o poder da CONAB no processo de contratação.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

06/2013	Proposição Medida Provisória nº 619 / 2013
Autor Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ª ☐ Modificativa 4. ☐☐Aditiva 5. ☐☐Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 619 de 2013, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§3º Para os fins previstos no *caput* poderá utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A medida visa aperfeiçoar o texto da Medida Provisória, bem como manter o poder da CONAB no processo de contratação.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

EMENDA Nº -CM

MPV 619

(à MPV nº 619, de 6 de junho de 2013)

00005

Dê-se ao *caput* do art. 16 da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013, a seguinte redação:

> Art. 16. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, em relação:
>
> .....

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 619, de 6 de junho de 2013 contém cláusula de vigência diferenciada dos dispositivos que disciplinam as alterações referentes à condição jurídica do segurado especial da Previdência Social. Isso decorre, entendemos, da necessidade de adequação dos procedimentos da Previdência às alterações implementadas no ordenamento jurídico nacional. No entanto, a fórmula utilizada para veicular essa proposição ("*produzindo efeitos no primeiro dia do sétimo mês após sua publicação*") parece-nos excessivamente convoluta e em desacordo com os pressupostos de clareza de redação da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, apresentamos a presente emenda, que estabelece, de forma direta, a data pretendida pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Bauer

MPV 619

00006

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 619, de 2013)

Dê-se ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

§ 1º É dispensável a licitação para a contratação prevista no **caput**.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão trata da dispensa de licitação para que a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) contrate o Banco do Brasil ou suas subsidiárias para gerir e/ou fiscalizar obras e serviços relacionados à guarda e conservação de produtos agropecuários.

Todavia, a redação do dispositivo traz grave equívoco jurídico, ao dispor que a licitação, nesses casos, é *dispensada*.

Ora, é remansoso na doutrina especializada e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) que as hipóteses de licitação *dispensada* proíbem que o administrador público realize a licitação. Diferentemente, a licitação *dispensável* permite que se faça a contratação direta, mas não impede que se realize a licitação. É o que se decidiu, por exemplo, no Acórdão nº 831, de 2003, do Plenário da Corte de Contas federal.

Logo se percebe que o redator da Medida Provisória cometeu grave equívoco. Da forma como está redigido, o dispositivo simplesmente *proíbe* que a Conab – ainda que julgue conveniente – realize licitação para a contratação desses serviços.

Por todas essas razões, propomos a presente Emenda, esperando contar com o decisivo apoio de nossos nobres Pares, para substituir a expressão "dispensada" por "dispensável", permitindo que o administrador, se julgar conveniente, possa realizar licitação.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Bauer

MPV 619

00007

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 619, de 2013)

Inclua-se na Medida Provisória nº 619, de 2 de abril de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

"**Art.** Fica o Poder Executivo autorizado a repactuar operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, com vencimento até 31 de dezembro de 2014, no valor original de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), que estiverem em situação de inadimplência, observadas as seguintes condições:

I – a critério das partes, o prazo de vencimento da operação poderá ser estendido até o máximo de quinze anos, passando a primeira prestação a vencer em três anos da repactuação da operação;

II – taxa de juros de três por cento ao ano, com capitalização proporcional;

III – imóvel rural pertencente a município em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e de sua regulamentação, a partir de 1º de dezembro de 2011.

§ 1º Para operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) adicionalmente, no que couber, aplicam-se os demais critérios e condições de renegociação da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e suas alterações.

§ 2º A repactuação de que trata o *caput* deverá ser informada ao agente financeiro até 30 de junho de 2014 e a formalização das operações realizada até 30 de dezembro de 2014.

§ 3º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o *caput* fica suspenso a partir de 6 de junho de 2013 até 30 de dezembro de 2014.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional (CMN) poderá definir normas complementares para a operacionalização do disposto nesta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Sul tem sofrido profundamente com fenômenos naturais nos últimos anos, sendo que, em 2012, a situação se agravou em demasia. Dados do Ministério da Integração Nacional indicam que, até novembro de 2012, 152 municípios do Estado de Santa Catarina estavam em estado de emergência; 156 no Paraná; e 444 no Rio Grande Sul, o Estado mais afetado da Região.

Entendemos que o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, cumpre um importante papel no combate à pobreza na Região Nordeste do Brasil, assim como quando o Poder Executivo procede a ampla renegociação de dívidas rurais na Região.

No entanto, entendemos que os pequenos agricultores familiares que enfrentam estiagens severas são igualmente afetados econômica e financeiramente, independentemente da localização dos seus imóveis, de forma que os pequenos produtores rurais do Sul se encontram em condições de inteira vulnerabilidade diante desse difícil momento climático por que passa a Região.

Em nome da isonomia e da justiça social, apresentamos a presente emenda para que a União reconheça o drama daqueles pequenos produtores rurais que amargaram tantas perdas por fatores aleatórios e proceda à renegociação de suas dívidas, de forma a promover a recuperação da capacidade de pagamento de seus empreendimentos.

Por acreditar que a Emenda pode minorar os sérios danos à agricultura do Brasil, sobretudo do Sul do País, solicito apoio aos nobres parlamentares para sua aprovação no âmbito da MPV nº 619, de 2013.

Sala das Sessões,

Senador PAULO BAUER

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 619, de 6 de junho de 2013)

MPV 619

00008

Dê-se ao § 14 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013, a seguinte redação:

Art. 2º .....

"Art. 12.....

.....

§ 14. A participação do segurado especial em sociedade empresária ou em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico – consideradas microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – não o exclui da categoria previdenciária de segurado especial, desde que – mantido o exercício da sua atividade rural na forma do inciso VII do *caput* e do § 1º – a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre seus diversos e díspares objetivos, a Medida Provisória (MPV) nº 619, de 6 de junho de 2013, tem o escopo de introduzir modificações no tratamento legal na categoria dos segurados especiais da Previdência Social. Essas modificações decorrem, entendemos, das dificuldades advindas da edição da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estatuiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Um dos problemas reside na categorização do pequeno produtor rural (ou equiparado) em regime familiar de produção, que, ao mesmo tempo, participe, na qualidade de empresário ou de sócio, de micro ou pequena empresa de âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico. Nesse caso, a existência desse empreendimento paralelo seria capaz de desnaturar sua classificação de segurado especial e de forçar seu reenquadramento na categoria de contribuinte individual, com o correspondente aumento de encargos que essa reclassificação acarreta.

Conquanto possamos contestar a urgência da medida, a ensejar sua inclusão em medida provisória, no mérito, seu objeto é justo: o fato de que a participação do produtor rural familiar em pequeno empreendimento afim a sua atividade principal não acarreta, na realidade, uma alteração decisiva nas suas condições objetivas de vida, a ensejar a incidência de maiores encargos previdenciários.

A modificação contempla, assim, um reconhecimento e um incentivo ao empreendedorismo, preservando as condições para que o pequeno produtor rural busque novas fontes de renda e de crescimento social.

Não obstante sua importância, o projeto merece ser aperfeiçoado, em nosso entender. A redação dada ao proposto § 14 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, padece de certa ambiguidade ao se referir à natureza das empresas de que o segurado pode participar e à manutenção da qualidade de segurado especial. Malgrado o fato de que a leitura atenta do dispositivo permita entrever a intenção do Poder Executivo, pequenas alterações de redação permitem que o entendimento do dispositivo seja facilitado.

Além disso, e principalmente, entendemos que a limitação geográfica da participação em empresa apenas no município de sua residência ou em município limítrofe constitui uma exigência excessivamente restritiva.

Com efeito, podemos facilmente observar que essa limitação territorial não constitui um mecanismo adequado de triagem dos produtores rurais em regime familiar. Ora, mormente no sul e sudeste do Brasil, é bastante comum encontrarmos situações como as de Joinville, em Santa Catarina; de Londrina, no Paraná ou de Ribeirão Preto, em São Paulo, no qual um centro regional é cercado de pequenas cidades de caráter eminentemente rural. É bastante comum que o produtor rural resida em um dos municípios daquela microrregião e mantenha suas atividades total ou parcialmente em outro, sem que esses municípios tenham, necessariamente, divisas em comum.

Destarte, sugerimos a retirada dessa limitação descabida, atendo o texto, apenas à atividade exercida e às condições dos participantes no empreendimento.

A presente emenda tem quase igual teor e idêntica justificativa que a apresentada ao art. 3º da MPV nº 619, de 2013, em razão do fato de que os dispositivos alterados têm quase idêntica redação, mantendo o paralelismo dos Planos de Custeio e de Benefícios da Previdência Social.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Bauer

EMENDA Nº - CM

MPV 619

(à MPV nº 619, de 6 de junho de 2013)

00009

Dê-se ao § 12 do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 3º da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013, a seguinte redação:

Art. 3º .....

"Art. 11.....

.....

§ 12. A participação do segurado especial em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico – consideradas microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – não o exclui da categoria previdenciária de segurado especial, desde que – mantido o exercício da sua atividade rural na forma do inciso VII do *caput* e do § 1º – a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre seus diversos e díspares objetivos, a Medida Provisória (MPV) nº 619, de 6 de junho de 2013, tem o escopo de introduzir modificações no tratamento legal na categoria dos segurados especiais da Previdência Social. Essas modificações decorrem, entendemos, das dificuldades advindas da edição da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estatuiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Um dos problemas reside na categorização do pequeno produtor rural (ou equiparado) em regime familiar de produção, que, ao mesmo tempo, participe, na qualidade de empresário ou de sócio, de micro ou pequena empresa de âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico. Nesse caso, a existência desse empreendimento paralelo seria capaz de desnaturar sua classificação de segurado especial e de forçar seu reenquadramento na categoria de contribuinte individual, com o correspondente aumento de encargos que essa reclassificação acarreta.

Conquanto possamos contestar a urgência da medida, a ensejar sua inclusão em medida provisória, no mérito, seu objeto é justo: o fato de que a participação do produtor rural familiar em pequeno empreendimento afim a sua atividade principal não acarreta, na realidade, uma alteração decisiva nas suas

condições objetivas de vida, a encetar a incidência de maiores encargos previdenciários.

A modificação contempla, assim, um reconhecimento e um incentivo ao empreendedorismo, preservando as condições para que o pequeno produtor rural busque novas fontes de renda e de crescimento social.

Não obstante sua importância, o projeto merece ser aperfeiçoado, em nosso entender. A redação dada ao proposto § 12 do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, padece de certa ambiguidade ao se referir à natureza das empresas de que o segurado pode participar e à manutenção da qualidade de segurado especial. Malgrado o fato de que a leitura atenta do dispositivo permita entrever a intenção do Poder Executivo, pequenas alterações de redação permitem que o entendimento do dispositivo seja facilitado.

Além disso, e principalmente, entendemos que a limitação geográfica da participação em empresa apenas no município de sua residência ou em município limítrofe constitui uma exigência excessivamente restritiva.

Com efeito, podemos facilmente observar que essa limitação territorial não constitui um mecanismo adequado de triagem dos produtores rurais em regime familiar. Ora, mormente no sul e sudeste do Brasil é bastante comum encontrarmos situações como as de Joinville, em Santa Catarina; de Londrina, no Paraná ou de Ribeirão Preto, em São Paulo, no qual um centro regional é cercado de pequenas cidades de caráter eminentemente rural. É bastante comum que o produtor rural resida em um dos municípios daquela microrregião e mantenha suas atividades total ou parcialmente em outro, sem que esses municípios tenham, necessariamente, divisas em comum.

Destarte, sugerimos a retirada dessa limitação descabida, atendo o texto, apenas à atividade exercida e às condições dos participantes no empreendimento.

A presente emenda apresentada tem quase igual teor e idêntica justificativa que a apresentada ao art. 2º da MPV nº 619, de 2013, em razão do fato de que os dispositivos alterados têm quase idêntica redação, mantendo o paralelismo dos Planos de Custeio e de Benefícios da Previdência Social.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Bauer

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00010

Data	proposição
12/06/13	Medida Provisória nº 619/13

autor	Nº do prontuário
Eduardo Sciarra – PSD/PR	

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Suprima-se o § 3º do Art. 1º da MPV nº 619, de 2013, renumerando o § 4º como § 3º.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 1º, o qual a presente emenda pretende suprimir, autoriza o Banco do Brasil, ou subsidiária deste, a empregar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, RDC, para gerir obras e serviços contratados pela Conab.

O RDC foi uma adição importante a nosso ordenamento jurídico, principalmente face aos eventos esportivos internacionais que se realizarão em nosso País em 2014 e 2016, uma vez que os requerimentos de prazo e as restrições contratuais junto aos entes internacionais realizadores desses eventos imporiam obstáculos difíceis de suplantar no âmbito da lei 8.666/93.

Entretanto, o PSD sempre se posicionou em contrário ao emprego indiscriminado RDC por entender que este regime só é cabível de aplicação em situações de urgência. O caminho mais adequado à redução da morosidade burocrática das contratações públicas seria um reforma da lei de licitações, de modo adequar o rito administrativo previsto naquela lei ao dinamismo atualmente empreendido a nossa economia.

PARLAMENTAR

Eduardo Sciarra – PSD/PR

MPV 619

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
12/06/13	Medida Provisória nº 619/13

autor	Nº do prontuário
Eduardo Sciarra – PSD/PR	

1. X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 12-A	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Inclua-se o art. 12-A à MPV 619, de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. A partir do segundo semestre do exercício financeiro de 2014, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico, no âmbito do Plano Nacional de Saneamento Básico estabelecido pela Lei nº 11.445, de 2007." (NR)

JUSTIFICATIVA

Visando aproveitar a sinergia entre o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB) e o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água, estabelecido na MPV 619/13, sugiro, nessa emenda, que se postergue em seis meses o prazo dado aos municípios para apresentação do Plano de Saneamento Básico que é condição necessária para garantir o acesso aos recursos do PNSB.

A Lei nº 11.445/2007 estabeleceu o saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas.

Em seu art. 52 a lei atribui à União, sob a coordenação do Ministério das Cidades, a responsabilidade pela elaboração do PNSB, definindo também as competências de coordenação e atuação dos diversos agentes públicos envolvidos no planejamento e execução da política federal de saneamento básico no País. O que levou a ONU a considera o Brasil como pioneiro no planejamento de saneamento para longo prazo, com participação social.

O PNSB começou a ser pensado em 2008, quando o Conselho Nacional das Cidades (Concidades) aprovou o Pacto pelo Saneamento. Em 2009, foram realizados cinco seminários regionais e, em 2010 e 2011, foi elaborada a proposta

aprovada pelo Concidades. Em 2011, foram realizadas audiências públicas e outros cinco seminários. Só foi aprovado na última sexta-feira (7/6/13), pelo Conselho das Cidades, prevendo investimento de R$ 508,5 bilhões, para abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto e lixo e ações de drenagem. Seu conteúdo estabelece nos próximos 20 anos, a partir de 2014. A previsão é investir de R$ 10 bilhões a R$ 12 bilhões por ano, até 2030.

O Decreto nº 7.217/2010 estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico. A partir de 2014, as prefeituras que não estiverem com o projeto aprovado até o final deste ano de 2013, ficarão impedidas de receber recursos federais para investimento no setor, fato que a presente emenda pretende alterar.

PARLAMENTAR

Eduardo Sciarra – PSD/PR

MPV 619

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
12/06/2013	Medida Provisória Nº 619/2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado COLBERT MARTINS	

1. X Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. Ξ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Fica suprimido do Art. 1º a palavra **gestão**.

Justificação

Esta emenda visa suprimir a palavra gestão do art. 1º da MP 619, de junho de 2013. Não vejo motivo de delegação para outras entidades atuar na gestão da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Desta forma seria melhor então acabar com a gestão atual. Na proposta atual da MP 619, a gestão passaria para o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias. Fico admirado com a CONAB, que possui uma grande estrutura em todos os estados brasileiros, querer repassar suas responsabilidades para o outro gestor. Senhoras e senhores membros da Comissão a analisar a Medida Provisória 619, acho que temos que observar mais as MPs que chegam a esta casa.

PARLAMENTAR

	Deputado COLBERT MARTINS	BA	PMDB

DATA	ASSINATURA
11/06/2013	

MPV 619

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
12/06/2013	Medida Provisória Nº 619/2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado COLBERT MARTINS	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. x Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art. 1º da MP 619 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para executar e fiscalizar as obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de serviços de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários.

Justificação

Esta emenda visa modificar o Art. 1º da MP 619, de junho de 2013. Não vejo motivo de delegação para outras entidades atuar na gestão da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Desta forma seria melhor então acabar com a gestão atual. Na proposta atual da MP 619, a gestão passaria para o Banca do Brasil S.A. ou suas subsidiárias. Na mudança feita por mim acrescentando a palavra executar é mais apropriado para a MP. Hoje tanto o Banco do Brasil como a Caixa Econômica Federal já são contratadas por diversos ministérios para executar e fiscalizar as obras de engenharia. Fico admirado com a CONAB, que possui uma grande estrutura em todos os estados brasileiros, querer repassar as suas responsabilidades para o outro gestor.
Senhoras e senhores membros da Comissão a analisar a Medida Provisória 619, temos que observar mais as MPs que chegam a esta casa.

PARLAMENTAR

	Deputado COLBERT MARTINS	BA	PMDB

DATA	ASSINATURA
11/06/2013	

MEDIDA PROVISÓRIA 619, DE 2013 MPV 619

(do Poder Executivo)

00014

Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial, o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967 e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre prazos do penhor rural, e as Leis nº 12.096, de 24 de novembro de 2009 e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; atribui força de escritura pública aos contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, celebrados por instituições financeiras por meio de instrumentos particulares; institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 619, de 2013,o seguinte artigo:

*"**Art.** Fica a União autorizada a equalizar parte do custo de produção referente à safra 2011/2012 das unidades industriais produtoras de etanol que desenvolvam suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.*

§ 1º A equalização de que trata o caput será de R$ 0,40 (quarenta centavos de real) por litro de etanol, produzido e comercializado na referida safra 2011/2012, concedida diretamente aos produtores de etanol, ou por meio de suas cooperativas de comercialização ou sindicatos representativos da classe legalmente constituídos e devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º O Ministério da Fazenda e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP estabelecerão em conjunto as condições operacionais para o pagamento, o controle e a fiscalização da concessão da equalização de que trata este artigo.

§ 3º A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes da equalização de que trata este artigo sujeitará o infrator à devolução, em dobro, do valor recebido, atualizado monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei."

I) Justificativa

As razões que justificam o acolhimento desta emenda para a equalização de custos das empresas de etanol no Estado do Rio de Janeiro, são exatamente as mesmas que fundamentam a subvenção adotada para as unidades de etanol nas áreas de abrangência da SUDAM e SUDENE.

Ambas as regiões tiveram sua competitividade afetada em consequência da escassez da matéria prima, fazendo elevar seus custos por perda de escala produtiva.

No caso do Estado do Rio de Janeiro essa situação apresenta-se- ainda com maior gravidade, porque acumulam perdas de canavial nas enchentes em 2006 e por secas nos anos recentes.

Estudo recente da UENF – Universidade Estadual do Norte Fluminense, denominado "Balanço Hídrico Climático Sequencial e da Cultura da Cana-de-Açúcar na Região Norte do Estado do Rio de Janeiro", aponta a seguinte estatística de chuvas observada nos últimos anos e em 2012, que é praticamente menos da metade ocorrida nas demais regiões canavieiras do país.

2010	670,5 mm
2011	741,5 mm
2012	862,5 mm

A industrialização da matéria prima neste estado decresceu 55%, da safra 2008 até 2011/2012, e a produção de etanol em 56%. O quadro abaixo apresenta os dados de produção:

Safra	Moagem de Cana 10^3 t	Produção Etanol M^3
2008	4.018	127.794
2009	3.253	113.124
2010	1.853	53.525
2011	1.785	55.758

Nenhuma região produtora do país teve redução tão significativa como no Estado do Rio de Janeiro.

Essa diminuição da escala produtiva impacta extraordinariamente nos custos, com efeitos em cadeia nas condições de reparação das fábricas, eficiência e produtividade.

Ademais, há de se registrar o fator de interligação do complexo industrial com a geração de empregos e sustentação da atividade agrícola canavieira. São cerca de 6 mil empregos diretos das usinas e quase 10 mil plantadores de cana-de-açúcar, sendo 95,42% pequenos produtores e 3,86% médios, que serão indiretamente beneficiados com a equalização de parte do custo de produção de etanol.

Face ao exposto, a subvenção econômica estendida às unidades produtoras de etanol no Estado do Rio de Janeiro também é absolutamente necessária como nas áreas de abrangência da SUDAM e SUDENE.

Sala de Sessões, em 12 de junho de 2013.

Deputado ANTHONY GAROTINHO

MEDIDA PROVISÓRIA 619, DE 2013
(do Poder Executivo)

MPV 619

00015

Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial, o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967 e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre prazos do penhor rural, e as Leis nº 12.096, de 24 de novembro de 2009 e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; atribui força de escritura pública aos contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, celebrados por instituições financeiras por meio de instrumentos particulares; institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 619, de 2013,o seguinte artigo:

"Art.- Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, referente a safra 2011/12, para os produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda estabelecerão, em ato conjunto, as condições operacionais para pagamento, controle e fiscalização da concessão da subvenção prevista no caput deste artigo, observado o que segue:

I - a subvenção será concedida aos produtores, diretamente ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e destilarias localizadas no Estado do Rio de Janeiro, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos sócios ou acionistas destas;

II - a subvenção será de R$ 10,00 (dez reais) por tonelada de cana-de-açúcar, limitada a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor, em toda a safra 2011/2012;

III - o pagamento da subvenção será realizado em 2013 e 2014, referente à produção efetivamente entregue para processamento a partir de 1º de maio de 2011, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º Os custos decorrentes da subvenção prevista neste artigo serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

§ 3º O pagamento da subvenção a que se refere este artigo será realizado diretamente aos produtores, mediante apresentação à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB da nota fiscal comprobatória da venda da cana-de-açúcar a unidade agroindustrial localizada no Estado do Rio de Janeiro."

I) Justificativa

Historicamente o Estado do Rio de Janeiro sempre apresentou a maior participação dos produtores independentes no fornecimento da matéria prima para a fabricação de açúcar e etanol (MAPA, 2007), sendo esta da ordem de 87% na safra 2011/2012. Esta produção em sua grande maioria é oriunda de pequenos (95,42%) e médios (3,86%) produtores (FAERJ, 2006).

Ao contrário do que tem ocorrido nas demais regiões canavieiras do Brasil, o Rio de Janeiro tem apresentado sucessivas reduções na produção de matéria prima, cujo decréscimo alcança 45% no período das safras 2008/09 a 2011/12. O quadro abaixo indica a produção de cana de açúcar realizada nas últimas safras.

Safra	Produção (t)
2008/09	4.011.218,58
2009/10	3.258.725,97
2010/11	2.025.907,73
2011/12	2.180.404,54

A principal causa da involução tem sido o irregular e insuficiente regime de chuvas na região, provocando diminuição da produtividade e consequentemente aumento de custo.

Estudo recente da UENF – Universidade Estadual do Norte Fluminense, denominado "Balanço Hídrico Climático Sequencial e da Cultura da Cana-de-Açúcar na Região Norte do Estado do Rio de Janeiro", aponta a seguinte estatística de chuvas observada nos últimos anos e em 2012, que é praticamente menos da metade ocorrida nas demais regiões canavieiras do país.

2010	670,5 mm
2011	741,5 mm
2012	862,5 mm

Os plantadores de cana-de-açúcar, na ordem de quase 10 mil agricultores conforme dados da ASFLUCAN – Associação Fluminense dos Produtores de Cana, sofrem diretamente enormes dificuldades em se sustentarem na atividade agrícola, devido aos reflexos desses fatores em seus resultados financeiros.

Levantamento do custo de produção nas diferentes regiões produtoras de cana do país efetuado pela USP/Esalq em 2010 apontou a região Norte Fluminense como a de mais baixo índice de rentabilidade, com uma defasagem entre o custo total e a margem de retorno da ordem de -44%.

Face ao exposto, fica demonstrada a urgência da continuidade da subvenção da cana-de-açúcar para os pequenos e médios produtores de cana-de-açúcar do Estado do Rio de Janeiro, que assim como no Nordeste, também foram afetados pela estiagem referente a safra 2011/2012 e estão aptos de acordo com as exigências legais (Notas Fiscais), a receberem o valor de R$ 10,00 (dez reais) por tonelada de cana- de- açúcar, limitados a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor.

Sala de Sessões, em 12 de junho de 2013.

Deputado ANTHONY GAROTINHO

MPV 619

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
12/06/2013	Medida Provisória nº 619, de 6 de Junho de 2013

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. ● Supressiva 2. ● Substitutiva 3. ● Modificativa 4. ○ Aditiva 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 619, de 6 de Junho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. XX. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

"*Art. 8º*. .....

.....

§ 3º .....

.....

XIII – as empresas de prestação de serviços hospitalares.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no regime de substituição da contribuição sobre a folha de pagamento por contribuição sobre faturamento das empresas prestadoras de serviços de assistência à saúde. Tendo em vista que a desoneração da folha de pagamento desse setor contribuirá para a formalização da mão de obra, para o seu desenvolvimento, garantindo maior investimento em infraestrutura, equipamentos e criação de novos leitos, visando melhor atendimento que atuam nas atividades de atendimento hospitalar, para o melhor atendimento da população.

PARLAMENTAR

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00017

Data	Proposição
12/06/2013	Medida Provisória nº 619, de 6 de Junho de 2013

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. ● Supressiva 2. ● substitutiva 3. ● modificativa 4. ○ aditiva 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 619, de 6 de Junho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. XX. A Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. Até 31 de dezembro de 2015, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 1% (um por cento), as empresas que utilizarem resíduos sólidos como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, resíduos sólidos são os materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva incentivar empresas que utilizarem resíduos sólidos como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, reduzindo e simplificando encargos tributários. Essa medida além de incentivar o desenvolvimento sustentável, valoriza a cadeia produtiva da reciclagem para a proteção ambiental, geração de emprego e renda com inclusão social. A defesa e o incentivo de ações que favoreçam processos de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos de reaproveitamento de resíduos sólidos são medidas cruciais para a consecução dos objetivos da Política nacional de Resíduos Sólidos

PARLAMENTAR

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00018

Data	Proposição
12/06/2013	Medida Provisória nº 619, de 6 de Junho de 2013

Autor	n.º do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. ● Supressiva 2. ● Substitutiva 3. ● Modificativa 4. ○ Aditiva 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida da Provisória n.º 618, de 5 de Junho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. X. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

'Art. 10-A. As empresas fabricantes de produtos não incluídos no Anexo de que trata o art. 8º poderão optar pela substituição das contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, pela contribuição sobre a receita bruta, prevista no art. 8º desta Lei, na proporção dos resíduos sólidos reutilizados ou reciclados que forem empregados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

*§ 1º A proporcionalidade de que trata o **caput** será calculada com base nas quantidades físicas dos resíduos sólidos reutilizados ou reciclados em relação às quantidades físicas totais de matérias-primas e produtos intermediários, de mesma natureza, empregados na fabricação dos produtos.*

§ 2º O cálculo da contribuição obedecerá:

*I - ao disposto no **caput** do art. 8º quanto à parcela da receita bruta correspondente à proporção calculada conforme o § 1º; e*

II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta decorrente do cálculo descrito no inciso I deste parágrafo e a receita bruta total, apuradas no mês.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o regime de que trata este artigo, ficando autorizado a:

I - limitar sua aplicação às empresas fabricantes de produtos em que a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos contribuam mais significativamente para o atingimento das metas definidas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos, previsto no art. 15 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

II - estabelecer normas especiais de controle e fiscalização, inclusive ambiental, para as empresas optantes pelo regime previsto neste artigo.

§ 4º No caso de aplicação do regime por produto, nos termos do inciso I do § 3º, a escolha desses será feita mediante oitiva dos órgãos públicos de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos e consulta pública.'"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo incentivar a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos. Para tanto, estamos propondo que as empresas que utilizem tais resíduos como matéria-prima ou produto intermediário na fabricação de seus produtos possam se beneficiar da substituição das contribuições sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta, instituída pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Com isso, estaremos contribuindo para a preservação do meio ambiente, motivo pelo qual contamos com o apoio dos Nobres Pares.

PARLAMENTAR

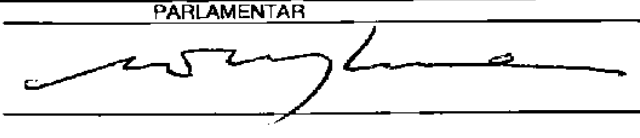

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00019

Data	Proposição
12/06/2013	Medida Provisória nº 619, de 6 de Junho de 2013

Autor	N.º do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. ● Supressiva 2. ● Substitutiva 3. ● Modificativa 4. ○ Aditiva 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 619, de 6 de Junho de 2013, com a seguinte redação:

Art. XX - A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"*Art. 8º*. .....

.....

§ 3º .....

.....

XIII - que recolham ou recuperem resíduos sólidos para reciclagem, reaproveitamento ou reutilização, nos termos das Leis nºs 12.305, de 2 de agosto de 2010, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010, para venda como matérias-primas, insumos, embalagens ou produtos intermediários na fabricação de produtos.

....."

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/06/2013 às 17:00
Givago Costa, Mat. 257610

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo incluir no regime de substituição da contribuição sobre a folha de pagamento por contribuição sobre o faturamento das empresas que atuam no recolhimento, reaproveitamento ou reutilização de resíduos sólidos para serem reincorporados no processo produtivo.

Em vista disso, estaremos incentivando o setor industrial da reciclagem, com o reaproveitamento de materiais, visando à diminuição da extração dos recursos do planeta e a preservação do meio ambiente.

PARLAMENTAR

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00020

Data	Proposição
12/06/2013	Medida Provisória n.º 619, de 6 de Junho de 2013

Autor	Nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. ● Supressiva 2. ● Substitutiva 3. ● Modificativa 4. ○ Aditiva 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, artigo à Medida da Provisória n.º 619, de 6 de Junho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços de saneamento básico."

JUSTIFICAÇÃO

Em razão do imenso déficit na área de saneamento, os dados que mostram que dos 8,4 bilhões de litros de esgoto produzidos por dia pela população brasileira, 5,4 bilhões de litros não recebem qualquer tratamento e são despejados no meio ambiente diretamente, provocando estragos incalculáveis no solo, nos rios, nos mananciais e até nas praias de todo o País. Mas não é só a falta de tratamento de esgoto. Em muitos casos, há falta da coleta do esgoto; em outros, há falta de água tratada.

Lamentavelmente, os investimentos em saneamento básico não receberam nos últimos 9 anos a atenção necessária por parte do Governo, e deveriam receber, pois estão ligados à saúde. Se mais da metade dos leitos dos hospitais brasileiros são ocupados por pessoas que contraíram doenças transmitidas pela água, é evidente que, se acreditamos que o melhor investimento em saúde é em prevenção, o melhor investimento em saúde preventiva tem de ser em saneamento básico, para diminuir o número de pessoas que contraem doenças transmitidas pela água, diminuindo assim os gastos com saúde. O investimento feito em saneamento básico é uma economia imediata - meses depois de concluídas as obras de saneamento, há uma economia fantástica nos gastos de saúde pública, de saúde curativa.

Portanto, a aprovação desta Emenda é imprescindível para que haja expansão e ao mesmo tempo modernização dos serviços públicos de saneamento básico.

PARLAMENTAR

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00021

Data	Proposição
12/06/2013	Medida Provisória nº 619, de 6 de Junho de 2013

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 619, de 6 de Junho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. . O artigo 25 da Lei n.º 8.212, de 24 de Julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de:

I - 1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;

II - .....

.....

§ 11..... "

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o produtor rural é obrigado a descontar na boca do caixa, ou seja, na esteira da Usina, no caso da cana-de-açúcar e nas moegas das industrias processadoras de cereais, o percentual de 2,3%, sendo que, 2% de Funrural (INSS), 0,2% de SENAR e 0,10% de acidente de trabalho. Está bastante claro que os 2,0% de Funrural é descontado na esteira/moega e não no campo, o que inclui no desconto o custo do carregamento e transporte, o que se trata de um absurdo, pois, posteriormente são obrigados a fazer os recolhimentos do INSS sobre as folhas dos empregados, o que caracteriza bi-tributação.

Diante dessa excessiva carga tributária sobre a produção rural e a indústria processadora, a presente emenda visa a desoneração do Funrural de 2% para 1%. Dessa forma estaremos alavancando o agronegócio brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00022

Data	Proposição
12/06/2013	Medida Provisória nº 619, de 6 de Junho de 2013

Autor	n.º do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 619, de 6 de Junho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. . O Anexo I à Lei n.º 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

"ANEXO I

(Acréscimo ao Anexo I à Lei n.º 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

NCM

.....
69.07
69.08
.....

....."

JUSTIFICAÇÃO

O segmento de revestimentos cerâmicos integra o ramo de produtos minerais não metálicos da indústria de transformação, fazendo parte, juntamente com outras indústrias, como as de cerâmica vermelha, sanitários, indústria cimenteira e vidreira, do conjunto de cadeias produtivas que compõem o Complexo da Construção Civil. Engloba a produção de materiais no formato de placas usados na construção civil para revestimento de paredes, pisos, bancadas, em ambientes internos e externos, recebendo designações comerciais como pastilha, porcelanato, grés, lajota, piso, etc. O Brasil é hoje o segundo maior produtor e consumidor mundial de placas cerâmicas, superado, em termos de volume, apenas pelo imenso mercado chinês. Fatores como a elevada produtividade, custos baixos de produção, disponibilidade de insumos minerais e energéticos, frente a um mercado consumidor doméstico em franca expansão, sustentaram, nos últimos 15 anos, o vigoroso crescimento dessa indústria no país, e que consolidaram três dos mais importantes clusters brasileiros de base mineral – Santa Gertrudes (SP), Criciúma (SC) e o Nordeste do Brasil, de forma bastante pulverizada. Com instalações em 18 estados do país, o parque industrial brasileiro de revestimentos

cerâmicos engloba cerca de 100 empresas, com aproximadamente 120 plantas industriais, com capacidade de produzir perto de 900 milhões de metros quadrados, gerando 30 mil empregos diretos. Com respeito à concorrência com materiais alternativos, o consumidor brasileiro tem clara preferência pelos revestimentos cerâmicos. A tecnologia construtiva brasileira baseada principalmente em projetos com estrutura de concreto armado e vedações em alvenaria de blocos cerâmicos e de cimento, aliado as condições climáticas predominantemente tropicais garante um elevado potencial de uso de revestimentos cerâmicos, tanto em pisos quanto em paredes. Informações recentes dão conta que as placas cerâmicas correspondem a cerca de 89% dos revestimentos de superfícies internas das construções do país. Do ponto de vista empresarial, o setor cerâmico de revestimento é composto basicamente por indústrias de capital nacional e de gestão familiar, e nesse momento sofrem grande impacto no mercado interno, dos produtos fabricados na China. Hoje aproximadamente 90% da produção de revestimentos cerâmicos brasileiros, são consumidos no mercado interno. Programas de habitação popular como o "Minha Casa, Minha Vida", nas versões I e II, indicam em seus projetos técnicos a utilização de revestimentos cerâmicos, pela qualidade do produto, preço acessível às camadas mais pobres e pelas condições de higiene e limpeza que os pisos e azulejos de cerâmica são capazes de proporcionar.

O estudo conclui, portanto, que a aplicação da desoneração da folha de pagamento junto à indústria brasileira de revestimentos cerâmicos, identificadas nos NCM's 69.07 e 69.08, impactarão positivamente sua competitividade, sob qualquer ótica que se observe. Empresas de todos os portes serão beneficiadas em todas as regiões do país, e, em especial, nos estados do Sul, Sudeste e Nordeste.

Portanto, são necessárias ações urgentes para garantir que o setor produtivo de revestimentos cerâmico brasileiro tenha maior competitividade, no sentido de beneficiar toda a sociedade, sobretudo as camadas mais pobres da população, consumidoras de pisos e azulejos, dando aos lares brasileiros maior dignidade e beleza.

PARLAMENTAR

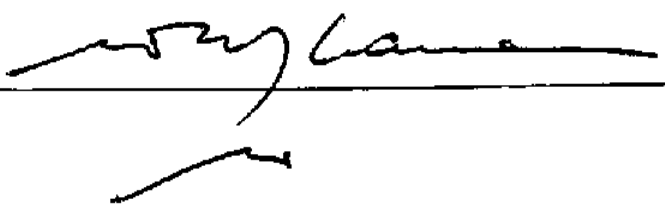

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00023

Data	Proposição
12/06/2013	Medida Provisória nº 619, de 6 de Junho de 2013

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. ● Supressiva 2. ● Substitutiva 3. ● Modificativa 4. ○ Aditiva 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se, onde couber, os artigos à Medida Provisória Nº 619, de 6 de Junho de 2013:

Art. O art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido de incisos com a seguinte redação:

"Art. 8º . .....

.....

XII – as receitas decorrentes da prestação dos serviços de advocacia;

XIII – as receitas decorrentes da prestação dos serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários."

Art. O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de incisos com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

.....

XXVIII - as receitas decorrentes da prestação dos serviços de advocacia;

XXIX - as receitas decorrentes da prestação dos serviços de Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários."

JUSTIFICAÇÃO

As Lei nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, que instituíram a não cumulatividade na cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep, e para a COFINS, respectivamente, contribuíram para o aperfeiçoamento do sistema tributário brasileiro. Mantido o

faturamento mensal como fato gerador e como base de incidência, o regime não cumulativo passou a permitir a apropriação dos créditos relativos às etapas anteriores do processo de produção, transformando aquelas contribuições em um tributo sobre o valor adicionado. Como regra geral, a alíquota da contribuição para o PIS/PASEP foi elevada de 0,65% para 1,65%, e a da COFINS de 3% para 7,6%. A não cumulatividade beneficiou sobretudo o setor industrial e o varejo, até então muito onerados pela incidência em cascata sobre os seus insumos ou sobre os produtos a serem comercializados. Contudo, algumas atividades sofreram forte aumento de carga tributária, sobretudo da COFINS, razão pela qual, conforme Lei a nº 10.833, de 2003, foram mantidos no regime cumulativo os serviços de telecomunicações; das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros; de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior; prestados por hospitais,pronto socorro, casas de saúde e de recuperação sob orientação médica e bancos de sangue. Em alterações posteriores, o regime cumulativo foi mantido também para os serviços prestados por clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e de fonoaudiologia, laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, de diálise, raios X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia; vendas de jornais e periódicos; transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo; edição de periódicos e de informações neles contidas, relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia; serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB); prestados por empresas de call center, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral; receitas auferidas por parques temáticos, hotelaria e organização de feiras e eventos; execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015 ;serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias; agências de viagem e de viagens e turismo; serviços de informática; revenda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de prédio destinado à venda, quando decorrentes de contratos de longo prazo firmados antes de 31 de outubro de 2003. Por meio da presente Emenda, estamos propondo que voltem a se sujeitar ao regime cumulativo de incidência das contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins as receitas relativas à prestação dos serviços de advocacia, e de propaganda e publicidade. Entendendo estar resgatando a justiça tributária para os prestadores desses serviços

PARLAMENTAR

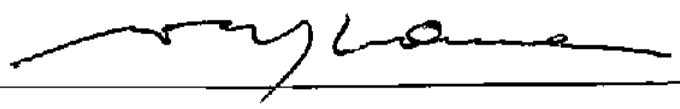

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00024

DATA	PROPOSIÇÃO
12/06/2013	Medida Provisória nº 619, de 6 de Junho de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame – PSDB/SP	332

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1 a 3				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 619, de 6 de Junho de 2013:

"Art. A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de geração de energia hidrelétrica alcançadas pelo art. 19 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até trinta anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade de tarifas e preços.

§ 1o A prorrogação de que trata este artigo dependerá da aceitação expressa das seguintes condições pelas concessionárias:

I - remuneração por tarifa calculada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para cada usina hidrelétrica;

II - alocação de cotas de garantia física de energia e de potência da usina hidrelétrica às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN e aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL, a ser definida pela ANEEL, conforme regulamento do poder concedente; e

III - submissão aos padrões de qualidade do serviço fixados pela ANEEL.

§ 2o A distribuição das cotas de que trata o inciso II do § 1º e sua respectiva remuneração obedecerão a critérios previstos em regulamento, devendo buscar o equilíbrio na redução das tarifas das concessionárias de distribuição do SIN e preços dos consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL.

§ 3o As cotas de que trata o inciso II do § 1o serão revisadas periodicamente e a respectiva alocação às concessionárias de distribuição e aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre – ACL será formalizada mediante a celebração de contratos, conforme regulamento do poder concedente.

§ 4o Os contratos de concessão e de cotas definirão as responsabilidades das partes e a alocação dos riscos decorrentes de sua atividade.

§ 5o Nas prorrogações de que trata este artigo, os riscos hidrológicos, considerado o Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, serão assumidos pelas concessionárias de distribuição do SIN e pelos Consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL, com direito de repasse à tarifa e ao preço do consumidor final.

§ 6º Caberá à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE administrar as cotas dos consumidores do Ambiente de Contratação Livre – ACL.

§ 7o Caberá à ANEEL disciplinar a realização de investimentos que serão considerados nas tarifas e preços, com vistas a manter a qualidade e continuidade da prestação do serviço pelas usinas hidrelétricas, conforme regulamento do poder concedente.

§ 8o O disposto neste artigo se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica que, nos termos do art. 19 da Lei no 9.074, de 1995, foram ou não prorrogadas, ou que estejam com pedido de prorrogação em tramitação.

§ 9o O disposto nesta Medida Provisória também se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à produção independente ou à autoprodução, observado o disposto no art. 2o.

§ 10o Vencido o prazo das concessões de geração hidrelétrica de potência igual ou inferior a um MegaWatt - MW, aplica-se o disposto no art. 8o da Lei no 9.074, de 1995.

Art. O poder concedente poderá autorizar, conforme regulamento, a ampliação de usinas hidrelétricas cujas concessões forem prorrogadas nos termos desta Medida Provisória, observado o princípio da modicidade de tarifas e preços.

§ 1o A garantia física de energia e potência da ampliação de que trata o caput será distribuída em cotas, observado o disposto no inciso II do § 1o do art. 1o.

§ 2o Os investimentos realizados para a ampliação de que trata o caput serão considerados nos processos tarifários.

Art. 5o A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de geração de energia termelétrica poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até vinte anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a segurança do sistema.

§ 1o A prorrogação de que trata o caput deverá ser requerida pela concessionária com antecedência mínima de vinte e quatro meses do termo final do respectivo contrato de concessão ou ato de outorga.

§ 2o A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, a concessionária deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo no prazo de até noventa dias contado da convocação.

§ 3o O descumprimento do prazo de que trata o § 2o implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo.

§ 4o A critério do poder concedente, as usinas prorrogadas nos termos deste artigo poderão ser diretamente contratadas como energia de reserva."

JUSTIFICATIVA

As inclusões de redação apontadas no texto acima visam estender a concessão dos benefícios da energia das usinas hidroelétricas depreciadas aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre. Neste ambiente estão as grandes indústrias brasileiras, que só terão acesso a essa energia, mantido o texto original da MP, quando migrarem e se migrarem para o mercado cativo, ou seja: em média daqui a cinco anos. Este é o prazo de contratação médio do mercado livre, segundo a CCEE.

Por uma questão de isonomia e justiça, o benefício da amortização das instalações de geração deve ser alocado ao conjunto de consumidores que, ao longo de muitos anos, pagou pela depreciação de tais ativos em troca de um benefício futuro prometido. Pelas regras anteriores (estabelecimento das tarifas com base nos custos) as prorrogações levariam naturalmente à modicidade para o conjunto de consumidores. Essa premissa deve ser preservada, estendendo-se as cotas aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL.

O fato de que com a evolução das regras alguns consumidores se tornaram livres não alterou esta lógica, até mesmo porque o conceito de modicidade de tarifas e preços está colocado no mesmo nível de prioridade na legislação (Lei nº 10.848/04 e Dec. nº 5.163/04).

Desta forma, propõe-se que a energia das usinas depreciadas seja oferecida no regime de cotas de forma isonômica para os mercados livre e cativo. O mercado livre é tão importante e merecedor dos benefícios da energia depreciada quanto o cativo. Os consumidores do mercado livre são fundamentais na geração de empregos, divisas e no custeio da máquina pública com a arrecadação fiscal.

ASSINATURA

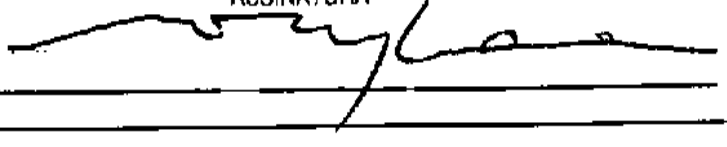

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00025

Data	Proposição
12/06/2013	Medida Provisória nº 619, de 6 de Junho de 2013

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se, onde couberem, artigos à Medida Provisória nº 619, de 6 de Junho de 2013, com as seguintes redações:

"Art. **"X"** Ficam as instituições financeiras autorizadas a prorrogar para 15 de fevereiro de 2015 o vencimento das parcelas vencidas e vincendas entre 1º de janeiro de 2012 e 14 de fevereiro de 2015 das seguintes operações em situação de adimplência em 31 de dezembro de 2011, contratadas por produtores rurais, ou suas cooperativas, e destinadas à produção de laranja, mantendo-se os encargos financeiros pactuados para a situação de normalidade e as mesmas fontes de recursos:

I - custeio da safra 2011/2012, contratadas com Recursos Obrigatórios (Manual de Crédito Rural – MCR 6-2), recursos equalizados da Poupança Rural (MCR 6-4), outros recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

II - custeio de safras anteriores à safra 2011/2012, prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional (CMN), ou ao amparo do MCR 2-6-9, inclusive aquelas ao abrigo do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), dos Fundos Constitucionais de Financiamento, do Proger Rural ou do Proger Rural Familiar;

III - investimento, contratadas com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) ou recursos equalizados da Poupança Rural (MCR 6-4), ou no âmbito do Pronamp, do Pronaf, dos Fundos Constitucionais de Financiamento, do Proger Rural ou do Proger Rural Familiar, inclusive as parcelas prorrogadas por autorização do CMN ou ao amparo do MCR 2-6-9;

IV - investimento, contratadas no âmbito do Pronaf, do Programa Finame Agrícola Especial ou com recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e equalizados pelo Tesouro Nacional, de programas coordenados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), inclusive as parcelas prorrogadas por autorização do CMN ou ao amparo do MCR 2-6-9.

Parágrafo único. Para efeito das prorrogações previstas neste artigo, as instituições financeiras ficam dispensadas da análise caso a caso da comprovação da incapacidade de pagamento do mutuário por dificuldades de comercialização de laranja, bem como de observar o limite de 8% (oito por cento) de que tratam o **caput** e a alínea "a" do MCR 13-1-4 e a alínea "f" do MCR 10-1-24, e as exigências constantes no MCR 2-6-10-"a", 13-1-4-"b" e "d" e 10-1-24-f-II e IV.

Art. **"XX"** Para as operações enquadradas no art. **"X"**, cujos mutuários comprovem a incapacidade de pagamento por dificuldades de comercialização de laranja, conforme avaliação das instituições financeiras, ficam estas autorizadas a:

I - renegociar o saldo devedor das operações de crédito rural de que trata o inciso I do art. **"X"**, para reembolso em até 5 (cinco) parcelas anuais, com o vencimento da primeira parcela fixado para até 1 (um) ano após a data da formalização da renegociação;

II - prorrogar até 100% (cem por cento) das parcelas das operações enquadradas nos incisos II e III do art. **"X"**, para até 1 (um) ano após o vencimento da última parcela prevista no cronograma de reembolso vigente;

III - renegociar, com base nas condições do MCR 13-1-4, até 100% (cem por cento) das parcelas prorrogadas de principal das operações enquadradas no inciso IV do art. **"X"**, mediante a incorporação ao saldo devedor e redistribuição nas parcelas restantes, ou prorrogação para até 12 (doze) meses, após a data prevista para o vencimento vigente do contrato, ficando as instituições financeiras dispensadas de observar o limite de 8% (oito por cento), de que tratam o **caput** e a alínea "a" do MCR 13-1-4, e a exigência contida no MCR 13-1-4-"d".

Parágrafo único. Para efeito das renegociações e prorrogações previstas neste artigo, fica estabelecido o prazo de formalização até 31 de outubro de 2013, e as instituições financeiras estão dispensadas do cumprimento do disposto no MCR 2-6-10-"a".

Art. **"XXX"** O beneficiário final que renegociar ou prorrogar os débitos ao amparo do art. **"XX"** fica impedido, até que liquide integralmente as parcelas pactuadas e repactuadas para pagamento em 2013, de contratar novas operações de crédito de investimento rural destinadas à cultura da laranja com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional ou com recursos controlados do crédito rural, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR)."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o maior produtor e exportador de suco de laranja, respondendo por oitenta por cento do comércio mundial. Cerca de oitenta e cinco por cento da produção nacional de laranja — concentrada no Estado de São Paulo — destinam-se ao processamento de suco, que é quase totalmente exportado. Essa indústria é dominada por reduzidíssimo número de empresas, decorrente do processo de concentração econômica verificado no setor desde a década de 1990.

Sucessivas fusões de empresas e verticalização da produção — mediante o investimento das indústrias em produção própria — assumem características de cartelização e têm acarretado dificuldades econômicas aos fornecedores autônomos e provocado a gradual expulsão de pequenos e médios produtores do mercado de frutas cítricas.

Analistas do mercado afirmam que a safra de frutas cítricas 2012/2013 foi uma das piores da história desse cultivo no Brasil. Dificuldades de comercialização, decorrentes da ausência de compradores e/ou de baixos preços, resultaram na perda de quase 80 milhões de caixas e de receita de aproximadamente R$ 850 milhões, além da exclusão da atividade de milhares de citricultores e de trabalhadores rurais. O IBGE estima em 13,8% a redução da área colhida no Brasil e em 21%, no Estado de São Paulo, o que equivale a 115 mil hectares.

Ademais, a citricultura paulista foi prejudicada por estiagem no período de setembro a novembro de 2012, reduzindo a produção, que não deve chegar a 300 milhões de caixas nesta safra.

Em razão dos problemas mencionados, um grande número de fruticultores não tem conseguido pagar os financiamentos de custeio contraídos junto ao sistema financeiro. Faz-se necessário que as parcelas vencidas e vincendas em 2013 e 2014 de operações contratadas em 2011 e 2012 sejam renegociadas, de modo a que os mutuários possam reequilibrar-se economicamente, voltando a pagar os empréstimos em 2015.

PARLAMENTAR

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00026

Data	Proposição
12/06/2012	Medida Provisória n.º 619, de 6 de Junho de 2013

Autor	N.º do prontuário
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. ● Supressiva 2. ● substitutiva 3. ● modificativa 4. ○ aditiva 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se, onde couber, na Medida Provisória nº 619, de 6 de Junho de 2013, artigo com a seguinte redação:

"Art. XX. A União dará subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível, a partir da Safra 2011/2012 e até o encerramento da safra 2016/2017, baseada no volume efetivamente produzido por elas e comercializado para fornecedores de etanol devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou distribuidores de combustíveis.

§ 1º A subvenção de que trata o caput será concedida diretamente às unidades industriais, ou por intermédio de suas cooperativas, no valor de R$ 0,30 (trinta centavos de real) por litro de etanol efetivamente produzido e comercializado em cada safra.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá as condições operacionais para o pagamento, o controle e a fiscalização da concessão da subvenção de que trata este artigo, inclusive mediante o uso dos dados de comercialização enviados pelas unidades industriais mensalmente à ANP."

JUSTIFICATIVA

Propomos a modificação do artigo 2º da Medida Provisória 615/2013 para que a subvenção nele prevista, concebida como instrumento para a reparação dos danos sofridos pela indústria de etanol combustível pela notória perda da produtividade agrícola nos últimos anos, com a consequente retração da quantidade de cana-de-açúcar disponível para a produção de etanol, adquira também instrumento indutor da expansão e renovação de canaviais que sejam destinados à produção de etanol para uso como combustível.

De fato, com amplamente reconhecido por diversos especialistas, cientistas e órgãos ambientais, inclusive americanos, o uso do etanol combustível redução a emissão de gases causadores de efeito estufa em até 90% se comparado com o uso da gasolina.

Estudos recentemente publicados indicam que, apenas com a redução destes gases, o mundo economiza cerca de R$ 0,40 por cada litro consumido de etanol com medidas mitigadoras ou compensatórias decorrentes das mudanças climáticas.

Como recentemente, com a edição da Medida Provisória 613, o Governo Federal já desonerou o etanol combustível em cerca de R$ 0,10 por litro comercializado das contribuições COFINS e PIS, entendemos que a subvenção se torna mecanismo adequado para internalizar no preço do etanol a externalidade ambiental positiva que não é valorada pelo consumidor no momento do abastecimento ou é limitada pelo controle artificial do preço da gasolina nas refinarias de petróleo.

Aliás, deve-se ressaltar dois pontos: (a) os R$ 0,30 equivalem ao benefício concedido às refinarias de petróleo, que tiveram a CIDE sobre a gasolina reduzida nos últimos anos em R$ 0,28 por litro exatamente para permitir o aumento do seu preço sem impactar o preço de bomba; no entanto, esta redução da CIDE reduziu a competitividade do etanol na bomba na mesma dimensão; (b) além disso, estes mesmos R$ 0,30 corrigem efetivamente a perda de competitividade do etanol em virtude do controle artificial de preços da gasolina no mercado interno, que ficou defasado na mesma dimensão em relação ao preço internacional dela (a gasolina é uma commodity e, portanto, o preço interno deveria acompanhar o preço internacional, como era feito na primeira metade dos anos 2000).

Desta forma, concedendo a subvenção para todas as indústrias pelo prazo adicional de 4 safra, ou seja, até 2017, a União garantirá a possibilidade de uma rápida recuperação da indústria brasileira, que batalhará pela recuperação, ou mesmo superação, de sua produtividade, inclusive em virtude pela expectativa do fim da subvenção em 2017.

PARLAMENTAR

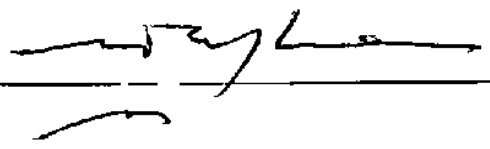

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00027

Data	Proposição
12/06/2013	Medida Provisória n.º 619, de 6 de Junho de 2013

Autor	N.º do prontuário
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. ● Supressiva 2. ● Substitutiva 3. ● Modificativa 4. ○ Aditiva 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se, onde couber, na Medida Provisória nº 619, de 6 de Junho de 2013, artigo com nova redação:

"Art. XX. O Art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. A contribuição devida pela agroindústria produtora de açúcar e de álcool, a que se refere o inciso I do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, será de um por cento incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção de açúcar e de álcool.

Parágrafo único. No caso de a agroindústria produtora de açúcar e de álcool comercializar outros produtos, aplicar-se-á a alíquota prevista no inciso I do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em relação a esses outros produtos.

.....

Anexo I

.....

1701.13.00

1701.14.00

.....

2207.10.10

2207.10.90

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As agroindústrias e as indústrias produtoras de açúcar e etanol apresentam importante participação na economia nacional, contribuindo de forma significativa para a geração de postos de trabalho e de renda.

Entretanto, desde o advento da última crise econômica, o setor enfrenta dificuldades, agravadas pela falta da implementação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao fortalecimento do setor, com o reconhecimento do aumento do custo de produção, causado em grande medida pelo aumento do preço da terra, e minimização dos efeitos negativos da fixação artificial do preço da gasolina. Tal realidade vem desestimulando os investimentos no setor, com forte impacto negativo em toda a cadeia produtiva, especialmente na do etanol combustível.

Nesse contexto, assim como propõe o texto original da Medida Provisória nº 613, iniciativas que busquem reduzir a carga tributária do setor sucroalcooleiro constituem instrumentos rápidos e eficazes para a retomada do crescimento da produção de açúcar e álcool. Desse modo, esta Emenda propõe a inclusão de tais produtos na lista daqueles beneficiados pela substituição da tributação da folha de salários pela receita bruta, além de reduzir a alíquota da contribuição devida pela agroindústria produtora de açúcar e de álcool, referida no inciso I do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

PARLAMENTAR

MPV 619

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
12/06/2013	Medida Provisória n.º 619, de 6 de Junho de 2013

Autor	N.º do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. ● Supressiva 2. ● Substitutiva 3. ● Modificativa 4. ○ Aditiva 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se à Medida Provisória n.º 619, de 6 de Junho de 2013, os seguintes dispositivos, onde couberem:

Art. "X" O artigo 8º, da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

.....

XIII - receitas decorrentes de prestação de serviços de saneamento básico."

Art. "XX" O artigo 10, da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....

.....

XXX - receitas decorrentes de prestação de serviços de saneamento básico.

....."

JUSTIFICATIVA

A incidência não cumulativa de PIS/COFINS buscou aprimorar o sistema tributário. Destaca-se que, a princípio foi concebido para beneficiar, sobretudo o setor industrial, porém, terminou por elevar a carga tributária sobre os serviços, dentre eles o serviço de saneamento básico.

Vale ressaltar que a alíquota da contribuição para o PIS/PASEP no regime cumulativo foi elevada para 0,65% para 1,65%, no regime não cumulativo, e a da COFINS de 3%, no regime cumulativo, para 7,6%, no regime não cumulativo.

Por isso, considerando a própria natureza do serviço, pouco há de deduzir como crédito relativo às operações das etapas anteriores.

Em reconhecimento a essa realidade, nos termos da Lei n.º 10,833, de 29 de dezembro de 2003, foram mantidos no regime cumulativo de apuração e cobrança da CONFIS os serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros; de serviço de educação (infantil, fundamental, médio e superior); serviço transporte aéreo; postais e telegráficos.

Outro aspecto que precisamos dar atenção tem haver com o imenso déficit na área de saneamento. Os dados que mostram que dos 8,4 bilhões de litros de esgoto produzidos por dia pela população brasileira, 5,4 bilhões de litros não recebem qualquer tratamento e são despejados no meio ambiente diretamente, provocando estragos incalculáveis no solo, nos rios, nos mananciais e até nas praias de todo o País. Mas não é só a falta de tratamento de esgoto. Em muitos casos, há falta da coleta do esgoto; em outros, há falta de água tratada.

Lamentavelmente, os investimentos em saneamento básico não receberam nos últimos 9 anos a atenção necessária por parte do Governo, e deveriam receber, pois estão ligados à saúde. Se mais da metade dos leitos dos hospitais brasileiros são ocupados por pessoas que contraíram doenças transmitidas pela água, é evidente que, se acreditamos que o melhor investimento em saúde é em prevenção, o melhor investimento em saúde preventiva tem de ser em saneamento básico, para diminuir o número de pessoas que contraem doenças transmitidas pela água, diminuindo assim os gastos com saúde. O investimento feito em saneamento básico é uma economia imediata - meses depois de concluídas as obras de saneamento, há uma economia fantástica nos gastos de saúde pública, de saúde curativa.

Portanto, a aprovação desta Emenda é imprescindível para que haja expansão e ao mesmo tempo modernização dos serviços públicos de saneamento básico.

PARLAMENTAR



MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00029

Data	Proposição
12/06/2013	Medida Provisória nº 619, de 6 de Junho de 2013

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. ● Supressiva 2. ● Substitutiva 3. ● Modificativa 4. ○ Aditiva 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida da Provisória n.º 619, de 6 de Junho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. O Art. 1º da Lei nº 10.312, de 27 de Novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade (PPT) e ao setor industrial consumidor de energia elétrica proveniente do PPT.

§ 1º O disposto no caput alcança as receitas decorrentes da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas termoelétricas integrantes do PPT e ao setor industrial consumidor de energia elétrica proveniente do PPT.

§ 2º As receitas de que tratam o caput e o § 1º referem-se à cadeia de suprimentos do gás, abrangendo o contrato de compra e venda entre a supridora do gás e a companhia distribuidora de gás estadual, bem como o contrato de compra e venda entre a companhia distribuidora de gás estadual, a usina e/ou setor industrial consumidor de energia elétrica proveniente do PPT.

§ 3º Nos contratos que incluem compromisso firme de recebimento e entrega de gás, nos termos das cláusulas take or pay e ship or pay, a alíquota 0 (zero) incidirá sobre a parcela referente ao gás efetivamente entregue à usina termelétrica integrante do PPT e ao setor industrial consumidor de energia elétrica proveniente do PPT, bem como sobre as parcelas do preço que não estiverem associadas à entrega do produto, nos termos das cláusulas take or pay e ship or pay.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Consolidado como insumo essencial para a economia, o gás natural é utilizado amplamente na geração de energia térmica e, em particular, em processos industriais. A disponibilidade de gás natural em condições adequadas é, cada vez mais, fator decisivo para a competitividade do país. Neste contexto, o setor empresarial tem debatido e chamado a atenção para o tema, especialmente no que tange à importância e necessidade de haver disponibilidade de gás natural para o consumo industrial,

em quantidade e preços competitivos, como parte da estratégia de desenvolvimento nacional. O presente estudo configura-se como mais um passo desse processo, trazendo à tona um aspecto fundamental: o impacto da tarifa de gás natural sobre a competitividade da indústria nacional em relação a outros países.

A partir da análise das diversas tarifas de consumo de gás natural industrial de 18 distribuidoras atuantes em 15 unidades da federação foi possível calcular a tarifa média de gás natural para a indústria no Brasil: US$ 16,84/MMBtu, com variação de até 31% entre os estados.

Mais importante, porém, do que observar as disparidades regionais é avaliar a competitividade das tarifas de gás natural frente às dos demais países do mundo, em especial os principais concorrentes brasileiros.

A tarifa média de US$ 16,84/MMBtu paga pela indústria no Brasil é 17% superior à média de US$ 14,35/MMBtu encontrada para um conjunto de 23 países que possuem dados disponíveis. Deste total, apenas seis – Hungria, Eslovênia, Eslováquia, Alemanha, Rep. Tcheca e Estônia – possuem tarifas mais altas que o Brasil. Quando comparada aos demais países do BRICS, a tarifa industrial de gás natural no Brasil é mais de duas vezes a média das tarifas da China, Índia e Rússia (US$ 7,24 US$/MMBtu). A comparação com três de seus principais parceiros comerciais – EUA, China e Alemanha – mostra novamente que o Brasil tem menor competitividade na tarifa industrial de gás natural: sua tarifa é 30% superior a média destes países, sendo 231% e 25% acima da tarifa dos EUA e China respectivamente, embora 18% abaixo da tarifa alemã. Por fim, a análise estadual reforça a conclusão de baixa competitividade uma vez que nenhum estado possui tarifa de gás natural industrial em patamares competitivos internacionalmente.

A análise das causas da baixa competitividade brasileira traz informações reveladoras. A primeira delas é que, na partida, o Brasil já é pouco competitivo nesse insumo: apenas a Parcela Variável ou *Commodity*, já é superior às tarifas finais de países dos BRICs, Estados Unidos e Canadá.

O acréscimo da Parcela Fixa ou de Transporte penaliza principalmente os estados produtores, já que ela é um valor fixo cobrado pelo gás natural de origem nacional, independentemente do local onde ele está sendo consumido. Com a inclusão da Margem de Distribuição a tarifa *ex-tributos* se torna superior a tarifa final cobrada em países como Reino Unido e México. Mais preocupante, porém, é a comparação das tarifas *ex-tributos* estaduais frente as tarifas finais internacionais: antes dos impostos, Paraná, Ceará e Paraíba já possuem tarifas mais caras do que a média mundial com impostos.

Considerando a pouca competitividade da tarifa *ex-tributos* brasileira, seria desejável que o governo federal e os governos estaduais praticassem uma política tributária que onerasse de forma mínima esse insumo. Entretanto, não é isso o que se observa: a alíquota média dos tributos federais e estaduais (PIS/COFINS e ICMS, respectivamente), cobrada nas tarifas industriais de gás natural no Brasil é de 22%, o que corresponde a uma alíquota efetiva média de 28,4%. Esse elevado nível de carga tributária é o maior dentre todos os países analisados, sendo quase três vezes a americana e seis vezes a chinesa.

O estudo conclui, portanto, que as tarifas industriais de gás natural praticadas junto à indústria brasileira impactam em demasiado sua competitividade, sob qualquer ótica que se observe. Empresas de todos os portes e segmentos são afetadas em todas as regiões do país, e, em especial, nos estados com maior produção do gás natural.

Portanto, são necessárias ações urgentes para garantir que o setor produtivo brasileiro consiga acessar esse insumo não apenas em quantidade, qualidade e segurança necessárias, mas também com preços adequados, de forma a reverter o quadro apresentado, aumentando a competitividade nacional.

PARLAMENTAR

MPV 619

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
12/06/2013	Medida Provisória n.º 619, de 6 de Junho de 2013

Autor	N.º do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se à Medida Provisória n.º 619, de 6 de Junho de 2013, os seguintes dispositivos, onde couberem:

Art. "X" O artigo 8º, inciso XIII, da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

XIII – as receitas decorrentes da prestação dos serviços de sociedade de advocacia.

Art. "XX" O artigo 10, inciso XIII, alínea "c", da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

XIII – .....

c) prestados por sociedade de advocacia.

JUSTIFICATIVA

A Presidente Dilma Rousseff manifestou recentemente sua preocupação em garantir tratamento igualitário em questões tributárias envolvendo contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, observando o que dispõe a Constituição Federal, conforme explicitado nas Mensagens de Veto n.ºs 379 e 608/2012.

Nesta direção, esta emenda visa justamente equiparar contribuintes que se assemelham em suas atividades, isto é, a prestação de serviços, mas que, por uma distorção do ordenamento jurídico, estão submetidos a regras diferenciadas quanto ao recolhimento para o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Nos anos de 2002 e 2003, a legislação passou por profundas alterações relativas à incidência do PIS e da COFINS, tratadas nas Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003.

Antes dessas alterações, os contribuintes recolhiam tais contribuições às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, sob o regime da cumulatividade. Com o advento das referidas leis, as alíquotas passaram a ser de 1,65% e 7,6% e os contribuintes passaram a contar com a possibilidade de aproveitar crédito oriundo das operações descritas na lei, descontando tal crédito para fins de apuração do tributo devido (princípio da não-cumulatividade).

Esta sistemática mostrou-se apropriada aos setores de varejo e de indústria, tanto que a própria legislação tratou de preservar uma exceção a alguns segmentos de prestação de serviços, mantendo-os na cumulatividade. E esta exceção se justifica porque, diferentemente do varejo e da indústria, a prestação de serviços não gera créditos a serem compensados com os débitos de PIS e COFINS. De fato, o grande insumo das sociedades uniprofissionais de prestação de serviços é a mão de obra dos seus trabalhadores, o que não origina crédito a ser descontado.

Nesse contexto, a distorção que pretendemos corrigir com a presente emenda deve-se ao fato de que apenas alguns prestadores de serviços foram mantidos no regime cumulativo de tributação pelo PIS/COFINS, enquanto outros, igualmente prestadores de serviços, estão sujeitos ao regime não-cumulativo, à elevada alíquota de 9,25% sobre a receita (1,65% de PIS e 7,6% de COFINS) e sem a possibilidade de descontar créditos, como fazem industriais e varejistas.

Eis o tratamento desigual que a Presidenta Dilma tem refutado em suas manifestações.

Em razão disto, nossa emenda está em harmonia com as pretensões do atual Governo, pois buscamos enquadrar os prestadores de serviços de advocacia, contabilidade e publicidade no regime cumulativo de recolhimento de PIS/COFINS, juntamente com outros prestadores que há alguns anos já estão adequadamente encaixados neste regime, garantindo tratamento igualitário entre estes contribuintes.

PARLAMENTAR

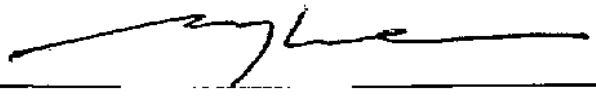

MPV 619

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
12/06/2013	Medida Provisória n.º 619, de 6 de Junho de 2013

Autor	N.º do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se à Medida Provisória n.º 619, de 6 de Junho de 2013, os seguintes dispositivos, onde couberem:

Art. "X" O artigo 8º, inciso X, da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

X – as sociedades cooperativas, de advogados, de contabilistas, de publicitários e agenciadores de propaganda.

Art. "XX" O artigo 10, inciso XIII, alínea "a", da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

XIII – .....

a) prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, advogados, contabilistas, publicitários e agenciadores de propaganda.

JUSTIFICATIVA

A Presidente Dilma Rousseff manifestou recentemente sua preocupação em garantir tratamento igualitário em questões tributárias envolvendo contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, observando o que dispõe a Constituição Federal, conforme explicitado nas Mensagens de Veto n.ºs 379 e 608/2012.

Nesta direção, esta emenda visa justamente equiparar contribuintes que se assemelham em suas atividades, isto é, a prestação de serviços, mas que, por uma distorção do ordenamento jurídico, estão submetidos a regras diferenciadas quanto ao recolhimento para o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Nos anos de 2002 e 2003, a legislação passou por profundas alterações relativas à incidência do PIS e da COFINS, tratadas nas Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003.

Antes dessas alterações, os contribuintes recolhiam tais contribuições às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, sob o regime da cumulatividade. Com o advento das referidas leis, as alíquotas passaram a ser de 1,65% e 7,6% e os contribuintes passaram a contar com a possibilidade de aproveitar crédito oriundo das operações descritas na lei, descontando tal crédito para fins de apuração do tributo devido (princípio da não-cumulatividade).

Esta sistemática mostrou-se apropriada aos setores de varejo e de indústria, tanto que a própria legislação tratou de preservar uma exceção a alguns segmentos de prestação de serviços, mantendo-os na cumulatividade. E esta exceção se justifica porque, diferentemente do varejo e da indústria, a prestação de serviços não gera créditos a serem compensados com os débitos de PIS e COFINS. De fato, o grande insumo das sociedades uniprofissionais de prestação de serviços é a mão de obra dos seus trabalhadores, o que não origina crédito a ser descontado.

Nesse contexto, a distorção que pretendemos corrigir com a presente emenda deve-se ao fato de que apenas alguns prestadores de serviços foram mantidos no regime cumulativo de tributação pelo PIS/COFINS, enquanto outros, igualmente prestadores de serviços, estão sujeitos ao regime não-cumulativo, à elevada alíquota de 9,25% sobre a receita (1,65% de PIS e 7,6% de COFINS) e sem a possibilidade de descontar créditos, como fazem industriais e varejistas.

Eis o tratamento desigual que a Presidenta Dilma tem refutado em suas manifestações.

Em razão disto, nossa emenda está em harmonia com as pretensões do atual Governo, pois buscamos enquadrar os prestadores de serviços de advocacia, contabilidade e publicidade no regime cumulativo de recolhimento de PIS/COFINS, juntamente com outros prestadores que há alguns anos já estão adequadamente encaixados neste regime, garantindo tratamento igualitário entre estes contribuintes.

PARLAMENTAR

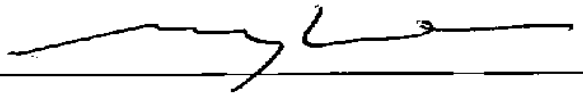

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00032

Data	proposição
11/06/2013	Medida Provisória nº 619, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - DEM/GO	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. x modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 16 da Medida Provisória nº 619, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo reduzir o prazo de entrada em vigor da MP 619, de 2013, particularmente no tocante ao segurado especial.

Considerando os pressupostos de relevância e urgência que caracterizam a edição de uma medida provisória, não faz sentido tamanho lapso temporal proposto pela redação original para a produção de efeitos.

Ronaldo Caiado

MPV 619

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
12/06/2013	Medida Provisória nº 619/2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - Demo/GO	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte parágrafo único ao art. 10 da Medida Provisória nº 619, de 2013:

"Art. 10 .....
I. .....
.....

Parágrafo único. O regulamento conterá, ainda, cláusula de previsão de realização de processo seletivo público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, no caso de existência de mais de uma proposta ao procedimento de chamada pública e impedimento locacional que inviabilize a execução concomitante pelas entidades privadas sem fins lucrativos de que trata o art. 9º."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar as condições de competitividade e isonomia entre as entidades sem fins lucrativos participantes do processo de chamada pública de que trata o art. 9º da MP 619/2013 e responsáveis pela execução do Programa Cisternas, de forma a garantir o atendimento e a aderência aos Princípios Constitucionais da Administração Pública.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00034

Data	proposição
12/06/2013	**Medida Provisória nº 619/2013**

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - DEM/GO	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte inciso V ao art. 10 da Medida Provisória nº 619, de 2013:

"Art. 10 .....
I. .....
.....
V. ao Plano de Fiscalização do Programa, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e metas para a fiscalização do Programa, coibir possíveis irregularidades, bem como adotar providências tempestivas visando saná-las."

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Relatório de Avaliação da Execução de Programas de Governo nº 3, de outubro de 2011, elaborado pela Controladoria-Geral da União-CGU, um dos problemas observados na execução da Ação 11V1 – Construção de Cisternas para Armazenamento de Água – refere-se a falhas verificadas no acompanhamento da execução da Ação por parte das Unidades Gestoras, impedindo a tempestiva correção de rumo na execução da Ação e o consequente desperdício de recursos públicos.

Desta forma, a presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a execução do Programa, de forma a garantir o atendimento da sociedade e zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.

PARLAMENTAR

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS — 00035

Data	proposição
12/06/2013	Medida Provisória nº 619, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - Democratas/GO	

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 12 da Medida Provisória nº 619, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade excluir o art. 12 da MP 619, de 2013, possibilitando assim corrigir um erro grave cometido por parte do Governo Federal que pretende dispensar de processo licitatório a implantação do Programa Cisternas.

Diversas matérias publicadas na imprensa denunciam a malversação de verbas e o superfaturamento de implantação de cisternas por meio da Ação 11V1 – Construção de Cisternas para Armazenamento de Água. Como exemplo dessas denúncias, o Governo Federal vem adotando cisternas de polietileno, com custo total de equipamento e instalação no valor de RS 5.090,00 (cinco mil e noventa reais), quando o custo de uma cisterna de placas de cimento é avaliado em cerca de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Desta forma, a presente emenda tem por finalidade submeter a execução do programa aos ditames da Lei Geral de Licitações e Contratos, de forma a garantir a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Ronaldo A. Caiado

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00036

Data	Proposição
__/__/2013	Medida Provisória nº 619, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se os seguintes arts. 1º e 2º na Medida Provisória nº 619, de 2013, renumerando-os a fim de manter a pertinência de sua correlação:

"Art 1º. O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22 .....

.....

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva ou dos clubes, constituídos regularmente em sociedade empresária, nos termos do § 9º do art. 27 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que mantêm equipe de futebol profissional, destinada à Seguridade Social, em substituição às previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput**, corresponde a 1% (um por cento) da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos.

§ 6º-A A associação desportiva ou o clube poderão optar por pagar as contribuições previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput**, se constatarem aumento da carga tributária suportada em razão da substituição prevista no § 6º.

§ 6º-B A opção será efetivada com o pagamento da contribuição correspondente ao mês de janeiro ou de início de atividade e será irretratável para todo o ano-calendário.

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de 1% (um por cento) da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento, no prazo de dois dias úteis após a realização do evento.

.....

§ 9º No caso de a associação desportiva ou clube que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de 1% (um por cento) da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, do art. 30 desta Lei.

....." (NR)

Art. 2º O disposto no art. 1º entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo incentivar a formalização de relações de trabalho, atualmente informais, e a geração de novos postos de trabalho com a desoneração total da folha de pagamentos das associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional.

Acreditamos ainda que esta Emenda poderá incentivar um incremento na busca do futebol como profissão pelos jovens brasileiros.

Estimamos que a substituição, proposta nesta Emenda, das contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos pelo pagamento de 1% incidente sobre a receita bruta será suficiente para não acarretar desequilíbrios na arrecadação da previdência social.

Adicionalmente, tornamos opcional o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta para que cada empresa avalie que tipo de tributação é mais adequado a sua realidade.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste a matéria, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a aprovação e incorporação desta Emenda no Projeto de Lei de Conversão da MP 619, de 2013.

PARLAMENTAR

Mendonça Filho
Deputado Federal

EMENDA Nº - CMMI MPV 619

(à MPV nº 619, de 2013)

00037

Suprima-se o § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013, renumerando-se o § 4º.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 619, de 2013, permite que o Banco do Brasil e suas subsidiárias, ao realizarem licitação para a contratação de bens e serviços, possam utilizar, sem qualquer limite de valor, o *Regime Diferenciado de Contratações e Licitações (RDC)*, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Essa flexibilização do regime licitatório não é conveniente. O RDC foi instituído, primeiramente, para viabilizar a rápida contratação de obras e serviços considerados essenciais para a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (art. 1º, I, II e III, da Lei nº 12.462, de 2011).

Posteriormente, a utilização desse regime excepcional foi estendida às ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), por conta das alterações trazidas pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.

Por sua vez, a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, – decorrente da conversão da MPV nº 595, de 6 de dezembro de 2012 – estendeu a utilização do RDC para as contratações realizadas no âmbito do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II (art. 54, § 4º).

Agora, a MPV nº 619, de 2013, vulgarizando ainda mais o que deveria ser um regime especial e diferenciado, possibilita a utilização do RDC até mesmo para a licitação de obras que envolvem quantias vultosas, e relacionadas a infraestrutura permanente, sem maiores motivos que justifiquem a exceção à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por fim, cabe destacar que o RDC não se provou, de maneira alguma, benéfico para a Administração. Basta vermos as extrapolações estratosféricas dos orçamentos dos estádios da Copa do Mundo e a baixíssima realização efetiva das obras do PAC. O RDC, um regime excepcional, cuja motivação clara quando da sua implementação era a

premência de tempo, sequer pode ser eficazmente avaliado e está se transformando numa panacéia, que, não temos dúvida, tem muito mais potencial para lesar o interesse público do que para favorecê-lo.

Impõe-se, portanto, a supressão do § 3º do art. 1º da MPV, para retirar a possibilidade de utilização do RDC nessa categoria de licitações.

Por conta disso, apresentamos esta Emenda, contando com o decisivo apoio dos Pares nessa nobre causa que é defender a realização das licitações.

Sala da Comissão,

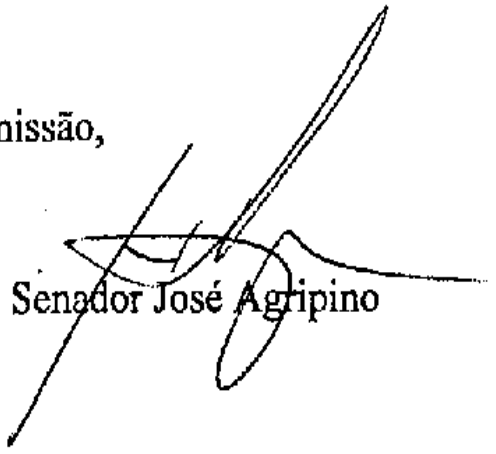

Senador José Agripino

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00038

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619/2013
12/06/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC	1/2

Inclua-se, onde couber o seguinte artigo:

Art. . A Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, passa a viger acrescida do seguinte art. 12-A:

"Art. 12-A. As EED terão acesso a financiamento para programas, projetos e ações relativos, respectivamente, a bens e serviços de defesa nacional de que trata o inciso I do caput do Art. 8º da Lei nº 12.598, e a PED, nos termos da legislação específica; admitindo-se, nesse caso, como garantia, além das previstas na legislação pertinente, direitos de propriedade intelectual e industrial, conforme regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

As Empresas Estratégicas de Defesa, que por um longo período não tiveram condições de estruturarem seu parque tecnológico, seja em pesquisa e desenvolvimento seja em estruturas produtivas, necessitam de financiamento para garantirem a atualização necessária à competitividade.

O Executivo, através de seus programas de incentivo e financiamentos, dão condições para que estas empresas possam acessar linhas de crédito onde são necessárias garantias patrimoniais e bancárias.

Aqui objetiva-se proporcionar que os direitos de propriedade intelectual e industrial sirvam de garantias para acesso aos programas de financiamento.

Deputada Perpétua Almeida
PCdoB/AC

12/06/13	
DATA	ASSINATURA

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00039

12/06/2013	Medida Provisória nº 619, de 07 de junho de 2013
Autor: Deputado Valadares Filho	nº do prontuário:

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte dispositivo à MP 619 de 2013:

Art. 7º-A O Programa Cisternas, em situações de calamidade pública ocasionadas por estiagens prolongadas, deverá desenvolver ações para perfuração de poços comunitários, em comunidades rurais de baixa renda, como alternativa de captação de água.

.....

JUSTIFICATIVA

O êxito das cisternas depende da ocorrência de chuvas para a captação de água, contudo, com o agravamento das estiagens, muitas vezes a água disponível só pode ser localizada em fendas e cavernas subterrâneas.

Nesse sentido, os poços comunitários tem sido uma alternativa viável e de baixo custo para sobrevivência de milhares de pessoas e animais em comunidades rurais, em qualquer época do ano.

Deputado Valadares Filho
PSB-SE

MPV 619

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
12/06/13	Medida Provisória 619/13

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADA GORETE PEREIRA - PR/CE	100

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Art... A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 69. São remitidas as dívidas decorrentes de operações de crédito rural renegociadas nas condições do art. 2º da Lei no 11.322, de 13 de julho de 2006, cujos saldos devedores na data de publicação desta Lei, atualizados pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sejam de até ***R$ 20.000,00 (vinte mil reais)****, desde que as operações sejam:*

.....

.....

§ 2º A remissão de que trata este artigo também se aplica às operações de crédito rural que se enquadrem nas condições para renegociação previstas no art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, efetuadas com recursos do FNE, ou com recursos mistos do FNE com outras fontes, ou com recursos de outras fontes efetuadas com risco da União, ou ainda às operações contratadas no âmbito do Pronaf, cujos mutuários não as tenham renegociado nas condições ali estabelecidas e cujo saldo devedor atualizado até a data de publicação desta Lei, nas condições abaixo especificadas, seja inferior a ***R$ 20.000,00 (vinte mil reais):***

.....

.....

§ 9º O mutuário já beneficiado com a remissão de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou menos, fará jus ao valor correspondente a diferença estabelecida pelo caput deste artigo. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a grave situação financeira enfrentada pelos produtores rurais, principalmente os pequenos e médios agricultores familiares da Região Nordeste, a presente emenda objetiva ampliar o perdão dos créditos rurais para R$ 20.000,00, a fim de auxiliar os mutuários a se reerguerem em virtude das consecutivas estiagens. Ademais, as intempéries que assolam os nordestinos estão inviabilizam novos financiamentos em virtude da ausência de garantia, obrigando os agricultores a abandonarem o campo, ocasionando o êxodo rural.

ASSINATURA

__/__/__

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00041

DATA	PROPOSIÇÃO
12/06/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputada GORETE PEREIRA – PR/CE	100

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Art... A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2014, das operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, contratadas por agricultores familiares, micro, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, não remetidas na forma do art. 69 desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

I - para liquidação de operações com valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário, rebate de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, o rebate para liquidação será de 90% (noventa por cento);

II – para liquidação de operações com valor originalmente contratado de acima R$ 35.001,00 (trinta e cinco mil e um reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) aplica-se o disposto no inciso I deste artigo para a parcela do saldo devedor que corresponda ao limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na data do contrato original;

b) será concedido rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a parcela do saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R$ 35.001,00 (trinta e cinco mil e um reais), sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, o rebate para liquidação será de 80% (oitenta por cento)

§ 1o Aplica-se o disposto neste artigo às operações de crédito rural em situação de inadimplemento, não renegociadas desde à sua contratação, sendo os rebates aplicados sobre o saldo devedor atualizado da seguinte forma:

I – até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II – de 16 de janeiro de 2001 até a data da liquidação da operação:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Pronaf, taxa efetiva de juros de 3% a.a (três por cento ao ano)

b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.

§ 2o O disposto neste artigo aplica-se ainda às seguintes operações originárias de crédito rural:

a) renegociadas ao amparo dos §§ 3º e 6º do artigo 5º, da Lei 9.138, de 1995, renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.238, de 1996 e Resolução nº 2.471, de 1998, todas do Banco Central do Brasil;

b) desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;

c) inscritas em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, cujo saldo devedor deve ser apurado nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

d) em cobrança pela Procuradoria-Geral da República/Advocacia-Geral da União.

§ 3o Caso o recálculo da dívida de que trata o §1º deste artigo, efetuado considerando os encargos financeiros de normalidade, resulte em saldo devedor zero ou menor que zero, a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

§ 4o O mutuário de operação de crédito rural que se enquadrar no disposto neste artigo, cujo saldo devedor atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), observado o disposto no § 2o do art. 69, e que não disponha de capacidade de pagamento para honrar sua dívida, recalculada nas condições e com os rebates de que trata este artigo, poderá solicitar desconto adicional para liquidação da sua dívida mediante apresentação de pedido formal à instituição financeira pública federal detentora da operação, contendo demonstrativo de sua incapacidade de pagamento.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo:

I – o mutuário deverá requerer o desconto adicional até 30 de junho de 2014, devendo apresentar os seguintes documentos para comprovação da incapacidade de pagamento:

a) laudo técnico apresentado por empresa estadual de assistência técnica, ou empresa credenciada junto ao agente financeiro, elaborado de acordo com as normas técnicas e a boa prática bancária.

b) declaração da instituição financeira atestando e validando as informações contidas no laudo técnico.

II – com base no laudo técnico, à instituição financeira definirá os percentuais de descontos adicionais que poderão ser concedidos, considerando as diferentes situações;

III – O agente financeiro encaminhará ao Ministério da Fazenda informações detalhadas sobre as operações e os mutuários que foram contemplados com os descontos adicionais concedidos, para futuras averiguações.

§ 6º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I – por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II – no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;

III – no caso de condomínios de produtores rurais, por participante identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física – CPF, excluindo-se cônjuges; ou

IV – no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.

§ 7º Admite-se amortizações parciais do saldo devedor, desde que realizadas até 30 de dezembro de 2014, observando ainda:

a) que sobre o saldo devedor da operação apurada nas condições definidas neste artigo, deve ser deduzido, além do valor amortizado, o valor equivalente aos bônus de que trata os incisos I e II, conforme o caso;

b) existindo saldo devedor remanescente em 30 de dezembro de 2014, admite-se a contratação de nova operação para liquidação da dívida, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012.

§ 8º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.

§ 9º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes, outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações efetuadas com risco da União ou desoneradas de risco pela União.

§ 10º É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos

TEXTO

§§ 9º e 10 deste artigo.

§ 11º Fica autorizada a suspensão das execuções judiciais e dos respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até a data limite para concessão de rebate definida no caput, desde que o mutuário formalize interesse em liquidar a operação perante a instituição financeira.

§ 12º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2014.

"Art. 70-A. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2014 das operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado acima de R$ 100.001,00 (cem mil e um reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário.

§ 1º Para liquidação de operações de que trata esse artigo, conceder rebate de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, o rebate para liquidação será de 65% (sessenta e cinco por cento).

§ 2º Aplica-se às operações de que trata este artigo, as demais condições estabelecidas no artigo 70, à exceção dos rebates definidos nos Inciso I e II do mesmo artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a grave situação financeira enfrentada pelos produtores rurais, principalmente os pequenos e médios agricultores familiares da Região Nordeste, a presente emenda objetiva aperfeiçoar o parcelamento das dívidas rurais, a fim de auxiliar os mutuários a se reerguerem em virtude das consecutivas estiagens. Ademais, as intempéries que assolam os nordestinos estão inviabilizando novos financiamentos em virtude da ausência de garantia, obrigando os agricultores a abandonarem o campo, ocasionando o êxodo rural.

ASSINATURA

___/___/___

MPV 619

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 619
12/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim – PSC/SE	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. x Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Inclua-se no art. 9º da Medida Provisória nº 619, de 2013, o seguinte parágrafo único:

"Art. 9º .....

Parágrafo Único: a mão-de-obra a ser contratada para execução do Programa Cisternas deverá ser, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), composta por moradores do respectivo município beneficiado pelo Programa."

JUSTIFICAÇÃO

A falta de postos de trabalho é um trágica realidade social também provocada pelos longos períodos de estiagem, e que pode ser minimizada pela contratação de moradores locais para a construção das cisternas no respectivo município.

PARLAMENTAR



MPV 619

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 619
12/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim – PSC/SE	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. x Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Inclua-se no art. 4º da Medida Provisória nº 619, de 2013, a inclusão do § 2º no art. 18 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, alterando-se o nome do Parágrafo único para § 1º:

Art. 4º A Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18 .....
§ 1º .....
§ 2º Os beneficiários da venda mencionada no parágrafo anterior terão direito a um período de carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento, e este ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais iguais, sem nenhum tipo de acréscimo sobre o montante inicial."

JUSTIFICAÇÃO

Além da venda com deságio dos produtos destinados à alimentação animal nos períodos de seca, os beneficiários precisam de um prazo de carência até que possam colher os frutos da destinação comercial de seus rebanhos, seja para corte, seja para a produção de leite.

O período de 12 (doze) meses de carência é adequado, pois neste interim espera-se que surja um novo ciclo de chuvas e engorda, viabilizando o pagamento da compra dos produtos ora mencionados. Também é necessário o parcelamento em 12 (doze) meses para, além de permitir ao produtor rural as condições de pagamento da compra ora mencionada, permitir-lhe-á capitalizar para refazer o seu rebanho.

PARLAMENTAR

MPV 619

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 619
12/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim – PSC/SE	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. x Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Inclua-se o § 5º no art. 1º da Medida Provisória nº 619, de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 5º A construção de armazéns prevista no *caput* deverá contemplar cada estado da região Nordeste em quantidade suficiente para armazenar grãos a serem utilizados na produção de ração animal para utilização nos períodos anuais de seca.

JUSTIFICAÇÃO

Os Estados da região Nordeste estão enfrentando o drama da seca, fenômeno que vem sempre se repetindo. São dramáticas as imagens de falta de água, de rebanhos morrendo à míngua sem água e sem alimentos.

São feitos freqüentes relatos acerca da dificuldade de obtenção de milho e outros cereais para o preparo de ração animal a ser distribuída aos rebanhos daquela região. Tais cereais encontram-se armazenados em outras regiões do país, distantes e com alto custo de transporte e preocupante demora.

É preciso que cada estado da região Nordeste tenha armazéns em quantidade suficiente para a armazenagem de grãos, de modo a preservar os rebanhos e a economia dos produtores durante a seca. Perder um rebanho por falta de água e de alimentos leva o pecuarista, sobretudo os mais humildes, à situação de insolvência.

A reserva de uma quantidade destes armazéns para o fim ora especificado nesta Emenda em muito contribuirá para o enfrentamento da seca.

PARLAMENTAR

MPV 619

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 619
12/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim – PSC/SE	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Acrescente-se o seguinte art. 5º na Medida Provisória nº 619, de 2013, renumerando-se os subsequentes:

Art. 5º Acrescente-se o seguinte artigo na Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012:

Art. 5º-A As operações de crédito rural, oriundas e contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste – FNE e do Norte – FNO, com vencimentos em 2012, 2013 e 2014, que estiverem em situação de adimplência em 2011, serão prorrogadas para pagamento em condições de normalidade em 20 (vinte) anos, com 5 (cinco) anos de carência e com taxa de juros de 3% (três por cento) ao ano.

Parágrafo Único. A situação prevista no *caput* aplica-se somente aos municípios que decretaram situação de emergência ou de calamidade pública, devidamente reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, a partir de 1º de dezembro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em apreço tem por fim prover condições de pagamento diferenciadas para municípios que estejam enfrentando situações de emergência ou de calamidade pública nas regiões Norte e Nordeste. Somente até junho de 2012 já eram 1.134 municípios em situação de emergência no Nordeste devido à estiagem.

Desta forma, para os municípios que tenham decretado situação de emergência ou de calamidade, reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, a partir de 1º de dezembro de 2011, e que estejam em situação de adimplência em 2011, prorroga-se o prazo para pagamento em 20 anos, com 5 anos de carência, e com taxas de juros de 3º ao ano.

Finalmente, a emenda apresentada está em consonância com o disposto no art. 8º-A da Lei nº 10.777, de 12 de janeiro de 2011, alterada pela Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, destinadas a atender municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.

PARLAMENTAR

MPV 619

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição	nº do prontuário
	MP 619/2013	
Autores		
Rubens Bueno PPS/PR		

1.(x) Supressiva	2.( ) substitutiva	3. ( ) Modificativa	4.( )aditiva	5.( )Substitutivo global

Suprima-se o Art. 12 da MP nº 619, de 06 de junho de 2013, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O Art. 12 da MP nº 619, de 06 de junho de 2013, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para incluir novo inciso, agora o de número XXXIII, ao seu art. 24 que dispõe sobre os casos de dispensa de licitação.

O art. 12 da MP nº 619/13 tem por objetivo acrescentar nova hipótese de dispensa de licitação à lista de hipóteses já existente, agora para contemplar com esse privilégio "na [sic] contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.".

É preciso suprimir esse artigo 12 da MP 619/13 porque não há qualquer fundamento plausível para dispensar do processo de licitação as entidades privadas sem fins lucrativos que venham a ser contratadas pelo poder público para a instalação de cisternas e outras tecnologias sociais de acesso à água nas regiões atingidas pela seca.

Primeiro porque a redação é ampla demais. Segundo porque se trata de privilégio que cria verdadeira concorrência desleal com as empresas que executam esses serviços e que serão alijadas de prestá-los, por razões

óbvias. Terceiro, porque há forte suspeita de que essa dispensa de licitação em locais flagelados pela seca possa se converter em mecanismo de desvio de dinheiro público, sem qualquer controle pelo Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

Além disso, cabe argumentar que, se o Art.12 tem por alvo a celeridade na instalação de cisternas e outras tecnologias em favor das famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca, o Poder Público poderá atendê-las com a dispensa de licitação já prevista no inciso IV do mesmo art. 24 da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> ...
>
> IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Há, portanto, previsão legal para atender a esse tipo de calamidade sem, contudo, garantir por meio de dispositivo legal, uma verdadeira sinecura para as organizações não governamentais e as sem fins lucrativos.

Assim, pedimos o apoio dos ilustres pares para aprovar a presente Emenda Supressiva.

DEP. RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00047

data		Proposição MP 619/2013		
Autores Rubens Bueno PPS/PR				nº do prontuário
1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3. (x) Modificativa	4.( )aditiva	5.( )Substitutivo global

Dê-se ao art. 1º da MP nº 619, de 06 de junho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB autorizada a atuar na gestão e fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários."

§ 1º Para a consecução dos objetivos previstos no caput, a CONAB realizará procedimento licitatório, inclusive para adquirir bens e contratar obras, serviços de engenharia e quaisquer outros serviços técnicos especializados.

§ 2ºPara a contratação prevista no § 1º a CONAB seguirá diretrizes e critérios definidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."

JUSTIFICATIVA

O Art. 1º da MP nº 619, de 06 de junho de 2013, dispõe que a CONAB fica autorizada a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários. O § 1º dispõe que a contratação do Banco do Brasil a ser efetuada pela CONAB poderá ser efetuada com dispensa de licitação. O § 2º dispõe que o Banco do Brasil S.A., diretamente ou por suas subsidiárias, por sua vez, poderá realizar procedimento licitatório, em nome próprio ou de terceiros, inclusive para adquirir bens e contratar obras, serviços de engenharia e quaisquer outros serviços técnicos especializados, ressalvados os casos previstos em lei. O § 3º dispõe que o Banco do Brasil ou suas subsidiárias poderão utilizar o regime diferenciado de contratações públicas – RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.

No entanto é necessário alterar a redação do referido artigo 1º da MP nº 619/13, pelas seguintes razões:

O Banco do Brasil, de acordo com o artigo 2º de seu Estatuto Social tem por objeto:

> "Artigo 2º - O Banco tem por objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento e de crédito imobiliário), inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor."

O Banco do Brasil, de acordo com o seu site possui, atualmente, as seguintes Subsidiárias:

1. **BB Seguros Participações S.A. ("BB Seguros")**, subsidiária integral da holding BB Seguros, constituída em 2009, concentra as atividades do Banco do Brasil nos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e assistência à saúde. Atualmente, a BB Seguros participa diretamente nas seguintes sociedades: BB Mapfre SH1 Participações S.A. e Mapfre BB SH2 Participações S.A. - em conjunto denominadas Grupo Segurador Banco do Brasil e Mapfre, Brasilprev Seguros e Previdência S.A., Brasilcap Capitalização S.A. e Nossa Caixa Capitalização S.A.

1.1. **Grupo Segurador Banco do Brasil e Mapfre** ("Grupo Segurador"), resultado da aliança estratégica firmada em maio de 2010, pelo prazo de 20 anos, entre o Banco do Brasil, por meio da BB Seguros, e o Grupo Mapfre. O Grupo Segurador atua no mercado brasileiro de seguros. O Grupo Segurador Banco do Brasil e Mapfre está estruturado em duas sociedades holdings - BB Mapfre SH1 Participações S.A. e Mapfre BB SH2 Participações S.A., conforme descrições abaixo:

a) **BB Mapfre SH1 Participações S.A. ("SH1").** A SH1 é uma sociedade de participação com foco nos segmentos de seguros de pessoas, imobiliário e agrícola. A SH1 é detentora da totalidade das ações das seguintes sociedades [posição fev/2013]:

Mapfre Vida S.A. Sociedade anônima de capital fechado sediada em São Paulo. Atua em todo o território nacional na comercialização de seguros de pessoas por meio do canal corretor.

Vida Seguradora S. A. Sociedade anônima de capital fechado sediada no Rio de Janeiro. Atua em todo o território nacional na comercialização de seguros de pessoas por meio do canal corretor.

Companhia de Seguros Aliança do Brasil Sociedade anônima de capital fechado sediada em São Paulo, atua em todo o território nacional na comercialização de seguros de pessoas, imobiliário e agrícola por meio do canal bancário.

b) **Mapfre BB Participações SH2 S.A. ("SH2").** A SH2 é uma sociedade de participação com foco nos segmentos de seguros patrimoniais e ramos elementares, com maior ênfase em seguros de automóveis, nos quais a força de distribuição dos corretores autônomos é bastante relevante.

A SH2 detém a totalidade das ações [posição fev/2013]das seguintes sociedades:

Mapfre Seguros Gerais S.A. Sociedade anônima de capital fechado sediada em São Paulo. Atua em todo território nacional na comercialização de seguros de danos e de pessoas por meio do canal corretor. A Mapfre Seguros Gerais S.A. controla as seguintes sociedades:

Mapfre Affinity Seguradora S.A.: sociedade anônima de capital fechado sediada em São Paulo. Atua nos segmentos de seguros de danos e de pessoas.

BB Mapfre Assistência S.A.: sociedade anônima de capital fechado sediada em São Paulo, tem como objeto a prestação de serviços de assistência, complementares às atividades das seguradoras. Referida sociedade, desde a sua constituição em 2010, manteve-se não operacional.

Aliança do Brasil Seguros S.A. Sociedade anônima de capital fechado sediada em São Paulo. Atua na comercialização de seguros de ramos elementares por meio do canal bancário.

Brasilveículos Companhia de Seguros. Sociedade anônima de capital fechado sediada no Rio de Janeiro. Atua em todo território nacional na comercialização de seguros de automóveis por meio do canal bancário.

1.2. Brasilprev Seguros e Previdência S.A. Criada em 1993 para atuar no mercado de previdência privada aberta, a Brasilprev tem como atuais acionistas a BB Seguros e a PFG do Brasil Ltda., integrante do Principal Financial Group.

1.2.1 Brasilprev Nosso Futuro Seguros e Previdência S.A. "Brasilprev Nosso Futuro", antiga Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência (nova denominação ainda pendente de aprovação pela Susep).

1.3 Brasilcap Capitalização S.A. Criada em 1995, a Brasilcap é uma empresa que atua no mercado brasileiro de capitalização e tem entre os seus sócios a BB Seguros, a Icatu Hartford e a Aliança da Bahia

1.4 Nossa Caixa Capitalização S.A. Subsidiária integral da BB Seguros, a Nossa Caixa Capitalização, assim como a Brasilprev Nosso Futuro, foi adquirida pelo Banco do Brasil em decorrência da incorporação do BNC.

2. BB Cor Participações S.A. ("BB COR"). Constituída em dezembro de 2012, a holding BB COR é subsidiária integral da BB Seguridade Participações S.A. e detém o controle da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. com participação em 100% do seu capital social.

2.1 BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ("BB Corretora"). Constituída em 1987, a BB Corretora é uma subsidiária integral da BB Cor Participações S.A. que tem por objeto social a corretagem de seguros dos ramos elementares, de vida e saúde, títulos de capitalização, planos de previdência complementar aberta e a administração de bens.

Como se pode observar nas transcrições acima efetuadas, a execução de ações de gestão e fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns é estranha ao objeto social do Banco do Brasil e de suas subsidiárias. O Banco do Brasil não foi criado para atuar nessa área, razão pela qual é incabível autorizar a CONAB, por Medida Provisória, a contratá-lo para executar tais serviços porque são incumbências que fogem às suas competências institucionais.

IV - Por outro lado, a Companhia Nacional do Abastecimento - CONAB, é uma empresa pública, vinculada ao Ministérlo da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA criada por Decreto Presidencial e autorizada a funcionar por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990. É a empresa oficial do Governo Federal, encarregada de gerir as políticas agrícolas e de abastecimento, visando assegurar o atendimento das necessidades básicas da sociedade. De acordo com o site da CONAB, a empresa possui entre os seus objetivos: "III - executar as políticas públicas federais referentes à armazenagem da produção agropecuária;".

Além de possuir personalidade jurídica própria na forma de empresa pública vinculada ao MAPA, a CONAB possui uma estrutura convencional e vem executando seus programas, levados a todo o território nacional, por meio de suas Superintendências Regionais, localizadas em todos os estados da federação.

Em vista do exposto, constata-se que a CONAB tem personalidade jurídica e competência legal para efetuar as contratações necessárias dos bens, obras e serviços indispensáveis relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de seus armazéns, observada a legislação de licitações em vigor no País, ao contrário do Banco do Brasil que não pode ser por ela contratado para realizá-las porque essa atividade foge, completamente, de seu objetivo social, bem como ao objetivo social de suas subsidiárias.

Assim, pedimos o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente Emenda Modificativa.

DEP. RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV 619

00048

Emenda a MP 619 de 2013

Tipo de Emenda:

Aditiva	**x**	**Supressiva**		**Modificativa**	

Dispositivo Emendado

Artigo	**23º**	**Parágrafo**	**Unico**	**Inciso**		**Alínea**	

Teor da Emenda

Dê-se ao Paragrafo Único do artigo 23º da Lei 12.512 de outubro de 2011 a seguinte redação:

"Parágrafo único. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega dos alimentos na quantidade estabelecida e com qualidade satisfatória, por meio do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, emitido pela Unidade Executora ou pela entidade recebedora , neste caso referendado pela Unidade Executora, e por meio de documento fiscal atestado pela Unidade Executora, a quem caberá a responsabilidade pela guarda dos documentos em boa ordem, conforme o regulamento. "

Justificativa

Esta emenda aditiva tem o propósito de promover alterações na forma de execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, para que os pagamentos aos agricultores familiares, referentes às operações de entrega de alimentos, realizadas mediante Termo de Adesão, sejam realizadas com mais agilidade e com segurança.

Dep. Afonso Florence

PT-BA

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00049

Data	Medida Provisória nº 619/2013
12/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global
____	____			

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 1º da MP 619, de 06 de Junho de 2013, os §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 5º A construção de novos armazéns de que trata o caput se dará, prioritariamente, nos municípios que atendam os seguintes critérios:

I – estar localizado na região do semiárido nordestino, conforme delimitação da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989;

II – não possuir armazéns públicos destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários;

III – constituir-se em cidade polo em relação aos municípios circunvizinhos.

§ 6º Fica a CONAB responsável por selecionar e publicar a lista dos municípios enquadrados nos critérios acima elencados, que serão beneficiários da construção de armazéns de que trata o caput. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes problemas enfrentados pelos municípios do semiárido, sobretudo no Nordeste, é a distância entre estes e os principais centros de armazenagem de grãos, localizados quase sempre nas regiões produtoras. Nos períodos de estiagem prolongada, como a atual seca, considerada uma das piores das últimas décadas, a população e os rebanhos sofrem com a consequente falta de abastecimento regular de grãos, problema acentuado pela enorme distância em que se encontra esta região em relação aos principais armazéns.

Recentemente, o ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra, afirmou que a deficiência do Nordeste em armazéns de milho prejudica o repasse dos grãos para alimentar o rebanho das regiões afetadas pela seca. "Você exporta milho e quando você o traz para o Nordeste não tem onde guardá-lo. Não faz sentido ter os armazéns nas áreas que você produz. Você tem que ter armazéns nas áreas onde o milho será consumido. No primeiro estado que recebeu o milho, a Bahia,

cerca de 25 mil toneladas, os caminhões passavam dez dias no ponto de distribuição para descarregar o milho, porque não tinha armazéns para receber e distribuir."

Em declaração também acerca deste assunto, o secretário da Agricultura da Bahia, Eduardo Salles, chegou a responsabilizar o governo federal pela falta de galpões para armazenamento adequado do milho. É neste diapasão que se demanda a modificação ora sugerida, para que a ação do governo federal seja ainda mais efetiva na garantia do abastecimento e segurança alimentar adequados às necessidades da população.

Atualmente, grande parte dos armazéns se localiza próxima às regiões produtoras de grãos, principalmente no Centro-Oeste. No momento em que explode a demanda por grãos no Nordeste, a carência logística dificulta enormemente a eficiência da distribuição dos grãos à população que dela necessita, de modo tempestivo. O armazém funciona como uma espécie de 'pulmão', que recebe a safra e posteriormente a distribui, quando necessário. Para que possa funcionar satisfatoriamente, faz-se necessário que tais armazéns estejam tão próximos quanto possível da população a ser beneficiada, a fim de assegurar eficazmente a regularidade do abastecimento.

Neste sentido, o que se busca aqui é auxiliar o governo federal na superação adequada desse histórico problema enfrentado pelos nordestinos. Pelo exposto, conclamo os nobres colegas parlamentares a acatarem o aperfeiçoamento ora sugerido.

PARLAMENTAR

DANILO FORTE
Deputado Federal PMDB/CE

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00050

Data	Medida Provisória nº 619/2013
12/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
____	____		____	____

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 619, de 06 de Junho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada a contratar o Banco do Brasil S.A. **e o Banco do Nordeste do Brasil**, ou suas subsidiárias, para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários.

§ 1º .....

§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no **caput**, o Banco do Brasil S.A. **e o Banco do Nordeste do Brasil**, diretamente ou por suas subsidiárias, realizará procedimento licitatório, em nome próprio ou de terceiros, inclusive para adquirir bens e contratar obras, serviços de engenharia e quaisquer outros serviços técnicos especializados, ressalvados os casos previstos em lei.

§3º Para os fins previstos no § 2º, o Banco Brasil S.A. **e o Banco do Nordeste do Brasil** ou suas subsidiárias poderão utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) é uma instituição financeira múltipla criada pela Lei Federal nº 1649, de 19.07.1952, e organizada sob a forma de sociedade de economia mista, de capital aberto, tendo mais de 90% de seu capital sob o controle do Governo Federal. O Banco atua em cerca de 2 mil municípios, abrangendo os nove Estados da Região Nordeste (Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia), o norte de Minas Gerais (incluindo os Vales do Mucuri e do Jequitinhonha) e o norte do Espírito Santo.

Maior instituição da América Latina voltada para o desenvolvimento regional, o BNB opera como órgão executor de políticas públicas, cabendo-lhe a operacionalização de

programas como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e a administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). Também é parceiro de instituições multilaterais, como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O BNB é responsável pelo maior programa de microcrédito da América do Sul, e também opera o Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste (Prodetur/NE), criado para estruturar o turismo da Região com recursos da ordem de US$ 800 milhões.

São clientes do Banco os agentes econômicos e institucionais e as pessoas físicas. Os agentes econômicos compreendem as empresas (micro, pequena, média e grande empresa), as associações e cooperativas. Os agentes institucionais englobam as entidades governamentais (federal, estadual e municipal) e não-governamentais. As pessoas físicas compreendem os produtores rurais (agricultor familiar, mini, pequeno, médio e grande produtor) e o empreendedor informal.

O BNB exerce trabalho de atração de investimentos, apoia a realização de estudos e pesquisas com recursos não-reembolsáveis e estrutura o desenvolvimento por meio de projetos de grande impacto. Mais que um agente de intermediação financeira, o BNB se propõe a prestar atendimento integrado a quem decide investir em sua área de atuação, disponibilizando uma base de conhecimentos sobre o Nordeste e as melhores oportunidades de investimento na Região.

A missão do BNB é executar uma política de desenvolvimento ágil e seletiva, capaz de contribuir de forma decisiva para a superação dos desafios e para a construção de um padrão de vida compatível com os recursos, potencialidades e oportunidades da Região Nordeste.

Deste modo, em razão de sua capilaridade, proximidade com a sociedade nordestina, profundo conhecimento da realidade da região, assim como por sua acentuada sensibilidade em relação às dificuldades enfrentadas pelo povo nordestino, e ainda por sua determinação na superação destas, é que se justifica a inclusão do BNB dentre os agentes financeiros aptos a ser contratados pela CONAB para as finalidades previstas no caput do dispositivo.

O BNB não se constitui como um concorrente ao Banco do Brasil; antes, é seu parceiro na persecução e concretização dos objetivos de desenvolvimento nacional e superação das desigualdades regionais, ainda muito acentuadas.

Pelo exposto, conclamo os nobres colegas parlamentares a acatarem o aperfeiçoamento ora sugerido.

PARLAMENTAR

DANILO FORTE
Deputado Federal PMDB/CE

MPV 619

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
13/06/2013	Medida Provisória nº 619, de 06 de junho de 2013.

autor	nº do prontuário
Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto da MPV nº 619, de 06 de junho de 2013, onde couberem, os seguintes dispositivos:

Art. Xº Fica permitida a compra, venda e transporte de ouro produzido em áreas de garimpo autorizadas pelo poder público federal, nos termos desta Lei.

Art. XXº O transporte do ouro dentro da circunscrição da região aurífera produtora, até uma instituição legalmente autorizada a realizar a compra, será acompanhado por cópia do respectivo título autorizativo de lavra, não se exigindo outro documento.

§ 1º O transporte de ouro referido no caput poderá ser feito também pelo garimpeiro, em qualquer modalidade de trabalho prevista no art. 4º da Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008, pelos seus parceiros, pelos membros da cadeia produtiva e pelos respectivos mandatários, desde que acompanhado por documento autorizativo de transporte emitido pelo titular do direito minerário que identificará o nome do portador, o número do título autorizativo, sua localização e o período de validade da autorização de transporte.

§ 2º O transporte referido neste artigo está circunscrito à região aurífera produtora, desde a área de produção até uma instituição legalmente autorizada a realizar a compra, de modo que o documento autorizativo terá validade para todos os transportes de ouro realizados pelo mesmo portador.

§ 3º Entende- se por membros da cadeia produtiva todos os agentes que atuam em atividades auxiliares do garimpo, tais como piloto de avião, comerciantes de suprimentos ao garimpo, fornecedores de óleo combustível, equipamentos e outros agentes.

§ 4º Entende-se por parceiro todas as pessoas físicas que atuam na extração do ouro com autorização do titular do direito minerário e que tenham acordo com este na participação no resultado da extração mineral.

§ 5º Entende-se por região aurífera produtora a região geográfica coberta pela província geológica caracterizada por uma mesma mineralização de ouro em depósitos do tipo primário e secundário, aluvionar, eluvionar e coluvionar, e onde estão localizadas as frentes de lavra.

Art. XXX. A prova da regularidade da primeira aquisição de ouro produzido sob qualquer regime de aproveitamento será feita com base em:

I – nota fiscal emitida por cooperativa ou, no caso de pessoa física, recibo de venda e declaração de origem do ouro emitido pelo vendedor identificando a área de lavra, o Estado ou Distrito Federal e o Município de origem do ouro, o número do processo administrativo no órgão gestor de recursos minerais e o número do título autorizativo de extração; e

II - nota fiscal de aquisição emitida pela instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a realizar a compra do ouro.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, a instituição legalmente autorizada a realizar a compra de ouro deverá cadastrar os dados de identificação do vendedor, tais como nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, e o número de registro no órgão de registro do comércio da sede do vendedor.

§ 2º O cadastro, a declaração de origem do ouro e a cópia da Carteira de Identidade - RG do vendedor deverão ser arquivados na sede da instituição legalmente autorizada a realizar a compra do ouro, para fiscalização do órgão gestor de recursos minerais e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelo período de 10 (dez) anos, contados da compra e venda do ouro.

§ 3º É de responsabilidade do vendedor a veracidade das informações por ele prestadas no ato da compra e venda do ouro.

§ 4º Presumem-se a legalidade do ouro adquirido e a boa-fé da pessoa jurídica adquirente quando as informações mencionadas neste artigo, prestadas pelo vendedor, estiverem devidamente arquivadas na sede da instituição legalmente autorizada a realizar a compra de ouro.

Art. XXXX. A prova da regularidade da posse e do transporte de ouro para qualquer destino, após a primeira aquisição, será feita mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, conforme o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 7.766, de 11 de maio de1989.

§ 1º Portaria do Diretor-Geral do órgão gestor de recursos minerais a ser expedida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei disciplinará os documentos comprobatórios e modelos de recibos e do cadastro previstos a que se referem, respectivamente, os incisos I e II e o § 1º do art. XXX desta Lei.

§ 2º Para fins do disposto no art. XXX desta Lei, até a entrada em vigor da Portaria do órgão gestor de recursos minerais, serão consideradas regulares as aquisições de ouro, já efetuadas por instituição legalmente autorizada a realizar a compra do ouro, anteriores à publicação desta Lei, documentadas ou não por meio dos recibos em modelos disponíveis no comércio em geral, desde que haja a adequada identificação dos respectivos vendedores.

§3º Quando se tratar de ouro transportado, dentro da região aurífera produtora, pelos

garimpeiros, em qualquer modalidade de trabalho prevista no art. 4º da Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008, pelos parceiros, pelos membros da cadeia produtiva, e pelos respectivos mandatários, a prova da regularidade de que trata o caput dar-se-á por meio de documento autorizativo de transporte emitido pelo titular do direito minerário nos termos do § 1º do art. XX desta Lei.

Art. XXXXX. O garimpeiro, em qualquer modalidade de trabalho prevista no art. 4º da Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008, os seus parceiros, os membros da cadeia produtiva e os respectivos mandatários com poderes especiais têm direito à comercialização do ouro diretamente com instituição legalmente autor izada a realizar a compra.

Art. XXXXXX. Até que seja expedida a Portaria mencionada no § 1º do art. XXXX desta Lei ou por 12 (doze) meses após a data de publicação desta Lei, o que ocorrer primeiro, é reconhecida a regularidade da aquisição de ouro por instituição legalmente autorizada a realizar a compra, e seus mandatários, desde que regularmente identificados os respectivos vendedores.

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda já foi objeto de apreciação da Comissão Especial destinada a examinar a Medida Próvisória nº 601, quando da análise da Emenda nº. 52 de autoria deste mesmo subscritor. Posteriormente, esta Emenda foi submetida ao Plenário da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovada e, na forma regimental, remetida ao Senado Federal, no bojo da Redação Final do Projeto de Lei de Conversão Nº 11 de 2013, especificamente, na redação dos artigos 8º a 13.

No Senado Federal, em razão da exigência de sete dias para apreciação de Medidas Provisórias imposta pelo Presidente do Congresso Nacional, Sen. Renan Calheiros, a Medida Provisória nº. 601, com todas as suas emendas, perdeu sua vigência.

Portanto, nesta oportunidade, apresenta-se emenda cujo teor é exatamente o mesmo do texto integralmente aprovado pela Câmara dos Deputados para que, garantindo o devido processo legislativo, seja submetida ao crivo do Senado Federal e, uma vez aprovada, produza os seus efeitos.

Reitera-se que as Leis nºs 8.176/1991 e 11.685/2008 se consolidaram como importantes instrumentos para o combate da extração mineral não autorizada. Entretanto, no caso particular do ouro ativo financeiro garimpável, é importante regulamentar procedimentos operacionais de transporte e compra para atribuir segurança jurídica aos agentes da cadeia produtiva e melhores condições de controle aos órgãos de fiscalização.

Desta forma, esta emenda visa definir os procedimentos a serem empregados pelos agentes de produção em toda a cadeia produtiva.

Entende-se que, em geral, toda a saída de substâncias minerais das áreas de produção se faça com nota fiscal (venda e/ou transferência), contudo, a exploração de ouro e sua estrutura organizacional em regiões de difícil acesso apresentam significativas peculiaridades e dificuldades operacionais, restando impraticável a emissão de nota fiscal para o transporte do produto mineral da área de exploração até a área de comercialização;

Assim, no caso do ouro, respeitando-se usos e costumes do setor e ainda o que define o Estatuto do Garimpeiro, o portador do ouro deverá sempre ter consigo documento autorizativo de transporte, emitido pelo titular do direito minerário onde esteja especificado o nome do portador, o número do título autorizativo de exploração, sua localização e o período de validade da autorização. Este documento terá validade para todos os transportes feitos pelo seu portador durante sua validade, dispensada sua reemissão a cada transporte; sendo necessário reemiti-lo somente após o vencimento de sua validade.

Está sendo proposta também a possibilidade da exigência do Órgão Gestor do Setor, na regulamentação da lei, da obrigatoriedade da indicação da área de procedência (número do processo no órgão gestor) na nota fiscal; não se mostrando razoável solicitar mais do que este número, pelo fato de que, fruto de toda a complexidade que envolve a legalidade da extração mineral (Licenciamento, Permissão de Lavra Garimpeira, Alvará com Guia de Utilização, Licenças Ambientais), qualquer exigência a mais poderá resultar em confusão por parte do adquirente. O número do processo no órgão gestor do setor já é uma excelente informação para a fiscalização por este órgão e pelos demais agentes públicos.

Os usos e costumes de regiões de garimpo precisam ser considerados na mecânica operacional da regulamentação da comercialização de bens minerais de forma a viabilizar sua implementação.

Também é necessário reconhecer a existência de uma grande quantidade de ouro extraído em período anterior à implementação destas novas regras formais, além da existência de inúmeros garimpos informais em processo de regularização por parte dos órgãos governamentais, cuja conclusão pode demandar alguns anos. Em razão disto, é fundamental que haja um período de transição para evitar que este mineral de alto valor vá para o descaminho.

PARLAMENTAR

Odair Cunha (PT/MG)

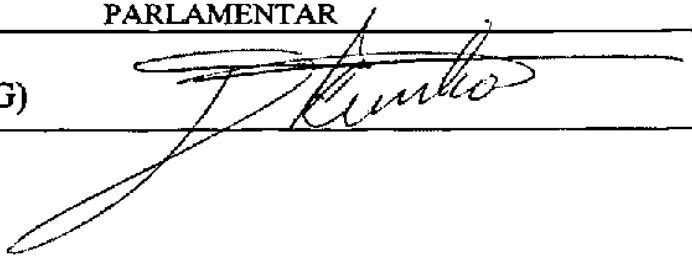

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00052

data	proposição
13/06/2013	Medida Provisória nº 619, de 06 de junho de 2013.

autor	nº do prontuário
Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao texto da MPV nº 619, de 06 de junho de 2013, onde couberem, os seguintes dispositivos:

Art. XXX O saldo de créditos presumidos apurados na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, relativo aos bens classificados no código 0901.1 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, existentes na data de publicação da Medida Provisória nº 545, de 29 de setembro de 2011, poderá:

I – ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, observada a legislação específica aplicável à matéria; e

II – ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 1º O pedido de ressarcimento ou de compensação dos créditos presumidos somente poderá ser efetuado:

I – relativamente aos créditos apurados nos anos-calendário de 2008 a 2009, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao de publicação desta Lei;

II – relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2010 e no período compreendido entre janeiro de 2011 e o mês de publicação da Medida Provisória nº 545, de 29 de setembro de 2011, a partir de 1º de janeiro de 2014.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Fls. 1/2

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda já foi objeto de apreciação da Comissão Especial destinada a examinar a Medida Próvisória nº 601, quando da análise da Emenda nº. 51 de autoria deste mesmo subscritor. Posteriormente, esta Emenda foi submetida ao Plenário da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovada e, na forma regimental, remetida ao Senado Federal, no bojo da Redação Final do Projeto de Lei de Conversão Nº 11 de 2013, especificamente, no art. 15.

No Senado Federal, em razão da exigência de sete dias para apreciação de Medidas Provisórias imposta pelo Presidente do Congresso Nacional, Sen. Renan Calheiros, a Medida Provisória nº. 601, com todas as suas emendas, perdeu sua vigência.

Portanto, nesta oportunidade, apresenta-se emenda cujo teor é exatamente o mesmo do texto integralmente aprovado pela Câmara dos Deputados para que, garantindo o devido processo legislativo, seja submetida ao crivo do Senado Federal e, uma vez aprovada, produza os seus efeitos.

Reitera-se que esta emenda trata da questão dos saldos de créditos presumidos da cadeia de produção do Café existentes à época da publicação da Medida Provisória nº 545/2011, quando se propôs a extensão ao café, a exemplo do modelo aplicado à carne bovina, carne suína e aves, da possibilidade de tais créditos serem compensados com débitos próprios, vencidos e vincendos, e serem ressarcidos em dinheiro, observada a legislação especifica aplicável à matéria.

Consideramos que para além dos avanços que a MP nº 545/2011, transformada na Lei nº 12.599/12, trouxe para o regime de tributação desta cadeia produtiva, é necessário que o Senado Federal tenha a oportunidade de aprovar o texto concedendo-se, assim, ao café, o mesmo tratamento tributário aplicado ao setor da carne bovina (art. 36 da Lei nº 12.058/09), suína e de aves (art. 55-A, da Lei nº 12.350/11).

Fls. 2/2

PARLAMENTAR

Odair Cunha (PT/MG)

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00053

Data	Medida Provisória nº 619
13/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Jesus Rodrigues	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013 a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada a contratar o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal ou qualquer banco público federal para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários.

§ 1º É dispensada a licitação para a contratação prevista no **caput**.

§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no **caput**, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal ou qualquer banco público federal poderá, diretamente ou por suas subsidiárias, realizar procedimento licitatório em nome próprio ou de terceiros, inclusive para adquirir bens e contratar obras, serviços de engenharia e quaisquer outros serviços técnicos especializados, ressalvados os casos previstos em lei.

§3º Para os fins previstos no § 2º, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal ou qualquer banco público federal, ou suas subsidiárias, poderão utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade precípua proporcionar que o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e os outros bancos públicos federais estejam entre as entidades habilitadas a realizar a presente gestão e fiscalização, considerando que tratam-se de instituições oficiais com conhecimento específicos na área de acompanhamento de obras e ampla rede e capilaridade nacional. Dessa forma haverá uma ampliação das instituições que poderão efetivar a presente medida provisória de grande relevância e urgência para os interesses nacionais.

PARLAMENTAR

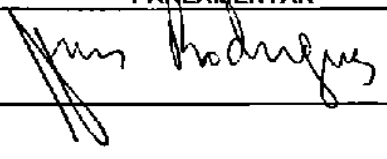

MPV 619

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 619, de 2013
13/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013 a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada a contratar, excepcionalmente nos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015, instituições financeiras públicas federais para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários.

§ 1º Para a consecução dos objetivos previstos no **caput**, a instituição financeira contratada poderá, diretamente ou por suas subsidiárias, realizar procedimento licitatório, em nome próprio ou de terceiros, inclusive para adquirir bens e contratar obras, serviços de engenharia e quaisquer outros serviços técnicos especializados, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 2º Para os fins previstos no § 2º, o banco público federal contratado, ou suas subsidiárias, poderá utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§3º. A instituição financeira contratada, juntamente com a CONAB, deverá disponibilizar na Rede Mundial de Computadores, com acesso irrestrito, relatórios físico e financeiro circunstanciados, bem como os estágios de implementação das obras a que se refere o § 1º deste artigo."

JUSTIFICATIVA

Existem outras instituições financeiras federais com experiência na contratação e execução de obras de engenharia, como por exemplo, a CEF. Portanto, não há justificativa técnica para conceder privilégio ao Banco do Brasil. Também, a contratação de um regime diferenciado, dispensando os rigores dos procedimentos licitatórios, deve necessariamente ser acompanhada da necessária transparência na gestão dos recursos públicos. É de se reconhecer as dificuldades atuais do sistema de armazenagem e a urgência da recuperação da capacidade estática para formação de estoques públicos e estratégicos. No entanto, tal situação não justifica criar uma regra permanente de exceção em relação às regra permanente de licitação. Tratando-se de regra excepcional, deve conter uma limitação temporal. Neste sentido, propomos que a autorização seja concedida apenas para os exercícios de 2013, 2014 e 2015.

PARLAMENTAR

DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO
PT - BA

MPV 619

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 619, de 2013
13/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	2º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VI do § 9º do artigo 12 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, modificado pelo artigo 2º MP 619, de 2013, a seguinte redação

"Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

§ 9º .....

VI - a associação em cooperativa agropecuária ou em cooperativas de que trata a Lei 12.690, de 19 de julho de 2012; e

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.690/2012 disciplinou as cooperativas de trabalho, que se diferenciam do gênero cooperativa agropecuária como tradicionalmente se denominam as cooperativas de comercialização existentes no meio rural. Impõe-se deixar claro na Lei também que a participação dos agricultores familiares em cooperativas de produção agropecuária não descaracteriza a sua condição de segurado especial.

PARLAMENTAR

DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO
PT - BA

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00056

Data	Medida Provisória nº 619, de 2013
13/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	2º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VI do § 9º do artigo 12 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, modificado pelo artigo 2º da MP 619, de 2013, a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

§ 14. A participação do segurado especial em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **ou em cooperativas de que trata a Lei 12.690, de 19 de julho de 2012,** não o exclui de tal categoria previdenciária, desde que, mantido o exercício da sua atividade rural na forma do inciso VII do caput e do § 1º, a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza e sedie-se no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que eles desenvolvam suas atividades." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.690/2012 disciplinou as cooperativas de trabalho, que se diferenciam do gênero cooperativa agropecuária como tradicionalmente se denominam as cooperativas de comercialização existentes no meio rural. Impõe-se deixar claro na Lei também que a participação dos agricultores familiares em cooperativas de produção agropecuária não descaracteriza a sua condição de segurado especial.

DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO
PT - BA

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00057

Data	Medida Provisória nº 619, de 2013
13/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	NOVO			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013, o seguinte artigo:

"Art. O artigo 63-A da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art.63-A.....

.....

§ 6º. A instituição financeira contratada, juntamente com a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, deverá disponibilizar na Rede Mundial de Computadores, com acesso irrestrito, relatórios físico e financeiro circunstanciados, bem como os estágios de implementação das obras a que se refere este artigo."

JUSTIFICATIVA

A contratação de um regime diferenciado, dispensando os rigores dos procedimentos licitatórios, deve necessariamente ser acompanhada da necessária transparência na gestão dos recursos públicos. Neste sentido propomos a obrigatoriedade da divulgação dos relatórios circunstanciados das obras contratadas.

PARLAMENTAR

DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO
PT - BA

EMENDA Nº - CM
(à MPV n 619, de 2013)

MPV 619

00058

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória nº 619, de 2013, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"**Art.** A Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 13-A.

'**Art. 13-A** Os recursos públicos federais destinados ao financiamento da construção e modernização de unidades armazenadoras de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico serão alocados de forma a atender proporcionalmente às demandas de capacidade estática de armazenagem dos estados.

§ 1º As demandas referidas no *caput* serão estimadas em estudos a serem realizados e publicados pelo Poder Público com horizonte de no mínimo 4 (quatro) anos, a fim de orientar as decisões de investimento do setor de armazenagem.

§ 2º Com vistas a erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, conforme disposto no inciso III do art. 3º da Constituição Federal, os recursos públicos federais referidos no *caput* serão alocados prioritariamente em projetos de investimento em unidades armazenadoras situados na área de atuação da Superintendência para Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e, em seguida, em outras cujo déficit de unidades seja mais acentuado, conforme os estudos referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º Atendido o disposto no §2º deste artigo, os recursos públicos federais referidos no *caput* serão alocados prioritariamente em projetos de investimento em unidades armazenadoras situadas em propriedades rurais de agricultores familiares ou de suas associações e cooperativas de produção agropecuária.

§ 4º O regulamento definirá taxas de juros mais reduzidas e prazos de pagamento mais alongados para financiamento dos projetos de investimento descritos no § 3º deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal, por ocasião do lançamento do Plano Agrícola e Pecuário de 2013/2014, de instituiu um Plano Nacional de Armazenagem e anunciou que destinará R$ 25 bilhões (sendo R$ 5 bilhões na safra 2013/14) para o financiamento a produtores, cooperativas e cerealistas da construção de novos silos em 5 anos, com juros de 3,5% ao ano e prazo de pagamento de 15 anos.

Além disso, serão destinados à Conab R$ 350 milhões para construção de 10 novos armazéns, em Campina Grande (PB), Maracanaú (CE), Eliseu Martins (PI), Petrolina (PE), Anápolis (GO), Viana (ES) Xanxerê (SC), Estrela (RS) Luís Eduardo Magalhães (BA) e em Itaqui (MA).

Outros R$ 150 milhões serão destinados à modernização de 84 armazéns existentes, por meio de reforma das instalações internas e externas, a ampliação das capacidades com a troca de equipamentos mais modernos e a recuperação de outros. Com a medida, a capacidade estática de armazenagem da Companhia passará de 1,96 milhões de toneladas para 2,81 milhões de toneladas.

Para a viabilização das medidas anunciadas, a Conab irá contratar o Banco do Brasil para atuar na gestão e fiscalização das obras de construção e modernização dos armazéns, conforme preconizado pelo art. 1º da MPV nº 619, de 2013.

Entretanto, como argumenta a própria Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), no documento intitulado "Armazenagem Agrícola no Brasil", de dezembro de 2005, disponível em seu sítio na Internet, comparativamente a outros países a capacidade estática disponível de armazenamento nas propriedades rurais no Brasil é pequena. Das 14.571 unidades armazenadoras existentes em 2005, 18,4% estão situadas em fazendas, o que corresponde a somente 11,3% da capacidade estática nacional. As fazendas dos Estados Unidos possuem 65% de capacidade estática em relação à produção nacional, as da Europa 50%, as da Argentina 40% e no Canadá tal capacidade é superior a 80%.

Segundo a Conab, a sequência do sistema de armazenagem nesses países tem origem nas propriedades rurais, evoluindo para os sistemas coletores, intermediários e terminais. No Brasil, o cenário é oposto. Assim, as perdas quantitativas e qualitativas que ocorrem no campo pelo atraso da colheita, por falta de armazenamento em locais adequados, depreciam o valor da produção. Parcela significativa da perda da rentabilidade do produtor tem origem nesse fato

Ainda, segundo a Companhia "o armazenamento realizado na propriedade rural pode minimizar as perdas, reduzir os gastos dos serviços executados e cobrados pelos armazenadores e, também, os custos com frete, além de possibilitar a geração de empregos no campo. O produtor dependente de espaço em armazéns de terceiros não realiza suas atividades de acordo com suas necessidades, podendo perder o controle e a oportunidade de melhor comercializar o seu produto".

Por tal razão, apresentamos a Emenda em questão à MPV nº 619, de 2013, para incluir na Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, que dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários, artigo que determine que os recursos destinados ao financiamento de silos e armazéns sejam alocados, a cada ano, proporcionalmente à produção de grãos estimada para cada estado e região nos quatro anos seguintes.

A Constituição Federal dispõe no seu art. 3º, inciso III, que um dos objetivos fundamentais da República é erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. São bem conhecidas as desigualdades de desenvolvimento da Região Nordeste em relação às demais regiões do País. Tais desigualdades ganharam contornos ainda mais dramáticos com a seca histórica que se abateu sobre a região nos últimos dois anos e dizimou milhares de cabeças de gado, levando ao desespero milhares de famílias rurais. Um enorme gargalo logístico se revelou quando as autoridades se viram impotentes para o atendimento da demanda por milho, para socorrer os animais famintos.

Recente audiência pública realizada na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado mostrou que a produção de milho do Nordeste é armazenada na Região Centro-Oeste, por falta de armazéns nos estados nordestinos. Com a seca, essa produção teria de ser

transportada de volta à Região Nordeste, mas não havia caminhões disponíveis para o atendimento da demanda, uma vez que estavam quase todos ocupados com o transporte da safra recorde de grãos da Região Centro-Oeste para os portos das Regiões Sul e Sudeste, revelando um enorme gargalo logístico no País.

Da mesma forma, deverá ser privilegiado o financiamento de silos e armazéns de pequeno porte no meio rural para, conforme preconizado pela Conab, aumentar a capacidade estática de armazenagem ao nível das propriedades rurais, permitindo melhores níveis de renda aos produtores e reduzindo ainda mais os custos de logística.

É com base nesses argumentos que ponderamos sobre a importância da inclusão desta Emenda na MPV nº 619, de 2013, e – em consequência – solicitamos apoio aos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR

MPV 619

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA EMENDA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619
12/06/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Giovani Cherini	PDT	RS	

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se os artigos 29,39 e 48 da Lei nº 8.213, de 1991, alterado pelo artigo 3º da MP 619, de 06 de junho de 2013;

Art. 1º .....

"Art. 29-C O trabalhador rural, enquadrado nas alíneas a e g do inc. V e dos inc. VI e VII do art. 11, poderá optar pelo direito aos benefícios constantes das alíneas b e c , do inc. I, do art. 18, considerando para efeito de cálculo do salário de benefício, a contribuição de 1% sobre a média da produção agrícola anual, até o limite do máximo do salário de contribuição."

"Art.39.....

I-.....

II- dos benefícios especificados nesta Lei, observados os critérios e a forma de cálculo estabelecidos, desde que contribuam facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social, ressalvado o disposto no art. 29-C desta lei.

....."

"Art.48.....

.....

§ 4º Para efeito do § 3o deste artigo, o cálculo da renda mensal do benefício será apurada a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo ou do disposto no art. 29-C desta lei.".

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição altera a Lei 8.213, de 1991 que dispõe sobre o plano de benefícios da Previdência Social. Na atual sistemática legislativa, o trabalhador rural, na condição de segurado especial, tem o seu salário de benefício consistente no valor equivalente ao salário-mínimo. Assim, os referidos trabalhadores no momento da aposentadoria não têm como optar por uma renda mensal de maior valor, em razão da qualidade de segurado especial. Assim, esta emenda visa aprimorar a referida legislação previdenciária em benefício do trabalhador rural, assegurando a escolha da aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição, considerando para efeito de cálculo do salário de benefício, a contribuição de 1% sobre a média da produção agrícola anual, até o limite do máximo do salário de contribuição.

Ainda, os trabalhadores proprietários ou não, que exploram atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos e quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego, poderão optar pela aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição, considerando para efeito de cálculo do salário de benefício, a contribuição de 1% sobre a média da produção agrícola anual, até o limite do máximo do salário de contribuição.

Giovani Cherini

PDT/RS

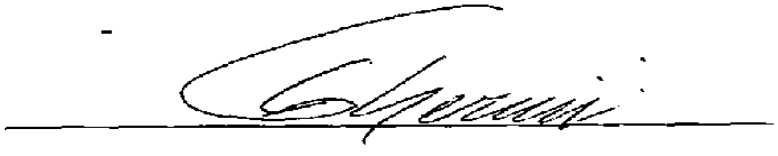

ASSINATURA

MPV 619

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 619 de 2013
Autor: Senador Aécio Neves	Nº do Prontuário

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 71-A da Lei nº 8.213 de 14 de julho de 1991, na forma do art. 3º da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

Art. 71-A. À segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de cento e vinte dias

§ 1º O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social.

§ 2º Estende-se o disposto neste art. ao segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, no caso de inexistência de cônjuge ou equiparada que obtenha conjuntamente a adoção ou a guarda,." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013, apresenta, entre as suas disposições, uma modificação do art. 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, destinada a igualar a segurada da Previdência Social que tenha adotado ou obtido guarda judicial para fins de adoção de criança à segurada mãe. A nova redação dada ao art. 71- A elimina os diferentes prazos de concessão do salário-maternidade, que variava de trinta a cento e vinte dias conforme a idade do adotando.

Nesse sentido a modificação proposta espelha, no âmbito previdenciário, aquela já promovida pela Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – que eliminou essa gradação no campo das relações trabalhistas.

A alteração é justa e adequada pois soluciona qualquer dúvida sobre a igualdade entre mães biológicas e adotivas e, nesse último caso, entre todas as adotantes, qualquer que seja a idade da criança.

Acreditamos, contudo que a Legislação esteja incompleta, com esse fito, apresentamos, juntamente com o Senador Lindbergh Farias, o Projeto de Lei nº 752, de 2011, ora em tramitação nesta Casa que estende os direitos de licença-maternidade e de percepção de salário-maternidade ao empregado (e segurado) homem que adote ou obtenha a guarda de criança, na ausência de mulher com quem realize conjuntamente tais atos.

Trata-se, acreditamos, de conferir igualdade de tratamento a empregados e segurados que, mesmo em condições idênticas, não tinham o mesmo tratamento legal, o que vem gerando forte insegurança jurídica.

Ora, dado que a Medida Provisória nº 619, de 2013, vem tratar de tema comum ao Projeto de Lei a que nos referimos, consideramos oportuno apresentar a presente emenda, para que o tema seja regulado de forma global, eliminado-se integralmente as distorções da legislação vigente.

Sala das Sessões,

Senador **AÉCIO NEVES**

PARLAMENTAR

MPV 619

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 619 de 2013
Autor: Senador Aécio Neves	Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013, o seguinte art. 5º, renumerando-se o atual art. 5º e os seguintes:

Art. 5º Acrescente-se ao art. 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho – aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte § 5º:

Art. 392-A.....

.....

§ 5º Estende-se o disposto no *caput* ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, no caso de inexistência de cônjuge ou equiparada que obtenha conjuntamente a adoção ou a guarda," (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013, apresenta, entre as suas disposições, uma modificação do art. 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, destinada a igualar a segurada que tenha adotado ou obtido guarda judicial para fins de adoção de criança à segurada mãe. A nova redação dada ao art. 71- A elimina os diferentes prazos de concessão do salário-maternidade, que variava de trinta a cento e vinte dias conforme a idade do adotando.

Nesse sentido a modificação proposta espelha, no âmbito previdenciário, aquela já promovida pela Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – que eliminou essa gradação no campo das relações trabalhistas.

A alteração é justa e adequada pois soluciona qualquer dúvida sobre a igualdade entre mães biológicas e adotivas e, nesse último caso, entre todas as adotantes, qualquer que seja a idade da criança.

Acreditamos, contudo que a Legislação esteja incompleta, com esse fito, apresentamos, juntamente com o Senador Lindbergh Farias, o Projeto de Lei nº 752, de 2011, ora em tramitação nesta Casa que estende os dircitos de licença-maternidade e de percepção de salário-maternidade ao empregado (e segurado) homem que adote ou obtenha a guarda de criança, na ausência de mulher com quem realize conjuntamente tais atos.

Trata-se, acreditamos, de conferir igualdade de tratamento a empregados e segurados que, mesmo em condições idênticas, não tinham o mesmo tratamento legal, o que vem gerando forte insegurança jurídica.

Ora, dado que a Medida Provisória nº 619, de 2013, vem tratar de tema comum ao Projeto de Lei a que nos referimos, consideramos oportuno apresentar a presente emenda, para que o tema seja regulado de forma global, eliminado-se integralmente as distorções da legislação vigente.

Sala das Sessões,

Senador **AÉCIO NEVES**

PARLAMENTAR

MPV 619

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 619 de 2013
Autor: Senador Aécio Neves	Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 10 da Medida Provisória nº 619, de 4 de junho de 2013, o seguinte parágrafo único:

"**Art. 10.** O regulamento disporá sobre a implementação e a execução do Programa Cisternas, especialmente quanto:

.....

Parágrafo Único. O Órgão Gestor do Programa Cisternas divulgará em sítio eletrônico na Internet as seguintes informações:

I – cadastro atualizado das entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas para participar na implementação e execução de suas atividades;

II – sumário executivo dos contratos celebrados com cada entidade privada sem fins lucrativos; e

III – demonstrativo, atualizado mensalmente, dos pagamentos feitos em cada programa e atividade, segundo os órgãos e entidades beneficiadas."

JUSTIFICAÇÃO

Cabe reconhecer o mérito da presente proposta, que visa estabelecer uma sistemática de implantação de cisternas e outras formas de captação, armazenamento e utilização da água no Semiárido, tal como consta dos artigos 7º a 12 da Medida Provisória nº 619, de 2013.

O Nordeste sofre rigoroso impacto decorrente de dois anos com chuvas muito abaixo da precipitação média normal. Desse modo, cabe ressaltar a importância de iniciativas no sentido de minorar o sofrimento dos 22 milhões de brasileiros que vivem e trabalham na região natural do Semiárido.

A Medida Provisória 619/2013 poderá contemplar o Programa Cisternas com a organicidade necessária à dinamização das atividades de promoção do acesso à água para o consumo humano e para a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, em benefício de famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

No entanto, entre as normas editadas, se destaca a flexibilização das rotinas e procedimentos típicos da Administração Pública. Tendo em vista o mérito do Programa Cisternas, é imperioso implantar vigorosa sistemática de controle social e promover ampla divulgação de suas atividades.

Assim, estaremos resguardando o Programa Cisternas do impacto de eventuais distorções no uso dos recursos públicos e preservando essa iniciativa da perda de credibilidade decorrente de desvios de conduta de órgãos e entidades envolvidas na execução de suas atividades.

Nesse contexto, proponho que seja criada uma sistemática de divulgação pela Internet das ações administrativas e financeiras na gestão e implementação do Programa Cisternas, o que facilitará o exercício do controle social sobre a boa aplicação dos recursos públicos evitando-se desvios e prejuízos para a população alvo do programa.

Com essas considerações, solicito o apoio de meus Pares a esta iniciativa que visa aperfeiçoar a iniciativa do Poder Executivo para a superação do problema de disponibilidade de água para a população do Semiárido, que, como é de conhecimento público, abrange vasta área do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões,

Senador **AÉCIO NEVES**

PARLAMENTAR

MPV 619

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
13.06.2013	Medida Provisória 619 de 2013

Autor	nº do prontuário
MARCUS PESTANA	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substantivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterar a redação do caput do art. 1º para retirar a expressão "gestão":

"Art. 1º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento –CONAB autorizada a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários."

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/06/2013 às 14:47
Givago Costa, Mat. 257610

Justificação

Faz-se necessário retirar a expressão "gestão" do caput do art. 1º, porquanto a transferência da atividade de gestão de obras e serviços de engenharia foge da natureza e foco da atividade fim do Banco do Brasil. Por outro lado, cabe à Administração Direta a gestão dos serviços previstos no caput, até porque já há previsão de que a fiscalização caberá ao Banco do Brasil, sob pena, inclusive, de comprometimento do controle interno que cabe ao Executivo.

NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCUS PESTANA	MG	PSDB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

MPV 619

00064

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 619, de 2013

O Artigo 1º da Medida Provisória Nº 619, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB autorizada a contratar o Banco do Brasil S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil – BNB ou suas subsidiárias para atuarem na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários.

§ 1º É dispensada a licitação para a contratação prevista no **caput**.

§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no **caput**, o Banco do Brasil S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil – BNB, diretamente ou por suas subsidiárias, realizarão procedimento licitatório em nome próprio ou de terceiros, inclusive para adquirir bens e contratar obras, serviços de engenharia e quaisquer outros serviços técnicos especializados, ressalvados os casos previstos em lei.

§3º Para os fins previstos no § 2º, o Banco Brasil S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil – BNB, ou suas subsidiárias, poderão utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§4º Para a contratação prevista no **caput**, a CONAB seguirá diretrizes e critérios definidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

A ampliação da produção agrícola brasileira registrada a cada nova safra, não vem sendo acompanhada por investimentos adequados na infraestrutura de escoamento e de armazenagem dessa produção. Inúmeras medidas vêm sendo tomadas pelo Governo Federal para ampliar, adequar e modernizar a atual infraestrutura brasileira de escoamento da produção. Todavia, verifica-se a necessidade de ampliar e adequar o sistema nacional de armazenagem.

Com o agravamento da situação de emergência no Semiárido brasileiro, em função da forte seca que tem atingido a região, a CONAB vem tendo dificuldade para exercer seu papel crucial na distribuição do milho para ração animal. Além das debilidades de transporte, registra-se a falta de capacidade de armazenagem, especialmente na Região Nordeste.

Portanto, ao reconhecer a necessidade de ampliar a capacidade instalada de armazenagem de grãos no Brasil, é importante verificar que há uma especificidade em se tratando da Região Nordeste, onde o Banco do Nordeste do Brasil – BNB, já possui larga experiência de atuação, justificando-se, assim, a inclusão do banco regional para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 619

00065

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 619, de 2013

O Artigo 15º da Medida Provisória Nº 619, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - .....

a) à aquisição, produção e arrendamento mercantil de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, e o capital de giro associado; à produção de bens de consumo para exportação; ao setor de energia elétrica, inclusive para a produção de microgeração e minigeração distribuída de energia; a estruturas para exportação de granéis líquidos; a projetos de engenharia; à inovação tecnológica; a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia; a projetos e equipamentos de reciclagem e tratamento ambientalmente adequados de resíduos; e a investimentos no setor de armazenagem nacional de grãos; e

JUSTIFICATIVA

A presente proposta soma-se ao esforço do Brasil em diversificar suas fontes de energia, atendendo à crescente demanda e a critérios cada vez mais rigorosos de sustentabilidade ambiental. Visa incluir, entre os setores incentivados com subvenção econômica nas operações de financiamento, a produção de microgeração e minigeração de energia que utilizem fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada.

A produção de energia longe dos centros de consumo, além dos altos custos de transmissão, gera perdas e onera os consumidores. Portanto, incentivar, com linha de crédito, as iniciativas de geração e distribuição de energia por produtores de pequeno porte, estimulará a iniciativa de geração de energia limpa e poderá representar significativa contribuição para suprir nossas necessidades de energia para garantir o desenvolvimento do País.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 619

00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA EMENDA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619		
12/06/2013			
TIPO			
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o paragrafo 2º ao art. 5º da Lei n.º 8.009, de 29 de março de 1990, alterado pelo artigo 13 da MP 619, de 06 de junho de 2013.

Art. 1.º .....
"Art. 5.º .....
§ 1.º .....
§ 2.º É impenhorável o único imóvel rural cuja produção seja responsável por mais de cinquenta por cento da renda familiar " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a emenda pretende-se preservar em caso de embargos de execução a impenhorabilidade do único imóvel rural cuja família retira mais de 50% da sua renda para sustento, independentemente de serem pequena ou media propriedade rural. Segundo a atual legislação, a impenhorabilidade restringir-se-á à sede de moradia. Nesta proposição, abrangemos toda a área que a família utiliza para desenvolvimento da atividade rural, pensando, sobretudo, na manutenção dos meios econômicos para o pagamento de débitos decorrentes dessa atividade produtiva.

Félix Mendonça Júnior/PDT/BA

MPV 619

00067

Medida Provisória Nº 619, de 2013	USO EXCLUSIVO
AUTOR: **Félix Mendonça Júnior/ PDT-BA**	

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se paragrafo único ao art. 7 da medida provisória 619 de 2013.

Parágrafo único: Fica instituído o Conselho Deliberativo do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, cuja composição será definida por regulamento específico assegurada participação de representantes dos órgãos e entidades das diferentes esferas de governo, relacionados ao combate a seca e por representantes da sociedade civil organizada, mantendo a paridade entre os dois setores.

Justificativa

É necessário que este grande Programa possua um conselho formado por instâncias relacionadas ao combate à seca como Ministério da Integração e o Departamento Nacional de Combate a Seca (DNOCS) que possa decidir de forma transparente, onde e como, serão investidos os recursos do programa, assim como, as localidades a serem atendidas.

Félix Mendonça Júnior/ PDT-BA

MPV 619

00068

Medida Provisória Nº 619, de 2013	USO EXCLUSIVO
AUTOR: **Félix Mendonça Júnior/ PDT-BA**	

EMENDA ADITIVA

Suprima-se o paragrafo 3º do artigo 1º da Medida Provisória 6019 de 2013:

Art. 1º.....
§ 1º.....

~~§3º Para os fins previstos no § 2º, o Banco Brasil S.A. ou suas subsidiárias poderão utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela~~ Lei nº 12.462, ~~de 4 de agosto de 2011~~.

Justificativa

Mesmo sendo a RDC mecanismo novo que intenta romper com entraves burocráticos no ato da licitação pública. A mesma possui normas que contradizem os critérios já adotados nestas contratações (publicidade e segurança da obra pública), por isto, até seu aperfeiçoamento e discussão apropriada nesta Casa Legislativa, não podemos aceitá-la em substituição a Lei 8666/93.

Félix Mendonça Júnior/ PDT-BA

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00069

DATA EMENDA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619
12/06/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o paragrafo 2^0 ao art. 5^0 da Lei n.º 8.009, de 29 de março de 1990, alterado pelo artigo 13 da MP 619, de 06 de junho de 2013.

Art. 1.º .....

"Art. 5.º. .....

§ 1.º.....

§ 2.º É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família. "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de estabelecer que é impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família. Assim qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais e filhos que sejam

seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas na própria lei serão impenhorável.

Félix Mendonça Júnior

PDT/BA

DATA

___/___/___

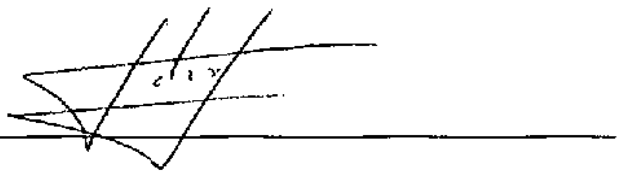

ASSINATURA

MPV 619

00070

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 619 DE 2013
13/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
MANOEL JUNIOR	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória n.º 619, de 2013, a seguinte redação:

Art. 7º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas e Barragens Subterrâneas, com a finalidade de promover o acesso à água para o consumo humano e a produção de alimentos, por meio de iMplementação de tecnologias sociais, destinado às famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

JUSTIFICATIVA:

O armazenamento de água em aquíferos artificiais, por meio de barragens subterrâneas, pode ser uma alternativa para suprir as necessidades de água no meio rural, principalmente para consumo vegetal. Na tentativa de amenizar e/ou solucionar os problemas advindos das irregularidades das chuvas no tempo e no espaço, a Embrapa Semiárido vem, desde a década de 80, criando e/ou adaptando alternativas tecnológicas de convívio com o Semiárido. Entre essas alternativas, destaca-se a Barragem Subterrânea – BS, pelo seu moderado nível de adoção por parte dos agricultores, por sua eficácia, baixo custo, simplicidade, rapidez e praticidade de construção. Nessa mesma década, outro grupo de pesquisadores, do Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, também, iniciou estudos com BS, testando diferentes modelos.

A barragem subterrânea é uma técnica de armazenar água da chuva no perfil do solo (subsolo) visando à exploração de uma agricultura de vazante e/ou subirrigação.

Possui como função barrar o fluxo de água superficial e subterrâneo por meio de uma parede, também conhecida como septo impermeável, construída transversalmente à direção do fluxo das águas. A água proveniente da chuva infiltra-se lentamente, criando e/ou elevando o lençol freático, cuja água será utilizada posteriormente pelas plantas.

Esse barramento faz com que a água fique armazenada no perfil do solo com perdas mínimas de umidade, pelo fato da evaporação ser muito lenta, diferentemente da evaporação que ocorre em barragens convencionais. Desta forma, o solo se mantém úmido por um maior período de tempo, atingindo, algumas vezes, o período mais próximo à seca, que em algumas regiões do Semiárido pode ser entre setembro e dezembro.

PARLAMENTAR

MPV 619

00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
12/06/2013	MP Nº619 DE 06 DE JUNHO DE 2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à ementa e ao art. 1º da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013, a seguinte redação:

"Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a utilizar a modalidade pregão para contratar a gestão e a fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial, o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967 e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre prazos do penhor rural, e as Leis nº 12.096, de 24 de novembro de 2009 e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; atribui força de escritura pública aos contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, celebrados por instituições financeiras por meio de instrumentos particulares; institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água – Programa Cisternas; e dá outras providências."

"**Art. 1º** Fica a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB autorizada a utilizar o pregão, instituído pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independente do valor estimado da contratação, para contratar a gestão e a fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários.

Parágrafo único. Para a contratação prevista no *caput*, a CONAB seguirá diretrizes e critérios definidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."

JUSTIFICAÇÃO

Conforme está, o art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 619, de 6 de junho de 2013, autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) contratar diretamente, dispensada a licitação, o Banco do Brasil (BB) ou suas subsidiárias para exercer a gestão ou a fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários.

A melhor doutrina e a jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU) são uníssonas em esclarecer que quando uma licitação é dispensada o administrador público não pode realizá-la. Não lhe é dado o poder discricionário de avaliar a conveniência e oportunidade, diante do caso concreto, de proceder ao certame licitatório. Ou seja, o Banco do Brasil deverá sempre ser o escolhido para contratar, sem concorrer com ninguém. Por certo, esta não é a solução que melhor atende ao legítimo interesse da instituição, que deve ser o melhor interesse público, e não há porque imaginar que a contratação do Banco do Brasil seja, por definição, a mais vantajosa para a Conab. Licitar é mais vantajoso e confere maior lisura. Sempre!

O dispositivo é muito mais do que apenas inconveniente. Ele é flagrantemente inconstitucional. Primeiro porque viola um dos princípios basilares da Administração Pública e uma das características indissociáveis de uma norma legal: o princípio da impessoalidade. A regra traz em seu bojo favorecimento explícito e direto a um grupo de empresas. Não se cria uma regra geral, que poderá beneficiar a todos os que nela se enquadrem. Cria-se, sim, um beneplácito com crachá e CNPJ.

A segunda afronta à Constituição tem relação com a violação da impessoalidade, mas viola despudoradamente normas constitucionais expressas, constantes do Título VII – Da Ordem Econômico e Financeira – Capítulo I – Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica: art. 173, inciso II e § 2º.

Não resta dúvida de que o Banco do Brasil exerce atividade concorrencial de cunho econômico, havendo outras instituições que se dedicam às mesmas atividades. O BB funciona como um braço empresarial do Estado, e tem que atuar em regime concorrencial justo. O banco estatal deve competir em pé de igualdade com as demais instituições bancárias pelo privilégio de prestar serviços à Conab. O constituinte vedou que, em sua atividade concorrencial, fosse garantido qualquer tratamento favorecido ao BB e às suas subsidiárias.

O diploma constitucional (art. 173, inciso II e § 2º), expressamente, coloca as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços – no que se enquadra o BB –, em situação de isonomia e igualdade com as empresas privadas. A lei não pode afetar esse equilíbrio.

As benesses em favor do BB envolvem o alcance dos objetivos estatais, sem dúvida, mas não estão respaldados pela Constituição, pois as empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado. Alerta-se para que o campo da fiscalidade não se amesquinha ao restrito campo do tratamento tributário. O termo fiscal é muito mais amplo, referindo-se a toda atuação estatal.

Percebe-se também insultado o § 4º do art. 173 da Constituição do Brasil. É incontroverso que, se garantida a dispensa de licitação para a Conab contratar o BB e suas subsidiárias, será ele colocado em posição hegemônica, de dominação do mercado específico, estando sua concorrência virtualmente eliminada. Tudo isso como resultado de um ato do Poder Público, e não do legítimo e desejado jogo concorrencial de uma economia capitalista, que é a que vivemos e está consolidada no Texto Magno.

Diante do texto constitucional vigente, conclui-se ser inaceitável, por inconstitucional, dispensar a licitação para contratar o BB e suas subsidiárias, pois lhes conferirá vantagens competitivas em menoscabo das demais entidades que com eles poderiam concorrer para prestar à Conab os mesmos serviços que, graciosamente, estarão sendo atribuídos ao banco estatal.

Não obstante, os últimos governos têm sido profícuos em propor leis ou editar medidas provisórias com as inconstitucionais dispensas de licitação carimbadas em favor de empresas estatais.

Outra medida por tudo criticável é permitir que o Banco Brasil ou suas subsidiárias utilizem o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) para licitar a contratação de bens e serviços necessários ao cumprimento dos objetivos de atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

O RDC foi instituído pela Lei nº 12.462, de 2011, originalmente para viabilizar contratações mais céleres de obras e serviços considerados essenciais para a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (art. 1º, I, II e III, da Lei)

Já em uma liberalidade de efetividade absolutamente duvidosa, em razão de que o RDC sequer havia sido eficazmente avaliado, a Lei nº 12.688, de 2012, permitiu que o regime mais diferenciado e livre de vários controles fosse aplicado às ações abrangidas pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

A migração acelerada, e imprudente, para o regime de contratação excepcional do RDC continuou. A Lei nº 12.815, de 2013, permitiu seu uso para as contratações realizadas no âmbito do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II (art. 54, § 4º). Esta Lei derivou da conversão da Medida Provisória (MPV) nº 595, de 2012.

Essa flexibilização do regime licitatório é, por vários aspectos, contrária ao melhor interesse público. Lembra-se que RDC – pelo qual se contrata conjuntamente projeto e execução da obra, por exemplo – possui muitas falhas, que se tornaram evidentes com descompasso inexplicável entre os valores licitados e os efetivamente pagos para a construção dos estádios que

serão utilizados na Copa do Mundo da Fifa. Ainda não temos como avaliar o que deu errado, mas muito há de tortuoso no trajeto entre a licitação e a conclusão das obras. Não temos dúvida de que, em grande parcela, o defeituoso, incompleto e lacunoso RDC é parte determinante para os preços absurdos pagos pelas construções ou reformas dos estádios. E ainda não nos deparamos com o que pode vir com os equipamentos para os Jogos Olímpicos.

É preciso lembrar que o risco que se correu com o uso do RDC tinha um fundamento inafastável: a absoluta falta de tempo, resultante da inoperância na condução das licitações no tempo devido. Criou-se situação na qual não havia outra saída que não fosse correr o risco, ou abrir mão dos eventos esportivos, com inegável prejuízo à imagem do Brasil.

Sob inúmeros ângulos, é possível afirmar que o RDC revelou-se mais danoso do que benéfico ao interesse público e à Administração. Mesmo assim, e sem que tenha havido tempo hábil para uma análise mais profunda de suas mazelas, de maneira a permitir correções, o RDC está se tornando, muito rapidamente, "arroz de festa" em projetos vindos do Executivo e, como no caso em tela, em medidas provisórias.

Atentos à necessidade de que a Conab promova contratações em prazo mais curto do que o usual em concorrências e tomadas de preços, propomos que a entidade seja autorizada a lançar mão da modalidade licitatória pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independente do valor estimado a ser contratado.

Por todo o exposto, estamos convictos de que o art. 1º da MPV deve ser radicalmente modificado, nos termos oferecidos nesta Emenda, para cuja aprovação contamos com a sensibilização dos ilustres Parlamentares, em respeito à Constituição e ao princípio da licitação, mantendo-se a possibilidade de rápida contratação pela Conab e afastando-se o pernicioso uso do RDC, comprovadamente falho e ineficiente.

Sala da Comissao,

Deputado Walter Feldman

PARLAMENTAR

MPV 619

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 619
13/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Jesus Rodrigues	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. ___ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 7º da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013 a seguinte redação:

"Art. 7º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água – Programa Cisternas, com a finalidade de promover o acesso à água para o consumo humano, animal e produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, destinado às famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo proteger os animais, que constituem uma importante fonte de sobrevivência e renda da família que vive na zona rural. Assim sendo, os animais são tão importantes quanto à produção de alimentos, objeto contemplado pela medida provisória.

PARLAMENTAR

MPV 619

00073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
13/06/2013	Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013

Autor	nº do prontuário
Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	332

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013, os seguintes parágrafos:

"Art. 7º .....

§ 1º Caberá ao Poder Público garantir os níveis de potabilidade necessários à água consumida pelas famílias rurais de baixa renda quando sua distribuição se der por intermédio de veículos transportadores, observado o disposto na Portaria nº 1.469, de 29 de dezembro de 2000, do Ministério da Saúde.

§ 2º Para fins do abastecimento de que trata o § 1º, somente poderão ser utilizadas soluções que estejam cadastradas no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISAGUA, do Ministério da Saúde."

JUSTIFICAÇÃO

Grande parte das soluções para o abastecimento de núcleos rurais de baixa renda se dá por intermédio de veículos transportadores, os chamados "carros pipas". Entretanto, verifica-se que a grande maioria desses veículos não tem compromisso em abastecer seus tanques em reservatórios adequados ao consumo humano, ou aplicar processos de tratamento prévio como, por exemplo, a cloração por pastilhas, de baixo custo, sendo comum a utilização de água superficial represada altamente sujeita à contaminação.

Ao determinar que, no âmbito do Programa Cisternas, somente possam ser utilizadas soluções constantes no SISAGUA, como veículos, poços e açudes cadastrados no referido sistema, estaremos garantindo o fornecimento de água potável às populações rurais de baixa renda, reduzindo drasticamente os níveis de contaminação e consequentemente de mortalidade infantil.

PARLAMENTAR

MPV 619

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00074

Data	proposição
13/06/13	Medida Provisória nº 619/13

autor	Nº do prontuário
Onofre Santo Agostini – PSD/SC	

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Dê-se ao art. 7º da MPV 619, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 7º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, com a finalidade de promover o acesso à água para o consumo humano e a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, destinado às famílias rurais de baixa renda em regiões ondes ocorram:

I – seca ou falta regular de água; ou

II – cheias ou enchentes." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por intenção incluir as áreas de cheias ou enchentes recorrentes no Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, instituído pelo MPV 619/13.

Nas regiões de cheia regular, como é o caso do vale do Itajaí em Santa Catarina, durante os períodos chuvosos um grande fluxo de água percorre as bacias hidrográficas, com um elevado potencial destrutivo, que, infelizmente, por vezes vem a se realizar. O impacto destas cheias se faz sentir com mais força entre as populações ribeirinhas mais carentes, tanto em áreas rurais quanto urbanas.

A gestão do fluxo fluvial pela construção de cisternas para absorção dos excessos durante os períodos de cheia é uma maneira de garantir, durante o período de estiagem, o acesso à água a estas populações, ao mesmo tempo colaboraria com a prevenção, ou ao menos redução do impacto, de eventos de cheias e enchentes.

Como declarado no caput do artigo 7º, é finalidade do Programa promover o acesso à água para o consumo humano e a produção de alimentos. Desta forma, a emenda apresentada, serviria a este intento e também colaboraria com a gestão racionalizada do fluxo fluvial nas regiões que objetiva atender.

PARLAMENTAR

Onofre Santo Agostini – PSD/PR

MPV 619

00075

EMENDA Nº -CM

(MPV nº 619, de 4 de junho de 2013)

Acrescentem-se ao art. 10 da Medida Provisória nº 619, de 4 de junho de 2013, os incisos V e VI, com a seguinte redação:

"**Art. 10.** O regulamento disporá sobre a implementação e a execução do Programa Cisternas, especialmente quanto:

.....

V – à sistemática e instrumentos de controle social; e

VI – à sistemática de divulgação dos resultados, das metas alcançadas, dos investimentos realizados e da programação das atividades a serem realizadas no futuro imediato."

JUSTIFICAÇÃO

É muito oportuna a proposta do Poder Executivo de estabelecer uma nova institucionalidade para a implantação de cisternas e outras formas de captação, armazenamento e utilização da água no Semiárido, tal como consta dos artigos 7º a 12 da Medida Provisória (MPV) nº 619, de 2013.

Como tem sido amplamente divulgado, o Nordeste rural passa por uma grave crise social decorrente de dois anos com chuvas muito abaixo da normal climatológica. Desse modo, cabe ressaltar a importância dessa iniciativa, pois no Semiárido vivem 22 milhões de pessoas, que representam 11,8% da população brasileira, de acordo com o IBGE.

A instituição do Programa Cisternas tem como base a experiência do Programa Um Milhão de Cisternas (P1MC), uma ação de entidades não lucrativas sob a liderança da Articulação no Semiárido (ASA). Desde 2003, esse Programa promoveu a execução de um

movimento de articulação e de convivência sustentável com o ecossistema do Semiárido, através do fortalecimento da sociedade civil, da mobilização, envolvimento e capacitação das famílias beneficiadas.

O objetivo do P1MC era de beneficiar cerca de cinco milhões de pessoas em toda região semiárida com água potável para beber e cozinhar, através das cisternas de placas. O programa é destinado às famílias com renda até meio salário mínimo por membro da família, incluídas no Cadastro Único do Governo Federal e que tenham o Número de Identificação Social (NIS).

Desde que surgiu, em 2003, até os dias de hoje, o P1MC construiu mais de 400 mil cisternas, beneficiando mais de dois milhões de pessoas. Para que esses resultados pudessem ser alcançados, a ASA contou com a parceria de pessoas físicas, empresas privadas, agências de cooperação e da Administração Pública nos três níveis de governo.

Com o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água (Programa Cisternas), dará um maior impulso às atividades de promoção do acesso à água para o consumo humano e a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, em benefício de famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

Entre as normas editadas, se destaca a flexibilização das rotinas e procedimentos típicos da Administração Pública. Cabe, pois, tendo em vista o elevado mérito do Programa Cisternas, implantar sistemática de controle social e promover ampla divulgação de suas atividades. Assim, estaremos nos prevenindo de distorções no uso dos recursos públicos e resguardando essa importante iniciativa de eventual perda de credibilidade decorrente de desvios de conduta de órgãos e entidades envolvidas na execução de suas atividades.

Dessa forma, proponho que seja estabelecido um ambiente de transparência na implementação do Programa Cisternas, o que somente se obtém se houver exercício do controle social e ampla divulgação dos resultados e da programação de atividades previstas para o futuro imediato.

Apresentadas estas considerações, solicito o apoio de meus Pares a esta iniciativa que visa aperfeiçoar a iniciativa do Poder Executivo para a superação do problema de disponibilidade de água para a população do Semiárido nordestino.

Sala das Sessões,



Senador **VITAL DO RÊGO**

MPV 619

00076

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 619, de 2013
13/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	3º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso ao § 12 do artigo 11 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, modificado pelo artigo 3º da MP 619, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 3º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.....

§ 12. A participação do segurado especial em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **ou em cooperativas de que trata a Lei 12.690, de 19 de julho de 2012,** não o exclui de tal categoria previdenciária, desde que, mantido o exercício da sua atividade rural na forma do inciso VII do caput e do § 1º, a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza e sedie-se no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que eles desenvolvam suas atividades." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.690/2012 disciplinou as cooperativas de trabalho, que se diferenciam do gênero cooperativa agropecuária como tradicionalmente se denominam as cooperativas de comercialização existentes no meio rural. Impõe-se deixar claro na Lei também que a participação dos agricultores familiares em cooperativas de produção agropecuária não descaracteriza a sua condição de segurado especial.

PARLAMENTAR

Deputado Marcon

MPV 619

00077

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 619, de 2013
13/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	2º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VI do § 9º do artigo 12 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, modificado pelo artigo 2º da MP 619, de 2013, a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

§ 14. A participação do segurado especial em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **ou em cooperativas de que trata a Lei 12.690, de 19 de julho de 2012,** não o exclui de tal categoria previdenciária, desde que, mantido o exercício da sua atividade rural na forma do inciso VII do *caput* e do § 1º, a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza e sedie-se no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que eles desenvolvam suas atividades." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.690/2012 disciplinou as cooperativas de trabalho, que se diferenciam do gênero cooperativa agropecuária como tradicionalmente se denominam as cooperativas de comercialização existentes no meio rural. Impõe-se deixar claro na Lei também que a participação dos agricultores familiares em cooperativas de produção agropecuária não descaracteriza a sua condição de segurado especial.

PARLAMENTAR

Deputado Marcon

MPV 619

00078

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 619, de 2013
13/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	12			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 12 da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013 a seguinte redação:

"Art. 12. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. .....

XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, ações de assistência técnica e extensão rural, educação e saúde destinadas aos agricultores de que trata a Lei 11.326, 24 de julho de 2006."

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Consideramos que não basta agilizar a construção de cisternas, mas que esta ação deverá ser acompanhada de ações de capacitação para o uso e adoção de tecnologias de convivência com a realidade da seca. Assim, propomos a inclusão da prestação de assistência técnica, educação e saúde.

PARLAMENTAR

Deputado Marcon:

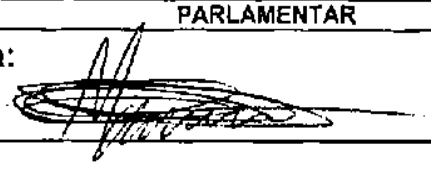

MPV 619

00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 619, de 2013
13/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	3º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VI do § 8º do artigo 11 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, modificado pelo artigo 3º da MP 619, de 2013, a seguinte redação

"Art. 3º. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....

.....

§ 8º .....

VI - a associação em cooperativa agropecuária ou em cooperativas de que trata a Lei 12.690, de 19 de julho de 2012; e

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.690/2012 disciplinou as cooperativas de trabalho, que se diferenciam do gênero cooperativa agropecuária como tradicionalmente se denominam as cooperativas de comercialização existentes no meio rural. Impõe-se deixar claro na Lei também que a participação dos agricultores familiares em cooperativas de produção agropecuária não descaracteriza a sua condição de segurado especial.

PARLAMENTAR

Deputado Marcon:

MPV 619

00080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 619, de 2013
13/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	2º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VI do § 9º do artigo 12 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, modificado pelo artigo 2º MP 619, de 2013, a seguinte redação

"Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

§ 9º .....

VI - a associação em cooperativa agropecuária ou em cooperativas de que trata a Lei 12.690, de 19 de julho de 2012; e

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.690/2012 disciplinou as cooperativas de trabalho, que se diferenciam do gênero cooperativa agropecuária como tradicionalmente se denominam as cooperativas de comercialização existentes no meio rural. Impõe-se deixar claro na Lei também que a participação dos agricultores familiares em cooperativas de produção agropecuária não descaracteriza a sua condição de segurado especial.

PARLAMENTAR

Deputado Marcon:

MPV 619

00081

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 619, de 2013
13/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo NOVO	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013, o seguinte artigo:

"Art. O artigo 63-A da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art.63-A.....
.....

§ 6º. A instituição financeira contratada, juntamente com a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, deverá disponibilizar na Rede Mundial de Computadores, com acesso irrestrito, relatórios físico e financeiro circunstanciados, bem como os estágios de implementação das obras a que se refere este artigo."

JUSTIFICATIVA

A contratação de um regime diferenciado, dispensando os rigores dos procedimentos licitatórios, deve necessariamente ser acompanhada da necessária transparência na gestão dos recursos públicos. Neste sentido propomos a obrigatoriedade da divulgação dos relatórios circunstanciados das obras contratadas.

PARLAMENTAR

Deputado Marcon:

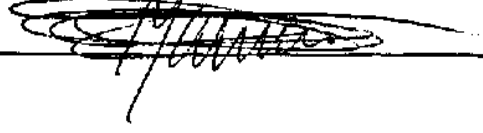

MPV 619

00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 619, de 2013
13/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	11			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 11 da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013 a seguinte redação:

"Art. 11. Com o objetivo de uniformizar a execução do Programa Cisternas, ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome disporá acerca de modelos de tecnologias sociais, valores de referência, instrumentos jurídicos a serem utilizados pelos parceiros de que trata o art. 8º e sobre a prestação de contas."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de promover a correção na redação, uma vez que a remissão deve ser feita ao artigo 8º e não ao artigo 2º da Medida Provisória, bem como o de exigir expressamente do ato normativo infralegal a forma de prestação de contas, até mesmo para que os parceiros não fiquem subordinados exclusivamente às exigências a posteriori das cortes de contas.

PARLAMENTAR

Deputado Marcon:

MPV 619

00083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 619, de 2013
13/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013 a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada a contratar, excepcionalmente nos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015, instituições financeiras públicas federais para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários.

§ 1º Para a consecução dos objetivos previstos no **caput**, a instituição financeira contratada poderá, diretamente ou por suas subsidiárias, realizar procedimento licitatório, em nome próprio ou de terceiros, inclusive para adquirir bens e contratar obras, serviços de engenharia e quaisquer outros serviços técnicos especializados, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 2º Para os fins previstos no § 2º, o banco público federal contratado, ou suas subsidiárias, poderá utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§3º. A instituição financeira contratada, juntamente com a CONAB, deverá disponibilizar na Rede Mundial de Computadores, com acesso irrestrito, relatórios físico e financeiro circunstanciados, bem como os estágios de implementação das obras a que se refere o § 1º deste artigo."

JUSTIFICATIVA

Existem outras instituições financeiras federais com experiência na contratação e execução de obras de engenharia, como por exemplo, a CEF. Portanto, não há justificativa técnica para conceder privilégio ao Banco do Brasil. Também, a contratação de um regime diferenciado, dispensando os rigores dos procedimentos licitatórios, deve necessariamente ser acompanhada da necessária transparência na gestão dos recursos públicos. É de se reconhecer as dificuldades atuais do sistema de armazenagem e a urgência da recuperação da capacidade ~~estática para formação~~ de estoques públicos e estratégicos. No entanto, tal situação não justifica criar uma regra permanente de exceção em relação às regra permanente de licitação. Tratando-se de regra excepcional, deve conter uma limitação temporal. Neste sentido, propomos que a autorização seja concedida apenas para os exercícios de 2013, 2014 e 2015.

PARLAMENTAR

Deputado Marcon :

MPV 619

00084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
13.06.2013	Medida Provisória 619 de 2013

Autor	nº do prontuário
MARCUS PESTANA	

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substantivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o § 2º do Art. 1º

Justificação

O § 2º do Art. 1º, por sua vez, deve ser suprimido, haja vista que o Banco do Brasil será sobrecarregado acumulando função de licitar e contratar, uma vez que seu papel é de intermediação financeira, portanto haverá perda e distorção institucional.

NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCUS PESTANA	MG	PSDB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

MPV 619

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 619, de 2013
13/06/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	1º - *caput*		:	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se *caput* do artigo 1º da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013 a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada a contratar o Banco do Brasil S.A. **e o Banco do Nordeste** – BNB, ou suas subsidiárias, para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários.

§ 1º .....

§ 2º .....

§3º .....

§4º ....."

JUSTIFICATIVA

Existem outras instituições financeiras federais com experiência na contratação e execução de obras de engenharia, como por exemplo, o Banco do Nordeste - BNB. Portanto, não há justificativa técnica para conceder privilégio ao Banco do Brasil. É de se reconhecer as dificuldades atuais do sistema de armazenagem e a urgência da recuperação da capacidade estática para formação de estoques públicos e estratégicos. Portanto, urge ampliar a capacidade operacional, admitindo que outras instituições, além do Banco do Brasil.

ASSIS CARVALHO
Deputado Federal PT/PI

MPV 619

00086

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619, DE 6 DE JU

TEXTO DA EMENDA

Inclua-se, onde couber, a alteração na Lei 8.212/1991 o artigo32-C, descrito abaixo:

"Art. 32-C. O responsável pelo grupo familiar, quando contratar na forma do § 8º do art. 12, desta Lei, apresentará, , as informações relacionadas ao registro de trabalhadores, aos fatos geradores, a base de cálculo e valores das contribuições devidas à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e outras informações de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Conselho Curador do FGTS, por meio de sistema eletrônico com entrada única de dados e efetuará os recolhimentos por meio documento único de arrecadação.

§1º Os Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego definirão, em ato conjunto, a forma, a periodicidade e o prazo de entrega das informações por meio do sistema eletrônico de que trata o *caput*.

§2º As informações prestadas no sistema eletrônico de que trata o caput têm caráter declaratório, constituindo instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e encargos apurados e substituirá, na forma regulamentada pelo ato conjunto que prevê o § 1º, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que estão sujeitos o grupo familiar, inclusive as relativas ao recolhimento do FGTS.

§3º O segurado especial que contratar na forma do § 8º do art. 12 está obrigado a arrecadar as contribuições previstas nos incisos X, XII e XIII do art. 30, o FGTS e os encargos trabalhistas a seu cargo, até o dia sete do mês seguinte ao da competência.

§4º Os recolhimentos previstos no caput devidos deverão ser pagos por meio de documento único de arrecadação.

§ 5º Se não houver expediente bancário na data indicada no § 3º, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior.

§ 6º Os valores não pagos até a data do vencimento sujeitar-se-ão à incidência de acréscimos e encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

§ 7º O recolhimento do FGTS na forma deste artigo será creditado diretamente na conta vinculada do trabalhador, sendo assegurada a transferência dos elementos identificadores do respectivo recolhimento ao agente operador desse fundo.

§ 8º O ato conjunto de que trata o § 1º regulará a compensação e a restituição dos valores recolhidos no documento único de arrecadação indevidamente ou em montante superior ao devido.

§ 9º A sistemática de entrega das informações e recolhimentos de que trata o *caput* deste artigo poderá ser estendida, pelas autoridades previstas no § 1º, para o produtor rural pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 desta Lei.

§ 10 Aplica-se às informações entregues na forma deste artigo o disposto no § 2º do art. 32 e no art. 32-A desta Lei." (NR)

(NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei 8.212/91 em seu artigo 12, § 8º, autoriza o agricultor familiar, caracterizado como segurado especial, a contratar empregados por prazo determinado para auxiliá-lo nas atividades rurais, especialmente, nas épocas de safras. Todavia, os agricultores familiares enfrentam enormes dificuldades para cumprir com a burocracia exigida no momento prestar todas as informações eletrônicas exigidas pelos diversos órgãos de governo como Caixa Econômica Federal, Receita Federal, INSS, Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social.

Assim, a proposta contida no art. 32-C da Lei 8.212/91, visa simplificar, para o agricultor familiar, a declaração das informações relacionadas ao registro dos trabalhadores assalariados contratados, instituindo o sistema eletrônico com entrada única de dados, que se constituirá em instrumento hábil para a exigência dos tributos, encargos trabalhistas e recolhimento do FGTS e substituirá a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações atualmente exigidas tais como CAGED, RAIS, DIRF e GEFIP.

A proposta de simplificação visa também instituir um documento único de arrecadação das contribuições previdenciárias, do FGTS e dos encargos trabalhistas, de modo a facilitar, para o agricultor familiar, o cumprimento dessas obrigações, sem que haja qualquer prejuízo para os trabalhadores e para os órgãos arrecadatórios.

É importante destacar que a proposta de Emenda ora apresentada, já vem sendo discutida pelos diversos órgãos federais no âmbito do projeto EFD-Social - Escrituração Digital da Folha de Pagamento e das Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais relativas ao vínculo trabalhista contratado no Brasil. Nesse sentido, propõe-se um prazo de 6 meses para que artigo 32-C da Lei 8.213/91 passe a vigorar.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2013.

Dep. BOHN GASS

MPV 619

00087

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619, DE 6 DE JU

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao inciso I, do Artigo 39, da Lei 8.213/91, a seguinte redação:

Art. 39. .....

.....

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei 8.213/91, em seu artigo 39, inciso I, elenca diversas espécies de benefícios previdenciários a que faz jus o segurado especial, desde que comprove o exercício da atividade rural, estando implícito no rol desses benefícios o auxílio-acidente. Tanto é verdade que o INSS vem reconhecendo e concedendo esse benefício ao segurado especial desde a vigência da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. Todavia, o fato do benefício auxílio-acidente não estar explícito no citado inciso I do art. 39, tem levado a interpretações judiciais equivocadas no sentido de se tentar excluir esse direito dos segurados especiais. Portanto, a proposta de emenda visa ajustar a lei para impedir que se faça interpretação equivocada do seu texto.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2013.

Dep. BOHN GASS

MPV 619

00088

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619, DE 6 DE JU

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao inciso I do artigo16 desta Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 16. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do sétimo mês após sua publicação, em relação:

I - ao inciso VII do § 9º do art. 12, à alínea "d" do inciso I do § 11 do art. 12, ao § 14 do art. 12 , e ao art. 32-C da Lei nº 8.212, de 1991;

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada permite que os efeitos da Medida Provisória sobre o Artigo 16 passem a vigorar no primeiro dia do sétimo mês após sua publicação em relação ao Inciso I.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2013.

Dep. BOHN GASS

MPV 619

00089

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619, DE 6 DE JU

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao Caput do artigo 7º e inclua-se novo parágrafo, renumerando os demais ao artigo 7º da Lei Complementar 93/98, as seguintes redações:

. .

"Art. 7º O Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra – financiará a compra de imóveis rurais com o prazo de amortização de até trinta e cinco anos, incluída a carência de até trinta e seis meses.

§ 1º.....

§ 2º Nas operações contratadas deverá ser instituída a aplicação obrigatória de seguro que garanta a liquidação da dívida em caso de invalidez ou morte de um dos titulares do contrato de financiamento."(NR)

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas permitirão ampliar prazo de pagamento por parte dos agricultores familiares de 20 para 35 anos, bem como possibilitarão assegurar a liquidação da dívida em caso de morte de um dos titulares do financiamento.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2013.

Dep. BOHN GASS

MPV 619

00090

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619, DE 6 DE JUNI

TEXTO DA EMENDA

Dê-se aos incisos V, VII e VIII, do Artigo 8º, da Lei Complementar 93/1998, as seguintes redações:

Art. 8º.....

(...)

V – dispuser de renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou atividade, em valor superior ao limite estabelecido em regulamento.

(...)

VII – ao promitente comprador ou possuidor de direito de ação ou herança sobre imóvel rural, salvo tratar-se de negociação entre herdeiros dos direitos de partilha relativos à imóvel financiado pelo regime desta Lei.

VIII – dispuser de patrimônio, composto por bens de qualquer natureza, em valor superior ao limite estabelecido em regulamento."(NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada amplia os critérios de elegibilidade dos beneficiários no que se refere a patrimônio e renda. Possibilita ainda que, em caso de partilha, herdeiro possa financiar a terra de herdeiro, possibilitando a continuidade da agricultura familiar.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2013.

Dep. BOHN GASS

MPV 619

00091

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619, DE 6 DE JUN

TEXTO DA EMENDA

Inclua-se o Artigo 9-A, na Lei Complementar 93/1998:

Art. 9º-A Os contratos de financiamento realizados sob o amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária serão celebrados pelos bancos oficiais mediante instrumento particular com força de escritura pública e registrados em Cartório de Registro de Imóveis competente". (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada dá força de escritura pública ao instrumento particular celebrado entre os agentes financeiros e os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário e permite o registro em Cartório de Registro de Imóveis.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2013.

Dep. BOHN GASS

MPV 619

00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
13/06/2013	Medida Provisória nº 619/2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Alfredo Kaefer	451

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

De-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 619, de 2013, a seguinte redação:

Art. 1º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, aquisição de armazéns, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários.

JUSTIFICATIVA.

A capacidade instalada de armazenagem de grãos no Brasil e a sua expectativa de evolução é tema estrutural ao setor do agronegócio brasileiro. O crescimento da produção de grãos brasileira, em toneladas, nos últimos 15 anos foi de 217% (duzentos e dezessete por cento) que em termos anuais representa uma evolução de 5,3% (cinco vírgula três por cento). Esse desempenho não foi acompanhado por investimentos adequados na infraestrutura de escoamento e de armazenagem dessa produção.

Isso resulta em gargalos significativos que implicam custos logísticos e, consequentemente, perdas de competitividade, afetando as exportações brasileiras. Inúmeras medidas já foram tomadas pelo Governo Federal para ampliar, adequar e modernizar a atual infraestrutura brasileira de escoamento da produção nacional. Todavia, verifica-se a necessidade de ampliar e adequar e adquirir unidades (armazéns) inoperantes e ociosas o sistema nacional de armazenagem.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
13/06/2013	

Requerimentos de Licença sem ônus

Artigos 13; 40; 43, II; e 256 do Regimento Interno do Senado Federal (sem ônus)

RQS	Nº	Autor	Artigo	Período	Finalidade
308 - M	2013	Kátia Abreu	256	-	Retirada do RQS nº 284-M/2013
309 - M	2013	Maria do Carmo Alves	43, II	De 10/06/2013 a 14/06/2013	Licença Particular
310 - M	2013	Wellington Dias	13	06/06/2013	Atividade Parlamentar
311 - M	2013	Vital do Rêgo	13	25/04/2013	Atividade Parlamentar
312 - M	2013	Vital do Rêgo	13	De 21/05/2013 a 23/05/2013	Atividade Parlamentar
313 - M	2013	Ataídes Oliveira	13	De 11/06/2013 a 13/06/2013	Atividade Parlamentar
314 - M	2013	Blairo Maggi	43, II	11/06/2013	Licença Particular
315 - M	2013	Zeze Perrella	13	11/06/2013	Atividade Parlamentar
316 - M	2013	Cyro Miranda	13	De 28/06/2013 a 12/07/2013	Atividade Parlamentar - participar do 42º Torneio Intenacional de Formação Profissional, em Leipzig, Alemanha.
317 - M	2013	Kátia Abreu	13	De 15/06/2013 a 21/06/2013	Atividade Parlamentar - participar da 102º Confederação Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT, em Genegra, Suíça.
318 - M	2013	Cássio Cunha Lima	13	De 02/07/2013 a 07/07/2013	Atividade Parlamentar - participar do 42º Torneio Intenacional de Formação Profissional, em Leipzig, Alemanha.
319 - M	2013	Clésio Andrade	13	12/06/2013	Atividade Parlamentar
320 - M	2013	João Alberto Souza	13	De 11/06/2013 a 13/06/2013	Atividade Parlamentar
321 - M	2013	Zeze Perrella	13	12/06/2013 e 13/06/2013	Atividade Parlamentar
322 - M	2013	Wellington Dias	40	18/06/2013 e 19/06/2013	Missão sem ônus - participar, na Universidade de Havard, do Simpósio Brasil e o Século XXI, em Boston - EUA.
323 - M	2013	Ana Amélia	13	De 01/07/2013 a 08/07/2013	Atividade Parlamentar - participar do 42º Torneio Intenacional de Formação Profissional, em Leipzig, Alemanha.
324 - M	2013	Eduardo Braga	13	13/06/2013	Atividade Parlamentar
325 - M	2013	Ciro Nogueira	13	De 18/06/2013 a 20/06/2013	Atividade parlamentar - participar, na Universidade de Havard, do Simpósio Brasil e o Século XXI, em Boston - EUA.
326 - M	2013	Francisco Dornelles	13	13/06/2013	Atividade Parlamentar
327 - M	2013	Clésio Andrade	13	13/06/2013	Atividade Parlamentar
328 - M	2013	Mozarildo Cavalcanti	13	De 14/06/2013 a 24/06/2013	Atividade Parlamentar

Agenda do Presidente Renan Calheiros

14/06/2013
Sexta-feira

10h	**Ato de entrega de máquinas - PAC II** Associação Comercial de Maceió, Rua Sá e Albuquerque 467, Jaraguá
11h	**Inauguração da Agência da Previdência Social de Cajueiro/AL** Av. Antonio Carlos de Moraes, SN, Centro

Comissão Permanente de Avaliação de Documentos
(Ato nº 846/2000 do Diretor-Geral)

Termo de Eliminação de Documentos
Nº 4/2013

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de 2013, a Coordenação de Arquivo do Senado Federal, de acordo com os Editais de Ciência de Eliminação de Documentos nºs 15/2013 e 16/2013 e Listagens de Eliminação de Documentos nº **5/2012 (retificada) do Serviço de Manutenção Industrial (3 caixas) e nº 13/2013, da Secretaria de Polícia do Senado Federal (14 caixas)**, aprovadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Senado Federal, baseadas na Tabela de Temporalidade de Documentos do Senado Federal e Congresso Nacional, publicadas nos Diários do Senado Federal de 13 de abril de 2013 e 1 de maio de 2013, procedeu à eliminação de 17 caixas de arquivo, o equivalente a 3.06 metros lineares de documentos relativos às listagens acima citadas, referentes ao período compreendido entre 1981 a 2009.

Brasília-DF, 14 de junho de 2013.

MARIA DO SOCORRO DE S. B. PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de
Documentos de Arquivo do Senado Federal

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PR - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PSDB - Ruben Figueiró* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
Bloco-PSD - Kátia Abreu*
Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira** (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 28
PMDB-20 / PP-5 / PSD-2 / PV-1

Ana Amélia. . . . . PP/RS
Benedito de Lira. . . . . PP/AL
Casildo Maldaner. . . . . PMDB/SC
Ciro Nogueira. . . . . PP/PI
Clésio Andrade. . . . . PMDB/MG
Eduardo Braga. . . . . PMDB/AM
Eunício Oliveira. . . . . PMDB/CE
Francisco Dornelles. . . . . PP/RJ
Garibaldi Alves. . . . . PMDB/RN
Ivo Cassol. . . . . PP/RO
Jader Barbalho. . . . . PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . PMDB/PE
João Alberto Souza. . . . . PMDB/MA
José Sarney. . . . . PMDB/AP
Kátia Abreu. . . . . PSD/TO
Lobão Filho. . . . . PMDB/MA
Luiz Henrique. . . . . PMDB/SC
Paulo Davim. . . . . PV/RN
Pedro Simon. . . . . PMDB/RS
Renan Calheiros. . . . . PMDB/AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB/ES
Roberto Requião. . . . . PMDB/PR
Romero Jucá. . . . . PMDB/RR
Sérgio Petecão. . . . . PSD/AC
Sérgio Souza. . . . . PMDB/PR
Valdir Raupp. . . . . PMDB/RO
Vital do Rêgo. . . . . PMDB/PB
Waldemir Moka. . . . . PMDB/MS

Bloco de Apoio ao Governo - 25
PT-12 / PDT-5 / PSB-4 / PC DO B-2
PRB-1 / PSOL-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT/RO
Ana Rita. . . . . PT/ES
Angela Portela. . . . . PT/RR
Anibal Diniz. . . . . PT/AC
Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB/SE
Cristovam Buarque. . . . . PDT/DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT/MS
Eduardo Lopes. . . . . PRB/RJ
Eduardo Suplicy. . . . . PT/SP
Humberto Costa. . . . . PT/PE
Inácio Arruda. . . . . PC DO B/CE
João Capiberibe. . . . . PSB/AP
João Durval. . . . . PDT/BA
Jorge Viana. . . . . PT/AC
José Pimentel. . . . . PT/CE
Lídice da Mata. . . . . PSB/BA
Lindbergh Farias. . . . . PT/RJ
Paulo Paim. . . . . PT/RS
Pedro Taques. . . . . PDT/MT
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL/AP
Rodrigo Rollemberg. . . . . PSB/DF
Vanessa Grazziotin. . . . . PC DO B/AM
Walter Pinheiro. . . . . PT/BA
Wellington Dias. . . . . PT/PI
Zeze Perrella. . . . . PDT/MG

Bloco Parlamentar Minoria - 16
PSDB-12 / DEM-4

Aécio Neves. . . . . PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB/SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB/PR
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB/TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB/PB
Cícero Lucena. . . . . PSDB/PB
Cyro Miranda. . . . . PSDB/GO
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB/PA
Jayme Campos. . . . . DEM/MT
José Agripino. . . . . DEM/RN
Lúcia Vânia. . . . . PSDB/GO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM/SE
Mário Couto. . . . . PSDB/PA
Paulo Bauer. . . . . PSDB/SC
Ruben Figueiró. . . . . PSDB/MS
Wilder Morais. . . . . DEM/GO

Bloco Parlamentar União e Força - 12
PTB-6 / PR-5 / PSC-1 / PPL

Alfredo Nascimento. . . . . PR/AM
Antonio Carlos Rodrigues. . . . . PR/SP
Armando Monteiro. . . . . PTB/PE
Blairo Maggi. . . . . PR/MT
Eduardo Amorim. . . . . PSC/SE
Epitácio Cafeteira. . . . . PTB/MA
Fernando Collor. . . . . PTB/AL
Gim. . . . . PTB/DF
João Vicente Claudino. . . . . PTB/PI
Magno Malta. . . . . PR/ES
Mozarildo Cavalcanti. . . . . PTB/RR
Vicentinho Alves. . . . . PR/TO

Bloco Parlamentar da Maioria.	28
Bloco de Apoio ao Governo.	25
Bloco Parlamentar Minoria.	16
Bloco Parlamentar União e Força.	12
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Carlos Rodrigues** (Bloco-PR-SP)
Antonio Carlos Valadares** (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira** (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi** (Bloco-PR-MT)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Lopes** (Bloco-PRB-RJ)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Garibaldi Alves* (Bloco-PMDB-RN)
Gim* (Bloco-PTB-DF)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PC DO B-CE)
Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)
João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe** (Bloco-PSB-AP)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Kátia Abreu* (Bloco-PSD-TO)
Lídice da Mata** (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (Bloco-PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Sérgio Souza** (Bloco-PMDB-PR)
Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PC DO B-AM)
Vicentinho Alves** (Bloco-PR-TO)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1ª VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

2ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Magno Malta - (PR-ES)

2º - Jayme Campos - (DEM-MT)

3ª - João Durval - (PDT-BA)

4ª - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (62,70)

.....

Líder do PMDB - 20

Eunício Oliveira (62,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (105)
Romero Jucá (40,104)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 2

Sérgio Petecão (84,87)

Vice-Líder do PSD
Kátia Abreu (11,13,52,60,85)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL) - 12

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,66)
Eduardo Amorim (17,47,48,72)
Blairo Maggi (19,51)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,58,59)

Líder do PR - 5

Alfredo Nascimento (41,66)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB/PSOL) - 25

Líder
Wellington Dias - Bloco (24,65,90)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Inácio Arruda (89,99)
Eduardo Lopes (37,45,63,100)

.....

Líder do PT - 12

Wellington Dias (24,65,90)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,93)
Anibal Diniz (25,94)
Paulo Paim (95)
Eduardo Suplicy (96)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,67,97)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4

Rodrigo Rollemberg (69,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,82)

Líder do PC DO B - 2

Inácio Arruda (89,99)

Vice-Líder do PC DO B
Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,45,63,100)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 16

Líder
Mário Couto - Bloco (34,61)

Vice-Líderes
Wilder Morais (101)
Ataídes Oliveira (102,108)
Cyro Miranda (31,103)

.....

Líder do PSDB - 12

Aloysio Nunes Ferreira (7,68)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (74)
Alvaro Dias (78)
Paulo Bauer (5,35,79,80)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (28,106)

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR N° 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1° e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 017/2011,lido na sessão do dia 1° de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento n° 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM n° 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF n° 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. N° 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. n° 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. N° 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB N° 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT N° 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT N° 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG N° 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4 ° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. n° 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC N° 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. n° 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem n° 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2° Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB n° 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.

43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
54. Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVALV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
61. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
62. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
63. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
64. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Dornelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
65. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
66. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
67. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
68. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
69. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
70. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
71. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
72. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.
75. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
76. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.
77. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.

78. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.
79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
81. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
82. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
84. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
85. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Více-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
87. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
88. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
89. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
90. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
93. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
94. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Paulo Paim é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
102. Senador Ataídes Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
105. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. 25/13-GLDEM.
107. Senador Vital do Rêgo é designado 3º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. nº 180/2013-GLPMDB
108. Em 05.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 580, de 2013, de prorrogação da licença do Senador João Ribeiro, até 07/08/13. Em consequência, o Senador Ataídes de Oliveira, 1º Suplente, continua no exercício do mandato.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/02/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (2,7)	1. VAGO (2,7)
VAGO (2,7)	2.
VAGO (2,7)	3.
VAGO (2,7)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
VAGO (5,8)	1. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	2. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1)	1. Mário Couto (PSDB-PA) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Magno Malta (PR-ES) (4)	1. VAGO (4,6)
Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	

Notas:

*. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4°, do RISF.

1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.17/2013-GLDEM).

2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares; e o Senador Jarbas Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. n° 80/2013 - GLPMDB).

3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.86/2013-GLPSDB).

4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.41/2013-BLUFOR).

5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.48/2013-GLDBAG).

6. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

7. Em 24.04.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Jarbas Vasconcelos deixam de compor a Comissão (Of. n° 169/2013-GLPMDB).

8. Em 06.05.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Pedro Taques e Eduardo Lopes deixam de compor a Comissão (Of. n° 71/2013-GLDBAG).

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (3)
Senador José Pimentel (PT) (1)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (4)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012
Designação: 28/02/2012

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Ségio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Designação: 04/04/2012
Instalação: 13/11/2012
Prazo final: 22/12/2012
Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5)

Notas:
*. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).
**. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).
5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).

4) CT - REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PLS 236/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

Designação: 17/07/2012
Instalação: 08/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo sobrestado em: 28/11/2012
Relatórios Parciais - prazo sobrestado: 11/02/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo sobrestado: 26/02/2013
Parecer Final da Comissão - prazo sobrestado: 12/03/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT) (4,5)
Senador Pedro Taques (PDT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (2)	3. Senadora Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Benedito de Lira (PP)	3. VAGO (12)
	4. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Senador Jayme Campos (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB) (7,9)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Armando Monteiro (PTB)	2. VAGO (10,11,13,6)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 236, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 09/08/2012 a 04/12/2012 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Suspensão de Prazo : 28/11/2012 a (Art. 118, § 4º, do RISF)

Notas:
*. Lida na sessão deliberativa extraordinária de 17.07.2012 a designação dos membros da Comissão.

**. Em 15.08.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação do PLS nº 236/2012: Apresentação de Emendas - 09/08 a 05/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 06 a 20/09/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21 a 27/09/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 28/09 a 04/10/2012 (cinco dias úteis).
***. Em 29.08.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 772, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 05/10 a 05/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 06 a 20/11/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 21/11 a 04/12/2012 (dez dias úteis).
*****. Em 25.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 859, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 05/10 a 05/11/2012; Relatórios Parciais - 06/11 a 20/11/2012; Relatório do Relator-Geral - 21/11 a 27/11/2012; Parecer Final da Comissão - 28/11 a 04/12/2012.
******. Em 30.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 903, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/12/2012; Relatórios Parciais - 05/12 a 11/02/2013; Relatório do Relator-Geral - 12 a 26/02/2013; Parecer Final da Comissão - 27/02 a 12/03/2013.
*******. Em 28.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.034, de 2012, que suspende o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.
1. Em 08.08.2012, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como Relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 36/2012-SSCEPI).
2. Em 14.08.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 100/2012-GLBAG).
3. Em 04.09.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida ao PMDB pelo PSDB (Ofícios Nºs 172/2012-GLPSDB e 288/2012-GLPMDB).
4. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
5. Em 17.10.2012, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 135/2012-GLDBAG).
6. Em 23.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. nº 161/2012-BLUFOR).
7. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
8. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
9. Em 28.11.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 240/2012-GLPSDB).
10. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
11. Em 27.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 36/2013, designando o Senador João Costa, como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
12. Vago, em razão de o Senador Luiz Henrique não pertencer mais à Comissão (Of. GLPMDB nº 132/2013).
13. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33031176
E-mail: rprado@senado.gov.br

5) CT- DESTINADA A PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (7)

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012
Designação: 17/04/2012
Prazo final: 12/06/2013
Prazo prorrogado: 24/09/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)	1. Senador Luiz Henrique (PMDB) (2,4)
Senador Paulo Davim (PV) (2,4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Jayme Campos (DEM) (5,6)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Graziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
**. Em 11.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 561, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 90 dias.
1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).
2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
3. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CTS, que comunica a instalação da Comissão, bem como a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Humberto Costa para Presidente e Relator, respectivamente.
4. Em 19.03.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 116/2013).
5. Vaga cedida ao DEM.(Of. nº107/13-GLPSDB).
6. Em 3.4.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 22/13-GLDEM).
7. Em 4.4.2013, foi lido o Ofício 002/2013-CTS, que comunica a eleição do Senador Psulo Davim para Vice-Presidente nesse colegiado.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues martins
Telefone(s): 061 33033501
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@ssenado.leg.br

6) CT - MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PLS 281, 282 E 283/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Designação: 15/08/2012
Instalação: 30/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo sobrestado em: 05/02/2013
Relatórios Parciais - prazo sobrestado: 05/04/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo sobrestado: 06/05/2013
Parecer Final da Comissão - prazo sobrestado: 04/06/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Renan Calheiros (PMDB)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. VAGO (7)
VAGO (9)	3. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB) (2,11)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Senador Paulo Paim (PT)
	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Gim (PTB) (6)
Senador Fernando Collor (PTB)	2. VAGO (8,10)
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) (1,3,4)	

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DOS
PROJETO DE LEI DO SENADO 281, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 282, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 283, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 31/08/2012 a 05/02/2013 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 06/02/2013 a 05/04/2013 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Reletório do Relator-Geral : 08/04/2013 a 06/05/2013 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 07/05/2013 a 04/06/2013 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:
*. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 188/2012-GLPMDB, designando os Senadores Renan Calheiros, Ricardo Ferraço e Casildo Maldaner como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Tomás Correia e Sérgio Souza como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
**. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 99/2012-GLDBAG, designando o Senador Antonio Carlos Valadares, a Senadora Marta Suplicy e o Senador Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e os Senadores Cristovam Buarque, Paulo Paim e Delcídio do Amaral como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão.
***. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 74/2012-BLURFORSF, designando os Senadores Eduardo Amorim e Fernando Collor como membros titulares, e os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti como membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
****. Em 15.08.2012, foram lidos os Ofícios nºs 124/2012-GLPSDB e 42/2012-GLDEM, designando os Senadores Paulo Bauer e Wilder Morais como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda e Clovis Fecury como membros suplentes do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
*****. Há uma vaga de membro titular e uma vaga de membro suplente não ocupadas na Comissão, a serem compartilhadas pelo Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do art. 374 do Regimento Interno e com base na proporcionalidade partidária.
******. Em 30.08.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Rodrigo Rollemberg e Paulo Bauer para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 040/12-SSCEPI).
*******. Em 04.09.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação da Comissão: Apresentação de Emendas - 31/08 a 28/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 1° a 15/10/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 16 a 22/10/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 23 a 29/10/2012 (cinco dias úteis).
********. Em 12.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 823, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 28/09 a 29/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 30/10 a 28/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 29/11 a 12/12/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 13/12/2012 a 05/02/2013 (dez dias úteis).
*********. Em 17.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 884, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 30/10 a 28/11/2012 (total: sessenta dias úteis); Relatórios Parciais - 29/11/12 a 20/02/2013 (total: trinta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21/02 a 13/03/2013 (total: quinze dias úteis); Parecer Final da Comissão - 14/03 a 04/04/2013 (total: quinze dias úteis).
**********. Em 27.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.016, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 29/11/12 a 5/02/2013 (total: oitenta dias úteis); Relatórios Parciais - 5/02 a 5/04/2013 (total: quarenta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 8/04 a 6/05/2013 (total: vinte dias úteis); Parecer Final da Comissão - 7/05 a 04/06/2013 (total: vinte dias úteis).
***********. Em 05.02.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 14, de 2013, que suspende os prazos da Comissão para realização de audiência pública e diligências.
1. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
2. Em 25.09.2012, o Senador Cristovam Buarque deixa de ocupar vaga da suplência do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 119/2012-GLDBAG).
3. Em 17.10.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de titular deixada pela Senadora Marta Suplicy ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 130/2012 - GLDBAG).
4. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 164/2012-BLUFOR).
5. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
6. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
7. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
9. Em 20.03.2013, vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
10. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 110/2013-BLUFOR).
11. Em 15.05.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GLDBAG nº 82/2013).

7) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE REALIZAR ESTUDOS E PROPOR ATUALIZAÇÃO DA LEP

Finalidade: Realizar estudos e propor a atualização da Lei de Execuções Penais - LEP (Lei nº 7.210, de 1984), no prazo de 60 (sessenta) dias.

(Requerimento nº 848, de 2012, do Senador José Sarney, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 16

PRESIDENTE: Sidnei Agostinho Beneti
RELATORA: Maria Tereza Uille Gomes (1)

Designação: 22/11/2012
Instalação: 04/04/2013
Prazo final: 02/06/2013
Prazo prorrogado: 14/10/2013

MEMBROS
Sidnei Agostinho Beneti
Gamil Föppel El Hireche
Carlos Pessoa de Aquino
Edemundo Dias de Oliveira Filho
Denis de Oliveira Praça
Maria Tereza Uille Gomes
Marcellus Ugiette
Roberto Charles de Menezes Dias
Técio Lins e Silva
Luís Alexandre Rassi
Sergio Alexandre Meneses Habib
Marco Aurélio Belizze
Maurício Kuehne
Augusto Eduardo de Souza Rossini
Luciano Losekann
Nídea Rita Coltro Sorci

Notas:
*. Em 29.05.2013, foi aprovado o Requerimento nº 476, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias; e amplia em 5 o quantitativo de vagas da Comissão.
1. Em 10.05.2013, a Comissão reunida designou como Relatora a Doutora Maria Tereza Uille Gomes (Of. 15/2013 - SSCEPI).

Secretário(a): REINILSON PRADO
Telefone(s): 33033492
Fax: 33031176
E-mail: rprado@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE LEI DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

Finalidade: Elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Requerimento nº 702, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 29.08.2012, aditado pelo Requerimento nº 854, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão

Designação: 22/11/2012
Instalação: 03/04/2013
Prazo final: 13/10/2013

MEMBROS
Luis Felipe Salomão
Marco Maciel
José Antônio Fichtner
Caio Cesar Rocha
José Rogério Cruz e Tucci
Marcelo Rossi Nobre
Francisco Antunes Maciel Müssnich
Tatiana Lacerda Prazeres
Adriana Braghetta
Carlos Alberto Carmona
Eleonora Coelho
Pedro Paulo Guerra de Medeiros
Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski
Francisco Maia Neto
Ellen Gracie Northfleet
André Chateubriand Pereira Diniz Martins
José Roberto de Castro Neves
Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira
Walton Alencar Rodrigues
Roberta Maria Rangel
Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim
Adacir Reis

Notas:
*. Em 28.11.2012, aprovado o Requerimento nº 1.022, de 2012, que amplia em 4 o quantitativo de vagas da Comissão.
**. Em 27.03.2013, aprovado o Requerimento nº 216, de 2013, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão.
***. Em 17.04.2013, aprovado o Requerimento nº 262, de 2013, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão.
****. Em 07.05.2013, aprovado o Requerimento nº 355, de 2013, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão.

9) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR A CRISE NA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Finalidade: Acompanhar, no prazo de noventa dias, a crise institucionalizada na Federação Paraense de Futebol - FPF, assegurada a participação de dois membros da região Norte do País.

(Requerimento nº 930, de 2012, do Senador Mário Couto)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mário Couto (PSDB-PA) (7)

Aprovação do Requerimento: 28/11/2012
Instalação: 17/04/2013
Prazo final: 16/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB) (4)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (4)
Senador Roberto Requião (PMDB) (6)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Mário Couto (PSDB) (1)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB) (1,3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
VAGO (5,8)	1. Senador Magno Malta (PR) (2)

Notas:
1. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPSDB nº 4/2013, designando o Senador Mário Couto como membro titular e o Senador Flexa Ribeiro como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
2. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 208/2012, designando Magno Malta como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
3. Em 09.04.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 116/2013-GLPSDB).
4. Em 10.04.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 149/2013, designando o Senador Jarbas Vasconcelos como membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
5. Em 16.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of. nº 92/2013-BLUFOR).
6. Em 16.04.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Of. nº 152/2013-GLPMDB).
7. Em 17.04.2013, a Comissão reunida elegeu o Senador Mário Couto como Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2013-CTEFPF).
8. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 109/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

10) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO COMERCIAL

Finalidade: Elaborar anteprojeto destinado a substituir o Código Comercial que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Ato do Presidente nº 13, de 2013)

Número de membros: 19

PRESIDENTE: João Otávio de Noronha
VICE-PRESIDENTE: Alfredo de Assis Gonçalves Neto
RELATOR: Fábio Ulhoa Coelho

Instalação: 07/05/2013
Prazo final: 17/11/2013

MEMBROS
João Otávio de Noronha
Fábio Ulhoa Coelho
Alfredo de Assis Gonçalves Neto
Arnoldo Wald
Bruno Dantas Nascimento
Cleantho de Moura Rizzo Neto
Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho
Daniel Beltrão de Rossiter Correia
Eduardo Montenegro Serur
Felipe Lückmann Fabro
Jairo Saddi
Marcelo Guedes Nunes
Márcio Souza Guimarães
Newton de Lucca
Osmar Brina Corrêa-Lima
Paulo de Moraes Penalva Santos
Ricardo Lupion Garcia
Tiago Asfor Rocha Lima
Uinie Caminha

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 13, de 2013

PRAZOS

11) CT - MODERNIZAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 8.666/1993)

Finalidade: Atualizar e modernizar a Lei n° 8.666, de 21 de junho, de 1993, no prazo de 60 (sessenta) dias.

(Ato do Presidente n° 19, de 2013)

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (PSD-TO)
RELATOR REVISOR: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

Ato do Presidente do Senado Federal: 28/05/2013
Instalação: 13/06/2013

MEMBROS

Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senadora Kátia Abreu (PSD)
Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Armando Monteiro (PTB)
Senador Wilder Morais (DEM)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 19, de 2013

PRAZOS

Notas:
*. Em 13.06.2013, ocorreu a instalação da Comissão, nos termos do Of. 001/2013-CTLICON.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (58)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (68,13)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT) (10,14,61)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (33)
José Pimentel (PT) (9,10)	3. Anibal Diniz (PT) (41,42)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (57)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) (34,35,46,47,70)	6. Acir Gurgacz (PDT) (8,70)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (62,65)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB) (62,66)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Eduardo Braga (PMDB) (60)	1. Casildo Maldaner (PMDB) (60)
Sérgio Souza (PMDB) (60)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (17,22,60)
Valdir Raupp (PMDB) (36,37,49,50,60,73)	3. VAGO (60)
Roberto Requião (PMDB) (60,64)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (60,63)
Vital do Rêgo (PMDB) (60)	5. Waldemir Moka (PMDB) (60)
Romero Jucá (PMDB) (60,63)	6. Clésio Andrade (PMDB) (3,7,16,26,27,60)
Luiz Henrique (PMDB) (60)	7. Ana Amélia (PP) (60)
Ivo Cassol (PP) (60)	8. Ciro Nogueira (PP) (60)
Francisco Dornelles (PP) (11,12,18,20,60)	9. Benedito de Lira (PP) (5,60)
Kátia Abreu (PSD) (23,25,43,44,55,59,60)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,56)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) (56)
Cyro Miranda (PSDB) (56)	2. Aécio Neves (PSDB) (2,56)
Alvaro Dias (PSDB) (56)	3. Paulo Bauer (PSDB) (56)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (30,31,32)
Jayme Campos (DEM) (30)	5. Wilder Morais (DEM) (4,15,40)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (45,29)	
Armando Monteiro (PTB) (67)	1. Gim (PTB) (67,74)
João Vicente Claudino (PTB) (67,74,78)	2. Alfredo Nascimento (PR) (48,67,75,78)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

Blairo Maggi (PR) (26,27,28,53,67)	3. Eduardo Amorim (PSC) (38,39,51,52,67,71,72,76)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (6,54,67)	4. Vicentinho Alves (PR) (21,67,77)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

**********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.
2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).
11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).
64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).
71. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
72. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)
73. Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
74. Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
75. Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
77. Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
76. Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
78. Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Walter Pinheiro (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Benedito de Lira (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Kátia Abreu (PSD)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Jader Barbalho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Wilder Morais (DEM) (1)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
João Vicente Claudino (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
1. Em 30.4.2013, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador José Agripino (OF. 90/2013-CAE)
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 85/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Walter Pinheiro, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues, como titulares, e dos Senadores Delcídio do Amaral, Acir Gurgacz e Eduardo Lopes, como suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo; da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Casildo Maldaner e Waldemir Moka, como titulares, e da Senadora Kátia Abreu e dos Senadores Benedito de Lira e Jader Barbalho, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; dos Senadores Alvaro Dias e José Agripino, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, como suplentes, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador João Vicente Claudino, como membro titular, e do Senador Eduardo Amorim, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (1)	
Delcídio do Amaral (PT) (5,6)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (7)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
4. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. nº 089/2012 - GLDBAG).
5. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
6. Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. nº 014/2013 -CAE.
7. Em 23.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 87/2013-CAE).
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.
**. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 82/2013-CAE, que comunica a designação do Senador Delcídio do Amaral como membro titular e do Senador Antonio Carlos Valares como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, dos Senadores Francisco Dornelles e Luiz Henrique como membros titulares e dos Senadores Sérgio Souza e Roberto Requião como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Flexa Ribeiro como mebro titular e do Senador Aloysio Nunes Ferreira como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Antonio Carlos Rodrigues como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Sérgio Souza (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Blairo Maggi (PR)

Notas:
*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 83/2013-CAE, que comunica a designação do Senador José Pimentel e da Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares e do Senador Rodrigo Rollemberg como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, do Senador Sérgio Souza como membro titular e dos Senadores Ciro Nogueira e Eunício Oliveira como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Paulo Bauer como mebro titular e do Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Blairo Maggi como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB)
	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (1)	1. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. João Costa (PPL)

Notas:
1. Em 23.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 88/2013/CAE).
*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 84/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque, como titulares, e do Senador Pedro Taques, como suplente, do Bloco de Apoio ao Governo; do Senador Vital do Rêgo, como titular, e dos Senadores Ricardo Ferraço e Ivo Cassol, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Jayme Campos, como suplente, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador Alfredo Nascimento, como titular, e do Senador João Costa, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (36)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (42,8)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT) (26)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (18)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Waldemir Moka (PMDB) (23,35)	1. Sérgio Souza (PMDB) (6,17,23,30,35)
Roberto Requião (PMDB) (2,23,35,37)	2. VAGO (23,30,35,49)
Casildo Maldaner (PMDB) (3,4,23,35)	3. Eduardo Braga (PMDB) (23,30,35)
Vital do Rêgo (PMDB) (23,35)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (23,30,35,37)
João Alberto Souza (PMDB) (23,35)	5. Romero Jucá (PMDB) (23,30,35)
Ana Amélia (PP) (14,15,16,21,23,35)	6. Benedito de Lira (PP) (10,23,30,35)
Paulo Davim (PV) (23,25,30,35)	7. Sérgio Petecão (PSD) (23,30,35)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (34)	1. Aécio Neves (PSDB) (34)
Lúcia Vânia (PSDB) (34)	2. Cyro Miranda (PSDB) (9,11,13,34)
José Agripino (DEM) (7,9,34,40,43,44)	3. Paulo Bauer (PSDB) (34)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (27,22)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (31,38,41,45,46)	1. Armando Monteiro (PTB) (41)
Eduardo Amorim (PSC) (1,5,41)	2. João Vicente Claudino (PTB) (24,41)
Vicentinho Alves (PR) (28,29,32,39,41,47,48)	3. VAGO (19,20,33,41)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
10. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).
26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (OF. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).
35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão(OF. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 59/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (Of. nº 97/2013-GLPSDB).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 43/2013).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
44. Vaga cedida pelo PSDB ao DEM (OF. Nº 103/2013-GLPSDB).
45. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 80/2013-BLUFOR).
47. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
48. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 85/2013-BLUFOR)
49. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 192/2013-GLPMDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
RELATOR:

Instalação: 07/03/2012

Prazo final: 22/12/2012

Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
José Pimentel (PT) (3,4)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:
1. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
4. Em 17.10.2012, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 183/2012-PRESIDÊNCIA/CAS).
5. Em 21.3.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 38/2013 - Presidência/CAS).
*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.
**. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 182/2012-PRESIDÊNCIA/CAS, comunicando a aprovação do Requerimento nº 61, de 2012-CAS, que prorroga os trabalhos da Subcomissão até o término da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (78)

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (78)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (83,23)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT) (9,88,90)
Ana Rita (PT) (54,55)	2. Lídice da Mata (PSB) (9,55,56)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT) (7,9,76)
Anibal Diniz (PT) (6,75)	4. Acir Gurgacz (PDT) (24,25,49,51,60,61)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT) (8,79)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (32,33)	7. Humberto Costa (PT) (12)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (87)	8. Paulo Paim (PT) (92)
Eduardo Suplicy (PT) (88)	9. Wellington Dias (PT) (93)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (38)	
Eduardo Braga (PMDB) (39,50,77)	1. Romero Jucá (PMDB) (2,4,16,20,27,39,50,77)
Vital do Rêgo (PMDB) (1,15,39,50,77)	2. Roberto Requião (PMDB) (3,16,36,39,46,50,77)
Pedro Simon (PMDB) (39,50,77)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (13,16,39,50,52,53,63,64,77)
Sérgio Souza (PMDB) (39,50,77)	4. Clésio Andrade (PMDB) (14,16,39,50,77)
Luiz Henrique (PMDB) (20,39,50,77)	5. Valdir Raupp (PMDB) (39,77)
Eunício Oliveira (PMDB) (26,39,77)	6. Benedito de Lira (PP) (39,77)
Francisco Dornelles (PP) (39,77)	7. Waldemir Moka (PMDB) (39,77)
Sérgio Petecão (PSD) (40,41,43,70,73,74,77)	8. Kátia Abreu (PSD) (29,30,31,37,40,41,43,57,58,68,69,73,74,77)
	9. Lobão Filho (PMDB) (89)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB) (71)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (22,71)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (71)	2. Ataídes Oliveira (PSDB) (71,72)
Alvaro Dias (PSDB) (71)	3. Cícero Lucena (PSDB) (11,71,86)
José Agripino (DEM) (17,42)	4. Paulo Bauer (PSDB) (18,42,44)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (86)	5. Flexa Ribeiro (PSDB) (86)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (59,38)	
Armando Monteiro (PTB) (82)	1. Gim (PTB) (5,45,65,81,82)
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (62,82,84,85)	2. Eduardo Amorim (PSC) (10,45,80,82)
Magno Malta (PR) (82)	3. Blairo Maggi (PR) (19,21,34,35,66,67,82)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (82)	4. Vicentinho Alves (PR) (47,48,82,91)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

********. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

*********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

**********. Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à propocionalidade partidária.

2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)

3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)

9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).

10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).

8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

5. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).

11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).

12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).

13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).

14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).

47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão(OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
74. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
75. Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
76. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
77. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

78. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Aníbal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).
79. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
80. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
81. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 029/2013).
82. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
83. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
84. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
85. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 81/2013-BLUFOR).
86. Em 18.04.2013. o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
87. Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
88. Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
89. Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
90. Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
91. Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
92. Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
93. Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Pedro Taques (PDT)	1.
Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO (2)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	1.
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).

3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (63)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (63)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (68,15)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (36)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT) (47)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (13,23)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (16)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) (30)
	9.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (39)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (41,60)	1. Eduardo Braga (PMDB) (2,19,41,44,60)
Roberto Requião (PMDB) (26,27,28,38,41,60)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (41,44,54,60)
Romero Jucá (PMDB) (6,12,25,41,60)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41,60)
João Alberto Souza (PMDB) (29,31,37,41,60)	4. Luiz Henrique (PMDB) (41,44,60)
VAGO (17,41,60,74)	5. Pedro Simon (PMDB) (41,44,75)
Ana Amélia (PP) (41,44,60)	6. VAGO (20,41,44)
Benedito de Lira (PP) (41,44,45,46,52,53,60)	7. VAGO (10,41)
Ciro Nogueira (PP) (41,44,60)	8. (41)
Kátia Abreu (PSD) (41,44,60)	9. (41)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (3,59)	1. Cícero Lucena (PSDB) (32,59)
Alvaro Dias (PSDB) (14,22,59)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (5,59,70)
Paulo Bauer (PSDB) (59)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,59)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (18,51,59)
José Agripino (DEM) (7)	5. Ataídes Oliveira (PSDB) (8,42,43,59,61,62)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (48,39)	
Armando Monteiro (PTB) (66)	1. Eduardo Amorim (PSC) (55,64,66)
VAGO (66,71,72,73)	2. João Vicente Claudino (PTB) (1,40,66,67)
VAGO (11,24,66)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (34,35,57,66,73)
VAGO (24,58,66)	4. VAGO (49,50,56,65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

20. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. n° 139/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. N° 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício n° 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. n° 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB n° 330/2011).
32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. n° 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. n° 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND n° 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. n° 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício n° 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. n° 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. n° 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. n°s 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o OF. n° 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1° suplente.
45. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício n° 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. n° 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
50. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 102/2012/BLUFOR/SF).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB n° 0001/2012).

52. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. nº 10/2013-GLDEM).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador Jão Vicente Claudinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).
70. Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB)
71. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti
72. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 82/2013-BLUFOR).
73. Em 14.05.2013, o Senador Mozarido Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).
74. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 190/2013-GLPMDB).
75. Em 11.06.2013, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 197/13 - GLPMDB).

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (58)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (64,11)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (63,67)
Acir Gurgacz (PDT) (8,12,35,36,43,44)	2. Delcídio do Amaral (PT) (3)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Ana Rita (PT) (62)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB) (60)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (33)	
Romero Jucá (PMDB) (13,55)	1. Sérgio Souza (PMDB) (37,38,47,48,55)
Luiz Henrique (PMDB) (16,17,34,55)	2. Eduardo Braga (PMDB) (55)
Garibaldi Alves (PMDB) (55,57)	3. João Alberto Souza (PMDB) (17,18,55)
Valdir Raupp (PMDB) (4,55)	4. Vital do Rêgo (PMDB) (14,55,61,68)
Ivo Cassol (PP) (55)	5. Eunício Oliveira (PMDB) (28,29,31,57)
Kátia Abreu (PSD) (9,10,19,21,55)	6. VAGO (6,25,26,27,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) (50,52)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (50)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7,50,53)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (50,54)
José Agripino (DEM) (15,23,24)	3. VAGO (23,45)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (40,33)	
Blairo Maggi (PR) (1,22,46,59,65)	1. Gim (PTB) (2,56,59,65)
Eduardo Amorim (PSC) (41,42,49,51,59,65)	2. VAGO (39,59,65,69,70,71)
Fernando Collor (PTB) (65)	3. Armando Monteiro (PTB) (65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. n° 046/2011 - GLPTB / OF. n° 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. n° 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. n° 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. n° 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. n° 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF n° 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS n°s 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. n° 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. n° 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. N° 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of n° 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. n° 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 294/2011).
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. n° 125/2011 - GLPTB).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of n° 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. N° 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício n° 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB n° 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. n° 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF n° 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of n° 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 105/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. n° 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB n° 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício n° 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. n°. 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício n° 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício n° 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício n° 34/13-GLPSDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB n° 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. n° 27/2013-BLUFOR).
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. n° 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR n° 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF n° 87/2013 - GLPMDB).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).

63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
67. Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
68. Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
69. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
70. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)
71. Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).

Secretário(a): Estevão Hagel Ledur
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (3)	
Jorge Viana (PT)	1. VAGO (13)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (2,6)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (10)	
VAGO (9)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	2. VAGO (4,9,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,8)	1. VAGO (12)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (10)	
Eduardo Amorim (PSC) (5,14)	1. VAGO (13)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. n° 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. n° 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
8. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. n° 154/2012-GLPMDB).
12. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
13. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. n° 52/2013-CMA).
14. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. n° 52/2013/CMA).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício n° 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (18)
VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (18)
RELATOR: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (18)

Instalação: 16/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (2)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. VAGO (7,16)
VAGO (16)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (1,5)
Anibal Diniz (PT)	3. VAGO (7,9,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Sérgio Souza (PMDB) (7)	1. Valdir Raupp (PMDB) (11)
Ivo Cassol (PP) (20)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (8,19)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Eunício Oliveira (PMDB) (16,20)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (6)	
Blairo Maggi (PR) (3,7,12)	1. Eduardo Amorim (PSC) (7,13,14,15,17)

Notas:
1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (OF. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. GLPMDB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).
15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
18. Em 16.04.2013, os Senadores Sérgio Souza e Aníbal Diniz foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, e designado relator o Senador Cícero Lucena, na Subcomissão (Of. nº 86/2013-CMA).
19. Em 08.05.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 155/2013-GLPOMDB).
20. Em 08.05.2013, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passará a exercer a suplência (Of. nº 153/2013-GLPMDB).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Estevão Hagel Ledur
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)
RELATOR: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (13)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (2)	
Jorge Viana (PT) (6)	1. Anibal Diniz (PT) (6,9)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. VAGO (14)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Sérgio Souza (PMDB) (1,3,4,7)	1. Ivo Cassol (PP) (10)
Valdir Raupp (PMDB) (11)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (8)	
Blairo Maggi (PR) (5,9,12)	1. VAGO (14)

Notas:

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
10. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.3.2013, bem como a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.
14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Estevão Hagel Ledur
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NA RIO+20

Finalidade: Subcomissão alterada pelo RMA nº 53/2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de monitorar a implementação das medidas adotadas na Rio+20. (Subcomissão anterior: Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 - RMA nº 25/2011)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB) (1)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
VAGO (2,3,4)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
1. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
2. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
3. Em 19.10.2012 o Senador João Costa é designado como membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 278/2012/CMA).
4. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
*. Em 03.07.2012, lido o Requerimento nº 53, de 2012-CMA, aprovado em 27.06.2012, que altera a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20 (Of. nº 193/2012/CMA).

Secretário(a): Estevão Hagel Ledur
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (60)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (60)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (66,14)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB) (47,50,59)	2. Eduardo Suplicy (PT) (12,23)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (68)	4. Anibal Diniz (PT) (13,24,26)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) (10,37,38)	6. Lídice da Mata (PSB) (21,59)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (41)	
VAGO (58,67)	1. Roberto Requião (PMDB) (6,8,25,32,58)
VAGO (2,11,27,28,29,40,58,70)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (36,58)
Paulo Davim (PV) (31,33,39,58)	3. VAGO
VAGO (16,30,58,62)	4. VAGO (19)
Sérgio Petecão (PSD) (18,58)	5. VAGO (11)
VAGO	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) (3,7,15,34,44,61)	1. VAGO (5,22,57)
VAGO (4)	2. VAGO (56)
VAGO (17,35,43,52)	3. Wilder Morais (DEM) (46)
	4.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (49,41)	
Magno Malta (PR) (1,54,65)	1. VAGO (45,53,65)
Gim (PTB) (9,42,64,65,69)	2. VAGO (63,65)
VAGO (65)	3. VAGO (48,51,55,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
********. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
18. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
28. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
52. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Davim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferraço como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Cabiperibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Rita e o Senador João Capiberibe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 1º.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).

64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).
65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).
70. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 191/2013-GLPMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Paulo Paim (PT) (7)
Lídice da Mata (PSB)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
Paulo Davim (PV) (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. N° 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Eduardo Suplicy (PT)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1.

Notas:
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Anibal Diniz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.
***. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Finalidade: Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Randolfe Rodrigues (PSOL)	1. Paulo Paim (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1.

Notas:
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Lídice da Mata (PSB)	2. Aníbal Diniz (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1.

Notas:
2. Em 10.04.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. 64/2013-CDH).
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. n° 64/2013-CDH).
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (41)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) (41)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (48,7)	
Jorge Viana (PT) (43)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL) (43,44,49)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (4,6)	3. Lindbergh Farias (PT) (3)
Anibal Diniz (PT) (5,8,9,44)	4. Eduardo Lopes (PRB) (17,18)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (16)
Lídice da Mata (PSB) (42)	6. João Capiberibe (PSB) (15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (40)	1. Sérgio Souza (PMDB) (40)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (40)	2. João Alberto Souza (PMDB) (40)
Pedro Simon (PMDB) (23,24,27,40)	3. Roberto Requião (PMDB) (40)
Eunício Oliveira (PMDB) (40)	4. Romero Jucá (PMDB) (40)
Luiz Henrique (PMDB) (40)	5. Ana Amélia (PP) (40)
Francisco Dornelles (PP) (40)	6. Sérgio Petecão (PSD) (12,13,14,21,28,32,33,40)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) (38,39)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (38)
Paulo Bauer (PSDB) (2,38)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (38)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM) (10,30,45)
Cyro Miranda (PSDB) (50)	4. Cícero Lucena (PSDB) (53)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (29,22)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (47,51,52)	1. Gim (PTB) (34,46,47)
Fernando Collor (PTB) (31,47)	2. Eduardo Amorim (PSC) (1,47)
Magno Malta (PR) (25,26,35,36,47)	3. VAGO (19,20,37,47)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
13. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).

25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
26. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia(Of. 55/2013-GLPSDB).
40. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CRE).
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLDBAG nº 29/2013).
44. Em 07.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 42/2013-GLDBAG).
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. 14/2013-GLDEM).
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 033/2013).
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 83/2013-BLUFOR).
53. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 127/2013-GLPDSB).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (3)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR) (8,9,10,11,12)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (2,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (7)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (5,6)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:
1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.
****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (2)	
Blairo Maggi (PR) (6,7,8,9,10)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
4. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
7. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
8. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
9. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
10. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (6)	
Blairo Maggi (PR) (15,16,18,21,22)	1. Eduardo Lopes (PRB) (11,12)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (10)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (4,7)	4. Sérgio Souza (PMDB) (1,5,9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (13)	
VAGO (14,17,19)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (13)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (20)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
10. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
12. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
13. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (52)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (52)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (59,8)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (19,20)
Acir Gurgacz (PDT) (30,31,43,44)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (18)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (24)	
Clésio Andrade (PMDB) (25,32,33,46,47,54)	1. Romero Jucá (PMDB) (25,54)
Lobão Filho (PMDB) (25,54)	2. Sérgio Souza (PMDB) (2,3,10,25,54)
Eduardo Braga (PMDB) (25,54)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (25,54)
Valdir Raupp (PMDB) (25,54)	4. Roberto Requião (PMDB) (9,25,54)
Vital do Rêgo (PMDB) (25,54,58)	5. Waldemir Moka (PMDB) (11,21,22,25,54)
Jader Barbalho (PMDB) (25,54,64)	6. Ivo Cassol (PP) (25,54)
Ciro Nogueira (PP) (25,54)	7. Francisco Dornelles (PP) (15,16,17,23,25,54)
Sérgio Petecão (PSD) (26,29,38,39,49,50,53,54)	8. Kátia Abreu (PSD) (5,6,12,14,26,27,29,50,53,54)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (51,55,65)	1. Aécio Neves (PSDB) (51)
Flexa Ribeiro (PSDB) (51)	2. Alvaro Dias (PSDB) (51)
Lúcia Vânia (PSDB) (4,51,1)	3. VAGO (4,7,51,61)
Wilder Morais (DEM) (28,36)	4. Jayme Campos (DEM) (28,37)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (40,24)	
Fernando Collor (PTB) (60)	1. Gim (PTB) (60)
Blairo Maggi (PR) (35,45,57,60)	2. Armando Monteiro (PTB) (60)
Vicentinho Alves (PR) (34,60,62,63)	3. Eduardo Amorim (PSC) (41,42,48,56,60)
Alfredo Nascimento (PR) (60)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (60)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.

1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. n° 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício n° 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of n° 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. N° 093/2012/BLUFOR/SF).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. N° 045/12-GLDEM).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. N° 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. n° 55/2012 - GLPSD).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 104/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. n° 140/2012 -GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 359/2012).
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO n° 013/2013-GLPSD).
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. N° 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB n° 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
52. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. n° 001/2013 - CI).

54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (OF. GLPMDB nº 114/2013).
59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
62. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
63. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 86/2013-BLUFOR)
64. Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
65. Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF. nº 134/2013-GLPSDB)

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. VAGO (5,6,10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
	1. VAGO (3,4,7,8,9,11)

Notas:

1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
6. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).
10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
***. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Wellington Dias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Fernando Collor (PTB)

Notas:
*. Em 15.05.2013, foi lido o Ofício nº 56/2013-CI, designando os Senadores José Pimentel e Wellington Dias como titulares e o Senador Inácio Arruda como mebro suplente do Bloco de Apoio ao Governo; o Senador Clésio Andrade como titular e os Senadores Ciro Nogueira e Vital do Rêgo como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; o Senador Flexa Ribeiro como titular e o Senador Jayme Campos como suplente do Bloco Parlamentar Minoria; o Senador Eduardo Amorim como titular e o Senador Fernando Collor como suplente na Comissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (46)

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (46)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (49,10)	
Wellington Dias (PT) (1)	1. João Capiberibe (PSB) (44)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (43)	2. Zeze Perrella (PDT) (7,11)
Inácio Arruda (PC DO B) (45)	3. Walter Pinheiro (PT) (2,47)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT) (32,33,38,39)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Romero Jucá (PMDB) (42)	1. Eduardo Braga (PMDB) (14,42)
Ricardo Ferraço (PMDB) (20,21,22,28,31,42)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (42)
Ana Amélia (PP) (42)	3. João Alberto Souza (PMDB) (3,37,42)
Ciro Nogueira (PP) (15,34,42)	4. Ivo Cassol (PP) (26,42)
Benedito de Lira (PP) (42)	5. VAGO (8,9,16,18)
Kátia Abreu (PSD) (42)	6. VAGO (23,24,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (5,12,19,41)	1. Cícero Lucena (PSDB) (41)
Ruben Figueiró (PSDB) (41)	2. Lúcia Vânia (PSDB) (6,41)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM) (4,35)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (36,29)	
Armando Monteiro (PTB) (40,48,50)	1. VAGO (50)
VAGO (30,50,51,52,55)	2. VAGO (50)
Vicentinho Alves (PR) (50,53,54)	3. (50)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
9. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
13. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
21. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).
44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 034/2013).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 84/2013-BLUFOR).
53. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
54. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 87/2013-BLUFOR)
55. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (1)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim (3,4,5,7,8)	

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
3. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
4. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. N° 377/2011-PRES/CDR).
5. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB n° 140/2012).
8. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. N° 119/2012-PRES/CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (4)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. VAGO (10,11)
VAGO (9)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12)
Ivo Cassol (PP) (3,5,6,7)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
10. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
11. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
12. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (2)	
Zeze Perrella (PDT) (1,4)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (9)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (6)
VAGO (5)	2. VAGO (7)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (3,8)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1°.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
8. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício n° 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (64)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (64)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (15,65)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (7,10,22,23,57)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (67)
Zeze Perrella (PDT) (11,16)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (38,47)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) (4,67)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (37)	
Clésio Andrade (PMDB) (62)	1. Romero Jucá (PMDB) (28,29,35,52,62)
Sérgio Souza (PMDB) (62)	2. Luiz Henrique (PMDB) (62)
Casildo Maldaner (PMDB) (25,26,27,36,49,62)	3. João Alberto Souza (PMDB) (39,40,51,53,62)
Ana Amélia (PP) (62)	4. Valdir Raupp (PMDB) (62)
Ivo Cassol (PP) (12,13,19,21,62)	5. Ciro Nogueira (PP) (62)
Benedito de Lira (PP) (62)	6. Sérgio Petecão (PSD) (17,62)
Kátia Abreu (PSD) (31,59,61,62)	7. Garibaldi Alves (PMDB) (32,43,44,58,59,61,63)
Waldemir Moka (PMDB) (24,33,34,46,66,68,69)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (2,60)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (60)
Ruben Figueiró (PSDB) (60)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (3,9,14,60)
Jayme Campos (DEM)	3. Cícero Lucena (PSDB) (5,18,48,70)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (45,37)	
Gim (PTB) (1,8,49,50)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6,54)
	2. Blairo Maggi (PR) (24,41,42,55,56)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).
2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. Nº 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB nº 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. Nº 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 358/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 070/2013).
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 68/2013-BLUFOR).

67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 56/2013-GLDBAG).
68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).
69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).
70. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPDSB).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (34)

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) (34)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (38,7)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT) (32)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (33,40)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (10,12)
João Capiberibe (PSB) (8,9,17)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT) (40)	5. Eduardo Lopes (PRB) (1,19,20)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (21)	
Lobão Filho (PMDB) (31)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,4,11,31)
João Alberto Souza (PMDB) (22,23,27,28,31)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (31)
Valdir Raupp (PMDB) (31)	3. Ivo Cassol (PP) (31)
Luiz Henrique (PMDB) (31,36)	4. Benedito de Lira (PP) (26,31)
Ciro Nogueira (PP) (31)	5. Sérgio Souza (PMDB) (5,6,13,15,35)
Sérgio Petecão (PSD) (31)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (30,37)	1. VAGO (30,37)
Flexa Ribeiro (PSDB) (30)	2. Cícero Lucena (PSDB) (30)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (24,21)	
Gim (PTB) (25,39)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (39)
Alfredo Nascimento (PR) (3,16,39)	2. VAGO (16,29,39)
Eduardo Amorim (PSC) (39)	3. (39)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular, e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
**********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.n° 026/2011-GLDBAG).
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento n° 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
23. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (OF. GLPMDB nº 346/2012).
27. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria(Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira(Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda(Of. GLPSDB nº 087/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ELABORAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO EM TERRAS RARAS NO BRASIL

Finalidade: Subcomissão Temporária para elaboração de Projeto de Lei do Marco Regulatório da Mineração e da Exploração de terras-raras no Brasil criada pelo RQT nº 22/2012, com a finalidade de discutir ações para os minerais estratégicos para o país, com a criação de um novo marco regulatório, que possibilite o desenvolvimento de uma cadeia produtiva para o setor, com o prazo até a conclusão da tarefa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Anibal Diniz (PT)	1. Angela Portela (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. Gim (PTB)

Notas:
1. Em 03.04.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Anibal Diniz e Aloysio Nunes Ferreira Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, desse colegiado (OF. 020/2013-CCTSTTR/SF).
*. Em 26.03.2013 foi lido o OF. nº 19/2013-CCT designando os Senadores Anibal Diniz, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Aloysio Nunes Ferreira e Alfredo Nascimento como titulares e os Senadores Angela Portela, Lobão Filho, Ivo Cassol, Flexa Ribeiro e Gim como suplentes na Subcomissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 11/03/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Sérgio Souza (PR)	1. VAGO
Valdir Raupp (RO)	2. VAGO
João Alberto Souza (MA)	3. VAGO
Romero Jucá (RR)	4. VAGO
PT	
Wellington Dias (PI)	1. Jorge Viana (AC)
Ana Rita (ES)	2. Paulo Paim (RS)
Anibal Diniz (AC)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO
PTB	
Gim (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Lídice da Mata (BA)	1. Antonio Carlos Valadares (SE)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Antonio Carlos Rodrigues (SP)	1. VAGO

PSD	
Sérgio Petecão (AC)	1. Kátia Abreu (TO)

Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)
VAGO

Atualização: 03/04/2013

Notas:
*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.
1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Antonio Carlos Rodrigues (PR/SP) (1)	PR

Atualização: 11/03/2013

Notas:
1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 21.02.2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 06/03/2013

Notas:
1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):(61) 3303-5255 **Fax:**(61) 3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 15/03/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 11/02/2011
5ª Designação: 11/03/2013
6ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS)
PT
Angela Portela (RR)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
VAGO
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Lídice da Mata (BA)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (TO)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB

Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:
1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitas na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258 **Fax:** 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (2)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS)
PT
Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
Armando Monteiro (PE)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
José Agripino (RN)
PR
Antonio Carlos Rodrigues (SP)
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC

Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 14/03/2014

Notas:
1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleito na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 20.03.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Jarbas Vasconcelos (PE)
PT
Paulo Paim (RS)
PSDB
Cícero Lucena (PB)
PTB
VAGO (2)
PP
Ana Amélia (RS)
PDT
VAGO
PSB
João Capiberibe (AP)
DEM
José Agripino (RN)
PR
VAGO
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)

PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GLPCB nº 005/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandado, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
3. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 16/04/2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260

E-mail: scop@senado.gov.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Ricardo Ferraço (ES)
PT
Anibal Diniz (AC)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (TO)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)

PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:
1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 17.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (2)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Luiz Henrique (SC)
PT
Jorge Viana (AC)
PSDB
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
Blairo Maggi (MT)
PSD
Kátia Abreu (TO)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)

PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)
Representante da sociedade civil organizada
Pesquisador com produção científica relevante
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente

Atualização: 24/04/2013

Notas:
1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 24.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258 **Fax:** 3303.5260
E-mail: scop@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados [2]

COMPOSIÇÃO [3]

Presidente: Senador Lobão Filho (PMDB/MA)[8]
1º Vice-Presidente: Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) [8]
2º Vice-Presidente: Senador Francisco Dornelles (PP/RJ) [8]
3º Vice-Presidente: Deputado Guilherme Campos (PSD/SP) [8]

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Walter Pinheiro (PT/BA)	1. Eduardo Suplicy (PT/SP)
Anibal Diniz (PT/AC)	2. Inácio Arruda (PCdoB/CE)
Acir Gurgacz (PDT/RO)	3. [6]
Lídice da Mata (PSB/BA)	4. Lindbergh Farias (PT/RJ)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Lobão Filho (PMDB/MA)	1. Ricardo Ferraço (PMDB/ES)[5]
Francisco Dornelles (PP/RJ)[7]	2. [5 e 7]
Ivo Cassol (PP/RO)	3. Casildo Maldaner (PMDB/SC) [5]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1. Cícero Lucena (PSDB/PB)[4]
Wilder Morais (DEM/GO)	2. Jayme Campos (DEM/MT)
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI)	1.
Eduardo Amorim (PSC/SE)	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)	

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
3- Designação na Sessão do Senado Federal de 21-3-2013.
4- Designado o Senador Cícero Lucena, como membro suplente, em 3-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 106/2013, da Liderança do PSDB.
5- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Francisco Dornelles e Casildo Maldaner, como membros suplentes, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 140, de 2013, da Liderança do PMDB.
6- Vago, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 63, de 2013, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.
7- Designado o Senador Francisco Dornelles, como membro titular, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, em 16-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 151, de 2013, da Liderança do PMDB.
8- Mesa eleita em 16-4-2013, conforme Ofício nº 038, de 2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Bohn Gass (PT/RS)	1. Afonso Florence (PT/BA)
Ricardo Berzoini (PT/SP)	2. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Zezéu Ribeiro (PT/BA)	3. Iriny Lopes (PT/ES)
Miguel Corrêa (PT/MG)	4. Jorge Bittar (PT/RJ)
Weliton Prado (PT/MG)	5. José Airton (PT/CE)
PMDB	
Danilo Forte (PMDB/CE)	1. André Zacharow (PMDB/PR)
Leonardo Quintão (PMDB/MG)	2. Genecias Noronha (PMDB/CE)[7]
Marçal Filho (PMDB/MS)	3. Pedro Novais (PMDB/MA)
Nilda Gondim (PMDB/PB)	4. José Pirante (PMDB/PA)[4]
Rose de Freitas (PMDB/ES)	5. Osvaldo Reis (PMDB/TO)[4]
PSDB	
Bruno Araújo (PSDB/PE)	1. Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE) [2]
Domingos Sávio (PSDB/MG)	2. Carlos Brandão (PSDB/MA) [3]
Ruy Carneiro (PSDB/PB)	3.
PP	
Carlos Magno (PP/RO)	1. Missionário José Olimpio (PP/SP)
Nelson Meurer (PP/PR)	2. Roberto Britto (PP/BA)
Roberto Teixeira (PP/PE)	3. Dilceu Sperafico (PP/PR) [5]
DEM	
Claudio Cajado (DEM/BA)	1.
Efraim Filho (DEM/PB)	2.
Mandetta (DEM/MS)	3.
PSD	
Armando Vergílio (PSD/GO)	1. Ademir Camilo (PSD/MG)
Guilherme Campos (PSD/SP)	2. Homero Pereira (PSD/MT)
Júlio Cesar (PSD/PI)	3. Junji Abe (PSD/SP)
PR	
Aelton Freitas (PR/MG)	1. José Rocha (PR/BA)
Gorete Pereira (PR/CE)	2. Wellington Roberto (PR/PB)
PSB	
Gonzaga Patriota (PSB/PE) [6]	1. Leopoldo Meyer (PSB/PR)
Severino Ninho (PSB/PE)	2. Valtenir Pereira (PSB/MT)
PDT	
Sebastião Bala Rocha (PDT/AP)	1. André Figueiredo (PDT/CE)
Weverton Rocha (PDT/MA)	2. João Dado (PDT/SP)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Fábio Ramalho (PV/MG)	1. Humberto Souto (PPS/MG)
Sandro Alex (PPS/PR)	2. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Nilton Capixaba (PTB/RO)	1. Alex Canziani (PTB/PR)
PSC	
Andre Moura (PSC/SE)	1. Ricardo Arruda (PSC/PR)
PCdoB	
Evandro Milhomen (PCdoB/AP)	1. Chico Lopes (PCdoB/CE)
PTdoB [1]	
Lourival Mendes (PTdoB/MA)	

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Designado o Deputado Raimundo Gomes de Matos, como membro suplente, em 27-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 345/2013, da Liderança do PSDB.
3- Designado o Deputado Carlos Brandão, como membro suplente, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353/2013, da Liderança do PSDB.
4- Designados os Deputados José Pirante e Osvaldo Reis, como membros suplentes, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 327/2013, da Liderança do PMDB.
5-Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como membro suplente, em 11-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 174/2013, da Liderança do PP.
6-Designado o Deputado Gonzaga Patriota, como membro titular, em substituição ao Deputado Dr. Ubiali, em 18-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2013, da Liderança do PSB.
7- Designado o Deputado Genecias Noronha, como membro suplente, em substituição ao Deputado Giroto, em 21-5-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 575/2013, da Liderança do PMDB.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893
Fax: (61) 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I – Infraestrutura	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)
II – Saúde	Deputado Marçal Filho (PMDB/MS)
III – Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Aelton Freitas (PR/MG)
IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Senador Wilder Morais (DEM/GO)
V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Deputado Weliton Prado (PT/MG)
VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)
VII – Justiça e Defesa	Deputado Nelson Meurer (PP/PR)
VIII – Poderes do Estado e Representação	Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Senador João Vicente Claudino (PTB/PI)
X – Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado Junji Abe (PSD/SP)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

Coordenador: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR

Coordenador: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

Coordenador: Deputado Afonso Florence (PT/BA)

IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

Coordenador: Deputado Roberto Teixeira (PP/PE)

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados [21]

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin [15, 20 e 27]
Vice-Presidente: Deputado Fernando Ferro [15, 20 e 27]
Relator: Deputado Sarney Filho [16, 20 e 27]

Instalação: 27-2-2013 [15, 20 e 27]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Jorge Viana (PT/AC) [7]	1. Wellington Dias (PT/PI) [7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) [7]
Blairo Maggi (PR/MT) [7, 23 e 26]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [7]	4. [7 e 17]
[22]	5. [22]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Sérgio Souza (PMDB/PR) [3, 14 e 29]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) [3 e 29]
Eduardo Braga (PMDB/AM) [3 e 29]	2. Romero Jucá (PMDB/RR) [3 e 29]
Ciro Nogueira (PP/PI) [3, 11, 12 e 29]	3. [3 e 29]
Sérgio Petecão (PSD/AC) [3, 18 e 29]	4. [3, 19 e 29]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [2]	1. [2 e 24]
Wilder Morais (DEM/GO) [6, 10 e 25]	2. Jayme Campos (DEM/MT) [6, 10 e 28]
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI) [4 e 29]	1. [8, 9 e 12]
	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [5 e 29]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.
21- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
22- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
23- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.
24- Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício n° 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.
25- Designado o Senador Wilder Morais, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.
26- Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 068/2012).
27- Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Sarney Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.
28- Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas – DEM.
29- Ratificadas as indicações constantes nos ofícios nºs 54, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. [2 19]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI) [14 e 15]	1. [14]
[14]	2. [14]
PSDB	
Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2, 11 e 13]	1. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [2 e 13]
PP	
Gladson Cameli (PP/AC) [2 e 20]	1. Luís Carlos Heinze (PP/RS) [2 e 20]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2]	1. [2 e 8]
PR	
Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG) [2 e 18]	1. [2, 12 e 18]
PSB	
Glauber Braga (PSB/RJ) [2 e 17]	1. Janete Capiberibe (PSB/AP) [2, 7, 13 e 17]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Sarney Filho (PV/MA) [2 16]	1.Alfredo Sirkis (PV/RJ) [2 16]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

13- Em 22-5-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Tripoli, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy; e como membro suplente, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, conforme os Ofícios nos 535 e 536, de 2013, da Liderança do PSDB.

13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.
14- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
15- Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.
16- Designado como membro titular o Deputado Sarney Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 2013, da Liderança do PV.
17- Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.
18- Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.
19- Vago em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.
20- Designado o o Deputado Gladson Cameli, como membro titular, em substituição ao Deputado José Otávio Germano; e o Deputado Luís Carlos Heinze, como membro suplente, em substituição à Deputada Rebecca Garcia, em 4-6-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 278, de 2013, da Liderança do PP.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados[1]

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PSD)**	
Roberto Requião (PMDB/PR)[5]	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
Wilder Morais (DEM/GO) [3]	1. Jayme Campos (DEM/MT) [3]
	2.
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC)**	
	1.
	2.
PSOL[2]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [4]	1.

Notas:

1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

3- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.

4- Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.

5- Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Nelson Pellegrino [4]
Vice-Presidente: Senador Ricardo Ferraço [4]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA José Guimarães (PT/CE)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA** Eunício Oliveira (PMDB/CE) [1]
LÍDER DA MINORIA Nilson Leitão (PSDB/MT)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Mário Couto (PSDB/PA) [2]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Nelson Pellegrino (PT/BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Ricardo Ferraço (PMDB/ES) [3]

(Atualizada em 10.04.2013)

Notas:

1- Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.

2- Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.

3- Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (OF. nº 001/2013 – CRE).

4- O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/ccai

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 13 (treze) Senadores [18] e 13 (treze) Deputados [18] e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Leitura: 13-7-2011
Designação: 14-12-2011
Instalação: 8-2-2012
Prazo Final: 19-8-2012
Prazo Final Prorrogado: 28-3-2013 [17]
Prazo Final Prorrogado: 9-8-2013 [21]

Presidente: Deputada Jô Moraes
Vice-Presidente: Deputada Keiko Ota
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Ana Rita (PT/ES)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP) [20]	2. Lídice da Mata (PSB/BA) [10 e 11]
[11]	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Portela (PT/RR)	4. [6]
[19]	5. [19]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
[16]	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [14 e 15]
Ana Amélia (PP/RS) [3, 4, 9 e 13]	2. Sérgio Souza (PMDB/PR) [2, 8, 12 e 16]
	3.
	4.
[19]	5. [19]
Bloco Parlamentar Minoria (**PSDB / DEM**)	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Gim (PTB/DF) [7]
PSOL [1]	
[5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 149/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.

5- Em 28-12-2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

6- Em 2-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 034/2012-GSMC, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.

7- Designado o Senador Gim, em 13-3-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Senador João Vicente Claudino, conforme Ofício nº 050/2012/GLPTB, da Liderança do PTB, no Senado Federal.

8- Vago em razão da reassunção do 1º suplente, Senador Garibaldi Alves, em 4-4-2012.

9- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 055/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome da Senadora Vanessa Grazziotin.
10- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 056/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome do Senador Wellington Dias.
11- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 058/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando que a Senadora Lídice da Mata deixa da condição de titular e a passa a ser suplente.
12- Designado o Senador Sérgio Souza, em 23-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 96/2012, da Liderança do PMDB.
13- Designada a Senadora Ana Amélia, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 138/2012, da Liderança do PMDB.
14- Cedida uma vaga de membro suplente ao Bloco de Apoio ao Governo, em 18-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.
15- Designada a Senadora Vanessa Grazziotini, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
16- Designado o Senador Sérgio Souza, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 9-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 170/2012, da Liderança do Bloco, no Senado Federal.
17- Prazo prorrogado, conforme Requerimento do Congresso Nacional nº 2, de 2012, lido em 16-7-2012 (Sessão do Senado Federal).
18- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
19- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
20- Em 13-9-2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura.
21- Prazo prorrogado, conforme Requerimento do Congresso Nacional nº 4, de 2013, lido em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal).

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/PR)	1. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Marina Santanna (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Nilda Gondim [14 e 16]	1. Elcione Barbalho (PMDB/PA) [9 e 12]
Jô Moraes (PCdoB/MG) [1]	2. Fátima Pelaes (PMDB/AP)
PSD	
Ademir Camilo (PSD/MG) [10 e 11]	1.
	2.
PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1. Bruna Furlan (PSDB/SP) [8]
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	1. Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL) [5]
PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	1. [2, 4 e 13]
PSB	
Keiko Ota (PSB/SP) [7]	1 Sandra Rosado (PSB/RN) [7]
PDT	
Sueli Vidigal (PDT/ES)	1. Flávia Morais (PDT/GO)
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Rosane Ferreira (PV/PR) [6]
PTB [1]	
Magda Mofatto (PTB/GO) [15]	1. Marinha Raupp (PMDB/RO) [3]

Notas:

1- Vaga cedida pelo PMDB.

2- Vaga cedida pelo PR.

3- Vaga cedida pelo PTB.

4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Liliam Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL), em 9-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 3/2012, da Liderança do Democratas.

6- Designada a Deputada Rosane Ferreira, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, conforme Ofício nº 18/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar PV/PPS, da Câmara dos Deputados.

7- Designadas, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), a Deputada Keiko Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keiko Ota, conforme Ofício nº 4/2012, da Liderança do PSB, da Câmara dos Deputados.

8- Designada a Deputada Bruna Fulan, como membro suplente, em 5-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 71/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

9- Designada a Deputada Nilda Gondim, como membro suplente, em substituição à Deputada Elcione Barbalho, em 15-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 493/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

10- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

11- Designado o Deputado Ademir Camilo, como membro titular, em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

12- Designada a Deputada Elcione Barbalho, como membro suplente, em substituição à Deputada Nilda Gondim, em 4-12-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1.229/2012, da Liderança do PMDB.

13- Vago em virtude da renúncia do Deputado Neilton Mulim ao mandato de Deputado Federal, conforme Ofício nº 02/13/SGM/P, publicado no Diário do Senado Federal de 5-2-2013.

14- Vago em virtude da renúncia da Deputada Teresa Surita ao mandato de Deputada Federal, conforme Ofício nº 02/13/SGM/P, publicado no Diário do Senado Federal de 5-2-2013.

15- Designada a Deputada Magda Mofatto, como membro titular, em substituição à ex-Deputada Célia Rocha, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 125, de 2013, da Liderança do PTB.

16- Designada a Deputada Nilda Gondim, como membro titular, em 26-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 284, de 2013, da Liderança do PMDB.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATO DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) [1]	
Vital do Rêgo (PMDB/PB) [5]	1. Francisco Dornelles (PP/RJ) [5]
Eunício Oliveira (PMDB/CE) [5]	2. Garibaldi Alves (PMDB/RN) [5]
Clésio Andrade (PMDB/MG) [5]	3. [5 e 11]
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB) [1]	
Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) [2]	1. Pedro Taques (PDT/MT) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [2]	2. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Paulo Paim (PT/RS) [2 e 7]	3. Eduardo Suplicy (PT/SP) [7]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Cyro Miranda (PSDB/GO) [2]	1. [6 e 10]
Wilder Moraes (DEM/GO) [2 e 6]	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Alfredo Nascimento (PR/AM) [3]	1. Eduardo Amorim (PSC/SE) [3]
Gim (PTB/DF) [3]	2. João Vicente Claudino (PTB/PI) [3]
PSD [4]	
Sérgio Petecão (PSD/AC) [2]	1. [2, 8, 9 e 12]

Notas:

1- Conforme Ofícios nºs 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.

2- Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.

3- Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.

4- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

5- Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.

6- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.

7- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.

9- Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.

10- Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.

11- Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.

12- Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
	1.
	2.
PMDB	
Leandro Vilela [1]	1. Geraldo Resende [1]
Luiz Pitiman [1]	2. Sandro Mabel [1]
PSDB	
	1.
PP	
Roberto Britto [1]	1. Toninho Pinheiro [1]
DEM	
Augusto Coutinho [1]	1. João Bittar [1]
PR	
	1.
PSB	
	1.
PDT	
	1.
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Augusto Carvalho [1]	1.
PTB	
	1.

Notas:

1- Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 1, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza [1]
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro [1]
Relator: Senador Romero Jucá [1]

Instalação: 12-3-2013 [1]
Prazo Final: 11-5-2013
Prazo Final Prorrogado: 11-7-2013 [2]

Senado Federal	Câmara dos Deputados
Romero Jucá (PMDB/RR)	Cândido Vaccarezza (PT/SP)
Lobão Filho (PMDB/MA)	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	Bruno Araújo (PSDB/PE)
Walter Pinheiro (PT/BA)	Mendonça Filho (DEM/PE)
Jorge Viana (PT/AC)	Júlio Delgado (PSB/MG)
Ana Amélia (PP/RS)	Jô Morais (PCdoB/MG)

Notas:
1- Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.
2- Nos termos no Ato Conjunto nº 3, de 13 de maio de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 2013,
DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza[1]
Relator: Senador Romero Jucá [2]

Instalação: 2-4-2013 [2]
Prazo Final: 11-5-2013

Câmara dos Deputados	Senado Federal
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	Romero Jucá (PMDB/RR)
Edinho Araújo (PMDB/SP)	Vital do Rêgo (PMDB/PB)
Eduardo Barbosa (PSDB/MG)[3]	Jorge Viana (PT/AC)
Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Pedro Taques (PDT/MT)
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Miro Teixeira (PDT/RJ)	Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP)

Notas:
1 - Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto nº 2, de 2013.
2 - Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.
3 - Designado o Deputado Eduardo Barbosa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 21 de maio de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ÓRGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**PRESIDENTE** Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE André Vargas (PT-PR)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Jorge Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Fábio Faria (PSD-RN)	**2º VICE-PRESIDENTE** Romero Jucá (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO Marcio Bittar (PSDB-AC)	**1º SECRETÁRIO** Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
2º SECRETÁRIO Simão Sessim (PP-RJ)	**2º SECRETÁRIO** Angela Portela (PT-RR)
3º SECRETÁRIO Maurício Quintella Lessa (PR-AL)	**3º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP-PI)
4º SECRETÁRIO Biffi (PT/MS)	**4º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB-PI)
LÍDER DA MAIORIA José Guimarães (PT/CE)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA** Eunício Oliveira (PMDB–CE)
LÍDER DA MINORIA Nilson Leitão (PSDB-MT)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA** Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Décio Lima (PT/SC)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Vital do Rêgo (PMDB-PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Nelson Pellegrino (PT/BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

(atualizada em 28.02.2013)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL [1]

(13 titulares e 13 suplentes)
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: **DOM ORANI JOÃO TEMPESTA** [2]
Vice-Presidente: **FERNANDO CESAR MESQUITA** [2]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	WALTER VIEIRA CENEVIVA	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	MÁRCIO NOVAES
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	ALEXANDRE KRUEL JOBIM	LOURIVAL SANTOS
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	ROBERTO FRANCO	LILIANA NAKONECHNYJ
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER	MARIA JOSÉ BRAGA
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	JOSÉ CATARINO NASCIMENTO	VAGO[3]
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	JORGE COUTINHO	MÁRIO MARCELO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA	PEDRO PABLO LAZZARINI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	MIGUEL ANGELO CANÇADO	WRANA PANIZZI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RONALDO LEMOS	VAGO[4]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO FILHO	VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	FERNANDO CESAR MESQUITA	LEONARDO PETRELLI

Atualizada em 13.03.2013

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004
3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
ssccn@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

Notas:

1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.
2- Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.
3- Vago em virtude do falecimento do Conselheiro Suplente Eurípedes Corrêa Conceição, ocorrido em 13.02.2013.
4- Vago em virtude de o Conselheiro João Luiz Silva Ferreira ter renunciado ao cargo de suplente, conforme expediente datado de 26.02.2013, publicado no Diário do Senado Federal em 13.03.2013.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Deputado Newton Lima [2]

Vice-Presidente: Senador Paulo Bauer [2]

Vice-Presidente: Deputado Renato Molling [2]

Designação: 07.05.2013

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Iara Bernardi
Fernando Marroni	Márcio Macêdo
Newton Lima	Taumaturgo Lima
PMDB	
André Zacharow	Lelo Coimbra
Íris de Araújo	Osmar Serraglio
Marçal Filho	Ronaldo Benedet
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Urzeni Rocha[3]
Eduardo Azeredo	
Walter Feldman	
PSD	
Geraldo Thadeu	Átila Lins
Hugo Napoleão	Dr. Luiz Fernando
Raul Lima	Eleuses Paiva
PP	
Dilceu Sperafico	Luis Carlos Heinze
Renato Molling	Renato Andrade
PR	
Wellington Fagundes	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Beto Albuquerque
Luiza Erundina	Leopoldo Meyer
DEM	
Júlio Campos	
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
PTB	
Paes Landim	Jorge Corte Real
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire	Antônio Roberto
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
João Ananias	Chico Lopes
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PTdoB	
Luis Tibé	

1-Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 25, de 07.05.2013.

2- Eleitos na reunião realizada em 21.05.2013.

3-Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 23.05.2013.

4-Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 03.06.2013.

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD / PV)	
Pedro Simon	Casildo Maldaner
Roberto Requião	Valdir Raupp
Ana Amélia	Luiz Henrique
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Eduardo Suplicy	Acir Gurgacz [4]
Paulo Paim	Inácio Arruda
Antonio Carlos Valadares[4]	Humberto Costa
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer	Cássio Cunha Lima
Wilder Morais	Jayme Campos
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC / PPL)	
Alfredo Nascimento	Fernando Collor
Gim	Eduardo Amorim

(Atualizada em 05.06.2013)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

Edição de hoje: 510 páginas

(OS: 13012/2013)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL